00100.120895/2019-98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIV Nº 116, QUINTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2019



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PPS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL

EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 135ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2019

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 13

1.2.2 – Oradores

Senador Paulo Paim – Considerações acerca da manifestação em defesa da educação, ocorrida ontem, e acerca da importância da Marcha das Margaridas, ocorrida hoje. Solicitação de aprovação de projetos de lei referentes à inclusão do nome de Margarida Alves no Livro dos Heróis da Pátria. Agradecimentos ao Senador Fernando Collor de Mello pela cessão de vaga a S. Exa., na CCJ, para a participação nos debates da proposta de reforma da previdência. Elogios à atuação do Senador Esperidião Amin durante a discussão na CCJ e defesa da alteração de pontos da proposta de reforma da previdência. 13

Senador Esperidião Amin – Elogios à atuação do Senador Paulo Paim na CCJ. Esclarecimento sobre pronunciamento em relação aos mineiros de subsolo do Estado de Santa Catarina. Reflexão sobre a importância de os parlamentares exercitarem o discernimento e a sensatez nas decisões que serão tomadas sobre a reforma da previdência. 16

Senador Jorge Kajuru – Críticas ao Governo Federal pelo envio, ao Congresso Nacional, de projeto de crédito suplementar que retira verba da educação. Comentários sobre o resultado de pesquisa da FGV Direito São Paulo sobre a postura do Supremo nos casos de arguição de impedimento ou suspeição. Defesa da CPI do Judiciário. 17

Senador Chico Rodrigues, como Líder – Defesa do projeto de lei, de autoria de S. Exa., para a inclusão da arte marcial jiu-jítsu no currículo do ensino fundamental. 19

Senador Confúcio Moura – Análise sobre a crise econômica atual e a capacidade empreendedora brasileira. Destaque para a dificuldade de liberação de recursos da Lei Kandir e do Fundo Penitenciário aos Estados. Elogios às atuações dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Reflexão sobre a situação da educação nos Estados e Municípios. 21

Senador Romário, como Líder – Preocupação com o destino do estádio Maracanã devido ao prejuízo de R$ 38 milhões por falta de pagamento pela concessionária ao Governo do Rio de Janeiro. 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Humberto Costa – Celebração pela realização da Marcha das Margaridas. Ponderação sobre a conduta de membros da Operação Lava Jato. 26

Senador Fabiano Contarato – Contentamento pela aprovação, no Plenário da CCJ, do Projeto de Lei nº 600/2019, de autoria de S.Exa., que trata dos crimes de homicídio culposo ou lesão corporal culposa, praticados na direção de veículo automotor. 27

Senador Plínio Valério – Satisfação pela aprovação, na CCJ, de PEC subscrita por S. Exa. que proporciona aos Municípios dar desconto no IPTU ao cidadão que mantiver a vegetação arbórea nos seus imóveis. Exposição sobre a necessidade de união dos Parlamentares para o encontro de soluções de emprego e renda para a retomada da economia brasileira. 31

Senadora Zenaide Maia – Anúncio da eleição de S. Exa. para o cargo de Presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra as Mulheres. Posicionamento favorável à analise de determinados pontos da proposta da reforma da previdência pelo Senado. Exposição sobre a importância da geração de emprego e renda para os brasileiros. 34

1.2.3 – Suspensão da sessão às 15 horas e 47 minutos e reabertura às 17 horas e 42 minutos 36

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2014, primeiro signatário Senador Paulo Paim, que *altera o "caput"do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos*. **Transcorrida a segunda sessão de discussão, em primeiro turno**. 37

1.3.2 – Item extrapauta

Mensagem nº 36/2019 (nº 270/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura. **Aprovada** (votação nominal). 38

1.3.3 – Apreciação de requerimentos

Nº 650/2019, do Senador Alvaro Dias. **Aprovado**. 51

Nº 652/2019, do Senador Rogério Carvalho. **Aprovado**. 55

1.3.4 – Item extrapauta

Mensagem nº 37/2019 (nº 284/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, ao Estado de Brunei Darussalam. 57

1.3.5 – Ofício de Ministro do Tribunal de Contas da União

Informações do Senado Federal sobre o processo nº 005.576/2019-9. 59

1.3.6 – Item extrapauta (continuação)

Mensagem nº 37/2019 (nº 284/2019, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, ao Estado de Brunei Darussalam. **Aprovada** (votação nominal). 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

1.3.7 – Designação

Designação de membros para compor a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas. 75

1.4 – ENCERRAMENTO 76

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 135ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207/2017 **(Ofício nº 215/2019-CCJ)**. 78

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1.540/2019 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 160/2019-CAS)**. 80

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 55/2019)**. *Substituído o membro*. 83

Do Senador Marcos do Val, de filiação partidária de S. Exa. ao PODEMOS **(Ofício nº 34/2019)**. .. 84

Da Liderança do PSDB, de substituição de membro na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 96/2019)**. 85

Do Senador Eduardo Gomes, de reassunção do mandato de Senador da República, a partir de 14 de agosto de 2019 **(Memorando nº 101/2019)**. 86

2.1.3 – Designação

Designação de membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para compor a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofícios nºs 173/2019-MDB/SF, 49/2019-PP/SF, 94/2019-PSDB/SF, 54/2019-PODEMOS/SF; Memorandos nºs 94/2019-Bloco Senado Independente/SF, 94/2019-Bloco Senado Independente/SF, 101/2019-Bloco Senado Independente/SF; Ofícios nºs 17/2019-PSD/SF, 53/2019-Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/SF, 42/2019-Bloco Vanguarda/SF, 314/2019-PSD/CD, 184/2019-Bloco PP/MDB/PTB/CD, 212/2019-PL/CD, 125/2019-PRB/CD, 132/2019-PODEMOS/CD, 294/2019-PT/CD)** 89

2.1.4 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno . 109

Senador Ciro Nogueira – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 4.330/2019, de autoria de S. Exa., que busca corrigir os anacronismos na regulamentação da comunicação audiovisual de acesso condicionado por aplicativos de internet. 113

Senador Siqueira Campos – Discurso de despedida do mandato de Senador da República. 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.5 – Inclusões em Ordem do Dia

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, das Mensagens nºs 32 e 35/2019. 120

Inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019 na Ordem do Dia da presente sessão. ... 120

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2019. 120

2.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 2788/2019, que *institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.* 122

Projeto de Lei nº 2790/2019, que *altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.* 135

Projeto de Lei nº 2791/2019, que *altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).* 150

Projeto de Lei nº 4483/2019 (nº 1077/2003, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do pedagogo para atuação direcionada a estudantes em situação de restrição de locomoção.* 176

Projeto de Lei nº 4484/2019 (nº 1517/2011, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a circulação de motocicletas e similares e a infraestrutura para pedestres.* 179

Projeto de Lei nº 4485/2019 (nº 6912/2017, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade.* 186

Projeto de Lei nº 4486/2019 (nº 7290/2017, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.* 192

Projeto de Lei nº 4487/2019 (nº 10512/2018, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Seda.* 197

Projeto de Lei nº 4488/2019 (nº 2477/2015, na Câmara dos Deputados), que *confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.* 200

Projeto de Lei nº 4489/2019 (nº 10980/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.* 203

2.1.7 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 148/2019, na origem, que comunica o envio ao arquivo do Projeto de Lei do Senado nº 190/2001. 210

Nº 149/2019, na origem, que comunica o envio ao arquivo do Projeto de Lei do Senado nº 194/2004. 211

Nº 653/2019, na origem, que comunica a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 475/2009. 213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.8 – Projetos de Lei

Nº 4459/2019, do Senador Marcio Bittar, que *altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.* 215

Nº 4478/2019, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.* 220

Nº 4493/2019, do Senador Cid Gomes, que *altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, para incluir o apoio e o estímulo à prática desportiva entre as dimensões consideradas na avaliação das instituições de educação superior.* 225

Nº 4494/2019, do Senador Nelsinho Trad, que *acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora.* 232

Nº 4495/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência.* 237

Nº 4496/2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão "decisão automatizada".* 242

Nº 4501/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para promover a transparência e integração dos órgãos que tratam de segurança pública.* 247

Nº 4514/2019, do Senador Siqueira Campos, que *altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a sucumbência em favor da parte vencedora; fixar multa à parte contrária caso compareça à audiência de conciliação sem proposta diferente da apresentada na fase pré-processual; e estabelecer hipótese de não cabimento do incidente de resolução de demandas repetitivas.* 255

2.1.9 – Projeto de Lei Complementar

Nº 193/2019, do Senador Siqueira Campos, que *modifica a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para estabelecer critérios objetivos para a prestação de assistência pela Defensoria Pública.* . 263

2.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 125/2019, primeiro signatário o Senador Marcio Bittar, que *altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.* 270

Nº 126/2019, primeiro signatário o Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.* 277

2.1.11 – Realização de sessão

Realização de sessão especial amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar os 40 anos da Associação Nacional de Jornais, nos termos do Requerimento nº 168/2019, do Senador Lasier Martins e outros Senadores. 286

2.1.12 – Requerimentos

Nº 684/2019, do Senador Fabiano Contarato, de oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 4.215/2019. 288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Nº 685/2019, da Comissão de Meio Ambiente, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. 291

Nº 686/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304/2016. 296

Nº 687/2019, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304/2016. 300

Nº 688/2019, do Senador Paulo Rocha, de retirada de Projeto de Lei nº 4.438/2019. **Deferido**. 304

Nº 689/2019, do Senador Lasier Martins, de voto de aplauso e congratulações aos 485 atletas brasileiros participantes dos Jogos Pan-Americanos de Lima 2019, em especial aos 31 representantes do esporte do Rio Grande do Sul. 307

Nº 690/2019, dos Senadores Flávio Bolsonaro e Marcio Bittar, de retirada do Projeto de Lei nº 2.362/2019. **Deferido**. 314

Nº 691/2019, do Senador Flávio Bolsonaro, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei nº 3.134/2019. 316

Nº 692/2019, do Senador Alessandro Vieira, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até 01/08/2019. 318

Nº 693/2019, do Senador Reguffe, de retirada do Projeto de Lei do Senado nº 79/2017. **Deferido**. . 322

2.1.13 – Término de prazos

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 66/2019. 326

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/2012. 326

Término do prazo, ontem, com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 383/2017. 326

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Mensagem nº 36/2019

Lista de votação 330

2.2.2 – Mensagem nº 37/2019

Lista de votação 333

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

Nº 44/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2182/2019 336

Nº 45/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115/2017 344

Nº 46/2019-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 1540/2019 356

Nº 100/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 82/2019 363

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 101/2019-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2019 374
Nº 102/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 600/2019 382
Nº 103/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1396/2019 391
Nº 104/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 847/2019 406
Nº 105/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2991/2019 415
Nº 106/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 389/2018 429
Nº 107/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1369/2019 439
Nº 108/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1414/2019 452
Nº 109/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 548/2019 461
Nº 110/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207/2017 469
Nº 111/2019-CCJ, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219/2015 479
Nº 39/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 32/2019 487
Nº 40/2019-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 35/2019 495
Nº 92/2019-CCT, sobre as Emenda(s) da Câmara dos Deputados nº 1/2017 ao Projeto de Lei do Senado nº 111/2011 504

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 11/2019 512

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 514

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 517

7 – LIDERANÇAS 518

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 520

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 523

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 525

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 135ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 14 de agosto de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Antonio Anastasia.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 20 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

135ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 14/08/2019 07:00:00 até 14/08/2019 20:32:00

Votos no período: 14/08/2019 07:00:00 até 14/08/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
Patriota	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSL	MT	Juíza Selma	X	X
PDT	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
PRB	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X

Emissão 14/08/2019 20:35:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

135ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 14/08/2019 07:00:00 até 14/08/2019 20:32:00

Votos no período: 14/08/2019 07:00:00 até 14/08/2019 20:32:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
DEM	TO	Siqueira Campos	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 14/08/2019 20:35:18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Sras. e Srs. Senadores, dando início à nossa ordem de inscritos para as respectivas manifestações, tenho a honra de convidar, como o primeiro orador inscrito, o eminente Senador Paulo Paim, PT, Estado do Rio Grande do Sul, que mantém a sua tradição vibrante de ser sempre o nosso primeiro orador inscrito, para nosso gáudio.

Com a palavra S. Exa. o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.) – Senador Antonio Anastasia, que preside a sessão para a satisfação de todos nós, Senador Esperidião Amin, Senador Kajuru, eu quero fazer um registro, Presidente, em relação ao movimento que houve e que está havendo no Brasil, entre ontem e hoje.

Ontem tivemos, sem medo de errar, Presidente, milhões de pessoas que caminharam pelas ruas em passeatas, atos, mobilizações, entre estudantes, trabalhadores e aposentados. Homens e mulheres que protestavam pela retirada de verbas na educação, pelo fortalecimento das nossas universidades, ensino técnico, institutos, professores, alunos, funcionários e também trabalhadores. Foi um movimento conjunto em defesa da educação e em defesa do nosso sistema de seguridade social, ou seja, a previdência – leia-se ali: seguridade, saúde, assistência e previdência.

Eu, Sr. Presidente, trouxe aqui para o Plenário algumas fotos das mulheres indígenas e daquelas que fizeram hoje – a das indígenas, aliás, foi ontem – a caminhada das Margaridas, numa homenagem à Margarida Alves. Pelas fotos, vamos ver que são milhares de pessoas, Sr. Presidente, milhares e milhares que estavam fazendo esse manifesto.

Queria também, Presidente, dizer, na mesma linha, que, em Porto Alegre, sem medo de errar, a não ser nas Diretas Já, ontem foi o movimento maior que nós tivemos na capital do Estado, cujas ruas centrais estavam todas tomadas.

Mostro aqui fotos de Brasília e também do Rio Grande do Sul, naturalmente, mostrando que a população, de fato, como a gente fala, está percebendo o que está acontecendo no País. Esses protestos mostram que, assim como está, não pode continuar. Há aqui fotos da Bahia, de São Paulo, de Fortaleza, do Espírito Santo, do Rio Grande do Sul, de Florianópolis, do Rio de Janeiro. Estas são ambas de Alagoas. Esta é de Fortaleza. Enfim, Sr. Presidente, essas mobilizações vão aumentar. Podem crer que vão continuar. Já estão marcando outra para, agora, início de setembro. Há uma aqui, muito grande também, que foi o movimento no Rio de Janeiro. Aqui, São Paulo, Paraíba e Rio Grande do Sul, que, como eu disse, foi uma das maiores.

Mas, falando neste momento, Sr. Presidente, da questão das Margaridas, eu quero fazer uma pequena homenagem a elas. A Esplanada dos Ministérios, aqui em Brasília, foi ocupada, hoje, por um mar de mulheres. Só aqui em Brasília, por isso eu falei em milhões entre ontem e hoje, mais de cem mil delas triunfaram na Marcha das Margaridas. São trabalhadoras do campo, da floresta e das águas. O encontro ocorre desde o ano de 2000, a cada quatro anos.

A marcha, este ano, tem um lema: "Margaridas na luta por um Brasil com soberania popular, democracia, justiça, igualdade e livre de violência". As mulheres lutam para conquistar visibilidade, reconhecimento social, político e cidadania plena. Elas lutam contra toda forma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exploração, dominação, violência, em favor da igualdade, da autonomia e da liberdade. Homenageá-las hoje é aprovar políticas públicas de respeito e dignidade, de igualdade salarial, de mais emprego e renda, de trabalho e de educação, de saúde, de aposentadoria digna, de mais creches para os filhos, de combater a violência e o feminicídio.

Aprovar o projeto que está aqui nesta Casa, pronto para ser apreciado, Sr. Presidente, que insere o nome de Margarida Alves no Livro dos Heróis da Pátria, também é uma forma de reconhecimento da luta das mulheres trabalhadoras do campo, da cidade, das florestas e das águas.

Sr. Presidente, eu sei que existem dois projetos: um do Senador Paulo Rocha e um da Deputada Maria do Rosário. Eu, se dependesse de mim, apreciaria os dois porque se um for vetado o outro continua tramitando. Os dois vão no mesmo sentido, são exatamente idênticos.

Se eu pudesse propor para a Casa, eu proporia que fossem aprovados os dois, porque um é da iniciativa do Senado e o outro, da Câmara. Aprova-se os dois, o que for sancionado primeiro é o que está valendo. É uma forma de ajustar a iniciativa, sem prejuízo da chamada paternidade das ideias – permita-me usar esse termo –, e por isso eu faço esse apelo para esse entendimento.

E, por fim, Sr. Presidente, eu queria agradecer muito ao ex-Presidente Collor de Mello. V. Exa. sabe que eu não faço parte da CCJ porque presido a Comissão de Direitos Humanos, mas, neste momento da reforma da previdência, eu queria muito estar lá, ouvindo, participando, debatendo, ajudando na construção daquilo que for possível, defendendo os pontos de vista naquilo que eu acredito ser o certo para a nossa previdência, e não havia mais vaga no bloco que eu faço parte.

Fui conversar com o Presidente Collor de Mello. Confesso que eu ainda sou meio emotivo, e estava na frente de um ex-Presidente. Era a única possibilidade que eu tinha. Eu dirigi-me ao Presidente Collor de Mello e disse: "Presidente, minha vida é muito pautada nessa linha, no direito dos trabalhadores, social, aposentado, pensionista e previdência". E ele só me olhando, com muita tranquilidade e respeito, no gabinete dele. Eu pedi para falar e ele disse: "Vem aqui, Paim". "Eu queria pedir que o senhor me cedesse o seu lugar, porque seria importante para todos nós, devido ao meu histórico, à minha caminhada, esse é o meu último mandato de vida parlamentar." Daqui para frente tenho que pensar um pouco nos netos e nos filhos – mas isso vai ser daqui a sete anos. Ele ouviu atentamente, mostrou todo um trabalho que ele tinha preparado e disse: "Olha, Paim, como eu conheço o seu trabalho aqui na Casa, com quem eu tenho que falar para ceder o meu lugar e você ir para lá?" Eu disse: "Com o Líder do bloco". Ele pegou o telefone na hora, na minha frente e disse: "Olha, retire o meu nome daí por 30 dias para que o Paim possa, então, concluir esse trabalho que tem feito durante a história".

São gestos como esses... Assim como V. Exa. tem feito também, em diversos projetos meus. V. Exa. chega para mim e diz: "Mas está com problema aqui e ali". Eu digo: "Senador, ajusta". O senhor ajusta e o projeto é aprovado.

E esse gesto do Presidente Collor eu confesso que foi, para mim, muito bonito independentemente do resultado que vai acontecer lá. E eu, a partir, então, de hoje... A Senadora Simone Tebet me recebeu muito bem. Contei lá, claro, de forma resumida, essa história, dizendo que ele tinha me cedido o lugar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Enfim, Presidente, começamos agora o debate na Comissão. Segunda-feira será primeiro debate lá na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão. A Simone já propôs – porque é tanta gente para falar – se podemos alguns debates fazer até na CDH, para que no debate todos possam falar.

Vamos ter debate segunda, terça, quarta, e, disse ela, se necessário, sexta, quinta. Na quarta é a terminativa, mas se for necessário, vamos adaptar também. E, ao mesmo tempo, vamos ter aqui no Plenário... Eu tinha solicitado duas sessões temáticas, pela importância do tema. Mas foi ajustada até o momento uma – poderá surgir outra – aqui no Plenário, parece–me que no dia 10 de setembro. O Presidente Davi já deliberou que tenhamos aqui então um debate: três favoráveis à reforma como está e três que têm uma visão diferente. A maioria quer alterações. Eu tenho conversado muito com os Senadores aqui. Uma parcela, claro, defende exatamente como está, mas há uma parcela que não é contra fazer reforma. Eu me somo nessa linha, mas com algumas alterações que a gente entender necessárias aqui no Plenário do Senado. Não é porque o Senador Esperidião Amin está aqui, mas há essa questão das especiais que pega mineiro, pega metalúrgico, pega quem trabalha com produtos químicos; claro, em cálculos diferentes, uns são 15 anos de contribuição, outros são 20 e outros são 25, mas a idade é 55 e 60 anos.

Eu dou sempre esse exemplo até homenageando o Senador Esperidião Amin, que lembrou muito bem hoje dos mineiros. Eu vou falar também só do mineiro, mas me referindo a V. Exa. O mineiro começou a trabalhar com 20; 15 no subsolo da mina; 20 com 15 são 35; para 55 faltam 20 anos. Como é que ele fica nesses 20 anos? Fica no vazio. Ele não pode mais continuar trabalhando no subsolo da mina, como colocou muito bem o Senador Espiridião Amin hoje pela manhã na Comissão. E vai para onde? Porque o pulmão provavelmente está com problema. Ele fica 20 anos sem receber um centavo. Metalúrgico fica 15 anos – é o mesmo caso, vinculando idade e os 25 de contribuição – sem receber um centavo, porque ele não pode mais trabalhar insalubre, que é o que ele sabe fazer, e ao mesmo tempo não pode se aposentar. Professor fica dez anos no chamado serviço penoso, como ficou aquela idade, 25 anos de contribuição, para 55 de idade, começou com 20; 20 mais 25 são 45; para 55 são 10 – 10 anos também no vazio. Então, esse é um exemplo só.

E aqui termino, porque nós vamos ter que aprofundar o debate, vamos ter que conversar, aprofundar, encontrar saída. O tempo de contribuição que vai ser toda a média...

Então, para concluir, Sr. Presidente, o cidadão programou para aposentar em novembro, digamos que a emenda seja promulgada em outubro, ele vai ter o cálculo de toda a vida laboral dele, desde que começou até a atual, que poderá dar um redutor no salário dele, conforme o caso, devido à vida laboral dele de 20%, 30% e até 40%. Então, o cidadão que ia se aposentar com R$2 mil, vai se aposentar com R$1,2. É uma paulada! É uma paulada! Não tem como ele se manter.

Então, são nesses fatos que a gente quer aprofundar o debate — não é, Senador Kajuru? — na extensão necessária. E se voltar para a Câmara, a Câmara tem 380 votos – eu arredondo, são 379 –, se acorda aqui alterações pontuais e volta para a Câmara – eu citei duas, mas poderiam ser cinco, seis ou sete – e numa semana vota. Nós já votamos emenda constitucional em uma noite aqui, os dois turnos em uma noite. Se volta para a Câmara, com maioria tranquila, e ainda acordado com a oposição, mediante aqueles destaques, se a gente conseguisse aprovar aqui, mediante um amplo acordo, volta para lá e numa semana está aprovado.

Então, não há motivo, devido a questão de uma semana ou quinze dias, nós só carimbarmos o que veio da Câmara. Como íamos... E como foi um equívoco fazer na Medida Provisória nº 881, que, aqui na Comissão Mista, foi aprovada por ampla maioria, Senadores e Deputados. Quando foi para a Câmara agora, eles perceberam o erro e retiraram 30 artigos – 30! Dos 50 artigos que lá havia, 30 eram jabutis, como a gente fala. Tiveram que retirar os 30...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... porque iriam ter problemas sérios. Então, daí a importância da revisão, e o Senado é a Casa revisora.

A Emenda nº 95 a gente não revisou. Muitas medidas provisórias a gente não revisa, infelizmente. Teríamos que revisar. A reforma trabalhista nós não revisamos. E, agora, a reforma da previdência, que é muito mais ampla que a própria trabalhista e todos os outros exemplos que eu dei. É muito mais ampla, porque vai pegar toda a geração presente e ainda as gerações futuras.

Mas eu sou sempre um otimista. Eu digo sempre que o pessimista já joga a toalha e é derrotado antes mesmo de entrar no ringue. Assim, eu prefiro ser um otimista e lutar para que a gente consiga avançar, fazendo as mudanças possíveis e necessárias.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito bem, eminente Senador Paulo Paim. Eu cumprimento V. Exa. e quero aproveitar para aqui, de público, também enaltecer, evidentemente, o gesto do Presidente Senador Collor de Mello, que V. Exa. relata da tribuna, e que faz justiça à trajetória de V. Exa., que é um batalhador, um defensor, um cruzado na questão dos trabalhadores e da previdência, como todos sabemos. Seria até injusto que V. Exa. não participasse dos debates que vão se travar na CCJ.

Então, fico muito feliz, como membro daquela Comissão, de ter V. Exa. lá para nos orientar e, certamente, enriquecer muito os debates lá travados.

Parabéns a V. Exa., os meus cumprimentos e a saudação sempre ao Senador Collor pelo seu belíssimo gesto de camaradagem, digamos assim.

Tenho a honra de convidar o próximo orador inscrito, o eminente Senador Esperidião Amin, do Progressistas, do Estado de Santa Catarina, para que S. Exa. faça o seu pronunciamento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu gostaria de, em primeiro lugar, agradecer as colocações do Senador Paulo Paim, até porque conheço a sua atuação nesse mister, nessa luta pelos direitos sociais, e quero agradecer a sua solidariedade, hoje pela manhã, quando ele estreou na Comissão de Constituição e Justiça, onde, sem dúvida alguma, a sua presença enriquece o patrimônio de capacidade legislativa da nossa Comissão de Constituição e Justiça. E ele estreou no momento em que nós estávamos debatendo os requerimentos a que ele aludiu.

Aproveito ainda a oportunidade para fazer uma pequena retificação. Se alguém entendeu que eu disse que só Santa Catarina tem mineiros de subsolo, ou eu cometi um equívoco, ou a pessoa entendeu de maneira equivocada. Mas a verdade é a seguinte: há mineiros de subsolo em outros Estados. Não sei quantos são no Rio Grande do Sul, não sei quantos são no Paraná, mas o maior contingente de mineiros que atuam no subsolo é o de Santa Catarina. E, por isso, por se tratar de um assunto nacional, é que formulamos o requerimento – e a Comissão aprovou – de convite a dois trabalhadores que exercem função nessa área, o Lucas e o Foquinha, como é chamado o representante interestadual, de modo que nós os teremos aqui para esclarecer a questão.

Pode ser que haja uma solução por interpretação, desde que garantida; pode ser que haja uma solução infraconstitucional. Agora, o que nós não podemos é aprovar um termo constitucional que venha constranger apenas por exatidão. O mineiro só pode trabalhar em mina depois dos 21 anos, é até uma pequena retificação. Então, se ele vai ter um tempo de contribuição de 15 anos, ele vai ficar dos 36 anos até quando como "devarde", como se diz na sua terra e na minha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também. Então, "devarde" seria ficar na folga, ele não vai ficar na folga, ele vai ficar sem renda. Então, é esse esclarecimento que eu creio que a nossa Comissão deve fazer, dentro desse princípio de saber quais são as consequências de um texto legal.

Senador Paim, Senadora Zenaide Maia, que sempre traz aqui questões com a sensibilidade da mulher, profissional de Medicina, nossa companheira de missas da CNBB, enfim, dirijo-me a todos para dizer o seguinte: quando se decide sobre uma matéria desta relevância, um pensamento externado por Morris West, no livro *As Sandálias do Pescador* – um livro profético porque Morris West, escreveu no começo dos anos 70, o livro saiu no Brasil em 1971 –, previa que seria eleito um Papa eslavo, ucraniano, de nome Kiril, e este Papa, a ação dele, Senador Kajuru, de nome Kiril, resultaria no fim do comunismo. Profético porque foi eleito um Karol Wojtyla, que certamente apressou o fim do regime comunista, particularmente na terra dele, que era polonês. Não era ucraniano, mas era polonês; não era Kiril, mas era Karol. Quer dizer, é quase que acertar uma profecia, como Nostradamus gostaria de ter acertado. Mas nesse livro há a seguinte frase, proferida por este Kiril: muito poucas pessoas conseguem não se corromper no exercício do poder, e há várias formas de corrupção: o despotismo, o puxa-saquismo, os áuricos, e a mais sutil de todas é não medir as consequências dos seus atos ou decisões. Veja bem: é uma forma sutil e, às vezes, muito perversa de corrupção não avaliar a consequência da sua decisão.

Então, em nome dessa advertência de um personagem que a gente pode dizer que é uma figura inventada, "contraface" de uma figura que marcou a nossa existência, o Papa João Paulo II, em nome dessa frase, dessa advertência, é que a gente deve dar um olhar muito especial, um olhar com muita atenção às consequências das decisões que estamos tomando e vamos consolidar.

Essa era a colocação que eu queria fazer, Sr. Presidente, a propósito da primeira reunião da nossa Comissão de Justiça, agora tendo como principal tema, pelo menos por 30 dias – ou quase 30 dias –, o exercício da tarefa de Casa revisora na reforma da previdência.

Sem dúvida, essa é uma reforma necessária, um remédio devido ao nosso País, mas que deve ter todas as suas consequências e todas as suas reações ou efeitos avaliados com muito discernimento e com muita sensatez por todos nós.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, eminente Senador Esperidião Amin, cumprimentando V. Exa. pelas judiciosas observações, aliás, características do conhecimento e da sapiência do eminente Senador catarinense.

Desse modo, tenho a honra, na ausência do Senador Lasier Martins, neste momento, no Plenário, que é o terceiro inscrito, de convidar para o seu pronunciamento S. Exa. o Senador Jorge Kajuru, Patriota, do Estado de Goiás. Logo em seguida, pela Liderança, fazendo alternância regimental, falará, pela Liderança do Governo, o Senador Chico Rodrigues. Com a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, meus únicos patrões, Sras. e Srs. Senadores, amigos e amigas, uma ótima quarta-feira, 14 de agosto de 2019, com paz, com saúde e, especialmente, com Deus. Em especial, desejo o mesmo à Pátria amada.

Presidente da sessão, como sempre, Antonio Anastasia, nosso amigo, nosso exemplo, o Governo enviou para o Congresso Nacional o PLN 18/2019, projeto de crédito suplementar que tira R$1.156.538.536 da educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só no Estado de Goiás, que é o meu, carinhosamente, tivemos um corte de R$16.593.245, nas seguintes instituições: UEG, R$3.096.560; Instituto Federal Goiano, R$4.201.311; Instituto Federal de Goiás, R$1.600.486; Universidade Federal de Catalão, R$2.118.967; Universidade Federal de Jataí, R$2.118.967; Universidade Federal de Goiás, R$3.456.954.

Pois bem, como diria Suassuna, esse recurso será utilizado para o quê? Para o pagamento de verbas indicadas por Parlamentares que votaram a favor da reforma da previdência em vários órgãos do Governo.

A educação, que já possuía grande parte de seus haveres contingenciados, agora tem os recursos definitivamente cortados de suas programações. As instituições, já tão prejudicadas, correm o risco de interromper o seu funcionamento pela escassez de recursos.

Espero que nós não cometamos essa atrocidade, aprovando este PLN na Comissão Mista de Orçamento ou mesmo aqui no Plenário do Congresso Nacional. Apresentei emendas cancelando esse absurdo trazido às instituições goianas e espero que os outros Parlamentares façam o mesmo – e sei que farão – com relação aos seus Estados. Não podemos permitir que derrubemos o principal pilar de desenvolvimento nacional, a educação, Senador Paim.

Quero questionar a nossa Suprema Corte a partir de um fato: a divulgação, Senador Amin, de estudo da FGV Direito São Paulo sobre como age o STF quando seus integrantes são colocados em suspeição. Pesquisadores do "Supremo em Pauta", projeto da Fundação Getúlio Vargas, analisaram durante dois anos as chamadas arguições de impedimento ou suspeição – processos que levantam dúvidas sobre a isenção de um magistrado. O estudo empírico – e aqui que fique bem claro que é um estudo empírico – sobre o controle da imparcialidade dos ministros do STF, divulgado pela imprensa no início da semana, tratou de 111 ações até outubro de 2018, com base em processos apresentados desde 1988, ano de promulgação da Constituição. E qual foi o resultado? Todos os questionamentos analisados feitos ao longo de 30 anos foram para a gaveta! O Supremo arquivou todos os pedidos de suspeição de seus ministros; e o que é mais grave: em alguns casos, isso foi feito descumprindo-se o Regimento Interno, rasgando-o.

Pelo Regimento, três etapas precisam ser cumpridas quando o STF recebe uma arguição, um questionamento de suspeição ou impedimento: a análise da admissibilidade pelo Presidente da Corte, que pode decidir pelo arquivamento; a oitiva do ministro, que também pode se declarar impedido – pode se declarar impedido – ou suspeito em qualquer momento do processo; e o encaminhamento do caso para julgamento no plenário. O levantamento realizado pela FGV mostra que nem sempre esses passos são seguidos. Das mais de 100 arguições de impedimento ou de suspeição ao longo dos 30 anos, 76 foram arquivadas logo no início sem que o ministro sequer recebesse ofício para se explicar. Em 14 casos, o ministro se autodeclarou impedido e a arguição foi arquivada. Já em 20 processos, o ministro foi questionado pela Presidência da Corte, deu explicações, mas o caso foi arquivado – por decisão monocrática – sem ir a plenário, ou seja, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal foi descumprido, foi rasgado.

Para os pesquisadores da FGV, o problema não é nem o volume de processos rejeitados, porém a ausência do requisito básico quando o assunto é justiça: transparência. De acordo com o estudo, abro aspas: "ritos e processos são conduzidos com tons de deferência, com violações aos ritos e etapas processuais, sem transparência sobre os fatos e argumentações jurídicas para afastamento ou manutenção do ministro do caso, bem como com espaço para ações oportunistas por parte da presidência do Supremo" – fecha aspas. Isso significa, Brasil, clara violação do processo regimental e um potencial para arbitrariedades e arbitrariedades pela Presidência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A pesquisa cita exemplos. Lembram-se do processo envolvendo Jacob Barata Filho, o Rei do Ônibus, no Rio de Janeiro? Nesse processo, a Procuradoria-Geral da República alegou suspeição do Ministro Gilmar Mendes por dois motivos: a mulher do Ministro trabalharia em escritório com interesse na causa e haveria relação de amizade, uma vez que o Ministro foi padrinho de casamento da filha de Jacob Barata...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO) – ... com o sobrinho de sua mulher. O Ministro Gilmar Mendes rejeitou os argumentos da Procuradoria e permaneceu como juiz no processo até o caso ser arquivado.

Ainda tenho tempo ou não pela nossa nova regra, Presidente?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO) – Desculpe. Obrigado.

Transcrevo declaração de Rubens Glezer, professor da Fundação Getúlio Vargas, um dos quatro autores do estudo. Diz ele: "A grande conclusão da pesquisa é que o Supremo Tribunal Federal não age com a devida transparência e com a seriedade com os ritos para transmitir para a população e para as outras instituições que eles fazem um controle da imparcialidade dos seus ministros. Eles fazem algum controle, mas eles fazem de um modo que fica absolutamente às escondidas".

Não tenho dúvida – concluo – de que o estudo que acabo de citar nesta minha fala vale como mais um argumento de defesa da CPI da Toga, que eu prefiro chamar CPI do Judiciário. Se o principal tribunal do País não cumpre o seu próprio Regimento, imaginem o que pode faltar de transparência nas decisões tomadas nas várias instâncias do nosso Judiciário. Fecho. Temos a obrigação de procurar saber, aqui, entre muitos outros questionamentos, por que o Supremo Tribunal Federal não cumpre sequer o seu Regimento Interno.

Senador Anastasia, agradecidíssimo pela paciência.

Este foi o tema escolhido de hoje, nesta sessão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Kajuru, que, inclusive, ficou, mais uma vez, com crédito de tempo com esta Presidência, porque sempre está bem vinculado à nova metodologia. Eu lhe agradeço e cumprimento V. Exa. pelo pronunciamento, sempre trazendo temas tão relevantes a lume aqui, na sessão do Senado Federal.

Antes de passar a palavra, pela Liderança do Governo, ao inscrito eminente Senador Chico Rodrigues, do Democratas, do Estado de Roraima, eu cumpro o dever de saudar a presença do seu conterrâneo o Senador Mozarildo Cavalcanti, que aqui se encontra e foi Senador por dois mandatos. É uma honra rever o Senador, que naturalmente está sempre aqui entre os pares. Cumprimentando-o, portanto, tenho a honra de dar a palavra como Líder, falando pela Liderança do Governo, portanto, por um tempo um pouco menor, conforme o combinado, ao eminente Senador Chico Rodrigues. Com a palavra V. Exa.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela Liderança.) – Eu quero cumprimentar também aqui, meu nobre Senador Antonio Anastasia, que preside esta sessão, o nosso colega e amigo ex-Senador Mozarildo Cavalcanti, que por dois

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mandatos esteve aqui, de uma forma muito competente, eficiente e corajosa, defendendo o nosso Estado de Roraima.

Assumo esta tribuna hoje para anunciar que estou protocolando, na Mesa do Senado Federal, um projeto de lei que visa incluir a prática de jiu-jítsu nos currículos de ensino fundamental.

Quando se fala em jiu-jítsu, pelo nome, não se imagina que essa arte marcial tem como patriarca um sangue brasileiro. Sua história inicial de vida é muito parecida com a da maioria dos alunos das escolas públicas de nosso País. De acordo com a sua biografia, Carlos Gracie nasceu em 14 de setembro de 1902 em Belém do Pará. Apesar de ser o irmão mais velho entre os oito filhos do casal, ele era o mais franzino, mas, em compensação, era o que tinha a personalidade mais forte e um excesso de energia, que ele próprio, depois de adulto, identificava como hiperatividade. O primeiro contato de Carlos com o jiu-jítsu ocorreu quando foi levado, por seu pai, para assistir a uma exibição pública do Conde Koma em Belém, no Teatro da Paz. Convivendo quase diariamente, por cerca de um ano, com Koma, Carlos foi visto como um aluno exemplar, demonstrando uma disciplina inesperada para alguém que era tão rebelde. E Conde Koma ensinou a ele técnicas muito mais eficientes do que ensinava aos outros alunos. Esse tempo de convívio foi o suficiente para mudar a vida de Carlos e a história da arte marcial no Brasil. Naquele mesmo ano, a família Gracie, paraense, partiu de navio e nunca mais voltou a encontrar Maeda, o Conde Koma, mas, sem saber, Gastão estava levando para o Rio, por intermédio de seu filho Carlos, a semente do jiu-jítsu. Naquela cidade, encontraria um solo fértil para germinar essa arte marcial, que se espalharia pelo Brasil e pelo mundo, tornando o nome Gracie uma marca respeitada e reconhecida por milhões e milhões de pessoas.

A prática dessa arte, tão suave para as crianças, traz diversos benefícios que agregam à formação e ao desenvolvimento de uma criança sadia, focada, além do fato de conviver num ambiente que estimula todas as decisões dos jovens. A luta diária não é levada somente ao tatame, mas à vida desses pequenos que estão crescendo e buscando o seu lugar ao sol.

As artes e as aulas de jiu-jítsu para as crianças têm por objetivo melhorar a concentração, proporcionar autoestima, disciplina e saúde com total segurança. Muito mais do que apenas golpes e posições marciais, essa modalidade busca fortalecer a relação de amizade entre pais e filhos, formar o caráter e possibilitar que a criança atinja a adolescência com os seus princípios morais bem formados. Tendo em vista que a criança de hoje é o formador de opinião de amanhã, um bom professor de jiu-jítsu não tem como objetivo formar campeões e, sim, formar pessoas vitoriosas na vida. Em toda aula e atividade, há sempre uma relação muito próxima com a realidade do dia a dia, preparando as crianças para um futuro com responsabilidade e segurança. Todas as atividades dentro do tatame envolvem um clima de parceria por conta das posições realizadas, o que desenvolve no aluno o espírito de equipe...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... e valores de amizade e companheirismo.

Pelo fato de as crianças estarem aprendendo como as coisas funcionam, os benefícios são enormes, pois elas não têm certos vícios que nós adultos temos. E os benefícios para as crianças não são apenas físicos. O grande diferencial do jiu-jítsu para as crianças pode ainda ser o benefício psicológico que o jiu-jítsu proporciona, o que ajuda muito na formação de adultos de bom caráter e de bons princípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, Sr. Presidente, amigo Senador Antonio Anastasia, as crianças aprendem na prática a competir com honestidade, a ser humildes, reconhecendo os erros e acertos, a cair, a levantar, a recomeçar e a desfrutar das amizades dos colegas. Para concluir, como um esporte de contato, o jiu-jítsu brasileiro oferece um ambiente desafiador, porém seguro, que permite à criança amadurecer para se tornar um adulto campeão na vida. A prática do jiu-jítsu infantil vai muito além das conquistas do tatame. A disciplina e a excelência exigidas pelos instrutores muitas vezes refletem positivamente no comportamento da criança em casa e na escola.

Diante de todos esses benefícios que acabo de expor, desejo, nobres colegas, que possamos aprovar este projeto de lei para as nossas crianças e que elas, que são o futuro do nosso País, cresçam e aprendam com essa arte maravilhosa.

Querido Presidente Antonio Anastasia, consultando alguns amigos e educadores, conversando nos corredores do Congresso, nos corredores das ruas, das academias, eu percebi exatamente esse valor que tem a prática do jiu-jítsu. A gente verifica que, à medida que se...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – ... dissemina essa prática, como já o fez o Governador do Rio de Janeiro recentemente, faz-se com que esses jovens possam viver sempre sob o regime da disciplina, da consciência e, acima de tudo, da solidariedade entre os seus companheiros, o que, obviamente, se alargará ao longo da sua vida.

Este projeto, eu tenho certeza, terá a unanimidade por parte dos nossos companheiros Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Chico Rodrigues. Nós o felicitamos pela belíssima iniciativa, muito bem aqui justificada, referente ao jiu-jítsu na rede escolar, que certamente, será aplaudida por todos os Pares aqui no Senado Federal. Meus cumprimentos a V. Exa.

Dando sequência à lista de oradores, o próximo inscrito é o Senador Paulo Rocha, que estava há um instante aqui e que, aparentemente, não está mais. Desse modo, seguindo a lista, será o Senador Confúcio Moura, MDB, de Rondônia. A seguir, pela Liderança, está inscrito o Senador Romário, pelo Podemos.

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente Anastasia, Srs. Senadores presentes, Senadores que estão em seus gabinetes ou que estão na cidade, telespectadores, ontem, aqui, serenamente, com sua voz prudente e cautelosa, o Senador Alessandro fez um pronunciamento para o qual pouca gente prestou atenção no meio daquele tumulto entre votações de ontem. Ele foi muito sereno e muito sensato ao colocar a situação brasileira real, dizendo que nós temos a fantasia, o sentimento de ver as coisas para um lado... Ficamos aqui no Senado e na Câmara com aquele sentimento de verdadeiras confrarias de amigos, um assinando o documento do outro em solidariedade e esquecendo a dramática situação que vive o povo brasileiro, a triste realidade da vida das pessoas, enfim, as imensas e muitas crises que o nosso País vive hoje em dia.

Não dá para ficar olhando, lendo muita coisa; não dá para olhar só a educação, em que comparativamente os outros Estados não estão bem, os nossos déficits crônicos de difícil solução, a situação de insolvência de muitos Estados e Municípios brasileiros, o desemprego, a crise das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universidades, a violência, os presídios. Enfim, tudo isso vai somando e dá essa situação do Brasil que parece inadministrável.

Vendo também uma entrevista no Pedro Bial, da semana passada ou desta semana, eu vi Mangabeira Unger debatendo com Eduardo Giannetti, os dois filósofos e estudiosos falando sobre a situação brasileira. E os dois se declararam esperançosos com o Brasil. Diante de toda a dramática situação, o Mangabeira disse: "Tem solução, tem solução, sim".

A capacidade empreendedora que contagia o Brasil é muito grande. Há a sobrevivência das mulheres mães de família, sem marido, que milagrosamente cuidam de três, quatro, cinco filhos – eu não sei como –; às vezes com mínimos salários da informalidade, elas conseguem levar essa turminha para frente por anos a fio, sabe Deus como. E assim os pequenos negócios, os camelôs de rua, esse jogo dos negócios informais, que vão abrigando essas multidões de desamparados no Brasil, vão resolvendo, dando seu jeito como podem.

E cabe a nós aqui – e temos muitas propostas na forma para serem votadas, propostas importantíssimas que vem melhorar...

Ontem, por sinal, o Senador Otto Alencar, como sempre muito brilhante e eloquente, na Comissão de Assuntos Estratégicos, fez um discurso maravilhoso, apontando a quantidade de proposições no ponto de votação na Câmara e no Senado, numa hora em que vai ajudar muito os Estados e Municípios a resolverem suas situações econômicas penosas.

Então, a gente poderia pontuar muita coisa. Essa bendita ou maldita Lei Kandir, que os Estados exportadores – Minas é um deles, Mato Grosso do Sul, Pará, todos os que exportam as *commodities* brasileiras têm muito a receber – na realidade é uma lei que existe, mas não funciona. É uma lei morta. Existe a lei, mas o Governo Federal não paga os Estados pelas exportações e fica nesse rola, rola. O certo é que é uma lei tanto faz, como tanto fez, e eu considero que essa lei não existe.

Então a gente fica assim, trabalhando com outras proposições. Por exemplo, os Estados precisam de dinheiro novo. Todos os Estados precisam de dinheiro novo no caixa, porque dinheiro para investimento, raros, quase nenhum tem dinheiro para investimento. Dinheiro para fazer asfalto novo, fazer uma escola nova, dinheiro para fazer um presídio novo. E o Governo Federal tem aí esse Fundo Penitenciário. Se não fosse a Ministra Cármen Lúcia determinar de ofício, sentenciar o desbloqueio de dinheiro do Fundo Penitenciário para os Estados, até hoje não... Mas quem disse que o dinheiro que a Presidente Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, liberou numa tacada... Aquilo não veio ao presídio até hoje, porque os Estados fazem os projetos dos presídios, vêm para a avaliação dos engenheiros do Departamento Penitenciário e os engenheiros são dois. Dois engenheiros para o Brasil todo, e já maduros, com mais de 28 anos de serviço, morrendo de medo de assinar propostas de liberação de dinheiro, ficam pedindo coisas. Pedem uma coisa, pedem outra... O Estado manda, ele devolve, e fica nesse puxa, puxa... O certo é que nada acontece.

Então o pessoal tem muito medo do Tribunal de Contas. O pessoal tem muito medo dos inquéritos administrativos. Querem ver os engenheiros do Denit! São todos maduros, e para liberar uma obra para o Estado... E o medo que eles têm de assinar aquilo e depois serem denunciados? Às vezes, de boa-fé, escapa alguma coisa. Termina que esses rapazes, esses jovens funcionários de carreira perdem o emprego, denunciados. Não têm como pagar e terminam envolvidos em processos intermináveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, o que nós estamos vendo é uma necessidade, e o Presidente Rodrigo Maia, da Câmara dos Deputados, têm tido uma atitude extraordinária. Ele tem puxado para si – e nós temos visto isso – as votações difíceis. Ele vai, chama a oposição, conversa, põe na mesa, bate papo e termina que acontece.

O Davi Alcolumbre aqui está na mesma linha, na mesma linha. É lógico que eles dois são do mesmo partido, vão se afinar, e termina que esses vários instrumentos legais que virão aqui favorecer os Estados e Municípios sejam aprovados rapidamente, ainda este ano, porque isso aqui não é brincadeira. Nós não estamos aqui, gente, para fazer de conta. Nós estamos aqui com uma missão histórica.

Todos nós temos os nossos partidos, todos nós temos as nossas ambições políticas, todos nós temos os nossos sonhos, enfim, temos tudo, mas acredito que chega uma hora em que nós devemos nos unir em benefício do povo brasileiro, em benefício do nosso País, para aprovar aquilo que é indispensável.

Então, Sr. Presidente, eu tenho me batido aqui muito... Agora mesmo eu venho de uma reunião da Frente Parlamentar da Educação, fora da Casa, onde debatemos essa dramática situação educacional. Mais de 300 Deputados e 42 Senadores fazem parte da Frente Parlamentar da Educação, e nós estamos aí batalhando seriamente para fazer essa mudança que, acreditamos, poderá vir cavalgando, degrau a degrau, de baixo para cima, como no Governo Anastasia – e está aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... o nosso Presidente –, que fez com que em Minas Gerais, quando Governador, o nível educacional mineiro fosse extraordinário, fazendo avançar muito a qualidade da educação. Minas Gerais era o ponto de referência das nossas visitas, para visitar as exemplares escolas mineiras naquela estação do seu governo, bem como do de Aécio Neves, anterior a V. Exa.

Também lá no Estado do Ceará vimos o esforço do Cid Gomes, atual Senador, que começou o seu trabalho como Prefeito lá na cidade de Sobral. Criou um de orgulho municipal, uma onda boa que contagiou a sociedade, os pais, o comércio, todo mundo. E, hoje, 25 anos depois de ele ter sido prefeito lá... Aliás, por circunstância, o atual prefeito é irmão dele e toca o Município do mesmo jeito. Todos os prefeitos deram continuidade a esse vaidoso e orgulhoso projeto municipal.

Está na Comissão de Educação um projeto que considera Sobral o Município da educação brasileira, o Município referência. E o que é que Sobral fez de tão notório para ser o melhor Município brasileiro em qualidade de educação? O dever de casa. Fez o básico do básico; começou a fazer a alfabetização 360, alfabetizando os meninos de oito anos, fazendo com que eles lessem e escrevessem. Então, a coisa foi andando e, assim, está hoje o orgulho do Estado do Ceará, porque, das 100 melhores escolas brasileiras, 80 estão no Estado do Ceará. Isso parece brincadeira, mas é verdade!

(*Soa a campainha.*)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – Estão aí o Cid e todos os Senadores pelo Estado do Ceará que podem testemunhar as minhas palavras.

Assim sendo, Sr. Presidente, muito obrigado pela prorrogação do meu tempo. Fico muito agradecido pela oportunidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eram esses os temas do meu discurso de hoje que considero importantes.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito agradecido, eminente Senador Confúcio Moura. V. Exa. que é bem conhecido pelos seus talentos, pelos seus dotes, mas, sobretudo, permita-me, pela sua grande bandeira em favor da educação. Também como Governador do Estado de Rondônia fez lá um belíssimo trabalho nessa seara.

Agradeço a V. Exa. as palavras carinhosas dirigidas à minha pessoa ao tempo de nosso Governo em Minas Gerais, onde, de fato, avançamos muito nos indicadores do Ideb.

Aproveito também para reiterar que a preocupação de V. Exa. com a pauta federativa é comum a todos nós nesta Casa. Os Estados não podem permanecer como se encontram.

Parabéns, mais uma vez, pelo lúcido pronunciamento, eminente Senador Confúcio Moura.

Agora, fazendo a alternância regimental, tenho o prazer de convidar, pela Liderança do Podemos, o eminente Senador Romário, do Estado do Rio de Janeiro, que já se encontra, como atleta que é, muito célere e grande jogador, na tribuna para o seu pronunciamento.

Com a palavra V. Exa.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Pela Liderança.) – Muito obrigado, Presidente.

Boa tarde a todas as Senadoras, a todos os Senadores, a todos aqueles que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado e pela internet.

Hoje eu quero externar a minha preocupação sobre o destino de um dos mais importantes patrimônios do povo do Rio de Janeiro e do Brasil, é claro. Eu me refiro, Sr. Presidente, ao estádio do Maracanã, símbolo maior do futebol brasileiro e um templo do futebol mundial. Fico muito à vontade aqui para falar sobre esse assunto não apenas por ser Senador do Rio de Janeiro e defender os interesses do meu Estado, mas também por considerar o famoso Maraca como segunda casa, onde já tive a oportunidade de fazer muitos gols e dar alegrias a muitos torcedores brasileiros.

Em março deste ano, recebemos, com alguma apreensão, a notícia, Senador Kajuru, de que, após constatado um prejuízo de R$38 milhões por falta de pagamento pela concessionária, o Governador Witzel decidiu ceder a sua operação e o seu uso para um consórcio formado pelos clubes Flamengo e Fluminense.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, Senadores, precisamos entender que tipo de prejuízo foi esse, quem foi o responsável direto por ele e por que se deixou chegar ao absurdo desse montante.

É preciso lembrar que o Maracanã sofreu, ao longo dos últimos 20 anos, quatro reformas e adaptações para receber grandes eventos internacionais, inclusive mudando radicalmente sua formatação original.

A primeira delas foi em 1999 para o Mundial de Clubes e custou, à época, R$253 milhões. A segunda, para o Pan de 2007, custou R$428 milhões. A terceira e maior, que praticamente levou o estádio ao chão e lhe retirou boa parte das características originais, foi para a Copa do Mundo de 2014 e consumiu quase R$1,3 bilhão, com suspeitas de faturamento em mais de R$200 milhões – na verdade, muito mais. Apenas dois anos depois, mesmo já se sabendo que o Maracanã também sediaria os Jogos Olímpicos de 2016, ainda houve a necessidade de mais alguns ajustes, com o dispêndio de mais alguns milhões, apenas para trocar a iluminação e possibilitar a festa de abertura das Olimpíadas. Mesmo com todos esses gastos, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

após os Jogos de 2016, o Maracanã virou um patinho feito, uma batata quente que ninguém mais queria segurar.

Abandonado pelo consórcio formado por construtoras investigadas pela Lava Jato, com prejuízo operacional de mais de R$170 milhões, e pelo Governo do Estado, cujos mandatários se elegeram graças a essa fartura de recursos públicos desviados, o Maraca vem sofrendo bastante com esse descaso, para a tristeza de todos nós que somos amantes do futebol.

É claro que o Governo a que me refiro é o Governo anterior, os Governos anteriores; não é este atual, que, por sinal, está fazendo um bom Governo. Quero aqui dar parabéns ao nosso Governador Wilson Witzel.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Em resumo, Presidente, gastaram mais de R$2 bilhões em recursos públicos para descaracterizar o velho Maracanã e agora querem abandoná-lo ou entregá-lo por qualquer quantia, uma quantia bem ínfima, pelo menos do que se tem noção.

Saúdo primeiramente a iniciativa do atual Governador em tentar resolver essa questão, mas já solicitei maiores informações para tentarmos entender o montante desse prejuízo e como fazer para diminuí-lo.

A mera cessão do estádio para os clubes, com seus dirigentes ainda amadores e sob forte influência política, não resolve essa questão. É preciso responsabilizar quem deu causa a tais prejuízos e estabelecer uma verdadeira e transparente parceria público-privada que promova uma gestão eficaz e profissional do equipamento esportivo mais famoso do nosso País. O Maracanã, afinal, como todos nós sabemos, é do futebol brasileiro, é do nosso povo.

Muito obrigado, Presidente. Era isso que eu queria falar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Romário. Cumprimento V. Exa. e tomo a liberdade, como mineiro que sou, mas brasileiro, de dizer – e tenho certeza de que falo em nome de todos os pares – que o Maracanã é do Rio de Janeiro, mas também é do Brasil todo. Ali está a história do esporte e do futebol brasileiro. Então, a preocupação de V. Exa. – que teve ali momentos de glória e para aplausos de todos nós e que continua esse seu papel agora aqui no Senado Federal – é naturalmente a preocupação coletiva dos brasileiros. Parabéns!

Rogamos que haja uma solução apropriada para este patrimônio do povo do Brasil que é o estádio do Maracanã, no Rio de Janeiro.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Pois não, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – É rápido, Presidente Anastasia. É só dizer que o Senador Romário, além de ser a voz da saúde, é sempre preocupado com quaisquer temas e futebol é a praia dele; ganhou uma Copa do Mundo sozinho. Ele falou que fez gols no Maracanã para alegrar várias pessoas; não – para alegrar o Brasil inteiro, porque o Brasil só foi à Copa de 1994 por causa dele naquele jogo da eliminatória contra o Uruguai. Se não fosse ele, a gente não teria nem ido à Copa, pela primeira vez na história.

Agora, esse caso do Maracanã, Senador Romário, eu creio que é mais uma pauta para a nossa CPI do Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, Senador Kajuru.

Dando sequência à lista de inscritos, tenho a honra de convidar, para seu pronunciamento, o eminente Senador Humberto Costa, do PT, do Estado de Pernambuco, que é o próximo inscrito para o pronunciamento. (*Pausa.*)

Com a palavra V. Exa., Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, pessoas que nos acompanham pela TV Senado, pela Rádio Senado, pelas redes sociais, quero aqui mandar um abraço muito especial à Sra. Lia Galvão, de 90 anos de idade, moradora lá de Recife, que acompanha todos os dias a TV Senado e que assiste, muito interessada, os debates que ora ocorrem nesta Casa e que têm incidência sobre o futuro do Brasil.

Queria também aqui, mais uma vez, pedir liberdade e justiça para o Presidente Lula.

Sr. Presidente, foi com muita alegria que hoje nós nos integramos – desde a noite de ontem, na verdade – à grandeza da Marcha das Margaridas, que chega ao seu sexto ano com a força democrática descomunal. Estivemos na abertura ontem e, hoje pela manhã, fomos às ruas de Brasília acompanhar a entrada de 100 mil mulheres no coração do Poder do País para reivindicar uma pauta sólida de direitos que não só não pode retroceder como precisa avançar em conquistas.

Nós recebemos essas mulheres do campo, das florestas e das águas de braços abertos para dizer que integramos esta marcha e que a luta delas por terra, por políticas de educação e saúde, pelo combate à violência de gênero também é uma luta nossa. É uma luta de dimensão mundial, já que mulheres de outros 26 países também vieram se integrar à Marcha das Margaridas, reverberando uma pauta que não é só brasileira, mas de escala planetária.

Tivemos a oportunidade ainda de encontrar lá o nosso companheiro Fernando Haddad, que veio especialmente trazer uma mensagem do Presidente Lula a essas mulheres guerreiras. Foi uma mensagem em que Lula ressaltou o Brasil que começamos a construir com inclusão social, mais democracia e capacidade de se organizar; um País onde as mães tinham assegurado o direito de ter o que dar para o seu filho comer, onde a energia elétrica chegava às casas dos lugares mais remotos, onde os jovens tinham o acesso à educação e o emprego era uma regra, onde as mulheres contavam com o apoio no combate à violência, especialmente à violência doméstica. Enfim, um Brasil de políticas públicas e programas sociais exitosos, que sempre teve nas políticas para as mulheres um norte a ser seguido.

Em sua carta às mulheres, Lula externou, ainda, sua vontade de poder estar com elas em mais esta marcha, porque somente os Presidentes da República que faziam parte do PT, participaram deste movimento e ouviram suas reivindicações.

Se a justiça realmente for feita, Presidente Lula, não tardará para que o senhor volte à Marcha das Margaridas, não tardará para voltar às ruas que o têm como a maior liderança política deste País.

A cada dia, inclusive, fica mais e mais evidenciada a imensa trama suja enredada nos porões da Lava Jato, com a participação de alguns agentes do Judiciário, alguns do Ministério Público e alguns da Polícia Federal agindo de forma claramente criminosa para prendê-lo e retirar os seus direitos políticos.

O homem, por exemplo, que apreendeu o *tablet* do Arthur, neto do Presidente Lula, considerando certamente que ali havia informações importantes para a investigação, e que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreendeu o celular de D. Marisa – Arthur e D. Marisa, ambos hoje falecidos – é o mesmo que mandou o Procurador Deltan Dallagnol proteger o delinquente Eduardo Cunha da apreensão dos celulares. Por que será? Por que será que Sergio Moro tomou o iPad de uma criança e o celular de uma senhora, mas preservou intocados os telefones de um bandido, cuja mulher a benevolência do ex-juiz também absolveu? Certamente, para preservar segredos devastadores sobre o golpe que derrubou a Presidenta Dilma em 2016 e que poderiam prejudicar os planos de poder do Sr. Sergio Moro.

É só olhar onde está Moro hoje e a quem ele deve obediência. Aliás, que humilhante! Que humilhação ver o papel que esse cidadão está cumprindo hoje, um papel ao qual ele tem se prestado nos últimos dias, de estar ao lado de um Presidente da República que lhe faz piadas chulas, homofóbicas e comentários escatológicos sobre regulação intestinal! E ele, Sergio Moro, a tudo assiste calado, caladinho, por medo de perder o cargo. Que deprimente: o paladino da Justiça, o defensor da moral e da ética reduzido a um xeleléu! Lá em Pernambuco, a gente chama xeleléu ou chaleira – chaleira é o cara que leva a chaleira para o que vai tomar um mate. Então, Sergio Moro hoje é um xeleléu, é o chaleira de Bolsonaro. E ai se não for, porque poderá ser demitido, a não ser que se confirme a notícia que saiu hoje de que o Governador de São Paulo o levaria para lá. Com toda a certeza, se isso não acontecer, ele vai ter que ficar aí, já sem o cargo de Ministro da Justiça, que, bem ou mal, ainda o protege. Mas a hora dele vai chegar, vai chegar. A cada dia que passa, mais o povo brasileiro sabe do papel deprimente que ele exerceu ao longo desse período em que foi o chefe – o chefe! – da Operação Lava Jato.

Em algum momento, ele terá que pagar o mal que fez ao Brasil, pagar o fato de ter propiciado que este Presidente que está aí, que a cada dia que se passa comete um novo crime de responsabilidade, que, não tendo mais nada o que fazer, se mete no resultado da eleição argentina, chama o candidato vencedor da prévia de bandido. Não tem nenhuma noção do que é o papel, do que é a liturgia, do que é a responsabilidade de ser Presidente da República.

Mas, Sr. Presidente, como disse Lula na sua Carta às Mulheres, o ódio não vencerá o amor, o medo não vencerá a esperança e a grosseria não vai vencer a solidariedade.

As Margaridas chegaram, e eles não têm como deter a primavera!

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Eu que agradeço, eminente Senador Humberto Costa, V. Exa., que sempre se pronuncia de modo muito disciplinado, no horário, além de trazer evidentemente contribuições as mais relevantes ao debate aqui, no Plenário do Senado Federal.

Agradeço muito, mais uma vez, a V. Exa., pela pertinência.

Tenho a honra de, na ausência da Senadora Zenaide Maia, que não está neste momento no Plenário, convidar o Senador Fabiano Contarato, Rede, Espírito Santo, o próximo inscrito, para o seu pronunciamento. Tenho a honra, portanto, de convidar o Senador Fabiano.

Com a palavra V. Exa., Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para discursar.) – Obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde a todos!

Senhoras e senhores, hoje eu quero falar de um tema bastante delicado no Brasil e que infelizmente vem sendo banalizado pelo Poder Público, mais uma vez. Mas, ao final, vou dar uma boa notícia. Trata-se da violência no trânsito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil ostenta a terceira colocação em nível mundial de mortes em acidentes de trânsito. São mais de 50 mil pessoas morrendo por ano, vítimas de acidente de trânsito, e mais de 400 mil mutiladas. Só quem tem um filho paralítico ou tetraplégico sabe o que é. Eu não tenho dúvida em afirmar que, com o atual Código de Trânsito Brasileiro, que é a Lei nº 9.503/97, que ali prevê 11 crimes e, desses 11 crimes, nove são dolosos, ou seja, praticados com o elemento subjetivo da conduta que é o dolo, a intenção ou assumir o risco de produzi-lo, e apenas dois a título de culpa, que é quando praticado por imprudência, negligência ou imperícia. Trata-se dos crimes de homicídio culposo ou lesão corporal culposa, praticados na direção de veículo automotor.

Eu não tenho dúvida de falar para a população brasileira, Sr. Presidente, que hoje, com a atual legislação, o Código de Trânsito Brasileiro, o único condenado é a família da vítima, que sofre pela dor da perda e pela certeza da impunidade.

O custo desses acidentes ultrapassa a cifra de R$50 bilhões por ano. Mais de 80% dos leitos do setor de ortopedia e traumatologia são ocupados por vítimas de acidentes de trânsito, quando deveriam estar sendo ocupados por quem tem uma moléstia decorrente do envelhecimento natural.

Nós temos que entender que, infelizmente, quem está pagando... Se você traçar um perfil socioeconômico e até do impacto dessas mortes na economia do País, as pensões por invalidez, por morte, auxílio-doença, isso tudo está indo para a população brasileira, mais uma vez, a população menos favorecida.

Nesse sentido, em 2017, o legislador alterou o Código de Trânsito nos arts. 302 e 303, que tratam de homicídio culposo, e estabeleceu... Porque se envolver num acidente de trânsito, meus amigos, todos nós estamos sujeitos. Agora, fere a razoabilidade, a proporcionalidade você falar que o motorista embriagado, quer seja pelo álcool, quer seja por qualquer substância de efeito psicoativo que determine dependência, que mate um chefe de família, um jovem ou uma jovem... Foge à razoabilidade você colocar todos no mesmo nível.

Para corrigir essa injustiça, o legislador brasileiro introduziu, no art. 302, o §3º, estabelecendo pena de reclusão, ou seja, deixa de ser uma pena de detenção, que é uma pena privativa de liberdade, mas reclusão de cinco a oito anos se o motorista matar alguém e estiver sob a influência do álcool ou de qualquer substância de efeito psicoativo que determine dependência.

Muitos poderiam achar assim: "Poxa, que bom, que avanço, que coisa positiva".

Só que isso foi um engodo praticado pelo Legislativo para a própria população, porque, no Brasil, com a atual lei, mesmo se condenado à pena máxima, ele não vai ficar nenhum dia preso. Por que não vai ficar nenhum dia preso? Porque, em que pese a lei estabelecer, no art. 302, "praticar o homicídio culposo na direção de veículo automotor. [...] §3º A pena será de cinco a oito anos se o motorista estiver embriagado", o legislador esqueceu da norma contida no art. 44, inciso I, do Código Penal, que diz que as penas restritivas de direito são autônomas, mas elas vão substituir as penas de prisão qualquer que seja a pena se o crime for culposo.

Então, não importa a pena aqui, de cinco a oito. Podia ser de 10 a 30, como ele manteve na essência que o crime é culposo, mesmo se condenado à pena máxima, os juízes no Brasil têm de substituir a pena.

Aí, eu quero dar um depoimento como delegado da Delegacia de Trânsito. Eu era responsável, no Espírito Santo, por liberar todas as vítimas fatais de acidentes de trânsito. Foge à lei natural uma mãe sepultar um filho. Quando eu fazia a liberação, a mãe e o pai questionavam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Doutor, carro foi devolvido ao motorista, a carteira de habilitação foi devolvida, o delegado fixou R$1 mil de fiança; a vida da minha filha vale R$1 mil"?

Eram perguntas que me doíam, e quem deveria responder somos nós políticos.

Passavam três meses, vinha só a mãe. Eu perguntava: "Cadê seu esposo"? Ela falava: "Nós nos separamos".

O Estado não dá um apoio psicossocial para essas famílias, e eles começavam a se culpar pela morte do filho ou da filha. A morte do matrimônio era um desdobramento do acidente de trânsito. O avô sente a falta da neta, entra num processo de depressão. Aquela morte ou aquela depressão é uma morte decorrente do acidente de trânsito. O irmão sente a falta da irmã. Aí, ele entra num processo de introspecção, rendimento escolar cai, começa a usar o cigarro, drogas lícitas e ilícitas.

Essas mortes simbólicas doem tanto quanto ou mais que uma morte real. Toda a família adoece.

Só quem já perdeu alguém muito próximo – e todos nós temos – sabe do que estou falando.

Eu não defendo prisão aleatoriamente para qualquer motorista que se envolve em acidente de trânsito, mas nós temos de tratar igualmente os iguais na medida em que eles se desigualam.

Ao fato de se envolver num acidente de trânsito com vítima, seja de lesões corporais, seja de vítima fatal, todos nós estamos sujeitos.

Agora, admitir que o motorista, deliberadamente, após ter feito uso de crack, cocaína, maconha, álcool, não importando o tipo de embriaguez, se foi proveniente do álcool ou de qualquer substância de efeito psicoativo que determine dependência, não irá ficar sequer um dia preso é subestimar a capacidade intelectual de todos nós, é condenar mais uma vez a família da vítima.

Por isso, eu, nesses dez anos, só à frente da Delegacia de Trânsito do Estado fiquei dez anos, constatei essas mortes simbólicas, essas mortes reais.

Trabalha a autoestima de uma jovem que ficou paralítica, de uma jovem que perdeu um membro superior, um braço, que está com uma deformidade permanente; trabalha a autoestima de uma mãe que perdeu as duas únicas filhas em um acidente de trânsito por um motorista embriagado, e nós vamos falar que foi uma mera fatalidade? Não, isso fere o princípio da isonomia, da razoabilidade.

Nesse sentido, o meu primeiro projeto de lei enquanto Senador aqui foi o Projeto de Lei nº 600, e hoje eu dou a grata notícia de que foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça esse projeto de minha autoria, proibindo a substituição de pena nas hipóteses de motorista embriagado, culpado no acidente, que ocasione a morte ou lesão corporal de natureza grave ou gravíssima. Fica vedado a todos os juízes o cumprimento do disposto no art. 44, inciso I, do Código Penal, que diz que as penas restritivas de direito são autônomas e substituem as penas privativas de liberdade, qualquer que seja a pena, quando o crime for culposo.

Não, vai ter a substituição por um simples homicídio culposo, por uma mera fatalidade, por um acidente de trânsito, mas não vai ter a substituição, se depender de mim e se depender deste Senado, como já foi aprovado hoje na Comissão de Constituição e Justiça, quando eu contei com a grata presença e voto do Relator, Senador Marcos do Val, do Senador Rodrigo Pacheco e do Presidente Senador Antonio Anastasia...

Eu fico muito feliz, porque só quem passa por aquilo que eu passei lá, sabe do que eu estou falando, as famílias de vítimas de acidente de trânsito sabem que no Brasil o único condenado...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... são elas.

Por isso que, nesse sentido, mesmo quando era Delegado, eu consegui sensibilizar os Deputados Estaduais e foi instituído no meu Estado o Dia em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito. Quero ver se nós podemos instituir aqui um dia nacional em memória às vítimas de acidentes de trânsito, porque eu entendo que o Poder Público tem que ser mais humanizador, tem que se colocar na dor do outro e entender que essas 50 mil pessoas que morrem vítimas de acidente de trânsito, que as estatísticas têm rosto, têm voz, têm história, têm vida, têm toda uma família, que sofre pela dor da perda e pela certeza da impunidade.

Então, a minha satisfação em subir a esta tribuna hoje, Presidente, é falar da minha gratidão, do meu agradecimento aos meus pares, que aprovaram o Projeto de Lei 600, que determina que, nos casos de homicídio culposo na direção de veículo automotor e lesão corporal culposa, se o motorista estiver embriagado, não caberá a substituição de pena, ou seja, nada de cesta básica, nada de prestação de serviço à comunidade.

O que nós temos de fazer é dar tratamento igual a comportamento igual. E isso está sendo ferido com a atual lei, por isso que nós estamos corrigindo.

Neste sentido, eu quero agradecer a compreensão dos Senadores e falar que esse período de vivência, a sensibilidade... Porque a eficiência no serviço público é um princípio constitucional. Está no art. 37. São princípios que norteiam a Administração Pública. Estão lá a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Eu ficava até envergonhado, Sr. Presidente, quando eu via, por exemplo, pessoas falando assim, elogiando o meu trabalho. Por quê? Porque eu falava assim: eu sou um servidor público e eu não estou fazendo nada mais que minha obrigação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu acho que o que falta é os servidores públicos se sensibilizarem, o Poder Público se colocar na dor do outro, o Estado ser mais humanizador, é humanizar a dor. Nós temos que instituir núcleos de atendimentos psicossociais para as vítimas de lesões corporais, para as famílias que perderam alguém, para trabalhar o luto, para os motoristas infratores, porque às vezes eles também têm dificuldade para voltar à sua rotina. Toda a família adoece em hipótese de acidente de trânsito.

Volto a falar, a minha gratidão aqui é pela aprovação do Projeto de Lei de minha autoria, o 600, de 2019. Nesse sentido, eu agradeço, mais uma vez, a todos os Senadores, e espero a sensibilidade de aprovação, indo para a Câmara, e que seja sancionado, porque nós estaremos corrigindo uma desigualdade. E nós estamos aí lutando para a preservação do principal bem jurídico que tem que ser protegido por todos, mas principalmente pelo Estado, que é a preservação da vida humana.

Não é à toa que o abre alas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... é o homicídio, são os crimes contra a vida.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Meus cumprimentos, eminente Senador Fabiano Contarato. Aproveito para cumprimentar V. Exa. pela aprovação do seu projeto hoje na CCJ. Fui testemunha do seu empenho desde o primeiro momento com esse tema que V. Exa. conhece muito bem, já que, conforme acaba de relatar, foi delegado de trânsito por tantos anos.

Parabéns! É um projeto muito meritório, que foi aprovado por unanimidade em caráter terminativo. Certamente será aprovado também na Câmara e tenho certeza que será sancionado para terminarmos com essa terrível estatística que V. Exa. coloca e que assusta o mundo: 50 mil mortos a cada ano.

Impressionante!

Parabéns, mais uma vez.

Convido o próximo inscrito, eminente Senador Plínio Valério, meu correligionário do PSDB, do grandioso Estado do Amazonas, para o seu pronunciamento.

Com a palavra V. Exa., Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para discursar.) – Presidente Anastasia, Senadores e Senadoras, falando de CCJ, Senador Kajuru, primeiro, quero agradecer também ao Senador Anastasia pelo brilhante relatório em uma PEC que a gente carrega, que a gente tenta, Kajuru, há muito tempo.

Estive Deputado Federal por apenas oito meses, entrei com a PEC que acabou morrendo na CCJ da Câmara Federal.

Aqui, resgatei, entrando na CCJ, e hoje o Senador Anastasia, com seu brilhante relatório, aprovou essa PEC que possibilita, que proporciona aos Municípios, dependendo das suas condições econômicas, financeiras e administrativas, isentar, dar desconto no IPTU, ao cidadão, à cidadã que mantiver a vegetação arbórea nos seus empreendimentos, nos seus imóveis. E, no momento em que o mundo inteiro propaga, junta dinheiro, manda para os países em desenvolvimento dinheiro para reflorestamento, querem dar dinheiro para replantar árvores, um projeto nesse sentido só pode ser bem vindo, porque nós queremos manter o que já está de pé. Não precisa gastar para repor, precisa manter o que já está de pé.

Então, Senador Anastasia, meus agradecimentos pelo seu brilhante relatório.

Mas, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a reforma da previdência, que nós, Senadores, nos preparamos para votar, que agora chegou aqui, pode – e já dissemos isso muitas vezes – até ser condição necessária para a retomada do crescimento – e pode e deve ser –, mas não é condição suficiente. Então, neste momento, é bom que a gente comece a discutir o que vem após a reforma da previdência.

Sem o ajuste embutido na reforma, persistirá o clima de insegurança, porque é dado crescente o descompasso das contas públicas que se pretende conter. Nós precisamos de muito mais do que está na reforma da previdência.

Após o que nós estamos chamando – e merece – de gravíssima recessão, que se estendeu de 2014 a 2017, houve ligeiro alívio nas condições econômicas, mas persistem dados alarmantes, como os quase 13 milhões de desempregados. E não se pode dar como certa a recuperação em curto prazo, inclusive à luz das informações mais recentes que constam dos índices oficiais.

Com efeito, Presidente Anastasia, a economia brasileira registrou retração de 0,13% no segundo trimestre de 2019, segundo o Índice de Atividade Econômica, uma espécie de prévia do Produto Interno Bruto, divulgada pelo Banco Central na segunda-feira passada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O recuo de 0,13% entre abril e julho deste ano foi verificado na comparação com o primeiro trimestre de 2019. O número foi calculado após o ajuste sazonal, que é uma compensação para comparar períodos diferentes de um ano.

Como o nível de atividade já havia recuado 0,2% nos três primeiros meses deste ano contra o último trimestre do ano passado, a economia brasileira pode ter entrado, sim – e não estou dizendo que entrou, pois não sou especialista nisso –, em uma recessão técnica, que se caracteriza por dois trimestres seguidos de recuo do PIB. Estamos, portanto, ainda à espera do desenvolvimento sustentável de que o Brasil tanto precisa.

E num artigo do empresário Ricardo Rangel, em coluna do jornal O Globo, abre aspas, ele diz: "Para consertar a economia não é preciso destruir o resto e, dependendo do que for destruído, consertar depois pode não ser possível". É o que está acontecendo. O que se quer é destruir tudo que está aí para, depois, reconstruir. Esse é o perigo; é isso que me causa apreensão.

Essa reflexão, que se impõe diante do clima de insegurança e agitação permanente decorrente de incontinências verbais ou mesmo institucionais partidas do próprio Governo... Isso dá insegurança a todos nós. O crescimento sustentável, aquele que se mantém com o tempo, permitindo a expansão permanente de emprego e de renda, exige muito mais do que isso; exige, em especial, como sabe a atual equipe econômica, que costuma cultivar esse tema, investimento privado, e, para investir, o empresariado precisa de segurança jurídica e política.

Em outras palavras, o investimento privado não costuma conviver com um clima permanente de confronto e incerteza – e é o que a gente tem hoje. Então, o desafio ultrapassa, o desafio é pós-reforma da previdência, que será, certamente, aprovada por nós, Senadores, com aquelas discussões que temos de ter. Vamos apresentar emendas e tentar fazer com que sejam aprovadas.

Ora, eu me lembro – eu acho que foi o primeiro ou o segundo discurso aqui, Senador Anastasia – que eu disse que o Brasil exigia, naquele momento, neste e mais adiante, um gesto de grandeza de cada um de nós. E, quando eu digo gesto de grandeza de cada um de nós, não estou falando apenas e tão somente dos políticos, estou falando de todos os brasileiros, todos. O Brasil precisa desse entendimento, a gente precisa garantir a segurança jurídica e política, para que os investimentos surjam e depois se consolidem.

Deixe-me dizer uma coisa para encerrar, Presidente: essa consolidação só é possível se houver diálogo; essa consolidação, essa segurança jurídica, segurança econômica que a gente quer só é possível, Kajuru, se houver compreensão, se houver entendimento e, principalmente, consciência de que este é momento certo para o entendimento nacional.

A Nação, repito, exige de cada um de nós um gesto de grandeza e, nesse gesto de grandeza, Presidente, não cabe vaidade, não cabe soberba, não cabe ódio, não cabe revanchismo, muito menos, não cabem projetos políticos individuais. Se não nos despirmos dessas vaidades, se não nos despirmos de projetos individuais egoístas, não chegaremos a lugar nenhum. Agressões verbais, antagonismo, consolidação que já está aí daquela história: nós e eles, eu e ele, ele e eu. Quem discorda de uma opinião é adversário, é inimigo. Se a gente concorda ora com a direita, a esquerda ataca; se concorda com a esquerda, a direita ataca. A gente que quer um equilíbrio, a gente que propaga, que tenta o equilíbrio acaba ficando entre dois fogos, e fogos cruzados. Mas isso não é o de menos. Quando a gente decide pela vida pública, a gente sabe o que vai encontrar pela frente. E não adianta reclamar das incompreensões, disso e daquilo, não; estamos aí botando a cara a tapa, estamos no campo de batalha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu só acho que o momento adequado é este. Está fazendo sol e, quando faz sol, é época, tempo de consertar o telhado. O nosso telhado é vulnerável. Então, a gente tem que aproveitar este momento. E não digo um pacto, pois é impossível, mas os adversários têm que se despir. No que depender de mim, a gente já vai pensar no pós-reforma da previdência e alertar que os desvalidos, os desempregados, aqueles que não podem mais sustentar suas famílias, aqueles que saem em busca de emprego e não conseguem, aqueles que enfrentam filas imensas, filas que humilham, que maltratam, que não dão dignidade ao ser humano, esperam muito mais de nós do que uma reforma da previdência, esperam muito mais de nós do que uma reforma tributária, esperam de nós, do gestor público, que não é o nosso caso, representante público, soluções para os problemas. Dizer o problema, apontar o problema, qualquer um o faz; eu quero ver apontar soluções.

Portanto, chegou a hora de a gente se juntar, chegou a hora. Como eu disse, nesta missão, não cabe vaidade, não cabe antagonismo, não cabe inveja, não cabe egoísmo, não cabe revanchismo e, muito menos, não cabe o ódio.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Este é o caminho que o Brasil tem que seguir: o caminho da paz, o caminho da segurança, que pode até não vir, mas a obrigação nossa é tentar e é o que todos nós fazemos aqui diuturnamente, pugnando a paz, o progresso e, acima de tudo, encontrando a solução para os desempregados.

O Brasil exige, o Brasil precisa que nós encontremos soluções de emprego e renda para esses milhões que estão esquecidos, que eu chamo de desvalidos, desprotegidos; cabe a nós protegê-los.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Muito obrigado, eminente Senador Plínio Valério. Cumprimento V. Exa. também pelos alertas muito procedentes que acaba de realizar da tribuna.

E me permito tão somente agradecer a V. Exa. a honra que me deu de poder relatar a proposta de emenda à Constituição, de sua autoria, que aprovamos hoje na Comissão de Constituição e Justiça e que avança muito na questão ambiental, que é uma bandeira de V. Exa. não só por ser da região do Amazonas, mas pela sua formação pessoal. A sua proposta de emenda à Constituição é muito interessante. Senador Kajuru, ela traz dois aspectos novos em relação ao IPTU: ela não obriga, ela faculta que o Município adote critérios relativos à questão do reuso da água, digamos assim, e, ao mesmo tempo, para não cobrança de IPTU de áreas verdes dos imóveis de vegetação nativa. É muito criativo, muito interessante, e tenho certeza de que o Plenário também aprovará com louvor a iniciativa do eminente Senador Plínio Valério.

Portanto, parabenizo V. Exa. uma vez mais.

Na ordem dos inscritos, nós não temos – e eu não entrevejo aqui no Plenário – nenhum dos outros inscritos. Então, eu não tenho outra alternativa a não ser suspender a presente sessão até o seu reinício a partir da Ordem do Dia, a ser deflagrada pelo Exmo. Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre.

Está suspensa esta...

A Senadora Zenaide acaba de adentrar.

V. Exa. está inscrita. V. Exa. quer fazer uso da palavra?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Salvo pelo gongo, como se diz.

E é com imenso prazer que a palavra será da eminente Senadora Zenaide Maia, PROS, do Estado do Rio Grande do Norte, que evidentemente tem, para o nosso prazer, a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente Anastasia, colega. Está aqui o Kajuru.

Primeiro, eu queria dizer que eu terminei de ser eleita Presidente da Comissão Mista de Combate à Violência contra as Mulheres. Sempre é um biênio: e, nestes dois anos, a Presidência é do Senado e a Vice-Presidência é da Câmara.

Mas eu queria chamar a atenção porque começaram a nos chamar de Casa carimbadora, e eu fui procurar saber de onde surgiu isso. Eu tenho curiosidade, Kajuru: aí, eu fui olhar. Sobre a Emenda Constitucional 95, que congelou os recursos da saúde, educação, segurança pública, por 20 anos, aqui só se fez carimbar. Aí eu olhei a terceirização plena – nada contra terceirização, mas terceirização de atividades fins, isso não era muito... Aqui também ninguém mudou nada. A reforma trabalhista foi aprovada exatamente, Kajuru, como veio da Câmara, porque não tinha lógica ficar perguntando: "E vocês, Senadores, só vão carimbar?". Então, eu entendo a preocupação da população brasileira com relação a isso.

Eu sei que a Câmara já fez um excelente trabalho, conseguiu melhorar muito, mas eu acho que a gente tem que se debruçar, Anastasia, a gente tem que... A população brasileira, independentemente de ser a favor ou não de reforma da previdência... Porque aqui nós sabemos que vamos ter sempre; tivemos em 2003, tivemos em 2011, tivemos em 2013. Mas o que chama atenção dessa reforma é porque eu acho que é quase desmanchar algo que a população brasileira ganhou de uma importância fundamental, que foi a seguridade social. E se a gente olhar o plano de aposentadoria dos militares – eu dei uma olhada – é um plano de segurança social das Forças Armadas Brasileiras.

Então, o social é que está sendo tirado, Kajuru. Com todo o respeito do que veio da Câmara, mas me chama a atenção – eu continuo dizendo – o benefício de prestação continuada, a extensão das aposentadorias especiais de pessoas que têm trabalhos com riscos grandes nos seus locais de trabalho. A gente ressalta que o período para a aposentadoria, o percurso que tem que percorrer o servidor público de 100% de pedágio, para os políticos é de 30%. Se é uma coisa boa para o País, nós temos que todos... Fica difícil dizer que é bom quando todo mundo... Por exemplo, as Forças Armadas, com toda a razão, têm um trabalho especial. E eu costumo dizer que não é querendo tirar de quem está lutando pelos seus, pela sua categoria que a gente vai... Não é assim que a gente trabalha.

As Forças Armadas Brasileiras estão fazendo correto, querendo manter a segurança social, a seguridade social deles. E me chama atenção isso aqui e eu insisto: nós não podemos ser uma Casa que só carimba, até porque todo mundo nos vê como a Casa revisora, gente. Então, sobre essa história de prazo, quantos meses a Câmara passou com isso? Meses. Debateram enquanto puderam. Quatro meses. A gente tem que ser tudo a toque de caixa? Vamos dar uma olhada, vamos ver. Em cada item que a gente votar, vamos visualizar um trabalhador naquela situação, seja ele um mineiro, seja um trabalhador que trabalha num hospital, num laboratório que lida com vírus altamente perigoso. Então, vamos olhar para aquela...

Eu não acredito que esta Casa vá deixar, Kajuru, que a gente puna as pessoas com deficiência, porque a família já paga um preço caro. E do jeito que quer um quarto justamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando a gente aprovou na CAS um projeto de lei de um Senador do PSDB que, desde 1993, luta para se aumentar para três quintos, para não condenar uma família inteira, já que a mãe abre mão da vida pessoal dela, da vida profissional.

Então, há itens, pelo menos dez que eu citaria aí, que a gente tem que ter um olhar diferenciado. Não é tirando... E se a gente soubesse... Se a gente fizesse a reforma mesmo magoando, massacrando quem ganha até dois salários mínimos, mas a gente saísse dessa crise econômica; porém, a gente sabe que não é por aí.

Insisto aqui, Governo brasileiro, Ministério da Economia, por favor, gerem emprego e renda, que a gente sai disso tudo. Mesmo que esta reforma seja aprovada, no próximo ano nós vamos estar aqui, Kajuru, porque se não gerou emprego e renda, a previdência que restou não vai arrecadar e nem o Governo. Se não empregarmos o povo brasileiro, o comércio não vai vender e o Governo não vai arrecadar para a segurança pública, saúde, educação. Se não empregarmos o povo brasileiro e dermos condições do poder de compra a este povo, a indústria também não vai produzir, os caminhoneiros não vão parar só pelo preço do combustível, vão parar porque a demanda deles – eu converso com eles – diminuiu, Presidente, no mínimo, 30%.

Então, o grande problema do País não é só diminuir... Eu não tenho nada contra a gente ver o que está errado, o que está abusivo, a gente está aqui para isso, mas a gente tem que ter um olhar diferenciado porque muitas vezes, nesta Casa, a gente tira direitos de trabalhadores, e ninguém enrica. Até para enricar tem que ter trabalhador trabalhando para você, ninguém enrica só. E muitas vezes a comemoração de algumas vitórias que tiraram direito de trabalhadores são comemoradas em jantares regados a vinhos franceses, a uísque 18 anos, a faisão e etc.

Então, a gente tem que estimular quem gera emprego e renda. A gente está aqui para defender as empresas brasileiras que geram emprego e renda, mas o emprego com o social também. Vamos olhar para aquele homem e para aquela mulher, como eu vi ontem. Foi lindo ver aquela quantidade de mulheres indígenas, as Margaridas, mulheres que você vê uma grande parte de mulheres negras, pobres. Você viu que eu andei em todos, tinha de Minas e tinha tudo, e elas vendendo e fazendo a propaganda do artesanato da sua região, vendendo as comidas típicas e adquirindo alguma renda para mantê-las aqui e terem coragem de levantarem a mão e defenderem uma educação, sendo que muitas vezes os recursos da educação não chegam nem a elas.

Então, Sr. Presidente, eu quero agradecer aqui e dizer que o meu costume não é chegar atrasada, mas hoje era por um motivo nobre.

Eu quero agradecer ao Presidente Alcolumbre, que determinou a instalação disso, que, aparentemente, pode não ser uma coisa grande, mas é. Se a gente der as mãos, as Parlamentares do Senado e da Câmara, com certeza, junto com vocês... Inclusive, há vários homens também, viu, gente! Eu sou daquela teoria que tem que ter eles por elas também, porque aqui mulher não está lutando por privilégio, Kajuru, nós queremos só direitos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Parabéns, Senadora Zenaide Maia duplamente: não só pelo pronunciamento de V. Exa., como sempre lúcido e muito inteligente, mas, sobretudo, também pela sua indicação à presidência dessa importante Comissão que tem por objeto a proteção da mulher, o combate à violência contra a mulher, que, lamentavelmente, ainda entre nós é uma chaga e tem que ser combatida e tem de haver esclarecimentos. V. Exa. certamente fará lá um belo mandato a bem da Comissão, sempre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com aplauso e trabalho coletivo de todos nós, Senadores, e também dos Deputados. Parabéns a V. Exa. por essa nobre função.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Obrigada e sei que vocês vão nos ajudar. Vamos nos dar as mãos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Anastasia. Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - MG) – Com certeza.

Desse modo, eu suspendo a presente sessão até o seu reinício quando da Ordem do Dia, por S. Exa. o Presidente Senador Davi Alcolumbre

Está suspensa a sessão.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 47 minutos, e reaberta às 17 horas e 42 minutos sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está reaberta a sessão.

Com a palavra o Líder Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro, quero lhe agradecer a gentileza com a qual o senhor distinguiu a mim, Amin, ao Senador Dário Berger, que está impossibilitado de falar porque gastou todo o latim e o alemão dele há pouco, e ao Senador Jorginho Mello, porque a todos, ao nosso Estado V. Exa. distinguiu com a recepção carinhosa à rainha, à primeira princesa e à segunda princesa da Oktoberfest, ao Prefeito de Blumenau, Mário Hildebrandt, que está aqui, reforçando o convite a todos nós, estando presentes também os Prefeitos de Governador Celso Ramos e de Porto União e o Comandante da nossa Polícia Militar, Cel. Araújo Gomes, que é o Secretário de Segurança. Portanto, Santa Catarina invadiu – e V. Exa. nos acolheu tão gentilmente –, invadiu o Plenário, sob a sua anuência.

Eu queria formular, apenas para formalizar, o pedido de prioridade para o que seria o segundo item da pauta, depois da deliberação dos Líderes, que é a PEC 82. E aguardo a sua providência, agradecendo a atenção que V. Exa. deu a esse assunto ontem, durante a tramitação do projeto aqui no Plenário. Aguardo a sua deliberação e, desde já, agradeço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria, Líder Amin, de agradecer a V. Exa. também pelas palavras carinhosas.

Quero fazer este registro: agradeço a presença do Prefeito de Blumenau no Plenário do Senado Federal e dos outros Prefeitos que estão aqui, em nome de todos os Senadores da República. Eles fizeram questão de trazer o convite para a Oktoberfest, a 36ª Oktoberfest, em Blumenau, no dia 9 de outubro de 2019. A surpresa positiva que tive foi a informação de que essa é a segunda festa mais concorrida, com o maior número de turistas. É uma festa em homenagem à Alemanha fora da Alemanha, ou seja, isso é motivo de fortalecimento para o turismo, para a cultura e para a tradição do Estado de Santa Catarina, Estado de V. Exa., Estado do Senador Jorginho e Estado do Senador e Professor Dário Berger – como V. Exa. é Presidente da Comissão de Educação, agora não tenho outro atributo ou adjetivo com que eu possa me dirigir a V. Exa., nosso Professor Dário Berger.

Muito obrigado pelo convite.

Quero dizer que V. Exa. nem fez muito esforço para pedir...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... para que as rainhas pudessem vir ao Plenário para fazer esse registro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu só queria acrescentar, Presidente, se V. Exa. me permitisse, que a festa é realizada de 9 de outubro a 27 de outubro, com pelo menos 12 ou 14 desfiles pelas ruas de Blumenau.

A Planetapeia, que congrega 35 brinquedos, neste ano marca um tento extraordinário, porque está em viagem para Nova York, para participar do Brazilian Day, no dia 31 de agosto, um desses brinquedos, que é a Locopeia, uma locomotiva adornada, devidamente paramentada, que vai desfilar em Nova York, no Brazilian Day.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador e Líder Amin, em relação à pauta a que V. Exa. faz referência, o item 2 da pauta, eu quero também agradecer a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras, especialmente aos Senadores da CCJ e ao Colégio de Líderes.

A Presidência assumiu um compromisso com o Podemos, com o Líder Alvaro Dias e com o autor dessa proposta de emenda à Constituição, o Senador Oriovisto Guimarães. Então, eu quero fazer essa referência ao Senador Oriovisto. Esse foi um compromisso nosso, como Presidente do Senado, referendado pelo Colégio de Líderes, e, por isso, essa matéria tramita já no Senado Federal.

Em referência, Senador Amin, ao gesto de V. Exa. de recepcionar as emendas apresentadas, de buscar o diálogo e o entendimento em relação a um texto que pudesse abarcar todas as manifestações e sugestões dos Senadores, eu informo, então, a V. Exa. e ao Plenário que a matéria saiu da pauta, em virtude do Regimento, para a CCJ, mas retornou no dia de hoje, como acordado com V. Exa., e será o segundo item da nossa pauta da sessão deliberativa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Obrigado.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Oriovisto, pelo carinho e pela atenção de V. Exa.

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2014, do Senador Paulo Paim e outros Senadores, que altera o *caput* do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.

O Senador Randolfe Rodrigues, Líder da Rede, se encontra em Plenário? (*Pausa.*)

Gostaria de convidar os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário.

Nós teremos algumas votações nominais e, em seguida, outras matérias importantes, de autoridades, e é preciso de um quórum qualificado no Senado Federal.

O Parecer nº 67, de relatoria do Senador Randolfe Rodrigues, foi favorável com a Emenda nº 1 da CCJ, de redação, que apresenta.

Informo ao Plenário que esta é a segunda sessão de discussão da proposta e das emendas em primeiro turno. (*Pausa.*)

Não havendo Senadores inscritos para a discussão, está encerrada a discussão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para, em homenagem ao Senador Paulo Paim, continuidade da discussão.

Mensagem nº 36, de 2019 (nº 270, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal o nome da Sra. Eugenia Barthelmess, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, o Senador Marcio Bittar é o Relator da matéria.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação, que, de acordo com o disposto no art. 291 do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de, novamente, convidar os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação de autoridade, votação nominal, e votaremos outras autoridades ainda no dia de hoje, além da pauta da nossa sessão deliberativa ordinária. (*Pausa.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sr. Presidente... (*Pausa.*)

Sr. Presidente, pergunto a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar, Líder do PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... gostaria que V. Exa. me concedesse a tribuna para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo com toda a honra e com toda a glória para V. Exa...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – ... um grande líder do Nordeste e do Brasil, Líder da Bancada do PSD. V. Exa. vai dispor do tempo de Liderança, enquanto os Senadores vêm votar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, venho à tribuna hoje para dissertar sobre a vida de Irmã Dulce, batizada Maria Rita Lopes Pontes, com quem tive a oportunidade de conviver na Bahia. Ela é batizada Maria Rita Lopes Pontes, mas, quando resolveu encaminhar-se à vida religiosa, adotou o nome da mãe, Dulce. Por isso, Irmã Dulce. Mas o nome de batismo é Maria Rita Lopes Pontes, filha de um dentista, um odontólogo, Augusto Lopes Pontes.

Eu tive a oportunidade, Senador Nelson Trad, de conviver com a Irmã Dulce por muitos anos quando ela, na década de 70, resolveu, além da vocação religiosa, cuidar de pessoas pobres que não tinham nenhuma acolhida nas ruas de Salvador e também de pessoas que vinham do interior. Numa casa no Largo de Roma, perto da Igreja do Bonfim, ela começou o acolhimento dessas pessoas. E pedia aos comerciantes daquela localidade que pudessem contribuir para matar a fome daquelas pessoas e dar um atendimento médico mínimo possível a elas. A partir daí, surgiu o Hospital Santo Antônio, da Irmã Dulce, no Largo de Roma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ela era uma religiosa franciscana, com devoção a São Francisco de Assis. Ela teve também o apoio de toda a religiosidade de São Francisco de Assis. A primeira santa do segmento é Santa Clara. E agora, com a canonização de Irmã Dulce, ela passa a se chamar Santa Dulce dos Pobres.

Mas a obra social dela é uma coisa fantástica. Eu não sei quantos homens ou quantas mulheres poderiam fazer o que Irmã Dulce fez e deixou. A partir daí surgiu o Hospital Santo Antônio. Esse hospital hoje é administrado pelas Obras Sociais Irmã Dulce (Osid) e atualmente atende, 100%, pelo Sistema Único de Saúde. São 4,5 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano do Sistema Único de Saúde, entre idosos, pessoas com deficiências, com deformidades, pacientes com problemas sociais graves, adolescentes em situação de risco, dependentes de substâncias psicoativas e pessoas que precisam realmente desse atendimento.

Hoje, as Obras Sociais Irmã Dulce têm 20 núcleos que prestam assistência à população de baixa renda na capital e no interior. A Osid é fruto de uma trajetória, como ela mesmo definia, de amor, de serviço religioso. Era conhecida como o Anjo Bom da Bahia. As raízes dessa instituição datam de 1949. Irmã Dulce nasceu em 26 de maio de 1914 e começou a sua luta em 1949. Instalada em Salvador, no Largo de Roma, na Cidade Baixa e no complexo de Roma, perto da Igreja do Bonfim, abriga hoje 40 mil metros quadrados de área construída, com 20 ou 21 núcleos da sua entidade. O Hospital Santo Antônio, hoje, tem centro geriátrico, um hospital da criança, uma unidade de alta complexidade em oncologia, centro de acolhimento a pessoas com deficiência, centro especializado em reabilitação e centro de acolhimento e tratamento para pessoas dependentes químicos e do álcool, entre outros tantos.

Portanto, sobre a obra de Irmã Dulce, creio, poucas entidades no Brasil poderiam alcançar o que ela alcançou. Ainda como obra social, ela criou um colégio, o Colégio Santo Antônio, no Município de Simões Filho, que atende centenas de jovens para a educação de primeiro grau, onde existe também ocupação técnica para esses jovens. Mais de 800 jovens são educados nesse educandário, em Simões Filho. Quero mandar um forte abraço a todos os que trabalham naquela localidade.

Essas obras de Irmã Dulce hoje, na Bahia, têm atenção integral, Senador Kajuru, multidisciplinar e humanizada, que é uma das características do atendimento prestado por essas obras sociais. São ações que cobrem, ao todo, 38 especialidades médicas, exames laboratoriais, de bioimagens, internação, cirurgias de alta complexidade e reabilitação. Destaque também para o centro de pesquisa clínica e para o Centro de Ensino e de Pesquisa Professor Adib Jatene.

O Professor Adib Jatene, quando Ministro da Saúde, visitou as obras sociais de Irmã Dulce, ajudando também com equipamentos e dando ajuda financeira para que ela pudesse se expandir.

Tive a oportunidade de trabalhar, no início do Hospital Santo Antônio, como médico ortopedista. Ao meu lado, comigo, havia um grande baiano, um grande baiano que passou pela vida e fez um benefício, um benefício social, espiritual. Foi o médico Taciano Campos. Foi praticamente um guru daquela instituição, hoje falecido. Presto, no Senado Federal, hoje, homenagem póstuma a Taciano Campos. Foi o braço direito, o médico que, ao lado de Irmã Dulce e também da sua sobrinha Maria Rita, levou e construiu essa obra social inigualável. Poucas obras sociais no Brasil têm a grandeza das Obras Sociais Irmã Dulce. Feitas pela fé e pela coragem de uma mulher frágil que trabalhou para ajudar as pessoas de menor poder aquisitivo.

O legado social da Irmã Dulce é muito grande. Em Salvador está o 20ª núcleo da organização social, o Memorial da Irmã Dulce, uma exposição permanente sobre sua vida e o legado da fundadora, Bem-Aventurada Dulce dos Pobres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No domingo, eu fui à caminhada para as primeiras missas que aconteceram em Salvador – outras estão acontecendo em Salvador. Contando a partir de ontem, dia 13 de agosto, daqui a 60 dias, ela será canonizada no Vaticano pelo Papa Francisco.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – No domingo, eu fiz a caminhada, Senador Kajuru. Saímos da Igreja do Bonfim até o Largo de Roma, onde presenciamos uma missa de louvor à Irmã Dulce. Nessa missa, viu-se a devoção de fé daqueles que, acreditando na Irmã Dulce, estiveram presentes lá. Um dos beneficiados pelo milagre da Irmã Dulce, milagre da fé, é um maestro pernambucano, lá do Estado de Pernambuco, que, desenganado, com total incapacidade de visão, de enxergar, fez essa devoção e teve a graça de voltar a enxergar. Foi emocionante quando ele pegou o violão, tocou...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... e cantou em homenagem à Irmã Dulce no domingo, em que eu estava presente e participei da caminhada.

Eu tive a graça divina de ter convivido com ela, como médico ortopedista, operando no Hospital Santo Antônio, e tive também, mais ainda, a oportunidade de ser Secretário de Saúde. De 1991 até 1994, tive a oportunidade de ampliar, através de convênios, através de investimentos e de equipamentos, aquele hospital onde trabalhei.

Ela nasceu em 26 de maio de 1914 e faleceu em 13 de março de 1992. Eu era, então, Secretário de Saúde quando a visitei, antes do seu falecimento, no seu leito e tive a oportunidade de ter a sua benção.

Esse é um caso de dedicação à causa das pessoas com uma grandeza que ninguém pode imaginar. Aliás, ela dizia uma coisa que deveria ser observada e ouvida por todos que estão aqui hoje. Ela dizia: "O importante não é falar em caridade; o importante é fazer caridade" – frase dela. Para ter grandeza, sobretudo aqueles que têm o poder, para ter grandeza e para ser nobre, é preciso estender a mão a quem é pobre, a quem precisa das ações.

Não teve o poder de ser política, Prefeita, Deputada, Senadora, Governadora, mas fez uma obra que talvez, reunindo aqui, poucos pudessem fazer com o poder que têm: atender a tantas pessoas. São 4,5 milhões de atendimentos anuais no seu hospital e nas suas obras sociais, com excelência de atendimento, com cirurgias de alto nível, com oncologia, com escola para educar as crianças. Esse é um exemplo que deveria ser seguido por todos.

Irmã Dulce vai ser canonizada pelo Papa Francisco no dia 13 de outubro em Roma, no Vaticano. Eu estarei presente e sei que outros Senadores poderão estar presentes, pelo exemplo que ela deixa e que deixou, não só da fé, mas dos milagres, que foram todos confirmados pelo Vaticano. O Papa Francisco, que também é franciscano como ela, seguiu a orientação religiosa de São Francisco de Assis de fazer o bem sem escolher a quem, de estender a mão sem perguntar quem é a pessoa, de onde vem essa pessoa. Isso é uma coisa fantástica, maravilhosa,

A Irmã Dulce não precisava falar, ela falava pelos olhos, os olhos dela diziam aquilo que ela queria que fosse feito e que acontecesse. E aconteceu esse milagre de uma pessoa só construir uma obra gigantesca em favor das pessoas mais humildes do Estado da Bahia; aliás, do Brasil inteiro.

Depois de canonizada, depois de passar a ser Santa Dulce dos Pobres, a Bahia vai ter, como já tem hoje, a sua peregrinação em favor de uma mulher, de um ser superior. Mas altamente superior, altamente superior, não é coisa de bem material, não é coisa de dinheiro, não é coisa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

riqueza, de poder econômico, não é nada disso; é de alguém que teve a sensibilidade de entregar sua vida inteira em favor de quem é humilde, de quem precisava do atendimento. A Irmã Dulce é um exemplo para todo o Brasil.

Eu sei que comove apenas quem tem espírito e quem tem alma, não comove os que vivem apenas presos aos bens materiais, ao poder econômico, ao poder financeiro, ao poder de fazer, ao poder da força bruta; a esses não comove, mas comove a quem tem alma, a quem tem espírito, a quem conviveu, como eu convivi com ela, dedicando parte do meu tempo, assim como outros médicos fizeram, à medicina humanitária, a alguém que não visa o ganho, que visa salvar vida, recuperar pessoas, estender a mão e levantar quem cai na dura estrada da vida. Foi isso que Irmã Dulce fez, e fez muito bem-feito. Deixou um legado, um exemplo que todos deveriam seguir: o de ajudar a quem precisa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu convivi com ela, e ela me deu um ganho muito grande: o ganho de saber que o mais importante na vida não é ter, mas é ter a condição de ter o poder e ajudar as pessoas que vivem numa situação economicamente mais fraca. Este foi o grande exemplo da minha vida, talvez tenha sido o maior ganho que tive ao longo desse tempo todo como médico e como político, o de ter essa sensibilidade que aprendi com ela para fazer aquilo que é para o bem das pessoas.

Então, a Irmã Dulce deixa um legado muito grande de luta, de trabalho, de fé, de crença e que ficará marcado na minha vida e na vida das pessoas que tiveram esse benefício, essa alegria de conviver, de tocar na sua mão, como várias vezes convivi com ela, ela lutando para colocar alimento dentro do Hospital Santo Antônio...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... pudessem, de alguma forma, ajudá-la a fazer o benefício, mas nunca desacreditando.

Frágil, mas com o espírito mais forte que conheci em minha vida. Não conheci outro ser humano com a força espiritual da Irmã Dulce. Como disse aqui no começo, ela não falava, falava muito baixinho, mas falava pelos olhos. Quem fala pelos olhos fala pelos milagres da fé e da confiança em ajudar as pessoas.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa. ao me dar a oportunidade de exaltar aqui o trabalho missionário, religioso e de benefício para as pessoas que fez Maria Rita Lopes Pontes – batizada de Maria Rita Lopes Pontes. Perdeu a mãe muito cedo, a mãe se chamava Dulce, e ela adotou o nome de Irmã Dulce para ajudar as pessoas.

Sinceramente, nada na minha vida me emocionou mais do que ter tido a oportunidade de conviver com essa santa, Dulce dos Pobres. Portanto, é um momento, aqui no Senado Federal, que me emociona sobremaneira ao estar aqui hoje.

Eu queria agradecer...

Senador Eduardo Girão.

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE. Para apartear.) – Senador Otto, eu queria parabenizá-lo por subir a esta tribuna para falar dessa grande missionária, dessa grande baiana, que é uma pacifista da humanidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, a sua comoção nos comove e a sua ousadia no bem, ao ocupar essa tribuna para levar essa mensagem, essa memória de cultura de paz pura da Irmã Dulce... Aliás, o seu Estado...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Eduardo Girão (PODEMOS - CE) – ... é um Estado que tem muitos exemplos, muitos exemplos de humanistas, como a Irmã Dulce, Divaldo Franco, que é de outra doutrina, mas faz um trabalho de caridade fantástico até hoje, lá em Pau da Lima, nos bairros de Pau da Lima. É uma terra muito abençoada por tantos bons exemplos de fé, de trabalho humanitário.

Que Deus abençoe V. Exa. por esse pronunciamento e por rememorar os brasileiros a memória da história da Irmã Dulce!

Muito obrigado.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu incorporo o aparte de V. Exa.

Depois, o Senador Kajuru e o Senador Weverton, do Estado do Maranhão.

O Sr. Jorge Kajuru (PATRIOTA - GO. Para apartear.) – Inicialmente, eu gostaria de ficar feliz de não me arrepender da decisão que tomei, como juvenil desta Casa, de que ouviria cada pronunciamento, não atenderia telefone celular e não conversaria quando um colega estivesse na tribuna.

Eis que, neste momento, eu emocionado fico. Primeiro, com a comoção de ver que quem trouxe essas notícias emocionantes – emocionante, principalmente, por saber que a Irmã Dulce será canonizada – foi um ser humano raro, é um ser humano raro o Senador Otto Alencar.

E, ao falar dela, Senador, quando o senhor falou de pegar na mão, eu vou lhe contar uma história rápida aqui. Um grande amigo meu de infância, envolvido dez anos no mundo das drogas... A gente achava que não havia mais solução. Eis que ele conheceu a Irmã Dulce e, ao pegar na mão dele, ela ficou dez minutos agarrada em sua mão. Ele saiu dali e nunca mais mexeu com droga na vida. Ele, inclusive, tem tatuado, no seu braço esquerdo – eu vou lhe mostrar a foto –, Irmã Dulce, que se compara a Gandhi, que se compara a D. Helder Câmara, a Betinho, mas ela num plano, para mim, até superior.

Então, muito obrigado por essas notícias.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Obrigado, Senador.

O Sr. Jorge Kajuru (PATRIOTA - GO) – Por uma mulher como exemplo rigorosamente eterno.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Senador Weverton. Depois, o Senador Telmário e o Senador Nelson Trad, porque eles estavam pedindo antes.

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para apartear.) – Senador Otto, eu gostaria apenas de parabenizá-lo pelo brilhante e oportuno... Nós temos certeza de que esse seu discurso deste momento, na tribuna do Senado Federal, é o reconhecimento à Irmã Dulce, a toda a comunidade católica.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Ela era conhecida como a Beata dos Pobres, a Irmã dos Oprimidos. Sem dúvida nenhuma, não só o Anjo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bom da Bahia, como ela é chamada lá na Bahia, mas agora em outubro, será o nosso Anjo Bom do Brasil.

Será uma honra se nós pudermos fazer parte dessa comitiva e prestigiarmos esse momento importante no mês de outubro. Tenha certeza de que não só a Bahia, mas todo o Brasil está bastante feliz, primeiro, pelo reconhecimento, porque a gratidão e o reconhecimento são poucos que fazem. Imagine o mundo, através hoje da Igreja Católica, do Vaticano, reconhecer o trabalho e a importância que a Irmã Dulce teve na Bahia e nos dias de hoje, principalmente, em que o ódio, a raiva, o preconceito, todo o tipo de sentimento...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Weverton (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – ... reina, principalmente nas redes sociais e nas disputas do meio político em que nós vivemos.

E hoje nós falarmos aqui de pessoas que divulgavam o bem, que praticavam o bem e que são do bem, sem dúvida nenhuma, é muito importante, porque ajuda a melhorar ainda mais as nossas almas e ajuda as nossas famílias a terem um norte, uma luz.

Assim como ela, tenho certeza de que V. Exa. e todos nós podemos sonhar com dias melhores para o nosso País.

Parabéns, Irmã Dulce!

Parabéns a todos que estão acompanhando este momento importante para o Brasil!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço e incorporo o aparte de V. Exas., Senador Nelson Trad, Senador Telmário, Senador Tasso Jereissati.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu pretendo encerrar a votação.

O Senador Telmário e, em seguida, vou encerrar a votação.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS. Para apartear.) – Senador Otto, apenas para registrar aqui o privilégio de ser liderado por V. Exa.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Obrigado.

O Sr. Nelsinho Trad (PSD - MS) – V. Exa. é um médico, cirurgião, ortopedista, que já deve ter passado por muitas dificuldades, muitos dissabores que a nossa profissão coloca na nossa frente. E vê-lo se emocionar da tribuna desta Casa numa explanação do coração, da sua alma tocou a todos nós.

O Brasil já é privilegiado de ter a Irmã Dulce como santa. Imagine a Bahia. Imagine V. Exa. que a conheceu pessoalmente.

Então, eu entendo que este é um momento realmente ímpar para os *Anais* desta Casa e gostaria, neste instante, de me solidarizar a V. Exa. no sentido de estar ao seu lado como sempre estive para partilhar contigo dessa sua energia, dessa emoção que transcende a sua alma neste instante.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço e incorporo ao meu pronunciamento...

Senador Telmário Mota, por favor.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para apartear.) – Senador Otto, aqui dentro desta Casa, talvez sejam poucos aqueles que têm a biografia que V. Exa. tem, de homem público, de médico e de professor. V. Exa. ocupou os melhores cargos da Bahia. V. Exa. foi Deputado, foi Vice-Governador, Governador, Conselheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Tribunal de Contas, mas todos esses cargos e todas as emoções que V. Exa. viveu não foram, não apagaram as emoções que V. Exa. coloca nessa tribuna.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Telmário Mota (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Hoje as suas lágrimas, o seu choro são de alegria por uma pessoa que V. Exa. testemunhou só pregando o bem.

Meu Estado é o Estado de Roraima, mas foi na Bahia que eu me formei, minha esposa se formou médica, meu sobrinho engenheiro. Então, eu tenho a Bahia como meu segundo Estado, Estado mãe, com povo amigo, hospitaleiro. E a Irmã Dulce, muitas vezes eu a vi nos corredores do banco em que eu trabalhava buscando apoio para atender àquela sua ação humanitária.

Então, Irmã Dulce é a prova do amor – é a prova do amor. E V. Exa. é um privilegiado, como bem disse o Senador Nelsinho, por ter nascido na Bahia, privilegiado por ter ocupado vários cargos com muita dignidade e honradez, privilegiado por ter trabalhado ao lado de um ser humano totalmente diferente, que dedicou toda a vida à humanidade.

Leve ao povo da Bahia todo o meu amor, toda a minha solidariedade. E quero aqui dizer para V. Exa. que a Irmã Dulce é um exemplo do amor.

Muito obrigado.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço e incorporo. V. Exa., um bom baiano, está lá servindo agora Roraima e fazendo seu trabalho lá pelo Estado que V. Exa. agora adotou como o Estado que vai servir. Ninguém tem o poder de escolher o lugar para nascer, mas tem o poder de escolher o lugar para servir. E V. Exa. serve bem a Roraima.

Senador Tasso Jereissati com a palavra.

O Senador Jaques Wagner depois.

O Sr. Tasso Jereissati (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para apartear.) – Senador Otto, eu queria apenas repetir o que já virou o pensamento comum desta Casa. Congratular-me com V. Exa. pelo exemplo de trazer a este Plenário esse tipo de depoimento.

No momento em que a gente ouve tantas histórias ruins sobre o nosso País, histórias de violências, de falcatruas, de ambições desmedidas, a gente toma uma brisa ouvindo sua história sobre a Irmã Dulce, que já não é só da Bahia nem só do Brasil, já é uma figura que pertence à história da humanidade, pelo seu exemplo de vida e pelo seu legado.

Então, eu gostaria só de dizer que a sua emoção é a emoção de todos nós. E eu tenho que confessar que o invejo por não ter tido o privilégio de ter convivido com a Irmã Dulce.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati. Incorporo o pronunciamento de V. Exa.

Senador Jaques Wagner.

Pois não, Senador.

O Sr. Chico Rodrigues (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para apartear.) – Senador Otto Alencar, a gente percebe que, nessa sua leveza, V. Exa. navegou no mar das emoções aqui hoje, nesta sessão desta tarde de quarta-feira, no Plenário do Senado.

Quando V. Exa. começa a deslizar a sua imaginação pela caminhada da Irmã Dulce, V. Exa. é tomado de uma emoção admirável por todos nós, porque sabemos que só o exemplo constrói e exemplifica, e ela teve uma vida de exemplo.

Nós vemos que a decisão da Igreja Católica Apostólica Romana, da qual nós fazemos parte, é uma decisão extremamente feliz. Não existe nenhuma dúvida quanto a seus milagres, porque cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cristão que nela deposita sua fé consegue, obviamente, transcender além dos sentimentos com o que nós chamamos de milagres. E milagre só se consegue, eu acho, através de uma pessoa santificada, uma pessoa que, em vida, transformou seus dias num servir.

E imagino como a sua imaginação caminha neste momento ao ver seus 80 colegas Senadores a aparteá-lo de uma forma absolutamente respeitosa, mas comungando desse mesmo sentimento.

Portanto, eu tenho certeza de que, tanto na sua canonização quanto em Salvador, no mês de outubro, nós haveremos de lá estar para que, como católicos, como fiéis daqueles postulados de Jesus Cristo, que são praticados pela Igreja Católica, nós tenhamos como referência da fé a Irmã Dulce santificada.

Portanto, parabéns pelo seu pronunciamento! Ele, na verdade, amarra o sentimento da emoção e contamina cada um de nós, que, mesmo sem nem vontade de aparteá-lo, fomos impulsionados por esse sentimento verdadeiro, franco, como é V. Exa., e o respeitamos bastante pela sua postura e, acima de tudo, por essa sua bela e merecida reverência hoje à santa Irmã Dulce.

Parabéns, Senador!

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Senador Otto...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço, Senador, e incorporo o pronunciamento de V. Exa. ao meu.

Senador Wagner.

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Senador Otto, um aparte também.

O Sr. Jaques Wagner (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para apartear.) – Querido amigo Senador Otto Alencar, V. Exa., como decano da bancada de Senadores, com muita propriedade, traz a este Plenário do Senado da República o sentimento que, como já foi dito aqui, não é apenas dos baianos e baianas, mas dos brasileiros, porque são várias as instituições pelo Brasil afora que carregam o nome de Irmã Dulce, pelo exemplo que ela foi de solidariedade, de caridade, de coragem, como aqueles que tiveram a oportunidade de assistir ao filme sobre sua vida puderam ver de quanta determinação aquele pequeno corpo, fisicamente miúdo, era gigante na defesa daqueles que necessitavam de acolhimento.

Quis Deus que eu, que não tive a sorte de nascer na Bahia, mas tive a inteligência de escolher a Bahia para viver desde 1974, não tivesse a oportunidade que V. Exa., como homem também de alma solidária, um homem que sempre se dispôs a ajudar os mais próximos, amigos ou não, e, principalmente, os mais simples, teve de trabalhar na instituição que carrega o nome da Irmã Dulce dos Pobres, agora Santa Irmã Dulce dos Pobres, e de, seguramente, poder desfrutar dessa companhia.

Eu, como Governador, e com Fátima, minha esposa, tivemos a oportunidade de contribuir muito para o engrandecimento das Obras Sociais Irmã Dulce. E Maria Rita, sua sobrinha, que hoje coordena suas obras, pelo gesto que fiz de desapropriar um terreno para que pudesse ser instalada a área de oncologia, batizou a área de Nossa Senhora de Fátima, porque eu disse que não aceitaria uma homenagem com o nome de Fátima diretamente, porque não é correto em vida se homenagear.

Então, eu quero crer que a sua emoção vai ser maior ainda no dia 13 de outubro – e eu espero estar ao seu lado e do Presidente Davi Alcolumbre, que já se comprometeu em estar presente –, quando nós poderemos ouvir do Santo Papa a palavra definitiva da proclamação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Irmã Dulce como a primeira santa brasileira, nordestina, baiana, por obra e graça de tudo que ela fez.

Parabéns a V. Exa. por trazer esse bálsamo nesta tarde! Tanta aridez que estamos vivendo no dia de hoje, e V. Exa. traz o bálsamo da caridade de Irmã Dulce aqui para Casa.

Parabéns!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu incorporo o aparte ao meu pronunciamento e agradeço ao Senador Jaques Wagner.

Senador Randolfe Rodrigues.

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Permite-me um aparte também, Senador Otto?

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador Otto, assim que puder...

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para apartear.) – Senador Otto, o nosso País é o maior país católico do mundo. É paradoxal nós ainda não termos tido a nossa primeira santa canonizada.

Quis o destino que a primeira santa viesse da Bahia de Todos os Santos, da Bahia onde o Brasil começou, da Bahia de Cabrália, da Bahia da inauguração, da mistura. O Brasil, na verdade, não começou só na Bahia, porque nós somos o resultado dessa mistura dos povos originários que aqui estavam, dos negros, da negritude, que tem na Bahia sua maior expressão – é o maior Estado de presença negra do Brasil. Aliás, a Bahia, como o meu Amapá, tem muita identidade, porque são dois Estados onde a mistura, como Darcy Ribeiro dizia, se processou e se organizou.

Então, permita-me: já que não pode a santa vir lá do meu Amapá, não pode sair de lá, que venha da Bahia a primeira santa e que seja alguém com o nome de Irmã Dulce, nome a que vários brasileiros tanto rogam, pelo qual tantas devoções têm. Ela está no imaginário popular. São conhecidos um ou dois milagres de Irmã Dulce, mas quantos milagres existem de Irmã Dulce Brasil afora, por todos os cantos, por todo o imaginário, por toda fé desse religioso povo brasileiro?

Um dos maiores orgulhos que temos é ser o maior país católico deste Planeta.

E eu quero já me incluir – viu, Presidente Davi? –, católico que sou, devoto das Comunidades Eclesiais de Base, militante da Pastoral da Juventude, aquele que reconhece Francisco como o Papa que resgatou o dever da Igreja, porque igreja vem de *enklesía*, comunidade, a igreja e o ideal de igreja é a devoção pelos mais pobres... Está lá no ensinamento do Cristo: é mais fácil um camelo passar pelo buraco de uma agulha do que o rico entrar no reino dos céus. E ele, quando dizia, não fazia acepção de pessoas, não dizia que o rico lá não entrava. Ele dizia que a opção da igreja dele, da comunidade dele, que a opção preferencial da religião que ele fundava – religião de *religare*, de ligar ao transcendental – tinha que ser a escolha dos mais pobres.

Ninguém, poucas pessoas na história humana fizeram mais pelos mais pobres do que Dulce. Talvez Dulce colocamos aí junto com Madre Teresa de Calcutá, *pari passu*, uma pela outra.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exato.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Mas são duas santas – já vou chamar assim, permitam-me o Santo Padre e a Santa Igreja – que fizeram, levaram a cabo a escolha pelos mais pobres, a devoção preferencial pelos mais pobres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, Presidente Davi, permita-me: como militante de comunidades de base, dia 13 de outubro, já me escalo para estar lá, junto com o Santo Padre, para ouvir a proclamação da primeira santa brasileira.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Senador Randolfe Rodrigues, eu incorporo o pronunciamento de V. Exa., muito próprio para Irmã Dulce. Senador Randolfe, Irmã Dulce...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – ... é são-franciscana, o Papa Francisco vai canonizar uma santa que segue São Francisco de Assis – de Assis, na Itália –, uma coincidência tão grande, que eu acho fantástico esse momento em que todos os brasileiros, mas os baianos também, vão ter essa alegria. Depois de Santa Clara, que é a primeira santa são-franciscana, Santa Dulce dos Pobres. E V. Exa. colocou muito bem...

O Sr. Plínio Valério (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Para apartear.) – Senador Otto, o meu nome é Francisco Plínio Valério Tomaz. Nosso padroeiro, da minha cidade, é Francisco de Assis, sou também franciscano.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – V. Exa. está incorporado aí aos baianos na fé de Irmã Dulce.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, veja, Otto, tive chamada a atenção, exatamente pelo Plínio, para isso, para a identidade franciscana. Esqueci de dizer, de tanto que falei aqui, que o anelzinho que sempre uso aqui vem da Pastoral da Juventude, é anel de tucum e tem uma simbologia derivada da teologia da libertação: quem o usa tem sempre a escolha pela causa dos mais pobres, é um matrimônio pelos mais pobres. É a identidade que nós temos, e saudaremos a canonização de Irmã Dulce.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Muito bem, Senador.

Senador Carlos Viana.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG. Para apartear.) – Meu Líder, Otto Alencar, todos os Srs. Senadores e Senadoras que estão presentes, quero me solidarizar com V. Exa.

Apesar de não ser mais católico, há 24 anos, não posso, em hipótese alguma, deixar de admirar o trabalho de Irmã Dulce. Eu, como baiano de coração, que aceitei a Bahia como meu segundo Estado, pelo tempo que vivi, por todo o aprendizado que tenho com os baianos, com V. Exa., que é um grande líder, quero aqui dizer da minha satisfação e lhe contar rapidamente uma experiência que tive. Sempre Irmã Dulce para mim foi um grande exemplo.

Eu estava em Israel, no ano de 2014, lá trabalhando durante a Semana Santa, e estava ali diante da Basílica do Santo Sepulcro, que é um dos lugares mais sagrados para o cristianismo, por conta do túmulo que está ali.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – E lá são 12 igrejas que dividem aquele espaço. Cada uma fez um puxadinho, e os três principais, católicos romanos, ortodoxos sírios e ortodoxos armênios, que são os mais antigos, dividem o átrio da igreja. Um padre de cada religião não pode varrer além do quadrado de cada um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu estava ali naquela Semana Santa e me deparei com uma cena muito estranha, Senador Anastasia: o lugar estava lotado de cristãos de todas as vertentes religiosas, e, de repente, uma procissão encontrou-se com a outra, e os padres começaram a trocar socos, um padre começou a agredir o outro ali, por conta de um espaço dentro de uma igreja. E eu passei a me perguntar qual é o sentido disso. E, hoje, vou lhe dizer: o sentido da nossa fé é amar ao próximo como a si mesmo. E foi isso que Irmã Dulce fez. Nas visitas que fiz à Cidade Baixa, nos momentos em que pude estar lá acompanhando o trabalho dela, muitas vezes, na empresa em que eu trabalhava, levamos os donativos para o hospital. Eu pude perceber que ali estava a essência do cristianismo: amar ao outro como a si mesmo, sem olhar a quem.

Com isso, hoje, eu me solidarizo. Sua emoção é a nossa emoção.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Agradeço.

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Eu fico muito feliz que tenha sido dado esse presente à Bahia, porque, de fato, lá está o grande exemplo da verdade da nossa fé. Meus parabéns a todo o povo baiano!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Obrigado. Incorporo o aparte de V. Exa. ao meu pronunciamento.

Ouço a Senadora e, depois, o Senador Angelo Coronel.

Pois não, Senadora!

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para apartear.) – Eu quero parabenizá-lo aqui e dizer que Irmã Dulce era uma cristã com obra. Eu vi uma entrevista de Irmã Dulce em que se dizia o seguinte: "Irmã, a senhora tem que orar mais". Aí ela dizia assim: "As mãos que curam são mais sagradas do que os lábios que oram". Então, era um exemplo de amor ao próximo.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente!

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Era uma cristã na essência. Irmã Dulce faz com que nós, mulheres, sintamos orgulho. Ela merece ser canonizada, sim. Ela salvou muitas vidas.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Muitas e muitas vidas!

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Ela sabia que o amor ao próximo era importante, mas sabia que a fé, para o cristão, precisa também de obras. Por isso, ela dizia que as mãos que curavam eram tão ou mais sagradas do que os lábios que oravam.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente, Senadora!

A Sra. Zenaide Maia (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Parabéns, Senador Otto!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Obrigado, Senadora. Agradeço e incorporo o aparte de V. Exa.

Passo um aparte ao Senador Angelo Coronel, da Bahia.

O Sr. Angelo Coronel (PSD - BA. Para apartear.) – Senador Otto, V. Exa. traz para este Plenário essa homenagem à nossa Dulce, Santa Dulce dos Pobres, que será canonizada no próximo dia 13 de outubro. Inclusive, apresentei nesta Casa um projeto de lei para que o dia 13 de outubro se torne o dia de homenagem à Irmã Dulce dos Pobres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa mãe dos pobres baiana deixou um legado que é orgulho para nós brasileiros. Ela tem suas obras bem tocadas hoje pela sua sobrinha Maria Rita, por toda a sua diretoria, pelo seu conselho, pelas Amigas de Dulce. Minha esposa, Eleusa, faz parte das Amigas de Dulce.

Nunca deixo de me recordar de que, quando Presidente da Assembleia da Bahia, nós ajudamos muito aquele santuário, as Obras Sociais Irmã Dulce, que, na realidade, merecem a ajuda não só de Parlamentares baianos, merecem a ajuda de todo o povo brasileiro, porque ela não vai ser santa só da Bahia, mas é uma santa do Brasil, é uma santa do mundo.

Então, V. Exa. foi muito feliz, principalmente porque foi um servidor daquelas obras como médico. Já salvou vidas naquela unidade hospitalar, trabalhando muitas vezes sem cobrar um real, simplesmente pela sua boa vontade e pelo seu coração, ao servir à Bahia, aos baianos, e também em regozijo àquela santa que se foi, mas que está viva no coração de todos nós baianos e brasileiros.

Parabéns, Senador Otto Alencar, e que vivam aqueles que amam as obras de Irmã Dulce!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu agradeço o aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, agradeço também a tolerância com que V. Exa. me contemplou para que eu pudesse fazer essa homenagem à Irmã Dulce. Eu tive essa alegria de conviver muitos anos com ela, trabalhar, e certamente, de tudo, ficou todo o ganho de aprendizado espiritual. Eu aprendi no Hospital Santo Antônio, nas obras sociais da Irmã Dulce, uma coisa que me deu a condição de conviver com muita firmeza com as pessoas, mas sobretudo com as mãos sempre estendidas para ajudar a quem precisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Senador Fabiano Contarato.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Um aparte.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Pois não, Senador.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para apartear.) – Quero parabenizar não só o povo baiano, mas a população brasileira. A Irmã Dulce era uma mulher que dignificava o ser humano. Há uma frase de que eu gosto muito, que fala... Eu sou católico com muito orgulho...

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu também.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... mas há uma frase que diz o seguinte: "A minha religião é o amor, e o meu Deus é o outro". Eu tenho certeza de que a humildade... Aliás, essa é uma das melhores virtudes no ser humano, e um dos piores pecados no ser humano é a vaidade. Ela sabe que o ato de se tornar uma santa não era o objetivo, porque a vida dela já era de santidade. Existem muitos santos que estão no anonimato.

É mais do que merecido esse reconhecimento da Igreja Católica. E isso, que sirva de lição para todos nós.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Há uma passagem em São Paulo que diz: "Eu não vivo, mas Cristo vive em mim". E a partir do momento que, em cada circunstância de nossas vidas, como eu estou olhando para o senhor, Senador, como eu estou olhando para cada um de vocês, eu enxergar Cristo no próximo, eu vou exercer mais o amor, o respeito...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Sem dúvida.

O Sr. Fabiano Contarato (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... a caridade, a compaixão, o diálogo, a humildade. É isso que eu penso.

Parabéns, é mais do que merecido. É um exemplo, uma santidade de pessoa Irmã Dulce, irmã dos pobres, Irmã Dulce dos brasileiros, agora Dulce mundial. Parabéns!

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Eu agradeço e incorporo suas palavras.

E queria dizer a V. Exa., para concluir meu pronunciamento, que eu convivi com várias pessoas de várias classes sociais – com Governadores, com Presidente da República, com Deputados, com Senadores –, mas nunca vi uma pessoa igual à Irmã Dulce, porque ela tinha uma diferença ímpar em relação a todos com quem eu convivi: ela falava pelos olhos, ela curava pelas vistas dela. Tinha as mãos frágeis – era uma pessoa muito frágil –, mas tinha uma força interior que eu nunca vi parecida na minha vida, e olhem que eu vou completar agora 72 anos e convivi com muita gente de caráter, de firmeza, mas nada se comparava a Irmã Dulce, uma pessoa que falava pelos seus olhos; lhe olhava e dizia exatamente aquilo que precisava ser feito, para uma coisa fundamental na vida: quem tem força política, quem tem força de fazer, quem tem força do poder de curar e de atender tem que estender a mão e levantar quem precisa e quem cai na dura estrada da vida.

Portanto, Irmã Dulce é a minha referência e deve ser a referência do Brasil: Santa Dulce dos Pobres!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, só para registrar a presença, na Tribuna de Honra desta Casa, de dois conterrâneos nossos, Presidente: o Vice-Prefeito de Tartarugalzinho, o Vice-Prefeito Riva, e a Vereadora Neide, do nosso querido Município de Tartarugalzinho, às margens da BR-156, no meio do caminho até a fronteira com a Guiana Francesa, ponto de parada, ponto de passagem de tantos quantos viajantes do nosso querido Amapá.

Faço o registro para que V. Exa., em nome do Senado, possa dar as boas-vindas ao Vice-Prefeito e a essa ilustre Parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sejam bem-vindos ao Plenário do Senado Federal, Prefeito Riva, Vereadora Neide. Nas pessoas de V. Exas. eu cumprimento todas as autoridades e o povo amapaense. Sejam bem-vindos!

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 58; NÃO, 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está aprovado o nome da Embaixadora Dra. Eugenia Barthelmess para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Requerimento de autoria do Senador Alvaro Dias.

Requerimento nº 650, de 2019, do Senador Alvaro Dias, solicitando auditoria pelo Tribunal de Contas da União em procedimentos relativos à apuração de ilícitos em investigações na Receita Federal e no Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como remessa de cópia do inteiro teor dos autos relativos aos TCs 005.576/2019-9, 018.933.2019-0 e seus apensados.

Em votação os requerimentos.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Apenas, Presidente, para justificar. O objetivo é ter as informações do Tribunal de Contas da União do relatório do Ministro Bruno Dantas, que questiona as investigações da Receita Federal e do Cade sobre os procedimentos investigatórios. Esse relatório existe, e nós estamos apenas requerendo para que o Senado Federal possa tomar conhecimento dessas informações. Esse é o objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ainda em discussão o requerimento.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA) – Presidente, Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Eu gostaria que V. Exa. computasse o meu voto no primeiro item da pauta, porque eu estava numa agenda externa, favorável à matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Será feito o registro de V. Exa., mas nós teremos outras votações ainda, nominais, para poder fazer o registro da presença de V. Exa. no Plenário.

Senador Renan Calheiros, Presidente, para discutir a matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Para discutir.) – Sr. Presidente, é em função do que aqui colocou rapidamente o Senador Alvaro Dias.

Eu acho muito pertinente a colocação dele, e o apoio, sobre a necessidade de entregarmos as informações dos Senadores, desta Legislatura e da outra Legislatura, para que o Tribunal de Contas obtenha a informação de contra qual Senador – a Câmara já fez isso, o Supremo Tribunal Federal também, o Superior Tribunal de Justiça também –, ou contra quais Senadores, abriram investigações irregulares, ilegais, inconstitucionais.

Eu quero apoiar o Senador Alvaro e até dizer a V. Exa. que isso é uma necessidade, porque, efetivamente, ninguém sabe aí o que aconteceu nesses bastidores e com que objetivos praticaram essas irregularidades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quero aproveitar, Senador Renan, as manifestações de V. Exa. e fazer um registro de *mea-culpa*.

O Tribunal de Contas da União, através do Ministro Bruno Dantas, já encaminhou um ofício requerendo, do Senado Federal, os nomes e os CPFs, desta legislatura e da legislatura passada, como V. Exa. se manifesta agora no Plenário. Confesso a V. Exa. que nós já fizemos o documento e que eu ainda não o assinei para encaminhar, mas amanhã encaminharei o documento ao Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador e Líder Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (PATRIOTA - GO. Pela ordem.) – Presidente, eu acompanho o Senador Renan, ofereço o meu apoio total ao que propõe o Senador Alvaro Dias e aproveito aqui para dizer, com muito orgulho, depois da PEC do Fundeb, juntamente com o exemplar Senador Randolfe, que agora também outra PEC por mim apresentada acaba de conquistar as assinaturas necessárias, as duas últimas, de duas referências que tenho aqui no Senado, o Senador Cid Gomes e o Senador Alessandro Vieira. Essa minha PEC é para isentar os impostos sobre os produtos constantes da cesta básica nacional.

Obrigado pelo registro, Presidente.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Weverton, Líder.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela ordem.) – Além de apoiar o pedido do Senador Alvaro Dias, eu queria novamente – já fiz aqui um apelo a V. Exa. e aos Líderes desta Casa... Estive agora há pouco, com uma comissão de Deputados Federais, com a Bancada do Maranhão, com a Federação dos Prefeitos do nosso Estado, lá na Receita Federal. Presidente, a situação é muito caótica. Nós estamos desesperados – esta é que é a palavra, Srs. Senadores –, porque vários Municípios, não só do Maranhão, mas do Brasil, estão sofrendo uma injustiça enorme com o bloqueio dos seus Fundos de Participação.

Vejam só. O Prefeito do atual mandato começa, de boa-fé, a recolher todas a suas obrigações previdenciárias. Presidente, vou dar-lhe aqui um exemplo: da Prefeita do DEM lá de Vitorino Freire. O Prefeito anterior pagava lá quarenta e poucos mil de recolhimento previdenciário de dívidas anteriores. A atual Prefeita vinha pagando trezentos e poucos mil. E mesmo assim, com conta passada, mesmo mostrando boa-fé, com toda a dificuldade em que vive o Município, o Fundo de Participação dela é bloqueado, na sua totalidade, por duas vezes consecutivas, no dia 10 e no dia 20, por conta dos débitos anteriores – de forma administrativa! Então, o Município, quando chega ao final do mês, não tem condição de pagar o médico que está lá no posto de saúde, não tem condição de pagar o professor, não tem condição de pagar a empresa que está fazendo a limpeza do lixo, recolhendo o lixo, e ele não tem, Presidente, condições de pagar o servidor. Isso quer dizer o anúncio do caos. Por quê? Porque na hora em que você não paga os serviços que foram prestados de forma legítima e a máquina para, a gente está falando de comércio atrasando contas, do posto de gasolina atrasando e, aí, você termina por aprofundar mais a crise que estamos vivendo.

Então, quero fazer aqui um apelo aos colegas Líderes, a todos os colegas Senadores. Pedi à Consultoria da Casa que nos ajude a pensar numa solução, mas não é justo que... Aqui ninguém está falando que não reconhece dívidas passadas, de 20, 30 anos atrás, Senador Humberto. Agora, como é que hoje, em um Município lá de Lagoa Grande, cujo prefeito, de boa-fé, vem pagando as contas em dia, se bloqueia, por três vezes consecutivas, o fundo de participação desse Município que vive da transferência voluntária?

Nós não estamos aqui discutindo o assunto para daqui 10, 20 dias. Há Municípios, como Pinheiro, um Município da Baixada Maranhense, em que já são sete bloqueios consecutivos! A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população não quer saber se o Prefeito de lá atrasou a folha de pagamento em razão de gestões anteriores e vai achar que o Prefeito é um mau gestor e não está conseguindo pagar as suas contas em dia. Então, é uma situação de caos. Lá eles só falam sabem o quê? É a lei, e temos que a cumprir.

Montam uma força-tarefa lá em Fortaleza, que é longe do Maranhão, longe de outros Estados. Administrativamente: "Renan, você está devendo lá no Município tal de Alagoas". Bloqueia-se o fundo de participação e pronto: está devendo. E aí, administrativamente, mata-se um Município! Em dias de crise como estes, bloquear o fundo de participação por uma, duas ou três vezes consecutivas é fechar as portas. E isso está acontecendo não em uma cidade, Presidente, mas em quarenta e poucos Municípios do Estado! Eu saí de lá triste, porque não há nenhuma vontade... Não é nem vontade só. Justiça seja feita: os técnicos não podem fazer nada, não há nenhum remédio administrativo para parar esses bloqueios que estão acontecendo da forma como estão.

Então, eu queria trazer, na terça-feira, uma sugestão para que a gente possa, em regime de urgência, tentar fazer uma modificação específica na lei que os autorizou a bloquear, de forma administrativa, o Fundo de Participação dos Municípios. É preciso dar um freio. Se essas dívidas existem para trás, nós reconhecemos, mas não pode agora o presente ser prejudicado, principalmente de quem está na gestão de boa-fé.

Eu peço aqui vênias, desculpas, pela demora na fala, mas isso é importante, Presidente, porque, repito, quando é bloqueado o fundo de participação, não há boa vontade de Prefeito que dê, Senador Kajuru, para pagar médico, para pagar escola, para pagar os serviços essenciais e a folha em dia. E todos os trabalhadores sabem o que é um salário atrasado, ou devem imaginar – é não levar dignidade para dentro de casa. Existem Municípios em que há servidor passando fome, porque não tem crédito mais para comprar. São três meses atrasados por conta de bloqueios administrativos subsequentes que a Receita tem feito.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É uma manifestação oportuna que V. Exa. faz em relação à angústia que vivem os Municípios brasileiros.

Esse bloqueio feito pela Receita Federal das dívidas de 10, de 20, de 30, de 40 anos dos antecessores acaba inviabilizando a gestão do novo Prefeito que se elegeu, comprometido em fazer as mudanças necessárias. A sociedade aguarda essas mudanças acontecerem e, muitas das vezes, não compreende – tecnicamente não tem obrigação de compreender – que os recursos, no dia 10, no dia 20 ou no dia 30, são retidos na fonte pela Receita Federal, o que acaba inviabilizando a gestão do Prefeito.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – E não há, Presidente – desculpe-me por interrompê-lo –, paridade de armas.

O senhor quer um exemplo? Centenas de Municípios no Brasil estão com recursos do Fundef bloqueados: dinheiro devido aos Municípios que a União conseguiu bloquear – aí ela bloqueia judicialmente. Então, o que é devido à União a União vai lá, com a mão grande, e toma administrativamente. E o que a União deve ao Município ela judicializa. Não é justo! Deveria, no mínimo, fazer um encontro, e não o faz.

Então, precisamos agir, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concordo com V. Exa. e acho o momento oportuno para nós debatermos essa questão. Agora, neste momento, no segundo semestre, o Senado se debruçará sobre matérias importantes que tratam do pacto federativo.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Na terça-feira apresentarei uma ideia para resolver urgentemente essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a discussão do requerimento.

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo e uma solicitação para participar da reunião de Líderes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... para fundamentar a necessidade de nós trazermos aqui para o Plenário – porque já passou quatro vezes aqui, falta a última –, para a aprovação, a PEC 13, de 2015, que puxa para o art. 5º, *caput*, como direito e dever individual e coletivo a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Isso é uma mudança significativa no aspecto simbólico. Defender o meio ambiente é defender as vidas humanas que ainda estão por vir. Isso é só uma mudança topográfica para o art. 5º.

Eu sinto que alguns Senadores estão tendo resistência para aprovar essa PEC, que é de suma importância. O Planeta está preocupado, o Brasil está preocupado, nós estamos preocupados com o desmonte que vem ocorrendo na área ambiental. É muito importante a aprovação desta PEC 13, de 2015, que, repito, já passou quatro vezes aqui e é a última sessão para aprovação desta PEC.

Então, eu requeiro a minha participação, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente, na reunião de Líderes para defender a votação da PEC 13, de 2015.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro, Senador Fabiano, V. Exa. tem todo direito e autoridade para participar da nossa reunião do Colégio de Líderes como Senador da República, em especial como Presidente da Comissão de Meio Ambiente.

Gostaria de colocar em votação mais um requerimento e, em seguida, passo a palavra.

Temos outras autoridades...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É sobre o mesmo tema do Senador Fabiano, se V. Exa. assim me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Rapidamente, só para reiterar a solicitação do Senador Fabiano, Presidente.

Veja, na reunião de Líderes que deliberou...

Eu quero, primeiro, Presidente, aqui, inclusive, testemunhar em seu favor. A decisão de não trazer o tema aqui para a pauta não foi uma decisão unilateral sua, foi uma decisão dos Líderes, com voto vencido deste Líder da Rede Sustentabilidade.

Eu acho de bom tom nós recuperarmos o debate desse tema no Colégio de Líderes, dessa proposta de emenda à Constituição. Eu quero repetir aqui os termos e considero prudente nós debatermos com a presença do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, porque por lá tramitou esta proposta de emenda à Constituição, de iniciativa do Senador Roberto Rocha, que trata de um princípio simples: é inserir no art. 5º da Constituição um princípio que já é consagrado no mundo todo, o valor do meio ambiente, o valor do meio ambiente como um patrimônio das gerações atuais e das gerações futuras.

Na verdade, Presidente, isso já se encontra no art. 256 da Constituição. Nós só estaremos elevando isso ao patamar a que deve ser elevado. É algo que já é reconhecido internacionalmente pelas declarações de direitos como direito humano de quarta geração.

Então, em decorrência disso, eu quero aqui, de público, fazer esta argumentação em nome da Liderança da Rede Sustentabilidade, em nome da Liderança da oposição, em nome da Liderança da Minoria, e apelar aos demais colegas do Colégio de Líderes. Fico muito gratificado com o convite de V. Exa. para, no próximo Colégio de Líderes, ter a presença do Presidente da Comissão de Meio Ambiente.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Gostaria de agradecer as manifestações de V. Exa. e novamente reafirmar ao Plenário que conduzirei da melhor maneira possível, na busca do entendimento no Colégio de Líderes, no Plenário do Senado, no Senado da República e no Congresso Nacional.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Pela ordem.) – Gostaria de pedir a V. Exa. que fosse colocado em votação o nome do diplomata Embaixador Ary Norton de Murat Quintella. Ele foi indicado – e já foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores – como Embaixador do Brasil na Malásia, porque nós já adiantaríamos mais um dos indicados.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A mensagem de indicação já está aqui, Mensagem 37, e nós vamos colocar para votar logo em seguida.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 652, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, solicitando a realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União na concessão e liberação de empréstimos financeiros para os Estados e Municípios da Região Nordeste, geridos pela Caixa Econômica Federal e pelo Tesouro Nacional, entre o período de 1º de janeiro de 2019 e 1º de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em votação o requerimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Delegado Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Eu gostaria de apresentar um pedido de aditamento ao requerimento feito pelo colega Rogério Carvalho – não sei se ele está na Casa – para estender o prazo de auditoria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... para os últimos cinco anos, até para que se possa ter efetivamente um efeito de comparação, que é o objetivo maior do requerimento.

Então, peço a vênia do Senador Rogério Carvalho para fazer o aditamento, ampliando o prazo de análise do TCU.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Qual é o prazo de V. Exa. sugere?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Cinco anos, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho...

Senador Alessandro, a informação da Secretaria-Geral da Mesa é de que só o autor do requerimento pode fazer esse aditamento.

Senador Rogério Carvalho, V. Exa. pode atender ao pleito do Delegado Alessandro, Senador Alessandro Vieira, de extensão do prazo desse requerimento que V. Exa. apresenta no Plenário de auditoria? Cinco anos.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Cinco anos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. pediu de sete meses; o Senador Alessandro sugere cinco anos.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Não, o que interessa são os últimos sete meses. Vamos manter o requerimento conforme foi apresentado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro, V. Exa. faz o requerimento, pede o prazo que V. Exa. achar conveniente, e eu boto em votação.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Será apresentado agora em mesa, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem 37, de 2019 (nº 284, de 2019, na origem), pela qual a Presidência da República submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Ary Norton de Murat Quintella, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei.

Parecer 36, Relator da matéria: Senador Esperidião Amin.

Em discussão o parecer. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu informo ao Plenário que, em seguida, nós temos uma emenda constitucional para votar, e eu, a partir desta votação, quero consultar o Líder Alvaro Dias e o Senador Oriovisto, porque, para aprovação da matéria da emenda constitucional que nós vamos votar hoje por um acordo construído com o Relator Espiridião Amin, essa matéria precisa de 49 votos favoráveis.

Portanto, eu atendi o pedido do Senador Chico Rodrigues, da Mensagem do Embaixador Norton, para que a gente possa fazer uma aferição em relação à presença no Plenário, para submetermos uma votação de uma emenda constitucional em seguida.

Passo a palavra ao Líder Humberto. Em seguida, à Senadora Simone Tebet.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E, em seguida, Presidente, eu queria...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu quero me dirigir a V. Exa. para pedir providências com relação a uma articulação política que está sendo feita, utilizando, inclusive, o espaço da internet, por um suposto escritor, denominado Wagner Cunha, que é de Uberlândia, que afirma ser um escritor que já publicou vários livros e está convocando um acampamento aqui para Brasília.

E ele deixa a entender que tem apoio de outros segmentos, cujo objetivo é exigir o cumprimento do art. 142, da Constituição Federal, que permite, na visão dele, a intervenção das Forças Armadas. E ele é explícito em dizer que o Presidente Jair Bolsonaro pode fazer isso; pode, inclusive, nesse decreto, fechar o Supremo Tribunal Federal e implantar um Tribunal Militar para julgar os 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Deixa implícito que esse movimento que ele quer fazer, e que vai acontecer no dia 25 de agosto, que é o Dia do Soldado, também tem por objetivo intimidar o Congresso Nacional. Fala explicitamente em V. Exa. e fala no Presidente da Câmara, e eu considero que é importante que haja uma resposta desta Casa e do Supremo.

Nós não podemos tratar isso, por mais estapafúrdio que possa parecer, como uma coisa menor. Hoje, num brasil em que um Presidente da República afirma que vai mandar gente para a Venezuela, que vai mandar gente para Cuba, que vai fazer e acontecer, qualquer maluco como esse, que passe a defender essa tese, inclusive pedindo dinheiro por intermédio de uma conta de um sargento lá de Minas Gerais, não pode ser tratado como um problema menor.

É um problema grave. Eu vou encaminhar a V. Exa., vou encaminhar ao Presidente do Supremo, porque, durante o período do *impeachment*, durante meses, houve um acampamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui em que o pedido era esse – intervenção militar, aplicação do 142 –, e ele é bem mais explícito, porque, inclusive, vão propor que isso seja feito pelo próprio Presidente da República.

Tratando-se de quem se trata, eu acho que a gente não deveria brincar com essa história. Eu acho que isso se trata de um ataque à Constituição, se trata de uma pregação da quebra do sistema democrático no País e, como tal, eu sugiro a V. Exa., como Presidente desta Casa, que inclusive é citado por ele – V. Exa. e o Presidente da Câmara –, que represente, em nome do Senado, junto ao Supremo para que algo seja feito em relação a isso.

É um vídeo realmente estapafúrdio, mas eu acho que é dessas pequenas loucuras que as grandes são feitas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou me inteirar em relação a esse assunto que V. Exa. traz ao Plenário do Senado Federal.

Como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, eu serei intransigente na defesa da democracia e no fortalecimento das instituições. No que couber a este Presidente na defesa do Senado Federal, na defesa do Parlamento brasileiro, da democracia, das instituições, eu não me furtarei na minha obrigação. Vou procurar mais informações sobre as manifestações que V. Exa. traz aqui e tomarei providências com o Presidente da Câmara dos Deputados e com o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Quando eu falo no Senado da República, do fortalecimento das instituições, para o não enfraquecimento da democracia, são atos como esse que enfraquecem a democracia e as instituições. Eu serei intransigente com o fortalecimento das instituições e da democracia.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM) – Presidente Davi. Plínio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Plínio.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, hoje na CCJ, com a relatoria do Senador Anastasia, foi aprovada uma PEC de nossa autoria que proporciona aos Municípios, aos prefeitos, se quiserem, conceder descontos no IPTU para quem mantiver vegetação arbórea no seu imóvel.

No momento em que o mundo se junta para dar dinheiro, e está aí o Fundo da Amazônia, com a Noruega e a Alemanha, para reflorestamento, para replantar, nós estamos cuidando do que está de pé. Então, essa PEC tem uma importância tremenda para o meio ambiente. E o relatório do Senador Anastasia foi perfeito, ou seja, enquanto os países ditos desenvolvidos querem reflorestar, nós estamos mantendo o que está de pé.

Portanto, essa PEC, que é do Senado, é uma PEC de grande alcance, mas grande alcance mesmo porque vai de encontro à balela daqueles que só falam e nada fazem, tipo o Fundo da Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de convidar os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação de autoridade e estamos, a cada momento, diminuindo o quórum de votação. Muitos Senadores estão no Plenário e não votaram. Eu queria pedir aos Senadores, porque a gente precisa medir esta votação para que a Mesa possa decidir se coloca a emenda constitucional em votação ou não.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Eliziane, Senador Weverton, vários Senadores, Senador Humberto. Enfim, eu gostaria de pedir para que os Senadores venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal.

Gostaria de informar ao Plenário também o Ofício 03, de 2019, do Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União Bruno Dantas, encaminhando à Diretoria Geral do Senado Federal solicitação, a título de colaboração, de informações sobre os membros do Senado Federal, considerando o Processo 005.576, de 2019-9, aberto nesta Corte de Contas, no qual se analisam informações referentes a membros do Senado Federal, solicito, a título de colaboração, a lista de nome e CPF dos Parlamentares que compõem a Casa Parlamentar na atual legislatura, dos ex-Parlamentares que a compuseram na última legislatura, bem como de seus respectivos cônjuges e dependentes.

Atenciosamente, Ministro Bruno Dantas.

Ofício encaminhado por mim agora para S. Exa., o Ministro Bruno Dantas.

Em atenção ao Ofício nº 03, de 2019, do Ministro Bruno Dantas, datado de 5 de agosto de 2019, e considerando o Processo 005.576, de 2019-9, envio os dados solicitados a título de colaboração.

Pela Liderança do Cidadania, Senadora Eliziane Gama.

Convido os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senadora Eliziane, ao Senador Elmano, rapidamente.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, claro, claro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, V. Exa., prioridade. Idade é premente.

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI. Pela ordem.) – Pela idade.

Eu queria, Presidente e meus nobres Senadores e Senadoras, fazer apenas um registro.

Hoje, Parnaíba completa 175 anos de fundação, de emancipação. E Parnaíba hoje é administrada pelo Prefeito Mão Santa, que teve assento aqui, neste Senado, por oito anos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Atentai bem!

O SR. ELMANO FÉRRER (PODEMOS - PI) – Atentai bem para esta informação!

Ele se fez acompanhar do nosso Presidente da República, de três Ministros de Estado – a Ministra Tereza Cristina, o Ministro Gustavo Canuto e o Ministro da Segurança Institucional, Augusto Heleno.

Agora, o importante, Sr. Presidente, para a cidade de Parnaíba e para todo o Estado do Piauí, foi a retomada de um projeto lançado e instalado em 1987, ou seja, há 32 anos. E esse projeto foi retomado hoje, com a autorização do Presidente da República, ao lado desses dois Ministros, sobretudo do Ministro Canuto, pois o projeto está afeto ao Ministério dele – que foi o Ministério do Interior, o Ministério da Integração e hoje é Ministério do Desenvolvimento Regional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foram uma apoteose as manifestações havidas em Parnaíba. O Presidente testemunhou junto com toda a sua comitiva. Fizeram-se presentes dois Senadores da República, eu e Ciro Nogueira, e dez Deputados Federais, sendo dois do Maranhão e sete do Estado do Piauí.

Eu queria fazer este registro, me congratular e abraçar todos os parnaibanos pelo transcurso dos 175 anos de emancipação daquele histórico Município e cidade de Parnaíba.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra, pela Liderança do Cidadania, a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. colegas Parlamentares, subo a esta tribuna para trazer um assunto que hoje está na principal ordem do dia do Brasil, que é a reforma da previdência. Nós não podemos, e eu nem preciso ser redundante, destacando aqui a importância dessa reforma e a necessidade de uma reforma da previdência justa para o Brasil.

O nosso partido, Cidadania, é um partido que tem defendido historicamente as reformas por entender a necessidade de adequação e a necessidade do equilíbrio fiscal e do equilíbrio social do nosso País. Portanto, nós aqui, como representantes deste partido, estaremos trabalhando de forma muito responsável para fazer as alterações necessárias, para que, ao final, possamos ter, de fato, uma reforma previdenciária justa, que defenda e que proteja aquelas minorias do Brasil, aqueles que menos têm, aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade.

E eu digo da importância, até porque, quando fazemos o relatório e um levantamento histórico do Brasil, vemos a média de aposentadoria no nosso País: para o Legislativo, a média mensal é de R$28 mil; para o Judiciário, a média é de R$26 mil; para o Ministério Público, a média mensal é de R$18 mil; para o Executivo, a média é de R$7 mil; agora, para aqueles que recebem pelo INSS, a média mensal é de R$1.240. Sem falar, por exemplo, do processo burocrático: uma mulher chega, em média, a demorar sete anos para conseguir aposentadoria quando alcança a idade mínima, e aí se inicia todo o processo. Demora sete anos para que ela, de fato, possa ter acesso à sua aposentadoria.

Uma reforma previdenciária, portanto, não pode punir aqueles que estão em situação de maior vulnerabilidade. Ela precisa apresentar condições mínimas para que realmente possamos ter uma justiça no nosso País.

E eu queria cumprimentar o Presidente Davi Alcolumbre e a Senadora Simone Tebet pela definição do Senador Tasso Jereissati como Relator dessa Comissão. Eu acho que a sua capacidade técnica e a sua experiência darão uma contribuição importante para o nosso Brasil. Mas, Senador, eu vejo também que nós não podemos perder a oportunidade de garantir, nesta Casa, o seu protagonismo necessário, resguardando, naturalmente, o tempo que nós precisamos pela necessidade urgente de termos uma reforma aprovada, mas nós não podemos atropelar, nós não podemos perder a oportunidade da melhoria desse texto.

E, nesse sentido, além da PEC paralela, que eu acho que já é um consenso nesta Casa, nós apresentaremos algumas emendas, mais precisamente três emendas, ou quatro emendas, que estamos já a protocolar, sobre o que entendemos que deva ser suprimido do texto da previdência. Já há entendimentos neste sentido: de que, em caso de supressão, a reforma não precisaria necessariamente ter de voltar à Câmara dos Deputados; ela poderia ser promulgada, já que nós não estamos mudando o mérito. E aí, portanto, haveria apenas uma supressão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, eu queria destacar alguns pontos aqui. E quero falar inicialmente daquele, em que depois vamos nos aprofundar – e que foi colocado como uma preocupação já agora há pouco pelo Senador Weverton Rocha –, referente à situação fiscal dos Estados, a situação previdenciária.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Preocupa-me muito nós constitucionalizarmos a questão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, colocando isso na Constituição, já que nós temos hoje uma Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que tenhamos, a posterior, que trabalhar através de um projeto de lei complementar.

Por que a minha preocupação? Nós temos hoje, no Brasil, dos 27 Estados, apenas quatro que estariam minimamente dentro de um critério de equilíbrio fiscal. Nós temos, por exemplo, aqui, o Distrito Federal e o Tocantins, que conseguiram na Justiça a garantia de suas transferências voluntárias. O colega Weverton fez uma citação agora há pouco, relatando vários Municípios que recorrem à conversa e à Justiça para poder garantir...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... para poder garantir as suas transferências voluntárias. Isso assegurado numa Lei de Responsabilidade Fiscal. E eu quero deixar aqui de forma clara: nós defendemos e apoiamos de forma importante a Lei de Responsabilidade Fiscal, mas nós não podemos engessar a situação dos Municípios de todo o Brasil, ainda mais quando, no texto principal, foram excluídos Estados e Municípios.

Imaginem só a situação grave que nós estaremos a colocar quando constitucionalizarmos, sem dar a oportunidade mínima para que o Judiciário possa tomar decisões em relação a situações, caso a caso, de vários Estados e Municípios brasileiros. Nós vamos nos debruçar sobre essa pauta especificamente e apresentar uma proposta para que este caso específico possa ser suprimido do texto principal da reforma.

Há outros três pontos, que, aliás, no meu entendimento, nem deveriam estar nessa reforma. Um é a questão do BPC. Nós avançamos no texto da Câmara dos Deputados quando tiramos, por exemplo, aquela redução para R$400 do BPC, mas, ao mesmo tempo em que retiramos isso na Câmara dos Deputados, nós mantivemos a questão da garantia de um quarto de salário mínimo. Ora, essa definição de um quarto de salário mínimo data de 1993. De lá para cá, nós tivemos uma série de critérios que passaram a ser estabelecidos, uma nova composição do ponto de vista do que é situação de miséria foi definida no Brasil, e nós evoluímos para meio salário mínimo. Nas decisões hoje da Justiça, temos já jurisprudência nesse sentido, de uma avalanche... Por exemplo, no meu Estado do Maranhão, metade dos benefícios do BPC, do recurso do BPC, está na ordem de meio salário mínimo, ou seja, nós vamos cortar metade do benefício de todo o Brasil quando nós constitucionalizarmos.

E ainda mais: esse valor é pouco mais de R$25 bilhões no valor do bolo final de aproximadamente R$1 trilhão, que é a economia que o Governo fará pelos próximos dez anos. É muito pequeno esse valor! Nós poderíamos de fato suprimir esse ponto específico também.

Um outro ponto que me chama muito a atenção é a questão do abono salarial, descendo de dois salários mínimos para 1,2 salário mínimo. Aliás, as duas matérias não são de ordem previdenciária. O BPC é de ordem assistencial, e na questão do abono salarial, o recurso vem do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Não são matérias de cunho previdenciário. Nós poderíamos também suprimi-las, e, no meu entendimento, não traria prejuízo para a promulgação da reforma da previdência.

E, por fim, sobre a questão da pensão por morte eu queria fazer uma reflexão aqui com os colegas. Hoje o que diz o novo texto? Quando você não tem uma renda formal definida, às vezes, a pessoa faz um bico ou outra atividade e, na atividade informal, garante o sustento familiar, mas, quando houver alguma formalização, a mulher passará a ganhar como pensão 60% do salário, ou seja, menos de um salário mínimo. Isso, no nosso entendimento, traz uma situação muito séria, porque acaba, no meu entendimento, contrariando...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... um princípio de direito individual. Isso é muito grave! Aliás, isso vai atingir, Sras. e Srs. colegas Senadores, na sua maioria absoluta, a aposentada rural, porque a aposentada rural tem a formalização do seu salário. E, com essa formalização, ela passará a ganhar menos, ou seja, se o marido morre e se ela tinha uma renda de dois salários mínimos, ela vai ganhar um salário mínimo e meio. Imaginem o impacto disso na vida familiar!

Portanto, essas emendas nós estamos apresentando na Comissão de Constituição e Justiça, porque, no nosso entendimento, se isso for absorvido pelo Relator e aprovado pelos colegas, nós teremos, aí sim, um relatório final, um texto final importante e, como eu disse, nem vamos trazer prejuízos para a sua promulgação, porque nós não estamos aqui mudando o mérito, nós estamos apenas...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – ... fazendo a supressão desses textos que constam na reforma da previdência.

Portanto, Presidente, já para finalizar, eu quero...

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – Senadora Eliziane...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador...

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG) – ... quero fazer um pequeno aparte.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Pois não, Senador!

O Sr. Carlos Viana (PSD - MG. Para apartear.) – Quero me solidarizar com V. Exa. sobre essa questão da discussão em relação à pensão das viúvas e citar um dado que pode ser também levado em consideração pelos Senadores e Senadoras: hoje, no Brasil, Senadora, em praticamente todos os Municípios brasileiros, 30% dos moradores estão aposentados. Se nós tirarmos o poder de compra dessas famílias que têm, em média, R$1.240 de rendimento, muitas vezes de uma pensão única, nós estaremos retirando o poder de compra e, principalmente, aumentando ainda mais a crueldade da divisão de recursos em nosso País. É preciso, para essas pessoas, especialmente para as viúvas, eu concordo com V. Exa., pois é preciso que esta Casa se debruce com muita atenção sobre os valores que nós deixaremos especialmente para compor a renda e também o mercado nas pequenas cidades brasileiras, que dependem, muitas delas, do dinheiro da Previdência Social.

Obrigado pela gentileza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Perfeitamente, Senador!

Vou dar o caso do meu Estado. No Estado do Maranhão, em 70% dos Municípios do Estado do Maranhão, a renda da aposentadoria é maior do que o Fundo de Participação dos Municípios. E, ainda mais, essas são aposentadorias rurais. Por exemplo, na realidade do Estado do Maranhão, nós temos um universo de 177 mil aposentadorias urbanas e de 760 mil aposentadorias rurais. Imaginem só essas mulheres aposentadas... E, quando o marido morre, elas vão, como V. Exa. colocou muito bem, sofrer um impacto econômico violento nas suas vidas!

Então, eu acho que essa é uma grande contribuição que o Senado fará.

O Presidente Davi Alcolumbre, quando foi eleito Presidente desta Casa... Eu quero cobrar isto aqui, meu Presidente: V. Exa. deixou claro que sempre estaria trabalhando pelo protagonismo do Senado. Nós precisamos ter o nosso protagonismo. A Câmara dos Deputados fez o seu trabalho e nós vamos fazer o nosso trabalho, sem prejuízo do tempo. E vamos dar para o nosso País uma reforma mais justa, porque senão eu acho que nós poderemos ter sérios prejuízos, inclusive para a aprovação final. O que todos nós queremos aqui é uma reforma justa. Eu acho que todos aqui, independentemente se está no PSDB, no PT ou em qualquer outro partido, eu acho que todos aqui têm um objetivo único: uma reforma da previdência justa. Poderá votar contrário se entender que não é justo. Então, quanto mais aprimorarmos o texto melhor, para que nós possamos de fato ter uma aprovação justa dessa reforma para o nosso País.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra, o Líder Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, desejo aproveitar este momento de vizinhança, de proximidade com V. Exa., para, em meu nome e em nome do Senador Oriovisto, que é o primeiro signatário da PEC 81, fazer uma reflexão pública: 51 é o quórum atual; muitos dos que votaram já se sentiram liberados em face do adiantado da hora. Então, nós queremos fazer uma reivindicação singela e com o testemunho de todos os Senadores presentes: vamos deixar o próximo item, que é a PEC 81, que já se consagrou pelo decurso de prazo, pela riqueza das sugestões que, no jargão mais popular, arredondaram o texto, no sentido de harmonizá-lo com o Estado de direito, para fazer uma reivindicação a V. Exa.: que este item passe a ser o primeiro item, com a cláusula de "imexibilidade", como primeiro item da próxima terça-feira: "imexibilidade", irremovibilidade; irremovível, imexível e irredutível.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu recolho a manifestação de V. Exa. É verdade, está claro que não temos um quórum qualificado para votarmos uma matéria tão importante como essa emenda constitucional proposta pelo Senador Oriovisto. E eu fiz isto: a votação desse Embaixador antes da votação da matéria foi para que a gente pudesse sentir o quórum do Plenário do Senado Federal. E eu determino à Secretaria-Geral da Mesa, diante da construção do acordo que V. Exa., como Relator da matéria, fez com todos os Parlamentares que apresentaram sugestões e emendas enquanto da tramitação dessa matéria no Senado e na CCJ, eu determino à Secretaria que a Proposta de Emenda à Constituição nº 82 seja o primeiro item da pauta da próxima terça-feira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Muito obrigado.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Presidente Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Uma informação, aproveitando a presença do Senador aqui na Mesa, (*Fora do microfone.*) seria importante que houvesse uma comunicação no sentido dessa referida PEC com relação a um consenso do texto do relatório. Há pouco eu recebi de alguns Líderes uma informação de que haveria um consenso com relação ao texto da proposta de emenda à Constituição.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim, eu usei um jargão popular para dizer que ela ficou arredondada, ou seja, no sentido de harmonizada.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas isso é bom!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E quero lhe dizer o seguinte: ela foi enriquecida pelo primeiro debate na Comissão de Justiça; foi enriquecida por sucessivas emendas do Senador Nelsinho Trad; por uma emenda muito consistente, cujo primeiro signatário foi o Senador Humberto Costa; foi enriquecida por uma sugestão e uma emenda convergente da Senadora Simone Tebet, foi uma sugestão; e observações feitas por outros Senadores, resultando no seguinte: a limitação para que a liminar, a cautelar seja sempre do colegiado vale para casos de abrangência abstrata. Não vale para processos criminais, até porque isso obstaculizaria, por exemplo, um *habeas corpus,* e, nos casos de pedidos de vista, o prazo é de seis meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, se houver uma divergência no julgamento a que for submetido o caso.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Inclusive, a ADPF?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – A ADPF não.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não. Ela não entra. A ADI, a ação direta de inconstitucionalidade, declaratória de inconstitucionalidade, ação direita de inconstitucionalidade, casos que se referem a leis aprovadas, como é o caso, por exemplo, da Lei Complementar 157, que é um ícone disso aí, aprovada, lei complementar. Está sustada a sua vigência por uma liminar há mais de um ano e meio. Eu acho que isso é ruim para o Supremo. A dos *royalties* é um pedido de vista.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas que também é alcançado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim, alcançado, é evidente, o pedido de vista nessa modalidade que eu falei. E a ação direta de inconstitucionalidade ou de declaração de inconstitucionalidade na outra.

Então, liminares, qual o princípio? A liminar e o pedido de vista são ferramentas que devem ser utilizadas de maneira moderada e nunca por prazo indefinido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Renan Calheiros, nós temos ações cíveis originárias, como é o caso de uma de Santa Catarina, que está embalada por pedidos de vista e que no dia 4 de outubro vai completar 28 anos, 28 anos, sem decisão! E um caso que é da competência privativa do Supremo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Amin, eu tenho apenas uma preocupação...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Pois não.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... Presidente Davi Alcolumbre, é de que, por proposta de emenda à Constituição, nós estejamos criando critérios para o funcionamento de um outro Poder e minimizando, dizendo o que é que um ministro do Supremo Tribunal pode ou não pode, num momento em que, mais do que nunca, nós precisamos de juízes em Brasília. Eu acho que esse esforço pode resultar no esvaziamento não do tribunal como um todo, mas no esvaziamento de cada um dos ministros, porque o Senado Federal, através de sua iniciativa, está estabelecendo prazos, regras, para o pedido de vista. É como, em outras palavras, Senador Amin, se o Supremo Tribunal Federal estabelecesse prazos, no Legislativo, para a apreciação de matérias.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Exatamente. Acorre-me dizer-lhe o seguinte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A outra coisa é o seguinte: eu ando sentindo, Senador Randolfe, muita falta, ando sentindo muita falta, da campanha pelo voto aberto, que teve uma relevância tão grande aqui na eleição para a Presidência do Senado. Aquelas pessoas que, com brilhantismo, defendiam – há pouco cobrei aqui do Kajuru – a eleição aberta para Presidente do Senado não estão repetindo coerentemente a defesa da votação em aberto para apreciação de matéria.

Nós estamos na iminência de o Presidente da República mandar para o Senado Federal, pasmem, a indicação de um filho para ser Embaixador dos Estados Unidos, no momento em que há uma guerra comercial dos Estados Unidos com a China, dois parceiros nossos. O terceiro é a Argentina. O Presidente hoje falou, do alto da Presidência, que os bandidos estão voltando ao poder. Este é um momento delicado – delicado! A gente não pode ousar se não coerentemente com o que fizemos lá atrás. Cadê a defesa do voto aberto na apreciação de uma matéria?

Em eleição, o senhor sabe – até já conversamos muito sobre isso – que não há voto aberto em nenhuma eleição do mundo, mas, em apreciação de matérias, na indicação de autoridades, sim. Eu conheço vários Parlamentos em que o voto aberto é a tônica. Então, nós não podemos estabelecer prazos de tramitação de nada para o Supremo Tribunal Federal, não podemos. Isso não é papel do Congresso Nacional. Isso é uma temeridade, no momento em que nós mais precisamos fortalecer o Supremo Tribunal!

Já há denúncias de que o Ministério Público instrumentalizou Senadores para entrarem com uma ADPF contra ministro. Essas coisas, do ponto de vista democrático, têm que ficar esclarecidas, sobretudo quando esse Parlamentar acusado é Líder da oposição. Eu sou oposição ao Governo, mas enquanto não se esclarecer se houve ou não a intermediação do Ministério Público com relação a uma iniciativa de Senador para fazer *impeachment* de ministro do Supremo Tribunal Federal, eu sinceramente não posso ficar representado por essa Liderança. Na democracia essas coisas precisam ser esclarecidas. Não pode haver dúvidas sobre nenhum de nós e muito menos sobre o Líder da oposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Primeiro, por partes. Eu creio que o Senador Renan Calheiros, do alto da sua experiência, nos adverte para vários tópicos. Eu vou me limitar a falar sobre o tópico Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2019.

Primeiro, o Senado aprovou, há poucos dias, um projeto de lei dizendo a mesma coisa.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Eivado de inconstitucionalidade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O projeto de lei foi vetado por conveniência – eu li as razões do veto – e não descreveu que tópico poderia ser considerado como ferindo a nossa Constituição.

Mas o que vale dizer é o seguinte: nós temos casos que hoje estão comprometendo a imagem da resolutividade do Supremo Tribunal Federal. Essa emenda à Constituição é uma salvaguarda para prestigiar o Colegiado do Supremo Tribunal Federal. Eu não tenho dúvida quanto a isso, do fundo do meu coração, como absolutamente respeitoso de decisões judiciais. Mas a decisão judicial do Supremo Tribunal Federal, Senador Renan Calheiros, quando o Congresso decide aprovar uma lei complementar, com o quórum qualificado da maioria absoluta de uma Casa e maioria absoluta da outra, sanção do Presidente da República, envolvendo interesse de todos os Municípios brasileiros, especialmente daqueles onde ocorrem transações financeiras, fundo de investimento, cartão de crédito, Uber e todos os outros serviços de "uberização", isso é sustado por uma liminar. Se fosse do Supremo, a gente saberia até como corrigir a lei. Se o Colegiado do Supremo diz: "Olha, é inconstitucional nisso..." A discussão que o Supremo fizesse, que o Colegiado fizesse nos orientaria para consertar a lei, porque o que nós queremos, neste caso, é que o ISS vá para o Município onde o serviço é prestado e não para o lugar onde é a sede do cartão de crédito. Tanto é que o autor da ação direta de inconstitucionalidade é, nada mais nada menos, Senador Renan Calheiros, uma organização benemérita do País, a Febraban, por benemerência...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sem prazo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sem prazo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Com a interferência...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sem prazo.

O Código de Processo Civil impõe prazo. O Código de Processo Penal impõe prazo. Portanto, não há interferência quando uma lei apropriada estabelece um limite do exercício da obrigação de decidir, porque alguém tomou a iniciativa. A harmonia dos Poderes compreende isso. A decisão de aprovar uma lei complementar ou uma lei é do Congresso Nacional e do Parlamento em geral.

Ninguém pode achar que um agente público, por mais respeitável que seja, de um colegiado, tem o poder de legislar. E a verdade é que boa parte...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E não decide? Um pedido de vista sem prazo para a decisão legisla ou não legisla? Cria ou não cria uma remuneração? Respondo: cria, um pedido de vista gera lei, gera algo que tem o poder de uma lei.

E, finalmente, no caso da liminar da cautelar, quero lhe dizer que foram escoimadas quaisquer possibilidades de isso embotar, por exemplo, a concessão de *habeas corpus* de uma decisão concreta, de direito concreto, personalizado. Todas são do âmbito do abstrato, ou seja, de lei, de constitucionalidade, são questões que realmente significam o poder do Congresso, que está sendo... V. Exa. vai me permitir só que eu conclua.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Qual é o prazo que nós temos para...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria, Senador Amin... Nós vamos discutir essa matéria na próxima semana.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu faço questão de aproveitar a oportunidade da sua manifestação, que respeito e V. Exa. sabe disso...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu sei. Eu respeito muito V. Exa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Podemos ter contrariedades, adversidades, o contraditório não afasta o respeito que ambos, como se diz, reciprocamos. Então, terei o maior prazer em ouvir, no caso do texto, que acho que V. Exa. não leu, mas vou pedir que leia o texto...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estava concluindo a leitura do seu parecer e garantir a audiência que precisava garantir. Eu só tenho um receio, Amin, eu só tenho um receio...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E hoje de manhã foi aprovado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Na ditadura militar, um saudoso Presidente do Supremo Tribunal Federal entregou a chave do Supremo Tribunal Federal, pelas dificuldades que a ditadura criava, no Palácio do Planalto. Eu só tenho medo de que as chaves, dessa vez, sejam mandadas para o Congresso Nacional.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu posso lhe assegurar que o seu receio se baseia num metro que não está nesse projeto. O metro que V. Exa. acena, esse perigo que V. Exa. acena e eu respeito, não se encontra em nenhuma linha, em nenhuma vírgula e em nenhuma letra dessa proposta.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu entendo V. Exa. e acho que o debate de terça-feira que vem vai ser excelente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já quiseram fechar com um cabo e um carro. O carro era dispensável.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Partiu agora para a esgrima e eu respeito...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O áudio...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Inclusive tem gente na fila para falar.

E ficamos aprazados assim: V. Exa. vai me distinguir com a leitura crítica do texto, vai fazer as sugestões e correções...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Eu li e não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin, vamos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Aí eu fico preocupado, porque pode ser que a gramática esteja me falhando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não é a gramática, é a interferência em outro Poder.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de pedir aos Senadores que...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – O senhor vai estabelecer os parâmetros dos limites e vai construir uma grande sessão na terça-feira que vem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Amin, na terça-feira, teremos uma sessão para debater essa matéria.

Eu gostaria de passar a palavra ao Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Renan, é apenas para dar prosseguimento ao seu raciocínio, e concordo com V. Exa.: a impunidade e o abuso devem cessar, o senhor tem absoluta razão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Mas eu faço questão, e tenho aqui o testemunho nada menos do que o do Presidente do Senado, de aclarar para V. Exa. de que aqueles que defenderam o voto aberto na eleição para o Senado continuam defendendo, cobrando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Isso foi saudosismo.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... e cobrando a implementação dessa medida, porque acho extraordinariamente importante que nós tenhamos transparência.

Somo-me e aproveito para comunicar ao Senado, ao Presidente e a V. Exa., na esperança de conseguir a assinatura de ambos, que estamos dando seguimento exatamente à pauta que inaugurou o trabalho legislativo deste ano, cobrando transparência, modernização e, efetivamente, nesta data, tomando iniciativas para coibir abusos.

Veja, tenho acompanhado, durante a semana, discursos de vários colegas, entre eles o do nosso ex-Presidente Renan Calheiros, apontando os supostos abusos materializados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interceptações "hackeadas", em "hackeamentos" de conversas. E é digno de respeito, é uma opinião política, não há problema nisso, ainda que eu não concorde.

Mas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... abuso, Sr. Presidente, muito mais grave transcorrendo neste País, que é um inquérito ilegalmente instaurado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, absolutamente ilegal, designado ilegalmente para a presidência do Ministro Alexandre de Moraes. No corpo desse inquérito vem sendo decretadas determinadas medidas sigilosas contra alvos desconhecidos, apurando fatos que ninguém sabe, ninguém viu, com uma extensão que na história jurídica deste País jamais se viu. Ilegalidade que já foi apontada sobejamente pela Procuradoria-Geral da República.

Oportunidade já foi franqueada ao Presidente do Supremo Tribunal Federal para que corrigisse um eventual erro de entendimento ou de procedimento, mas se materializa neste momento a suspensão de investigações e de apurações fiscais contra pessoas politicamente expostas, como nós somos – é um dos ônus que nós temos. A forma como se está dando a atuação do Supremo Tribunal Federal, neste caso, sob a condução do Ministro Dias Toffoli, é absolutamente ilegal.

Pior ainda quando se refere na imprensa, à larga, que essa atitude arbitrária do Ministro Dias Toffoli beneficia diretamente interesse seus, de familiares e de outros ministros e familiares desses ministros, configurando um claro e evidente abuso de autoridade.

Então, estamos colhendo assinaturas, Sr. Presidente, para um pedido específico de Comissão Parlamentar de Inquérito, seguindo, como muito bem disse o ex-Presidente, aquilo que a lei determina, nada mais, nada menos, colocando a responsabilidade que o Constituinte original deu ao Senado da República para avaliar, fiscalizar e corrigir abusos praticados no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Então, nesse sentido, quem defende fim de abuso, fim de abuso de autoridade, quem defende a correção, o respeito à lei certamente se somará...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – ... neste trabalho que estamos fazendo – hoje, já com, salvo engano, 20 assinaturas colhidas – e que estará, em breve, na mesa de V. Exa. para encaminhamento e cumprimento daquilo que a lei determina.

Novamente, a nossa lei, a Constituição da República: a CPI é um direito da minoria, configurado um fato determinado, juridicamente relevante – e não há nada mais determinado e juridicamente relevante do que o inquérito ilegal presidido e instruído no âmbito do Supremo Tribunal Federal; nada é mais material do que isso!

Colhidas as assinaturas, o número regimental de 27 assinaturas, eu tenho certeza de que teremos, finalmente, uma oportunidade de fazer aquilo que todos nós defendemos: que a lei valha para todos de verdade no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, algumas provocações trazidas ao Plenário eu acho que nos possibilitam uma oportunidade única e *sui generis* de trazer alguns debates que alguns virão a ter nesta Casa. Outras, que são de notório conhecimento, considero que é necessário até um esclarecimento cristalino, límpido.

O meu partido tem um grande orgulho de, neste ano, só neste ano de 2019, ter sido o partido que mais ingressou com ações no Supremo Tribunal Federal. Foram 17 – 17. Ainda haverá uma a ser ingressada na oportunidade da nomeação, se assim o for, do filho do Senhor Presidente da República para a Embaixada em Washington.

Militância política, militância judiciária, recorrendo, inclusive, ao Supremo, recorrendo ao Supremo como Corte constitucional, é um direito legítimo dos Parlamentares e dos partidos políticos. Se não o fosse, a Constituição da República não consagraria aos partidos políticos a titularidade, inclusive, de mover ações declaratórias de constitucionalidade, ações de descumprimento de preceito fundamental, ações declaratórias de inconstitucionalidade.

Então, as ações que movemos, inclusive a que em tela aqui tem algum tipo de argumentação... E é bom que se diga: a ação da qual nós fomos acusados, eu e meu partido, foi uma ação, pasmem, senhoras e senhores, para impedir que o Sr. Gilmar Mendes – o Sr. Gilmar Mendes, esta Casa o conhece, Senador Lasier – liberasse presos de uma vasta operação policial. Se o Sr. Gilmar Mendes assim tivesse feito, comprometeria, Senador Alessandro, várias operações de combate à corrupção.

Para fazer isso, o fizemos e fizemos com orgulho, Presidente Davi. Se existe partido afeito a laranjais, esse não é a Rede Sustentabilidade. Se existem partidos afeitos a incursões fora do espectro legal, não é a Rede Sustentabilidade, Sr. Presidente.

A minha posição de Líder da oposição a ocupo, Presidente, com muito orgulho, principalmente em ser Líder da oposição ao Governo de Jair Bolsonaro.

Há uma outra coisa que eu tenho com muito orgulho, Presidente Davi: é a coerência na vida. Tive uma posição de oposição e independência aos Governos do PT, tive uma posição de oposição ao Governo de Michel Temer. Cabe-me agora o posto da Liderança de oposição ao Governo de Jair Bolsonaro, o que cumpro com combatividade – com combatividade –, e acho que fazer oposição ao Governo de Jair Bolsonaro é o primeiro dos pré-requisitos a cumprir para com essa tarefa.

Outra coisa, Presidente: eu não vacilo em minhas posições. Eu manifestei, desde o primeiro momento, Presidente Davi, V. Exa. sabe, o apoio a V. Exa. à Presidência desta Casa. Conversei com outros Líderes aqui para isso. Nós do nosso partido, a Rede Sustentabilidade, levamos os três votos que consagraram a vitória de V. Exa. Temos muito orgulho disso porque compreendíamos e compreendemos uma necessidade histórica que havia de renovação do Senado. E eu não mudei de posição, porque tenho, inclusive, com V. Exa., uma relação pessoal e política no meu Estado. V. Exa. foi meu candidato a Governador na última eleição. Nós conseguimos, na nossa diversidade, constituir uma unidade sem que, por conta disso, abríssemos mão de nossas posições.

Eu não gravei vídeo antes da eleição de V. Exa., nem V. Exa. o fez dizendo que ia mudar de posição, ia deixar de ser social-democrata, estatista e ia ser liberal. Nem pedi isso de V. Exa. Eu nunca, V. Exa. sabe muito bem, mudei as posições políticas que sustento e que tenho. Eu tenho a minha concepção em relação ao Estado, tenho a minha concepção sobre o respeito a direitos individuais, o respeito a princípios fundamentais e não fiz negociação de conveniência. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nenhum momento fiz negociação de conveniência ou tentei adequar a posição por conta da circunstância.

Aliás, Presidente, quanto às posições que eu tenho ocupado e assumido, eu não precisei me adequar para uma outra posição em decorrência das funções que eu ocupo. E nem V. Exa., e por isso inclusive nós o escolhemos para a Presidência da Casa.

Vem muito a calhar a cobrança do voto aberto, vem muito a calhar. Eu acho que é do momento atual. Nós consideramos adequado o voto aberto para a eleição de V. Exa., e o voto aberto tem que ser exceção na Constituição... Aliás, o voto aberto deveria ser, na Constituição e para todas as votações aqui no Senado, em regra, aberto, como nós o faremos em relação à votação para designação de embaixador, em especial a indicação, como o caso requer, do filho do Presidente da República para a Embaixada em Washington. Porque não se trata da indicação de qualquer embaixador, se trata do Presidente da República num ato claro de nepotismo, num ato claro de ofensa às instituições republicanas, querer fazer a escolha, utilizando as pressões do cargo de Presidente da República, de um parente seu, de um filho seu para um posto diplomático.

Portanto, já antecipo a V. Exa., nós, no momento em que vier – e se o Presidente da República assim o fizer – a designação para a Embaixada de Washington do seu filho para designação dessa função, nós seremos os primeiros aqui a pedir.

Aliás, Presidente Davi, eu acho que é mais do que o momento. Eu estava presente aqui quando V. Exa.... Eu repito, com muito orgulho participei da construção da eleição de V. Exa., com muito orgulho vi o discurso de V. Exa. desta mesa em que está como Presidente do Senado. E é importante que, entre os vários aspectos do discurso de V. Exa., existe um ponto em especial ao qual é fundamental nós darmos encaminhamento: as propostas que existem do Senador Lasier para pôr fim definitivo a qualquer possibilidade de voto secreto aqui na Casa. Só assim a gente não fica, por circunstância, tentando argumentar o voto secreto para um momento ou utilizar o voto aberto em outro.

Eu acho que nós poderíamos resolver essa questão, permita-me dizer, essa parada de uma só vez. Existem várias propostas aqui em trâmite. Existe uma em especial do Senador Lasier, e poderíamos colocá-la para votar de imediato. E aí, colocaríamos todas as votações da Casa, todas: designação de embaixador, Supremo Tribunal Federal, procurador-geral da República. Assim é o argumento, para ser designado pelo voto aberto.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Isso não tem problema. Um, inclusive, é contra V. Exa. Um, inclusive, é contra V. Exa. quando V. Exa. estava aqui na Presidência. O Ministro Marco Aurélio foi o Relator. Eu o fiz com muito orgulho.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Entra com mais. Você fez uma, duas, três...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, nós fizemos 15 só este ano. No ano passado foram, parece-me, umas 20.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu não discuto. Eu não discuto...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... o direito de V. Exa. ser Líder. Eu não discuto. Eu só digo que, enquanto V. Exa. não esclarecer por que fez isso...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, está esclarecido. Se V. Exa. precisasse esclarecer tudo que V. Exa. fez na vida, inclusive aqui, no Senado... Se precisasse esclarecer metade do que V. Exa. fez aqui, no Senado...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu tenho tentado, diferentemente de V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, a minha vida é um livro aberto, não a sua.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Ah, eu sei que é um livro aberto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A sua não é. A minha é um livro totalmente aberto.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu sei que é um livro aberto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Totalmente. Totalmente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu sei que é um livro aberto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desafio V. Exa.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Se V. Exa. quiser entrar nessa discussão...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Eu quero. Eu quero.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Infelizmente, eu não vou entrar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Há um dossiê sobre V. Exa.

(*Tumulto no recinto.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu gostaria de pedir aos Senadores e às Senadoras...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu gostaria de pedir... Eu gostaria de pedir a atenção do Plenário.

(*Tumulto no recinto.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. *Fazendo soar a campainha.*) – Eu gostaria... Eu gostaria de pedir...

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aprovado o nome do Embaixador Norton de Murat, com 46 votos SIM e 2 votos NÃO, para a Embaixada do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado de Brunei.

Será feita a devida comunicação à Presidência da República.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Reguffe.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com relação à fala do Senador Renan Calheiros e também às falas seguintes à do Senador Renan Calheiros, eu só queria dizer ao Plenário – porque reconheço que aqui, na Casa, aqui, no Senado, as atividades são simultâneas e muitas vezes não dá para todos os Senadores acompanharem o que está acontecendo no Senado Federal –, eu queria só relembrar ao Senador Renan Calheiros e também aos Senadores que falaram depois, que também não rememoraram esse fato, eu queria apenas relembrar a este Plenário que, em relação ao voto aberto, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou, no final do primeiro semestre deste ano, um projeto de minha autoria, o PRS 57, de 2015, que prevê voto aberto para a cassação de mandato, para eleição da Mesa Diretora e para outros itens, projeto que foi muito bem relatado pela Senadora Juíza Selma. Então, esse tema foi debatido, sim. No final do semestre passado estava sendo debatido isso. Eu defendi. Foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e está apenas faltando ser pautado aqui, no Plenário. Mas não houve, como o Senador Renan colocou, uma desistência pelo voto aberto. Pelo contrário...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu disse apenas que estava sentindo saudade desse debate. (*Fora do microfone.*) Saudosismo meu. Será que eu não posso ter isso?

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Mas apenas quero dizer que continuo defendendo o voto aberto e que o meu projeto que institui o voto aberto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e está faltando apenas ser pautado aqui no Plenário. É o PRS 57, de 2015, que foi aprovado na CCJ e que está faltando apenas ser votado aqui no Plenário. E, durante todo o primeiro semestre, eu cobrei a votação desse projeto, cuja aprovação consegui na CCJ. Falta apenas ser pautado aqui neste Plenário, para ser deliberado por este Plenário.

Era isso que eu tinha a dizer.

E quero dizer, Sr. Presidente, que todas as votações que um Parlamentar faz deveriam ser abertas. Uma coisa é o eleitor: o eleitor tem que ter direito ao voto secreto. Mas o Parlamentar, quando vota, vota como representante das pessoas, e aí todos esses votos devem ser abertos, para que o eleitor possa acompanhar e também cobrar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu acho que a gente tem aqui um ponto em comum. Isso é bacana no Parlamento, isso é bacana do ponto de vista do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimento, da serenidade, de separar o que é esquerda, o que é direita, o que é centro; um sinal de maturidade.

E eu queria fazer um pedido, em nome dos colegas aqui, já que nós temos um entendimento, Presidente Davi Alcolumbre, de um requerimento de urgência que foi protocolado nesta Mesa há vários meses, desde o início da Legislatura, logo após a eleição da Presidência do Senado – na qual o senhor foi eleito. Quarenta e três Senadores assinaram o requerimento de urgência e até agora não foi pautado aqui nesta Casa.

Então, eu queria aproveitar este momento, em que a gente tem aqui o entendimento explanado por vários Senadores, para a gente fazer a votação desse requerimento de urgência para acabar com o voto secreto, a partir do Projeto de Resolução nº 53 de 2018, do Senador Lasier Martins. É um desejo antigo dele o voto aberto, que nós acolhemos aqui – a maioria dos Senadores. Então, eu queria fazer o pedido neste momento, um apelo a V. Sa. pela transparência nesta Casa, tão questionada ultimamente pela população: para que se coloque esse projeto de resolução para ser votado, esse requerimento de urgência assinado pelos nossos colegas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, pode ter havido alguém que tenha lutado muito pelo voto aberto aqui neste Plenário, mas ninguém mais do que eu.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Esse requerimento a que faz alusão o Senador Girão, esse requerimento de urgência para se votar o projeto, é de minha autoria.

E V. Exa., Senador Davi Alcolumbre, deve muito a sua eleição ao voto aberto. Recorri na época, inclusive, a um mandado de segurança junto ao Supremo, concedido, no primeiro momento, pelo Ministro Marco Aurélio, cassado depois pelo Ministro Toffoli. Mas aquilo alertou esse cenário e acabou vingando aquela vontade do voto aberto.

Então, neste momento em que se ressuscita essa matéria, que estava esquecida ou estava arquivada, eu quero também enfatizar, realçar esse pedido já formulado aqui por vários colegas, para que V. Exa. traga para votação. Já que estamos hoje tratando dessa matéria, e com acusações de que estaríamos esquecendo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Não esquecemos. Queremos votar essa matéria o mais urgente possível. Aliás, nós pretendemos, Sr. Presidente, fazer com que inúmeras matérias que estavam relegadas e que têm grande repercussão e atendimento ao clamor nacional sejam trazidas para o debate aqui no Plenário e na nossa Mesa da Direção do Senado.

Com esse sentido, temos esperança de que V. Exa., que se elegeu com o nosso apoio irrestrito, apoio que não retiramos, leve adiante a promessa: uma gestão na Presidência do Senado para fazer mudanças no Senado. E nós temos certeza de que V. Exa. cumprirá essa promessa. É essa esperança que nós temos.

E aproveito a oportunidade também para pedir – está na mesa – o Projeto de Lei nº 2.107...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... a indicação do patrono do cooperativismo, Theodor Amstad. Logo que pudermos votar, que V. Exa. coloque em votação.

E, por fim, já pretendia ter falado ontem, mas não conseguimos: ontem tivemos aqui uma série de exaltações à grande campanha do Brasil no Pan-Americano de Lima, e eu queria acrescentar um voto de aplauso também à comitiva gaúcha, que fez uma brilhante participação, com 17 medalhados do esporte do Rio Grande do Sul naquela competição peruana. Eu quero ressaltar que lá no Rio Grande do Sul haveremos de prestar muitas homenagens a esses atletas.

Aproveito, então, para realçar esses três assuntos, mas voltando ao tema principal: vamos votar o voto aberto, o mais aberto possível, que, aliás tem todo o apoio do eleitorado brasileiro, da sociedade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Designação de Comissão.

Nos termos da Resolução nº 4, de 2008, do Congresso Nacional, e do art. 10-A do Regimento Comum e de acordo com as indicações recebidas dos Srs. Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC) para o biênio 2019-2020:

Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil: Eduardo Gomes, Confúcio Moura, Luis Carlos Heinze; suplentes, Marcio Bittar e Eduardo Braga.

Bloco Parlamentar... Rodrigo Cunha, Styvenson Valentim; suplente, Tasso Jereissati.

Senado Independente: Fabiano Contarato, Alessandro Vieira; suplente, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama.

PSD: Sérgio Petecão.

Resistência Democrática: titulares, Jaques Wagner e Paulo Rocha; suplentes, Telmário Mota e Zenaide Maia.

Bloco Vanguarda: titular, Zequinha Marinho; suplente, Chico Rodrigues.

Deputados titulares: Luciano Bivar, Átila Lins, Edilázio Júnior, Sergio Souza, Raimundo Costa, Aroldo Martins. Suplentes: Delegado Waldir, Claudio Cajado, Zé Vitor, Carlos Gomes.

Titular pelo Bloco PDT, Podemos, Solidariedade: Damião Feliciano, Roberto de Lucena; suplente: Wolney Queiroz.

Pelo PT: Leonardo Monteiro, e suplente, Nilto Tatto.

Pelo PSB: Gonzaga Patriota, titular; Átila Lira, suplente.

Pelo PSOL, Ivan Valente é o titular, e Luiza Erundina, a suplente.

Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados, com os ofícios da indicação. (**Vide item 2.1.3 do Sumário**)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero só uma informação. É só uma informação, Presidente. Eu estava meio desligada aqui. A indicação do Cidadania tem o nosso nome ou o nome do Senador Alessandro?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pelo Cidadania, os nomes são de Fabiano Contarato e de Alessandro Vieira.

A senhora é suplente...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, é Rede.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É o ofício que o...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Não, tudo bem! É isso mesmo! Obrigada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Sr. Presidente, a indicação...

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Está o.k., Presidente!

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Eu queria falar rapidamente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É a indicação da Comissão Mista Permanente sobre...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Pela ordem.) – Entendi. Até tive a honra de participar, na época, com o então Deputado Federal Eduardo Gomes, que fez um belo trabalho. É muito importante essa Comissão. Eu só gostaria de conhecer a indicação do bloco do Podemos. Quais foram os suplentes, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rodrigo Cunha, Styvenson Valentim e Tasso Jereissati. Ainda há uma vaga de suplente.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Humildemente, eu aceito essa vaga, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Alvaro Dias...

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – A essa matéria eu sei que não comparecem muitos. E havia dificuldade de quórum para trabalhar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Girão, V. Exa. é Vice-Líder do Podemos, do Bloco? V. Exa. pode fazer a indicação da Senadora Rose?

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – É claro!

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES) – Salva pelo Girão!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Mesa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – É claro, com muita honra e alegria!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Mesa aguardará o ofício de V. Exa. para a eleição, na próxima semana, da Comissão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Está bem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – E, no acordo construído com a Câmara dos Deputados e com o Senado Federal, neste biênio, a Presidência dessa Comissão específica cabe ao Senado Federal.

O Presidente da Comissão, designado pelo Cidadania, será o Senador Alessandro Vieira.

Senador Lasier, o PL 2.107 estará na pauta na sexta-feira, para votarmos na terça-feira, como V. Exa. solicitou.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 135ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Recebido o Ofício nº 215, de 2019, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017.

Concluída a deliberação, em turno único, fica aberto o prazo perante a CCJ até o encerramento da discussão, em turno suplementar, para oferecimento de emendas ao Substitutivo à matéria, nos termos do art. 282 do RISF.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 215/2019-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Turno Suplementar.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017, de autoria do Senador Lasier Martins, que "Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração eletrônica".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senadora **SIMONE TEBET**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CCJ
Fl. 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Recebido o Ofício nº 160, de 2019, da CAS, comunicando a apreciação do Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

É o seguinte o Ofício:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Comissão de Assuntos Sociais
Fl. 13

Of. nº 160 /2019/CAS

Brasília, 14 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1540, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde".

Cordialmente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Faça-se as substituições solicitadas
Em 13/08/2019

OF. Nº 055/2019-BLVANG

Brasília, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Siqueira Campos (DEM/TO)** para compor, como membro **Suplente,** a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição a Senadora **Maria do Carmo Alves (DEM/SE)**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebido em 13/08/2019
Hora: 20:43
Tiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 19/8/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

Ofício nº 034/2019/GMSVAL

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que estou regularmente filiado ao **Partido Podemos**.

Assim, solicito providências no sentido de determinar à Secretária Geral da Mesa – SGM a inclusão da minha nova filiação partidária nas publicações e registros desta Casa.

Senador MARCOS DO VAL
Podemos/ES

Recebido em 14 / 08 / 2019
Hora: 16:42
Thiago Geovani Dias Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

Senado Federal – Anexo I – 18º andar - 70165-900 – Brasília DF
Telefone: (61) 3303-6747

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicado.
Em 14.08.2019

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 096/19-GLPSDB Brasília, 14 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador **PLÍNIO VALÉRIO** para integrar, como suplente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em substituição ao Senador **JOSÉ SERRA**.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Recebido em 14/08/2019
Hora: 18:10
Thiago Geobaldi Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

MEMO. Nº 101/2019/GSEGOMES

Brasília-DF, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do SENADO FEDERAL
BRASÍLIA/DF

Assunto: Reassunção ao mandato parlamentar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, findadas as minhas atividades como Secretário de Estado, da Secretaria Executiva da Governadoria do Estado do Tocantins, reassumirem o meu mandato parlamentar de Senador pelo Estado do Tocantins, a partir do dia 14 de agosto do corrente ano.

Atenciosamente,

SENADOR EDUARDO GOMES
MDB - TO

Anexo I, 5º andar – Fone: 3303-6352 – Fax.: 3303-6354
sen.eduardogomes@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 1.974 - EX.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido,

CARLOS EDUARDO TORRES GOMES do cargo de Secretário da Governadoria - DAS-1, da Secretaria Executiva da Governadoria, na Governadoria.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de agosto de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Designação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos da Resolução nº 4, de 2008-CN, e do art. 10-A do Regimento Comum, e de acordo com as indicações recebidas dos Senhores Líderes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficam designados os seguintes integrantes da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, para o biênio de 2019/2020:

(É a seguinte a composição da Comissão mista:)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
Eduardo Gomes (MDB)	1. Márcio Bittar (MDB)
Confúcio Moura (MDB)	2. Eduardo Braga (MDB)
Luis Carlos Heinze (PP)	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL	
Rodrigo Cunha (PSDB)	**1. Tasso Jereissatti (PSDB)**
Styvenson Valentim (PODE)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato (REDE)	1. Randolfe Rodrigues (REDE)
Alessandro Vieira (CIDADANIA)	2. Eliziane Gama (CIDADANIA)
PSD	
Sérgio Petecão (PSD)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner (PT)	1. Telmário Mota (PROS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Rocha (PT)	2. Zenaide Maia (PROS)

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

Zequinha Marinho (PSC)	1. Chico Rodrigues (DEM)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PL, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN

Luciano Bivar (PSL)	**1. Delegado Waldir (PSL)**
Átila Lins (PP)	**2. Claudio Cajado (PP)**
Edilázio Júnior (PSD)	3.
Sérgio Souza (MDB)	4.
Raimundo Costa (PL)	5. Zé Vitor (PL)
Aroldo Martins (PRB)	6. Carlos Gomes (PRB)
	7.

Bloco PDT, PODE, SD, PCdoB, PROS, AVANTE, PV, DC

Damião Feliciano (PDT)	**1. Wolney Queiroz (PDT)**
Roberto de Lucena (PODE)	2.

PT

Leonardo Monteiro (PT)	1. Nilto Tatto (PT)

PSB

Gonzaga Patriota (PSB)	**1. Átila Lira (PSB)**

PSOL*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ivan Valente (PSOL)	**1. Luiza Erundina (PSOL)**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

(São os seguintes ofícios de indicação:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 173/2019 GLMDB

Brasília, 17 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro para compor a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC, em substituição à anteriormente encaminhada.

TITULARES	SUPLENTES
1- Eduardo Gomes (MDB/TO)	1- Mário Bittar (MDB/AC)
2- Confúcio Moura (MDB/RO)	2- Eduardo Braga (MDB/AM)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi em 19/06/19
Adriana Padilha
Mat. 229857
13h29

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 049/2019 – GLDPP

Brasília, 30 de maio de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMC.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, e em resposta ao Ofício n°192/2019 – CN, **indico o Senador Luis Carlos Heinze PP/RS para a vaga de TITULAR,** da Comissão Mista de Mudanças Climáticas – CMMC.

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 30/05/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 094/19-GLPSDB Brasília, de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF. Nº193/2019-CN, indico o Senador **RODRIGO CUNHA** para integrar, como titular, a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, nas vagas destinadas ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi em 14/08/19 (18:13)
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/08/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Of. 054/2019-GLPODE.

Brasília, em 05 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que estou indicando o Senador Styvenson Valentim membro do meu partido, para integrar como titular a Comissão Mista Permanente Sobre Mudanças Climáticas – CMMC.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/06/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – PPS – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 094/2019

Brasília, 3 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro da Comissão Mista - CMMC

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Fabiano Contarato** para integrar a *Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (**CMMC**)*, na condição de **membro titular,** pelo Bloco Senado Independente.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 04/06/19 (15h00)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

GLBSI- Memo. 094/2019

Brasília, 11 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro da Comissão Mista - CMMC

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Randolfe Rodrigues** para integrar a *Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (**CMMC**)*, na condição de **membro suplente,** pelo Bloco Senado Independente.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

14/08/2019 10:45
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

GLBSI- Memo. 101/2019

Brasília, 1º de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro da Comissão Mista - CMMC

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência as indicações do **Senador Alessandro Vieira,** membro titular, e da **Senadora Eliziane Gama,** membro suplente, para integrarem a *Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas* ***(CMMC)***, pelo Bloco Senado Independente.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 12/07/2019 às 15:49
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Partido Social Democrático

14 08 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO Nº 017-GLPSD/2019 Brasília, 5 de junho de 2019.

À Sua Excelência
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação do PSD para a CMMC.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista de Mudanças Climáticas – CMMC**, biênio 2019/2020, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titular:

- O Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 05/06/2019 às 10:08
Suzane Dias
SLCN

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela, Gabinete 22 - Fones: (61) 3303-5134 - CEP: 70.165-900 Brasília-DF
E-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 053/2019 – BLPRD

Brasília, 03 de junho de 2019

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 197/2019-CN e nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS), indica os **Senadores Jaques Wagner** (PT/BA) e **Paulo Rocha** (PT/PA) como titulares e os **Senadores Telmário Mota** (PROS/RR) e **Zenaide Maia** (PROS/RN) como suplentes na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC).

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

Recebi em 03/06/19 às 19h:27
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF. Nº 042/2019-BLVANG

Brasília, 05 de junho de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF. Nº 198/2019-CN, indico a Vossa Excelência o Senador **Zequinha Marinho (PSC/PA)** para integrar, como membro **Titular** e o Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)** para integrar, como membro **Suplente,** a **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas-CMMC**.

Atenciosamente,

Senador Wellington Fagundes
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

Recebi em 05/06/2019
19:10
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PSD Partido Social Democrático

Of. n. 314/19/PSD

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista Permanente**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Edilázio Júnior (PSD-MA)** para compor a Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas, na condição de Titular.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 06/08/19 (19h00)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/GAB/I/Nº 184 Brasília, 4 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **SERGIO SOUZA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR**, a Comissão Mista Permanente sobre **Mudanças Climáticas**.

Respeitosamente.

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do Bloco **PP/MDB/PTB**

Recebi em 04/06/19 (10h22)
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 14/08/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 212/2019 – LidPL

Brasília, 05 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Indicação de membro titular e suplente em Comissão Mista Permanente.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Raimundo Costa (PL/BA)** para membro **titular**, e o **Deputado Zé Vitor (PL/MG)** para **suplente** na **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas.**

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 10/06/2019 às 15:04
Suzane Dias
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício Ind. n° 125/2019

Brasília, 04 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o Deputado **AROLDO MARTINS** (PRB/PR), como membro TITULAR e o Deputado **CARLOS GOMES** (PRB/RS) como membro SUPLENTE da Comissão Permanente Mista sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado VINICIUS CARVALHO
Líder do PRB em exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

A Publicação
Em 14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. LID-PODE Nº 132/2019

Brasília, 04 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro da bancada para integrar comissão mista.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 10, inciso VI do Regimento Interno, indico o Deputado **ROBERTO DE LUCENA** para compor, na qualidade de **TITULAR**, a **Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC)**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ NELTO**
Líder do Podemos

Recebi em 11/06/2019
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

A Publicação
14/08/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF nº 294/ 2019 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 03 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como titular o deputado **LEONARDO MONTEIRO - PT/MG** e como membro suplente o deputado **NILTO TATTO - PT/SP**, na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 04/06/2019 18:11
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vários atos acontecem hoje pelo país contra esta reforma da Previdência Social que tramita no Senado, contra o desmonte da educação, por emprego e renda e direitos sociais e trabalhistas.

Trabalhadores, estudantes, mulheres, indígenas, movimentos sociais, sindicatos estão nas ruas do nosso país protestando e exigindo melhorias sociais e econômicas. A mobilização acontece em todos os estados.

Também estão levando seus gritos e cantos em defesa da liberdade, da democracia e da justiça.

Esta reforma da Previdência será o caos.

O direito a aposentadoria vai acabar. O caminho está sendo aberto para que todos ganhem apenas 1 salário mínimo.

A reforma trabalhista já foi um tsunami, um terror na vida dos trabalhadores. Agora tem a MP 881, sacrificando ainda mais os direitos trabalhista.

Há mais de 13 milhões de desempregados no país, 34 milhões de trabalhadores sem direito algum, 7 milhões de subocupados, 5 milhões de desalentados. O país não cresce, a economia está estagnada.

Desde que os cortes na educação foram anunciados, as universidades e os institutos federais sofreram a perda de R$ 6,1 bilhões em verbas.

Em todos o país, há diversas instituições de ensino superior que estão com contas atrasadas e dificuldades para o pagamento de salários do corpo docente e de funcionários.

Também no dia de hoje a Marcha das Margaridas está chegando em Brasília, em defesa da soberania e da democracia. Serão mais de 100 mil trabalhadoras do campo, da floresta e das águas. O encontro ocorre desde o ano de 2000, a cada quatro anos. A marcha este ano tem o lema "Margaridas na Luta por um Brasil com Soberania Popular, Democracia, Justiça, Igualdade e Livre de Violência".

As mulheres lutam por conquistar visibilidade, reconhecimento social, político e cidadania plena. Elas lutam contra toda forma de exploração, dominação, violência e em favor de igualdade, autonomia e liberdade.

E, no dia de amanhã, se encerra, também aqui em Brasília, a primeira Marcha das Mulheres Indígenas, com a presença de lideranças de todo o país.

A marcha, organizada pela Articulação Brasileira dos Povos Indígenas, tem o objetivo de discutir o que é ser mulher nas comunidades indígenas, empoderamento político, saúde, violação de direitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, leio a Carta de São Paulo aclamada por ocasião do "Seminário Nacional Estado Social e Liberdade Econômica - os vícios jurídicos da MP 881/2019:

> Ao tempo em que se desdobra uma enorme campanha midiática em torno da aprovação da MP nº 881/2019, ora vertida como PLV 17/2019, sob o alarde de que promoverá, enfim, a liberdade econômica essencial para tirar o país da crise, é curial tornar públicas as seguintes objeções de forma e de fundo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 - A exemplo do que se passou com a "reforma trabalhista" (Lei 13.467/2017), a MP n° 881/2019 aposta em estratégias que iludem as suas maiores finalidades e dificultam a sua compreensão.

A população em geral e muitos que a defendem desconhecem, neste momento, o que exatamente está dito na MP.

E, de dezenove artigos originalmente encaminhados ao Congresso Nacional, o PLV em discussão termina por introduzir ou alterar mais de cinquenta dispositivos legais.

2 - Nada do que existe no texto da MP 881 está abarcado pela hipótese do artigo 62 da Constituição Federal, a justificar a regulação da matéria por meio de desse instrumento jurídico.

Aliás, é mais razoável sustentar a inviabilidade jurídica de uma medida provisória com esses conteúdos, conforme previsão expressa do parágrafo 1º do mesmo artigo, do que fundamentar a sua adoção.

3 - As alterações propostas pela MP 881 constituem alteração profunda na ordem jurídica como um todo, perpassando vários ramos do Direito e pretendendo, inclusive, modificar a própria lógica estrutural constitucional. Em todas as searas há entraves sensíveis a serem redimidos, consoante ponderações de especialistas das mais diversas áreas.

De outra parte, os termos da proposta, no que sacrificam direitos fundamentais, estão distantes de gerar os efeitos pretendidos de melhora da economia.

O que se antevê, caso a MP em questão seja convertida em lei com os termos atuais, é um novo ciclo de enormes complicações jurídicas, com profunda insegurança para os cidadãos em geral e mesmo para quem vislumbre dela se beneficiar.

O viés de redução de direitos sociais, outrossim, é claramente anticíclico e recessivo.

4 - Ainda que se projete uma liberdade de atuação empresarial sem qualquer interferência do Estado, ao se ter que assumir respeito à Constituição, acaba-se fragilizando o próprio objetivo do projeto.

Com efeito, diz expressamente o art. 1º que a proteção "à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica", objeto central da MP, está submetida ao disposto no inciso IV do art. 1º, no parágrafo único do art. 170 e no "caput" do art. 174 da Constituição Federal.

A referência, porém, revela bem os ímpetos do texto, uma vez que não cabe ao legislador infraconstitucional eleger quais artigos da Constituição serão respeitados: a submissão da lei à Constituição é plena.

Assim, p. ex., não se concebe que o texto em debate não se subordine ao valor social do trabalho (art. 1º. IV) e à função social da propriedade, p. ex. (art. 5o, XXIII).

5 - Com efeito, depois de tantos debates e experiências históricas firmou-se o pacto constitucional de 1988, com a qual o Estado Democrático de Direito constrói-se como Estado Social, com limites claros e inequívocos aos interesses econômicos individuais, sendo certo que dentre os preceitos e valores limitadores estão os direitos trabalhistas assegurados no Capítulo dos Direitos e das Garantias Fundamentais, integrados ao conceito de cláusula pétrea ou protegidos pelo princípio da vedação do retrocesso social.

6 - A MP nº 881 tenciona nitidamente desconsiderar a autoridade constitucional, reportando alguns poucos artigos constitucionais e olvidando outros tantos, como se fosse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ela - e não a própria Constituição - a determinadora dos sentidos de todas as demais leis do país.

Esse ímpeto de usurpação hermenêutica revela-se bem no art. 1º, § 1º, da proposta, pelo qual "[o] disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação de Direito Civil, Empresarial, Econômico, Urbanístico, e do Trabalho, nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação, e na ordenação pública, inclusive sobre o exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, a autorização irrestrita para o trabalho aos domingos e feriados, com o requisito do pagamento de remuneração em dobro, em claro aceno à monetização da saúde humana; a autorização para, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, formalizar-se o registro de ponto "por exceção" à jornada regular de trabalho, expandindo os horizontes já dilatados de sonegação de horas extraordinárias; obrigatoriedade de anotação do horário de trabalho apenas para os estabelecimento com mais de 20 trabalhadores, aumentando imensamente as hipóteses de dispensa do controle formal de jornada; as objeções à participação dos sindicatos na atividade de Inspeção do Trabalho; e a incompreensível figura dos contratos de trabalho "híbridos", com remuneração mensal acima de 30 (trinta) salários mínimos, regidas ao mesmo tempo pelo direito civil e pelo art. 7º da Constituição da República [...]

8 - Nos arts. 3º incisos IV, XIV, XVI, XVII (§ 2°, III e § 3°), 9º, 19 e 28 da MP 881 é possível identificar também graves ataques à Auditoria Fiscal do Trabalho.

As alterações propostas nos arts. 161, 163, 635 e 637 da CLT, entre outras, são violadoras das garantias do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho que estão constitucional e internacionalmente garantidas...

Violam o art. 21, XXIV, da Constituição, que atribui à União competência para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho", bem como os comandos da Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil, o que pode trazer enorme prejuízos para a classe trabalhadora.

9 - O Direito do Trabalho, cumpre recordar, rege-se pelos princípios da progressividade e do não retrocesso social.

O dirigismo contratual e a função social do contrato estão adquiridas, no âmbito do Direito Civil - e especialmente em searas como as do Direito Agrário e do Direito do Consumidor -, há pelo menos um século.

O intervencionismo estatal para assegurar o bem comum em contextos de crises de abastecimento e afins é encontradiço em todo o mundo civilizado.

Não se harmonizam com a Constituição da República quaisquer ímpetos legislativos que tendam à agressão de direitos fundamentais, à irresponsabilidade do Estado e à desproteção deliberada dos mais vulneráveis.

10 - Conclamamos, por isso, o Congresso Nacional a suspender a votação do PLV 17/2019 e a abrir o necessário e amplo debate a seu respeito, por meio de audiências públicas e diálogos interinstitucionais que busquem construir a efetivação das liberdades seguindo os preceitos e valores constitucionais, sem se lançar a experimentos que flertem com as premissas do anarcocapitalismo.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Assinam: Jorge Luiz Souto Maior (USP), Guilherme Guimarães Feliciano (USP), Marilane Oliveira Teixeira (UNICAMP), Celso Campilongo (USP), Noemia Garcia Porto (ANAMATRA), Gilberto Bercovici (USP), Estela Waksberg Guerrini (Defensora Pública), Carolina Zancaner Zockun (PUC/SP), Eneas De Oliveira Matos (USP), Rosa Maria Campos Jorge (SINAIT).

Era o que tinha a dizer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/08/19

DO SENADOR CIRO NOGUEIRA (PP-PI)

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

Os acelerados avanços na área das telecomunicações no mundo todo demandam do legislador brasileiro atenção constante para ajustar o emaranhado de normas e liminares judiciais em vigor no País às novas demandas do mercado.

Nesse propósito, apresentei aqui nesta Casa o Projeto de Lei nº 4.330, de 2019, que altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011. O objetivo da proposta é corrigir anacronismos na regulamentação da comunicação audiovisual de acesso condicionado por aplicativos de internet, que são, a meu ver, incompatíveis com a nova era digital em que vivemos.

Dois pontos fundamentais estão sob revisão no Projeto que propus.

Em primeiro lugar, precisamos derrubar, o quanto antes, os atuais obstáculos à integração vertical dos segmentos de produção, programação e distribuição de conteúdo, para dar ao consumidor a opção de adquirir, sem intermediários, direto do produtor, o material que lhe interessar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É impressionante que, no ano de 2019, o consumidor brasileiro que possui TV por assinatura ainda não tenha a possibilidade de assinar apenas os canais ou conteúdos que, de fato, deseja assistir. Reféns, dos pacotes oferecidos pelas operadoras, os brasileiros se veem obrigados a contratar um plano com centenas de canais para poder assistir a alguns poucos em que eles realmente têm interesse.

O fim dessa necessidade de intermediação por parte das operadoras de TV a cabo é uma tendência que já se verifica em vários mercados do ecossistema digital pelo mundo. Isso se justifica, principalmente, pelo fato de que a formação de uma plataforma integrada garante aos fornecedores recursos e musculatura para investir, entre outras vantagens. Com isso, fomenta-se a inovação e a diversificação para atender de modo mais amplo os consumidores.

Em segundo lugar, devemos desvincular, de forma clara, inconteste, a comercialização ou a distribuição de pacotes e conteúdos audiovisuais pela internet do conceito e da Lei de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), que diz respeito à TV por assinatura.

A internet e a TV por assinatura são serviços distintos e caminham em rumos opostos na disputa pelo público. Enquanto as televisões por assinatura perdem clientes a cada ano, a programação veiculada pela internet, um serviço de valor adicionado, ganha cada vez mais adeptos.

No ambiente da internet, o consumidor tem muito mais liberdade de escolha, pode assistir o que quiser, quando e onde quiser,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e não raro a preços bem mais acessíveis. Entende-se, portanto, por que vem conquistando fatias cada vez maiores do mercado, tendência que deverá crescer significativamente em breve, com a chegada da tecnologia 5G ao Brasil.

E nós já contamos com o Marco Civil da Internet, sob cujo escopo deve estar, em última análise, toda a cadeia de comercialização de conteúdos por esse meio.

Essa falta de clareza conceitual e a insegurança jurídica gerada pela imprecisão das leis, nesse caso, afugenta fornecedores e investidores internacionais e ameaça o pleno desenvolvimento do mercado nacional de entretenimento via internet.

Para proteger o direito de escolha do consumidor brasileiro, para garantir o saudável desenvolvimento do mercado nacional de difusão de conteúdos pela internet e para tornar nosso arcabouço jurídico sólido e consistente, devemos agir rápido para atualizar a norma vigente por meio da aprovação do Projeto de Lei nº 4.330.

Peço, aos colegas Senadores e Senadoras, apoio nesse sentido.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/08/19

DO SENADOR SIQUEIRA CAMPOS (DEM-TO)

Despedida do mandato de Senador da República.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

É com imenso pesar que eu comunico, a este Plenário, a todos os brasileiros e a todas as brasileiras, meu afastamento do mandato de Senador da República.

Tomo essa decisão com um aperto no coração. Afinal, tomei posse há apenas um mês, e ainda tinha sete anos e meio de mandato pela frente. Foi um mês intenso, em que tive a oportunidade de apresentar dezesseis projetos de lei, dois projetos de decreto legislativo, dois projetos de lei complementar e um projeto de resolução.

Agora, esses projetos deverão seguir seu caminho sem minha participação direta. Sinto que ainda tinha muito a contribuir para o Brasil a partir do meu mandato de Senador, mas os cuidados com minha saúde agora requerem minha atenção integral. Despeço-me, assim, do Senado Federal, esta Casa que me recebeu de forma tão acolhedora, assim como já havia recebido meu filho Eduardo, nos anos em que ele exerceu essa honrosa função.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fui aconselhado a me licenciar em vez de renunciar ao mandato, sugestão que não aceitei. Não quero representar um ônus para a Casa e pretendo continuar meu tratamento sem gerar custos para o Senado. Não quero essa linha numa biografia que já leva quase um século e que, quero acreditar, fez alguma diferença para o País e, particularmente, para o meu querido Estado, o Tocantins.

Me orgulho de ser apontado como um dos pais do Tocantins. Lutei pela criação do Estado na Assembleia Nacional Constituinte. Fui seu primeiro Governador, e a confiança do povo tocantinense me levou de volta ao Governo em outras três oportunidades. Insisti na construção de uma capital moderna, seguindo o exemplo de JK, apostando no desenvolvimento do nosso interior. Minha trajetória sempre estará irremediavelmente ligada aos destinos daquele pedaço de terra.

Pude testemunhar e vivenciar, portanto, a gestação de uma nova Unidade Federativa, desde sua ideia inicial até sua completa realização. Não foi nada fácil, isso eu posso garantir. A resistência foi dura, os obstáculos foram muitos. Mas insistimos, e hoje olhamos para trás com a certeza de termos tomado a decisão correta. Na atualidade, é impossível imaginar o Brasil sem o Estado do Tocantins.

A criação do Tocantins e de Palmas, porém, era apenas uma parte pequena da transformação que eu queria para o Brasil. Na minha concepção, o Brasil deveria ter pelo menos mais 13 Estados, e acredito que uma configuração final com 50 Estados estaria próxima do ideal. Esse é o principal apelo que deixo aos Senadores e Deputados deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso: o trabalho iniciado em 1988 com a criação do Tocantins e a elevação de Roraima e do Amapá à condição de Estado está longe de acabar. Avancem essa agenda. Escutem as comunidades de cada região que pleiteia o desmembramento. Vamos repensar o Brasil. Não poder contribuir diretamente com esse grande projeto talvez seja minha principal tristeza ao deixar o Senado Federal.

Finalmente, quero expressar meu profundo agradecimento a todo o corpo de funcionários desta Casa, em particular ao gabinete do Senador Eduardo Gomes, que me recebeu com um carinho do qual nunca me esquecerei; obrigado a todas as Senadoras e a todos os Senadores com quem convivi neste breve, porém intenso período; e ao povo do Tocantins, ao qual eu dedico um amor nada menos que paternal, não há palavras para agradecer a confiança, o apoio e o companheirismo ao longo de todas essas décadas. Juntos, tenho certeza, construímos um lugar especial.

Muito obrigado.

SENADOR SIQUEIRA CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusões em Ordem do Dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Concluída a instrução das Mensagens nºs 32 e 35, de 2019, as Mensagens serão deliberadas oportunamente pelo Plenário.

Concluída a instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2019, que se encontra incluída na Ordem do Dia de hoje.

Concluída a instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, a Proposta será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2788, DE 2019

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1744723&filename=PL-2788-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB); discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB); prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB); estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor; revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), discrimina os direitos das Populações Atingidas por Barragens (PAB), prevê o Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) e estabelece regras de responsabilidade social do empreendedor.

§ 1º As obrigações e direitos estabelecidos pela PNAB aplicam-se:

I – às barragens enquadradas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB); e

II – às barragens não enquadradas na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, cuja construção, operação ou desativação tiverem atingido populações.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se ao licenciamento ambiental de barragem e aos casos de emergência decorrente de vazamento ou rompimento dessa estrutura, ocorrido ou iminente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por Populações Atingidas por Barragens (PAB) todos aqueles sujeitos a 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação ou rompimento de barragens:

I – perda da propriedade ou da posse de imóvel;

II – desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;

III – perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

IV – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

V – interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;

VI – perda de fontes de renda e trabalho;

VII – mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou evacuação em situações de emergência;

VIII – alteração no modo de vida de populações indígenas e comunidades tradicionais;

IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou

X – outros eventuais impactos, indicados a critério do órgão ambiental licenciador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às PAB existentes na região por ocasião do licenciamento ambiental da barragem ou de emergência decorrente de vazamento ou rompimento da estrutura, ocorrido ou iminente.

Art. 3º São direitos das PAB, consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do Programa de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PDPAB) no caso concreto:

I – reparação por meio de reposição, indenização, compensação equivalente e compensação social, nos termos do § 1º deste artigo;

II – reassentamento coletivo como opção prioritária, de forma a favorecer a preservação dos laços culturais e de vizinhança prevalecentes na situação original;

III – opção livre e informada a respeito das alternativas de reparação;

IV – negociação, preferencialmente coletiva, em relação:

a) às formas de reparação;

b) aos parâmetros para a identificação dos bens e das benfeitorias passíveis de reparação;

c) aos parâmetros para o estabelecimento de valores indenizatórios e eventuais compensações;

d) às etapas de planejamento e ao cronograma de reassentamento; e

e) à elaboração dos projetos de moradia;

V – assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expensas do empreendedor e sem sua interferência, com o objetivo de orientá-las no processo de participação;

VI – auxílio emergencial nos casos de acidentes ou desastres, que assegure a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;

VII – indenização em dinheiro pelas perdas materiais, justa e, salvo nos casos de acidentes ou desastres, prévia, que contemple:

a) os valores das propriedades e das benfeitorias;

b) os lucros cessantes, quando for o caso; e

c) os recursos monetários que assegurem a manutenção dos níveis de vida até que as famílias e indivíduos alcancem condições pelo menos equivalentes às precedentes;

VIII – reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência ou de descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental relativas ao tema específico, que englobem:

a) perda ou alteração dos laços culturais e de sociabilidade ou dos modos de vida;

b) perda ou restrição do acesso a recursos naturais, a locais de culto ou peregrinação e a fontes de lazer; e

c) perda ou restrição de meios de subsistência, de fontes de renda ou de trabalho;

IX – reassentamento rural, observado o módulo fiscal, ou reassentamento urbano, com unidades habitacionais que respeitem o tamanho mínimo estabelecido pela legislação urbanística;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – implantação de projetos de reassentamento rural ou urbano mediante processos de autogestão;

XI – condições de moradia que, no mínimo, reproduzam as anteriores quanto às dimensões e qualidade da edificação, bem como padrões adequados a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XII – existência de espaços e equipamentos de uso comum nos projetos de reassentamento que permitam a sociabilidade e a vivência coletivas, observados, sempre que possível, os padrões prevalecentes no assentamento original;

XIII – escrituração e registro dos imóveis decorrentes dos reassentamentos urbano e rural no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do reassentamento, ou, se for o caso, concessão de direito real de uso, no mesmo prazo;

XIV – reassentamento em terras economicamente úteis, de preferência na região e no Município habitados pelas PAB, após a avaliação de sua viabilidade agroeconômica e ambiental pelo Comitê Local da Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB);

XV – prévia discussão e aprovação do projeto de reassentamento pelo Comitê Local da PNAB, nele incluídos localização, identificação de glebas, projetos de infraestrutura e equipamentos de uso coletivo, assim como escolha e formas de distribuição de lotes;

XVI – formulação e implementação de planos de recuperação e desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo das reparações individuais ou coletivas devidas, com o objetivo de recompor ou, se possível, de integrar arranjos e cadeias produtivas locais e regionais que assegurem ocupação produtiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao conjunto de atingidos, compatíveis com seus níveis de qualificação e experiência profissionais e capazes de proporcionar a manutenção ou a melhoria das condições de vida;

XVII – recebimento individual, por pessoa, família ou organização cadastrada, de cópia de todas as informações constantes a seu respeito, até 30 (trinta) dias após a atualização do cadastramento para fins de reparação; e

XVIII – realização de consulta pública da lista de todas as pessoas e organizações cadastradas para fins de reparação, bem como das informações agregadas do cadastro, preservados a intimidade e os dados de caráter privado.

§ 1º As reparações devem reconhecer a diversidade de situações, experiências, vocações e preferências, culturas e especificidades de grupos, comunidades, famílias e indivíduos, bem como contemplar a discussão, a negociação e a aprovação pelo Comitê Local da PNAB, e podem ocorrer das seguintes formas:

I – reposição: quando o bem ou a infraestrutura destruídos ou a situação social prejudicada são repostos ou reconstituídos;

II – indenização: quando a reparação assume a forma monetária;

III – compensação equivalente: quando são oferecidos outros bens ou outras situações que, embora não reponham o bem ou a situação perdidos, são considerados como satisfatórios em termos materiais ou morais; e

IV – compensação social: quando a reparação assume a forma de benefício material adicional às formas de reparação dispostas nos incisos I, II e III deste parágrafo e não esteja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nelas incluído, a ser concedido após negociação com o Comitê Local da PNAB, com vistas a reparar as situações consideradas imensuráveis ou de difícil mensuração, como o rompimento de laços familiares, culturais e de redes de apoio social, as mudanças de hábitos, a destruição de modos de vida comunitários, os danos morais e os abalos psicológicos, entre outras.

§ 2º Na aplicação desta Lei, deve ser considerado o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, com vistas à reparação justa dos atingidos e à prevenção ou redução de ocorrência de fatos danosos semelhantes.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Lei e consoante o pactuado no processo de participação informada e negociação do PDPAB no caso concreto, são direitos das PAB que exploram a terra em regime de economia familiar, como proprietário, meeiro ou posseiro, assim como daqueles que não se enquadrem em uma dessas categorias, mas tenham vínculo de dependência com a terra para sua reprodução física e cultural:

I – reparação das perdas materiais, composta do valor da terra, das benfeitorias, da safra e dos prejuízos pela interrupção de contratos;

II – compensação pelo deslocamento compulsório resultante do reassentamento; e

III – compensação pelas perdas imateriais, com o estabelecimento de programas de assistência técnica necessários à reconstituição dos modos de vida e das redes de relações sociais, culturais e econômicas, inclusive as de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza psicológica, assistencial, agronômica e outras cabíveis.

Art. 5º Nos casos previstos no art. 1º desta Lei, deve ser criado um PDPAB, a expensas do empreendedor, com o objetivo de prever e assegurar os direitos estabelecidos na PNAB, com programas específicos destinados:

I – às mulheres, aos idosos, às crianças, às pessoas com necessidades especiais e às pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como aos animais domésticos e de criação;

II – às populações indígenas e às comunidades tradicionais;

III – aos trabalhadores da obra;

IV – aos impactos na área de saúde, saneamento ambiental, habitação e educação dos Municípios que receberão os trabalhadores da obra ou os afetados por eventual vazamento ou rompimento da barragem;

V – à recomposição das perdas decorrentes do enchimento do reservatório, do vazamento ou rompimento da barragem;

VI – aos pescadores e à atividade pesqueira;

VII – às comunidades receptoras de reassentamento ou realocação de famílias atingidas; e

VIII – a outras atividades ou situações definidas nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O PDPAB deve ser aprovado pelo Comitê Local da PNAB, observadas as diretrizes definidas pelo órgão colegiado referido no *caput* do art. 6º desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens (PNAB), que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contará com 1 (um) órgão colegiado em nível nacional, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar sua formulação e implementação.

Parágrafo único. Nos termos do regulamento, o órgão colegiado previsto no *caput* deste artigo terá composição tripartite, com representantes do poder público, dos empreendedores e da sociedade civil, estes últimos indicados pelos movimentos sociais de atingidos por barragens.

Art. 7º Nos casos previstos no art. 1º desta Lei, será constituído um Comitê Local da PNAB, de composição tripartite e caráter provisório, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do PDPAB em cada caso concreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá por base os estudos socioeconômicos realizados no âmbito do licenciamento ambiental da barragem e não restringirá a atuação da entidade por ele responsável, que solicitará manifestação do Comitê Local da PNAB, sem caráter vinculante.

Art. 8º Será garantida a participação do Ministério Público e da Defensoria Pública como convidados permanentes, com direito a voz, nas reuniões dos órgãos colegiados previstos nos arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º A implementação do PDPAB far-se-á a expensas do empreendedor e será definida pelo órgão colegiado referido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O empreendedor deverá estabelecer um plano de comunicação contínuo e eficaz que demonstre a implementação do PDPAB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

Art. 10. Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - parágrafo 1º do artigo 223-F
    - parágrafo 2º do artigo 223-F
    - parágrafo 3º do artigo 223-F
- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 2788, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2790, DE 2019

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1744739&filename=PL-2790-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para incluir a prevenção a desastres induzidos por ação humana.

Art. 2º A Lei nº 12.608, de 10 abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada, em termos de danos humanos, materiais ou ambientais;

II – ameaça: perigo latente de que um evento adverso, de origem natural ou induzido por ação humana, apresente-se com severidade suficiente para causar acidente ou desastre;

III – desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

V – desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis, que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VI – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastre, que causa danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

VII – plano de contingência: conjunto de procedimentos e ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou minimizar seus efeitos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII – prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência ou minimizar a intensidade de acidentes ou desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil, entre outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

IX – preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sinpdec, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento, a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres e para minimizar danos e prejuízos deles decorrentes;

X – proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação destinado a evitar ou reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

XI – recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou desastre, destinado a restaurar os ecossistemas e restabelecer o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluídas a reconstrução de unidades habitacionais e da infraestrutura pública, a recuperação dos serviços e das atividades econômicas, entre outras ações definidas pelos órgãos do Sinpdec;

XII – resposta a desastres: ações imediatas com o objetivo de socorrer a população atingida e a restabelecer as condições de segurança das áreas atingidas, incluídas ações de busca e salvamento de vítimas, de primeiros-socorros, atendimento pré-hospitalar, hospitalar, médico e cirúrgico de urgência, sem prejuízo da atenção aos problemas crônicos e agudos da população, de provisão e meios de preparação de alimentos, de abrigamento, de suprimento de vestuário e produtos de limpeza e higiene pessoal, de suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, de remoção de escombros e desobstrução das calhas dos rios, de manejo dos mortos e outras estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec;

XIII – risco de desastre: probabilidade de ocorrência de significativos danos sociais, econômicos, materiais ou ambientais decorrentes de evento adverso, de origem natural ou induzido pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ação humana, sobre uma comunidade ou ecossistema vulnerável;

XIV – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastre, que causa danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação; e

XV – vulnerabilidade: fragilidade física, social, econômica ou ambiental de uma comunidade ou ecossistema a evento adverso de origem natural ou induzido pela ação humana."(NR)

Art. 3º O *caput* art. 2º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes e desastres.

....."(NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

IX – produzir alertas antecipados frente à possibilidade de ocorrência de desastres;

.....

XVI – incluir a análise de riscos e a prevenção a desastres no processo de licenciamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ambiental dos empreendimentos e promover a responsabilização do setor privado na adoção de medidas preventivas de desastres e na elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato."(NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 12.608, 10 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

V – instituir e coordenar sistema de informações e monitoramento de riscos e desastres e manter, em plataforma digital única, as informações referentes aos monitoramentos meteorológico, hidrológico e geológico das áreas de risco, bem como outros considerados pertinentes;

.....

XIV - realizar repasse adicional de recursos a Estados e Municípios com reconhecimento de estado de calamidade pública ou situação de emergência, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assistência prioritária e continuada à saúde física e mental de pessoas atingidas por desastres, nos termos do inciso VII do art. 9º desta Lei.

....."(NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 9º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental das pessoas atingidas por desastres, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive realizar exames clínicos e laboratoriais periódicos, conforme a necessidade detectada pelos profissionais de saúde assistentes, nos termos do inciso II do art. 7° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo dos deveres do empreendedor previstos nesta Lei."(NR)

Art. 7° A Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A:

"'CAPÍTULO III-A
DA GESTÃO DE ACIDENTES E DESASTRES INDUZIDOS POR AÇÃO HUMANA'

'Art. 12-A É dever do empreendedor, público ou privado, a adoção de medidas preventivas de acidente ou desastre, mediante:

I – incorporação da análise de risco previamente à implantação de seus empreendimentos e atividades, bem como em eventuais alterações e ampliações de projeto e durante a operação do empreendimento ou atividade;

II – elaboração e implantação de plano de contingência ou de documento correlato no caso de atividades e empreendimentos com risco de acidente ou desastre;

III – monitoramento contínuo dos fatores relacionados a seus empreendimentos e atividades que acarretem:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) médio ou alto risco de acidente ou desastre; ou

b) médio ou alto dano potencial associado, em caso de desastre;

IV – integração contínua com os órgãos do Sinpdec e com a sociedade em geral, informando-os sobre o risco de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, bem como sobre os procedimentos a serem adotados em sua ocorrência, por meio de documentos públicos e de sistemas abertos de informações;

V – realização regular e periódica de exercícios simulados com a população potencialmente atingida, em conformidade com o plano de contingência ou documento correlato e com a participação dos órgãos do Sinpdec;

VI – notificação imediata aos órgãos do Sinpdec sobre qualquer alteração das condições de segurança de seu empreendimento ou atividade que possa implicar ameaça de acidente ou desastre;

VII – implantação de outras medidas que venham a ser consideradas necessárias pelos órgãos do Sinpdec; e

VIII – provimento de recursos necessários à garantia de segurança do empreendimento ou atividade e reparação de danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público, em caso de acidente ou desastre.’

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 12-B A emissão de Licença Ambiental de Operação, prevista na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para empreendimentos que envolvam risco de desastre, fica condicionada à elaboração de plano de contingência ou de documento correlato pelo empreendedor, bem como à implantação de sistema de alerta e das medidas de preparação previstas nos referidos documentos.

Parágrafo único. A elaboração do plano de contingência ou de documento correlato deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelos órgãos do Sinpdec.

'Art. 12-C Na iminência ou ocorrência de acidente ou desastre relacionado a seu empreendimento ou atividade, é dever do empreendedor:

I – emitir alertas antecipados à população para evacuação imediata da área potencialmente atingida;

II – acompanhar e assessorar tecnicamente o poder público em todas as ações de resposta ao desastre e garantir, em especial, o socorro e a assistência aos atingidos;

III – prover residência provisória aos atingidos e promover a reconstrução de residências destruídas ou danificadas pelo desastre ou, conforme o caso, custear as ações do poder público para promover o reassentamento e assegurar moradia definitiva em local adequado aos cidadãos que foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forçados a abandonar definitivamente suas habitações em razão do desastre;

IV – oferecer atendimento especializado aos atingidos, com vistas à plena reinclusão social;

V – recuperar a área degradada e promover a reparação integral de danos civis e ambientais;

VI – prestar assistência prioritária e continuada à saúde física e mental dos atingidos por desastres, independentemente daquela prestada pelo poder público; e

VII – custear assessoria técnica independente, de caráter multidisciplinar, escolhida pelas comunidades atingidas e sem interferência do empreendedor, com o objetivo de orientá-las e de promover a sua participação informada em todo o processo de reparação integral dos danos sofridos.

Parágrafo único. O reassentamento de desabrigados será executado pelo poder público e será acompanhado por assessoria independente, de caráter multidisciplinar, custeada pelo empreendedor, mediante negociação com a comunidade afetada.'

'Art. 12-D As ações exercidas pelos órgãos do Sinpdec não isentam o empreendedor de suas obrigações de prevenir riscos e, independentemente da existência de culpa, reparar danos.'

'Art. 12-E Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência ou o documento correlato, a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elaborado e implantado pelo empreendedor, deve conter, no mínimo:

I – delimitação das áreas potencialmente atingidas, com indicação daquelas que devem ser submetidas a controle especial e vedadas ao parcelamento, ao uso e à ocupação do solo urbano;

II – o sistema de alerta à população potencialmente atingida, as rotas de fuga e os pontos seguros a serem alcançados no momento do acidente ou desastre;

III – a descrição das ações de resposta a serem desenvolvidas e a organização responsável por cada uma delas, incluídos o atendimento médico-hospitalar e psicológico aos atingidos, a estratégia de distribuição de doações e suprimentos e os locais de abrigo; e

IV – a organização de exercícios simulados, com a participação da população e dos órgãos do Sinpdec, realizados periodicamente e sempre que houver alteração do plano de contingência ou do documento correlato.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos em legislação específica, o plano de contingência ou o documento correlato deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e sempre que alterações das características do empreendimento implicarem novos riscos ou elevação do grau de risco de acidente ou desastre.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 12-F No estabelecimento de empreendimento ou atividade com risco de desastre, é obrigatória a realização pelo empreendedor de cadastro demográfico, atualizado anualmente, nas áreas potencialmente atingidas, assim definidas no processo de licenciamento ambiental instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no plano de contingência ou no documento correlato.

Parágrafo único. Os dados do cadastro mencionado no *caput* deste artigo deverão ficar integralmente disponíveis para os órgãos do Sinpdec.'

'Art. 12-G É vedada a permanência de escolas e hospitais em área de risco de desastre.

Parágrafo único. É obrigação do empreendedor realocar escolas e hospitais para local seguro, previamente à implantação de seu empreendimento, em acordo com os mantenedores dessas instituições.'"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981 - Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - 6938/81
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6938
- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080
    - inciso II do artigo 7º
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12608
    - artigo 2º
    - artigo 5º
    - artigo 9º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 2790, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2791, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1744745&filename=PL-2791-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

Art. 2º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. .....

.....

IV – categoria de dano potencial associado, médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei;

V – categoria de risco médio ou alto, conforme definido no art. 7º desta Lei."(NR)

"Art. 2º .....

I - barragem: qualquer estrutura em um curso permanente ou temporário de água, talvegue ou cava exaurida, para fins de contenção ou acumulação de substâncias líquidas ou de misturas de líquidos e sólidos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

IV – empreendedor: pessoa física ou jurídica que detenha outorga, licença, registro, concessão, autorização ou outro ato que lhe confira direito de operação da barragem e do respectivo reservatório, ou aquele com direito real sobre as terras onde a barragem e o reservatório se localizem, se não houver quem os explore oficialmente;

.....

VII – dano potencial associado à barragem: dano que pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas e os impactos sociais, econômicos e ambientais;

VIII – categoria de risco: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente ou desastre;

IX – Zona de Autossalvamento (ZAS): trecho do vale a jusante da barragem em que não haja tempo suficiente para intervenção da autoridade competente em situação de emergência.”(NR)

“Art. 3º .....

I – garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidente ou desastre e suas consequências;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação, descaracterização e de usos futuros de barragens;

.....

VIII – definir procedimentos emergenciais a serem adotados em caso de acidente ou desastre.”(NR)

“Art. 4° .....

I – a segurança da barragem, consideradas as fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e usos futuros;

II – a informação e o estímulo à participação direta ou indireta da população nas ações preventivas e emergenciais, incluídas a elaboração e a implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) e o acesso ao seu conteúdo;

III – a responsabilidade legal do empreendedor pela segurança da barragem, pelos danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento e, independentemente da existência de culpa, pela reparação desses danos;

IV – a transparência de informações, a participação e o controle social; e

V – a segurança da barragem como instrumento de alcance da sustentabilidade socioambiental.”(NR)

“Art. 5° .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Deve ser dada ciência das ações de fiscalização à entidade competente integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec).

§ 2º A fiscalização prevista no *caput* deste artigo deve basear-se, no mínimo, em análise documental, em vistorias técnicas e em indicadores de segurança de barragem, conforme o regulamento.

§ 3º O agente fiscalizador deve manter canal de comunicação para o recebimento de denúncias e de informações relacionadas à segurança de barragem."(NR)

"Art. 6º .....

.....

II – o Plano de Segurança de Barragem, incluído o PAE;

.....

VIII – o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH);

IX – o monitoramento das barragens e dos recursos hídricos em sua área de influência.

Parágrafo único. Os sistemas nacionais de informações previstos neste artigo devem ser integrados."(NR)

"Art. 8º .....

.....

VII – PAE, exigido conforme o art. 11 desta Lei;

VIII – relatórios das inspeções de segurança regular e especial;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e cenários possíveis de acidente ou desastre;

XI – mapeamento e caracterização das áreas potencialmente atingidas, em caso de acidente ou desastre, incluídas as localizadas na mancha de inundação, considerando o pior cenário identificado;

XII – cadastro demográfico nas áreas potencialmente atingidas; e

XIII – identificação e dados técnicos sobre as estruturas, as instalações e os equipamentos de monitoramento da barragem.

.....

§ 2º As exigências indicadas nas inspeções de segurança regular e especial da barragem devem ser contempladas nas atualizações do Plano de Segurança de Barragem.

§ 3º O empreendedor deve manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e operacional até o completo descomissionamento ou descaracterização da barragem.

§ 4º O Plano de Segurança da Barragem deve ser disponibilizado ao órgão fiscalizador e às entidades integrantes do Sinpdec antes do início da operação da barragem, garantido o acesso público.

§ 5º O Plano de Segurança da Barragem e suas atualizações devem ser aprovados pelo órgão fiscalizador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

§ 6º O Plano de Segurança da Barragem deve ser assinado pelo responsável técnico, com ciência do proprietário, do diretor técnico ou do presidente da empresa."(NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 4º O órgão fiscalizador deverá estabelecer prazo para que o empreendedor cumpra as ações previstas nos relatórios de inspeção de segurança."(NR)

"Art. 10 .....

.....

§ 3º O órgão fiscalizador deverá estabelecer prazo para que o empreendedor cumpra as ações previstas na Revisão Periódica de Segurança da Barragem."(NR)

"Art. 11. A elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens classificadas como de médio e alto risco ou de médio e alto dano potencial associado.

Parágrafo único. Independentemente da classificação quanto ao risco ou ao dano potencial associado, a elaboração do PAE é obrigatória para todas as barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos de mineração."(NR)

"Art. 12. .....

I – descrição das instalações da barragem e das possíveis situações de emergência;

II – procedimentos para identificação e notificação de mau funcionamento, de condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

potenciais de ruptura da barragem ou de outras ocorrências anormais;

III – procedimentos preventivos e corretivos e ações de resposta às situações emergenciais identificadas nos cenários acidentais;

IV – atribuições e responsabilidades dos envolvidos e fluxograma de acionamento;

V – medidas específicas para resgatar atingidos, pessoas e animais, mitigar impactos ambientais, assegurar o abastecimento de água potável, bem como resgatar e salvaguardar o patrimônio cultural;

VI – dimensionamento dos recursos humanos e materiais necessários para resposta ao pior cenário identificado; e

VII – programas de treinamento e divulgação para os envolvidos e para as comunidades potencialmente afetadas, com realização de exercícios simulados periódicos.

§ 1º O PAE deverá estar disponível no sítio eletrônico do empreendedor e no local do empreendimento, bem como ser encaminhado por meio eletrônico às prefeituras envolvidas, às autoridades competentes e às entidades integrantes do Sinpdec.

§ 2º Além do estabelecido no *caput* deste artigo, deverá constar no PAE a previsão de instalação de sistema sonoro ou outra solução tecnológica de maior eficácia em situação de alerta ou emergência, com alcance definido pelo órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscalizador ou pela autoridade licenciadora do Sisnama.

§ 3º A operação da barragem somente poderá ser iniciada após realização de reunião com as comunidades para a apresentação do PAE e execução das medidas preventivas nele previstas, incluído o treinamento dos responsáveis pelas ações emergenciais e das comunidades potencialmente afetadas, em trabalho a ser desenvolvido com as prefeituras e as entidades integrantes do Sinpdec.

§ 4º O PAE deverá ser revisto periodicamente, a critério do órgão fiscalizador ou da autoridade licenciadora do Sisnama, ou nas seguintes ocasiões:

I – quando o relatório da inspeção ou a revisão periódica de segurança de barragem assim o recomendar;

II – sempre que a instalação sofrer modificações físicas, operacionais ou organizacionais capazes de influenciar no risco de acidente ou desastre;

III – quando a execução do PAE em exercício simulado, acidente ou desastre, indicar a sua necessidade; e

IV – em outras situações, a critério do órgão fiscalizador ou da autoridade licenciadora do Sisnama.

§ 5º Em caso de desastre, será instalada sala de situação para encaminhamento das ações de emergência e para comunicação transparente com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade, com participação do empreendedor, de representantes das entidades integrantes do Sinpdec, da autoridade licenciadora do Sisnama, dos órgãos fiscalizadores e das comunidades e municípios afetados."(NR)

"Art. 13. .....

§ 1º O SNISB compreende sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de suas informações e deve contemplar barragens em construção, em operação e desativadas.

§ 2º O SNISB deve manter informações sobre acidentes e desastres de barragens.

§ 3º As barragens devem integrar o SNISB até sua completa descaracterização.

§ 4º O SNISB deve ser integrado ao Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres, previsto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012."(NR)

"Art. 15. A PNSB deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança de barragem, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da segurança de barragens e de desenvolver cultura de prevenção a acidentes e desastres, que deverá contemplar as seguintes medidas:
....."(NR)

"Art. 16. .....
.....

VI – manter as entidades integrantes do Sinpdec informadas sobre o Plano de Segurança de Barragem e o PAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10

§ 1º O órgão fiscalizador deverá informar imediatamente à Agência Nacional de Águas (ANA), à autoridade licenciadora do Sisnama e às entidades integrantes do Sinpdec qualquer não conformidade que implique risco iminente à segurança, bem como acidente ou desastre ocorrido nas barragens sob sua jurisdição.

....."(NR)

"Art. 17. .....

I – prover os recursos necessários à garantia de segurança da barragem e à reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, em caso de acidente ou desastre, até a completa descaracterização da estrutura;

.....

VI – permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador, da autoridade licenciadora do Sisnama e das entidades integrantes do Sinpdec ao local da barragem e instalações associadas, bem como à sua documentação de segurança;

VII – elaborar e atualizar o Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações dos relatórios de inspeção de segurança e das revisões periódicas de segurança, e encaminhá-lo ao órgão fiscalizador;

.....

X – elaborar e implantar o PAE, quando exigido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

XIV – notificar imediatamente aos órgãos fiscalizadores, à autoridade licenciadora do Sisnama e às entidades integrantes do Sinpdec qualquer alteração das condições de segurança da barragem que possa implicar acidente ou desastre;

XV – executar as recomendações das inspeções regulares e especiais e das revisões periódicas de segurança; e

XVI – manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e em operação até a completa descaracterização da barragem.

§ 1º Para reservatórios de aproveitamento hidrelétrico, a alteração de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo também deverá ser informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

§ 2º Sem prejuízo das prerrogativas da autoridade licenciadora do Sisnama, o órgão fiscalizador pode exigir a apresentação de caução, seguro, fiança ou outras garantias financeiras ou reais para a reparação dos danos à vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio público, pelo empreendedor de:

I – barragem de rejeitos de mineração ou resíduos industriais classificada como de médio e alto risco ou de médio e alto dano potencial associado; e

II – barragem de acumulação de água, para fins ou não de aproveitamento hidrelétrico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificada como de alto risco ou alto dano potencial associado.

§ 3º No caso de barragem sem documentação técnica que impossibilite sua classificação quanto ao risco e ao dano potencial associado, cabe ao órgão fiscalizador decidir quanto às exigências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As barragens já existentes terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à previsão do § 2º deste artigo."(NR)

"Art. 18. A barragem que não atender aos requisitos de segurança nos termos da legislação pertinente deverá ser recuperada, desativada ou descaracterizada pelo seu empreendedor, que deverá comunicar ao órgão fiscalizador as providências adotadas.

.....

§ 3º É obrigatório, para o empreendedor ou seu sucessor, o monitoramento das condições de segurança das barragens desativadas e a implantação de medidas preventivas de acidentes ou desastres até a sua completa descaracterização."(NR)

Art. 3º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 2º-A, 18-A, 18-B e 18-C:

"Art. 2º-A Fica proibida a construção ou o alteamento de barragem de mineração pelo método a montante.

§ 1º Entende-se por alteamento a montante a metodologia construtiva de barragem em que os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado.

§ 2º O empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante em até 3 (três) anos contados da data de publicação desta Lei, considerada a solução técnica exigida pela entidade outorgante de direitos minerários e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

§ 3º A autoridade licenciadora e a entidade outorgante de direitos minerários, em decisão conjunta, podem prorrogar o prazo do § 2º deste artigo em razão da inviabilidade técnica para a execução da descaracterização da barragem no período previsto, desde que as ações já tenham sido iniciadas no caso concreto.

§ 4º Considera-se descaracterização de barragem de rejeitos o processo de retirada do material depositado no reservatório e na própria estrutura, que perde suas características, sendo a área destinada a outra finalidade."

"Art. 18-A Fica vedada a implantação de barragem de mineração cujos estudos de cenários de ruptura identifiquem comunidade na ZAS.

§ 1º No caso de barragem em instalação ou operação, nos termos do *caput* deste artigo, o empreendedor deve fazer a remoção de estruturas, o reassentamento de comunidades e o resgate do patrimônio cultural na ZAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Somente se admite na ZAS a permanência de trabalhadores estritamente necessários ao desempenho das atividades de operação e manutenção da barragem ou de estruturas e equipamentos a ela associados.

§ 3º Cabe ao poder público municipal adotar as medidas necessárias para impedir o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano na ZAS."

"Art. 18-B Os órgãos fiscalizadores de segurança de barragem devem criar sistema de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas a atestar a segurança da barragem, incluída a certificação, na forma do regulamento.

§ 1º O empreendedor deve contratar os serviços necessários para atestar a segurança da barragem entre as pessoas físicas e jurídicas credenciadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O empreendedor deverá substituir a empresa contratada no prazo máximo de 3 (três) anos."

"Art. 18-C O laudo técnico referente às causas do rompimento de barragem deve ser realizado por peritos independentes, a expensas do empreendedor, sob a coordenação do órgão fiscalizador."

Art. 4º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V-A:

"'CAPÍTULO V-A
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 17-A Sem prejuízo das cominações na esfera penal e da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, considera-se infração administrativa o descumprimento pelo empreendedor das obrigações estabelecidas nesta Lei, em seu regulamento ou em instruções dela decorrentes emitidas pelas autoridades competentes.

§ 1° São autoridades competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo os servidores das entidades fiscalizadoras e das autoridades competentes do Sisnama.

§ 2° Qualquer pessoa, ao constatar infração administrativa, pode dirigir representação à autoridade competente, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3° A autoridade competente que tiver conhecimento de infração administrativa é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4° As infrações de que trata este artigo são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.'

'Art. 17-B O processo administrativo para apuração de infração prevista no art. 17-A deve observar os seguintes prazos máximos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior da autoridade competente;

IV – 5 (cinco) dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.'

'Art. 17-C As infrações administrativas são sujeitas a 1 (uma) ou mais das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa simples:

III – multa diária;

IV – embargo de obra ou de atividade;

V – demolição de obra;

VI – suspensão parcial ou total de atividades;

VII – apreensão de minérios, bens e equipamentos;

VIII – caducidade do título; ou

IX – sanção restritiva de direitos.

§ 1º Para imposição e gradação da sanção, a autoridade competente deve observar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – a gravidade do fato, considerados os motivos da infração e suas consequências para a sociedade e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de segurança de barragens; e

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 2° Se o infrator cometer, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, devem ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3° A advertência deve ser aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação correlata em vigor, ou de regulamentos e instruções, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4° A multa simples deve ser aplicada sempre que o agente, por culpa ou dolo:

I – deixar de sanar, no prazo assinalado pela autoridade competente, irregularidades praticadas pelas quais tenha sido advertido; ou

II – opuser embaraço à fiscalização da autoridade competente.

§ 5° A multa simples pode ser convertida em serviços socioambientais, a critério da autoridade competente, na bacia hidrográfica onde o empreendimento se localiza, sem prejuízo da responsabilidade do infrator de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6° A multa diária deve ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 7° A sanção indicada no inciso VI do *caput* deste artigo deve ser aplicada quando a instalação ou a operação da barragem não obedecer às prescrições legais, de regulamento ou de instruções das autoridades competentes.

§ 8° As sanções previstas nos incisos VII e VIII do *caput* deste artigo são aplicadas pela entidade outorgante de direitos minerários.

§ 9° As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de licença, de registro, de concessão, de permissão ou de autorização;

II – cancelamento de licença, de registro, de concessão, de permissão ou de autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais; e

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.'

'Art. 17-D Os valores arrecadados com o pagamento de multas por infração administrativa à Política Nacional de Segurança de Barragens devem ser revertidos para melhoria das ações dos órgãos fiscalizadores e das autoridades licenciadoras do Sisnama.'

'Art. 17-E O valor das multas de que trata este Capítulo deve ser fixado por regulamento e atualizado periodicamente, com base nos índices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidos na legislação pertinente, limitado ao mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao máximo de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).’”

Art. 5º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º A atividade de mineração abrange a pesquisa, a lavra, o desenvolvimento da mina, o beneficiamento, a disposição adequada de estéreis e rejeitos, o transporte e a comercialização dos minérios, mantida a responsabilidade do titular da concessão diante das obrigações deste Decreto-Lei até o fechamento da mina, que deverá ser obrigatoriamente convalidado pelo órgão regulador da mineração e pelo órgão ambiental licenciador.

§ 1º Independe de concessão o aproveitamento de minas manifestadas e registradas, as quais são sujeitas às mesmas condições que este Decreto-Lei estabelece para a lavra, tributação e fiscalização das minas concedidas.

§ 2º O exercício da atividade de mineração inclui a responsabilidade do minerador pela prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes dessa atividade, pela recuperação ambiental das áreas impactadas, pela preservação da saúde e segurança dos trabalhadores, pela promoção do bem-estar das comunidades envolvidas e do desenvolvimento sustentável do entorno da mina, bem como pela prevenção de desastres ambientais, incluídas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a elaboração e a implantação do plano de contingência ou de documento correlato."(NR)

"Art. 39. .....

.....

II - .....

.....

h) à construção de barragem de rejeitos, quando houver, ou de aumento na sua altura, vedada a utilização da técnica de alteamento a montante.

Parágrafo único. Caso prevista a construção e a operação de barragem de rejeitos, o Plano de Aproveitamento Econômico deverá incluir o Plano de Ação de Emergência, em caráter conceitual, elaborado pelo empreendedor."(NR)

"Art. 43. O requerente do direito de lavra deverá firmar contrato de concessão com o poder concedente, no qual constarão todas as obrigações decorrentes deste Decreto-Lei, incluídos o compromisso do titular em recuperar o ambiente degradado e a responsabilidade por reparações civis, no caso de ocorrência de danos ou prejuízos a terceiros decorrentes das atividades de mineração em sua área de concessão.

§ 1º A assinatura do contrato de concessão é requisito essencial para a outorga da Portaria de concessão de lavra e para a obtenção da respectiva licença ambiental de operação.

§ 2º O contrato de concessão deverá igualmente prever o fechamento da mina e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descomissionamento de todas as instalações ao término da concessão, inclusive barragens de rejeitos, de acordo com a legislação vigente."(NR)

"Art. 52. Na hipótese de o concessionário praticar atividades de lavra, beneficiamento ou armazenamento de minérios, ou disposição de estéreis ou rejeitos em desacordo com o contrato de concessão, que resulte em graves danos à vida das pessoas ou ao meio ambiente, será declarada a imediata rescisão administrativa do contrato e instaurado processo de caducidade do título minerário, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Decreto-Lei."(NR)

"Art. 63. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o descumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento previsto nesta Lei implica, dependendo da infração:

.....

II – multa;

.....

IV – multa diária;

V – suspensão temporária, total ou parcial, das atividades de mineração; ou

VI – apreensão de minérios, bens e equipamentos.

Parágrafo único. As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de mineração e caducidade da autorização de pesquisa e da concessão de lavra são de competência da Agência Nacional de Mineração (ANM).”(NR)

“Art. 64. A multa variará de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), segundo a gravidade da infração.

.....”(NR)

“Art. 65. .....

.....

§ 4º Aplica-se a penalidade de caducidade da concessão quando ocorrer significativa degradação do meio ambiente ou dos recursos hídricos, bem como danos ao patrimônio de pessoas ou comunidades, em razão do vazamento ou rompimento de barragem de mineração, sem prejuízo à imposição de multas e à responsabilização civil e penal do concessionário.”(NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. Em qualquer hipótese de extinção ou caducidade da concessão minerária, o concessionário fica obrigado a:

I - remover equipamentos e bens e arcar integralmente com os custos decorrentes dessa remoção;

II - reparar ou indenizar os danos decorrentes de suas atividades; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - praticar os atos de recuperação ambiental determinados pelos órgãos e entidades competentes.

Parágrafo único. Para fins do efetivo cumprimento deste artigo, o concessionário deverá apresentar à entidade outorgante de direitos minerários o Plano de Fechamento de Mina e à autoridade licenciadora o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas."

Art. 7º Ficam revogados os arts. 57 e 87 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Minas).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 227, de 28 de Fevereiro de 1967 - Código de Mineração (1967) - 227/67
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;227
  - artigo 57
  - artigo 87
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334
- Lei nº 12.608, de 10 de Abril de 2012 - LEI-12608-2012-04-10 - 12608/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 2791, de 2019, vai às Comissões de Meio Ambiente; e de Serviços de Infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4483, DE 2019

(nº 1.077/2003, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do pedagogo para atuação direcionada a estudantes em situação de restrição de locomoção.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=135169&filename=PL-1077-2003

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dispõe sobre conteúdos curriculares da formação do pedagogo para atuação direcionada a estudantes em situação de restrição de locomoção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os currículos dos cursos de Pedagogia deverão promover opções de desenvolvimento de conhecimentos e de competências para atuação direcionada a estudantes em situações de restrição de locomoção.

Parágrafo único. São características de situações de restrição de locomoção aquelas vivenciadas por estudantes hospitalizados ou internados em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4483, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4484, DE 2019

(nº 1.517/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a circulação de motocicletas e similares e a infraestrutura para pedestres.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=883112&filename=PL-1517-2011

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a circulação de motocicletas e similares e a infraestrutura para pedestres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 56-A e altera os arts. 24, 184, 211 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e altera o art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor, respectivamente, sobre a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores e a infraestrutura para pedestres.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 56-A:

"Art. 56-A Será admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre os veículos de faixas adjacentes no mesmo sentido da via, desde que observadas, simultaneamente, as seguintes condições:

I - o fluxo esteja parado ou muito lento;

II - a passagem seja realizada em velocidade reduzida e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - a passagem seja realizada exclusivamente no espaço entre as duas faixas mais à esquerda, se houver mais de duas faixas de circulação.

§ 1º Não será admitida a passagem de motocicletas, motonetas e ciclomotores entre a calçada e os veículos na faixa a ela adjacente.

§ 2º Os órgãos e entidades com circunscrição sobre a via poderão implementar faixas de retenção específicas para os veículos de que trata o *caput* deste artigo, próximas aos semáforos, imediatamente à frente da faixa de retenção dos demais veículos, na forma definida pelo Contran.

§ 3º Se houver faixa exclusiva para veículos de transporte coletivo à esquerda da pista, esta será desconsiderada para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo."

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

XXII – planejar, projetar, regulamentar, implantar e operar esquemas especiais de circulação em vias com elevado volume de tráfego, de modo a promover a melhoria da segurança do trânsito.

....."(NR)

"Art. 184. .....

I - .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Infração - média;

.....”(NR)

“Art. 211. .....

Parágrafo único. Não configura a infração prevista no *caput* deste artigo a ultrapassagem realizada por motocicleta, motoneta e ciclomotor em velocidade reduzida e compatível com a segurança de pedestres, ciclistas e demais veículos.”(NR)

“Art. 244. .....

.....

X – em desacordo com o art. 56-A deste Código:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

.....”(NR)

Art. 4º O § 3º do art. 3º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII - calçadas, passeios e travessias de pedestres.”(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - artigo 24
  - artigo 184
  - artigo 211
  - artigo 244
- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
  - artigo 3º
  - parágrafo 3º do artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4484, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4485, DE 2019

(nº 6.912/2017, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1525694&filename=PL-6912-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade, com o objetivo de fomentar a produção e a comercialização de flores e de plantas ornamentais no Brasil e no exterior.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade:

I – a sustentabilidade econômica e socioambiental da floricultura nacional;

II – o desenvolvimento tecnológico da floricultura;

III – o aproveitamento da diversidade cultural, biológica, ambiental, de solos e de climas do País, para a produção de flores e de plantas ornamentais de qualidade;

IV – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;

V – a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado; e

VI – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Cultura de Flores e de Plantas Ornamentais de Qualidade:

I – o crédito rural para produção e comercialização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica e extensão rural;

IV – o seguro rural;

V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII – as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VIII – a difusão das informações de mercado; e

IX – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes devem:

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II – considerar as reivindicações e as sugestões do setor de floricultura e dos consumidores;

III – apoiar o comércio externo de flores por meio de incentivos à participação dos produtores em feiras internacionais e na realização de estudos de mercado e de logística;

IV – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de flores;

V – fomentar a pesquisa com vistas ao desenvolvimento de variedades melhoradas de flores e de tecnologias de produção que promovam a elevação da qualidade do produto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – estabelecer e difundir o uso de boas práticas agrícolas;

VII – adotar ações fitossanitárias com o objetivo de elevar a qualidade da produção de flores;

VIII – incentivar e apoiar a organização dos produtores de flores e de plantas ornamentais;

IX – ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e a comercialização de flores e de plantas ornamentais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de financiamento;

X – estimular a pesquisa, a produção e a comercialização de espécies nativas brasileiras pouco conhecidas ou exploradas, para a valorização e a divulgação da biodiversidade do País;

XI – estimular a descentralização produtiva e comercial, com a consolidação e o fortalecimento de polos regionais; e

XII – estimular a diversificação do consumo de flores e de plantas ornamentais mais adaptadas aos gostos e às culturas regionais, com valorização dos produtos da sociobiodiversidade associados à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e ao financiamento de que trata o inciso IX do *caput* deste artigo, os agricultores:

I – familiares, pequenos e médios produtores rurais; e

II – organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor às flores produzidas, inclusive por meio de certificações de qualidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de origem e de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4485, de 2019, vai à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4486, DE 2019

(nº 7.290/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1542048&filename=PL-7290-2017

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997, e 13.146, de 6 de julho de 2015, para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para ampliar as condições de universalização dos serviços de telecomunicações às pessoas com deficiência e determinar que as centrais telefônicas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública ofereçam atendimento diferenciado a pessoas com deficiência.

Art. 2º O *caput* do art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de pessoas com deficiência, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas.

....."(NR)

Art. 3º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-A:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 66-A As centrais telefônicas mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada destinadas à prestação de serviços de utilidade pública deverão oferecer atendimento diferenciado a pessoas com deficiência, na forma da regulamentação.

§ 1° Para efeito deste artigo, considera-se serviço de utilidade pública o serviço reconhecido pelo poder público que disponibiliza ao público em geral, mediante, entre outras formas, a utilização de código de acesso telefônico de fácil memorização, a prestação de serviços de interesse do cidadão.

§ 2° Incluem-se entre os serviços de que trata este artigo os serviços públicos de emergência e os de recebimento de denúncias de qualquer natureza."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472
  - artigo 80
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4486, de 2019, vai às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4487, DE 2019

(nº 10.512/2018, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Seda.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1674105&filename=PL-10512-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Seda.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Nova Esperança, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Seda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de julho de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4487, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4488, DE 2019

(nº 2.477/2015, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366405&filename=PL-2477-2015

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Confere ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Esteio, no Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Solidariedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4488, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4489, DE 2019

(nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1692460&filename=PL-10980-2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza singular e notória dos serviços de advogados e de profissionais de contabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. .....

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade e o objeto desses serviços são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprovada sua notória especialização nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais contábeis cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 9.295, de 27 de Maio de 1946 - DEL-9295-1946-05-27 - 9295/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9295
    - artigo 25
- Lei n¿¿ 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da Advocacia; Estatuto da OAB - 8906/94
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4489, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Recebidos os seguintes Ofícios da Câmara dos Deputados:

- nº 148, de 2019, na origem, comunicando o envio ao arquivo do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2001; e

- nº 149, de 2019, na origem, comunicando o envio ao arquivo do Projeto de Lei do Senado nº 194, de 2004.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 148/2019/PS-GSE

Brasília, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 6.388, de 2002, do Senado Federal (PLS nº 190, de 2001, na Casa de origem), que "Aumenta o período de concessão do salário-maternidade e da licença à gestante em caso de parto antecipado".

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 13 / 8 / 19
Hora: 16:31
Juliana Soares Amorim
Matrícula 302809 SLSF/SGM

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 149/2019/PS-GSE

Brasília, 13 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54, combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi arquivado o Projeto de Lei nº 2.319, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 194, de 2004, na Casa de origem), que "Altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), nos produtos que menciona, quando adquiridos por órgãos de segurança pública".

Atenciosamente,

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

Recebido em 13/8/19
Hora: 16:31
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

24.579 (OUT/17)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

- Ofício nº 653, de 2019, da Câmara dos Deputados, comunicando a prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 475, de 2009.

A matéria vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Junte-se ao processado do
Projeto de Lei do Senado
nº 475, de 2009
Em ___/___/___

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 653/2019/SGM/P

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Declaração de prejudicialidade de proposição.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que determinei, nesta data, o arquivamento do Projeto de Lei n. 6.814/2010 (PLS n. 475/2009), de autoria dessa Casa, que "Altera o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar as hipóteses de ação pública incondicionada para o processamento dos crimes contra a dignidade sexual", uma vez que foi declarado prejudicado pela Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Recebido em 14/8/19
Hora 14:25
Estagiário - SLSF/SGM

Documento : 82169 - 2

Senado Federal SLSF SGM Fls. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4459, DE 2019

Altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19500.23645-63

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que as empresas e os institutos de pesquisa sejam obrigados a informar, nos meios de comunicação nos quais o resultado das pesquisas eleitorais sejam divulgados, o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas por eles.

Art. 2º O art. 33, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º e 7º:

"Art. 33. .....

.....

§6º A empresa ou instituto de pesquisa deverá informar, nos mesmos meios de comunicação em que publicar os resultados de pesquisa eleitoral, o percentual de acerto das pesquisas eleitorais realizadas para o mesmo cargo eletivo, considerando, para o cálculo, as últimas cinco eleições.

§7º Os meios de comunicação, ao divulgar o resultado de pesquisas eleitorais, deverão informar o percentual de acerto referido no parágrafo antecedente, sob pena de incidirem na multa do § 3º do art. 36 desta Lei."

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19500.23645-63

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento de todos a influência que as empresas ou institutos de pesquisa geram em eleitores indecisos, principalmente às vésperas das eleições.

Não é menos desconhecido a divergência brutal que ocorre, não raras vezes, entre os diversos institutos de pesquisa, o que pode denotar sua utilização ideológica para fins de alterar a vontade soberana do cidadão eleitor.

Este projeto de lei vem apenas acrescentar mais uma informação ao cidadão, sobre a capacidade ou não dos institutos em fornecer dados que realmente possam sinalizar a tendência do eleitorado, sendo que, para tanto, necessário se faz saber o percentual de erros ou acertos da pesquisa realizada.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
    - artigo 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4459, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4478, DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental.

SF/19896.48195-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar a crescido do seguinte § 7º:

"**Art. 32.** .....

.....

§ 7º O jiu-jitsu será componente curricular opcional para os alunos em todas as séries do ensino fundamental. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do segundo ano subsequente ao dessa data.

JUSTIFICAÇÃO

O jiu-jitsu é uma arte marcial de origem japonesa que utiliza técnicas de golpes de alavancas, torções e pressões para derrubar e dominar um oponente. Foi desenvolvida nas escolas de preparação dos samurais, a casta guerreira japonesa.

No Brasil, essa arte marcial desenvolveu estilo próprio, a partir dos ensinamentos do mestre Mitsuvo Maeda, conhecido como "Conde Koma", enviado em missão diplomática ao Brasilnos primeiros anos da imigração japonesa para nosso país. Em Belém do Pará, um dos alunos do "Conde Koma" foi Carlos Gracie, cuja família desempenhou papel de grande relevância na popularização dessa atividade marcial no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O jiu-jitsu pode oferecer significativa contribuição para a formação dos estudantes brasileiros, devido aos benefícios que ele proporciona à saúde física, ao equilíbrio mental e à interação social.

No plano físico, o jiu-jitsu aumenta a coordenação motora e o controle muscular, bem como aperfeiçoa os reflexos e melhora a capacidade cardiovascular e respiratória, entre outros benefícios.

No que toca aos aspectos mentais e sociais, o jiu-jitsu aumenta a capacidade de concentração e a autoconfiança, bem como estimula a disciplina e o respeito, além de desenvolver a habilidade para tomar decisões e superar desafios. A todos esses benefícios, associa-se o fortalecimento dos vínculos de amizade e do espírito de equipe.

Diante de tantos indicadores que revelam as deficiências de rendimento de parte substancial das crianças e adolescentes brasileiros, bem como seu desinteresse pelos estudos, é preciso promover inovações curriculares que tragam novos estímulos para fazer da escola um ambiente de acolhimento, de prazer e de aprendizagem.

Vê-se, pois, como essa arte marcial possui potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ***CHICO RODRIGUES***

SF/19896.48195-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educa¿¿¿¿o Nacional (1996) - 9394/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394
  - artigo 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4478, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4493, DE 2019

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, para incluir o apoio e o estímulo à prática desportiva entre as dimensões consideradas na avaliação das instituições de educação superior.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

SF/19759.40570-51

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, para incluir o apoio e o estímulo à prática desportiva entre as dimensões consideradas na avaliação das instituições de educação superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

VII - infraestrutura física adequada ao ensino, à pesquisa e à prática esportiva, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

.....

XI – estímulo à prática do esporte universitário e ao engajamento em competições e modalidades esportivas, coletivas e individuais, promovidas pela Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU) e suas entidades afiliadas.

.....

§ 4º A garantia de infraestrutura para a prática esportiva prevista no inciso VII poderá ser assegurada pela realização de parceria com entidades especializadas ou clubes esportivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19759.40570-51

§ 5º O cumprimento das dimensões previstas no inciso VII relativamente à prática esportiva e no inciso XI será considerado bônus na avaliação das instituições de ensino, na forma de regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é uma das práticas mais antigas da humanidade. A devoção à atividade se apresenta indissociável do surgimento da civilização. Na Grécia antiga, a prática esportiva já era cultuada como parte da preparação do bom soldado. Em Roma, na Sátira X, o poeta Juvenal evoca a unidade entre corpo e mente sãos como desejo a ser pedido em oração, muito mais do que qualquer outra forma de riqueza.

Nos dias de hoje, embora não inspirada na visão romana, a ciência intenta identificar, através de estudos em renomadas instituições dedicadas à pesquisa médica, evidências de processos bioquímicos que sustentem a existência de correlação entre saúde física e saúde mental. A preocupação com a demonstração dessa associação parece fazer todo sentido na atualidade.

Afinal, no contexto atual, favorecida por descobertas científicas e, em particular, pelos avanços na pesquisa médica e na tecnologia, a saúde humana deveria encontrar-se num estágio auspicioso. Contudo, depara-se com uma infinidade de ameaças. Comodidades da era digital, como as que reduzem a distância virtual entre as pessoas, acabam por privá-las de contato humano direto. Mais do que isso, ocasionam sedentarismo, fenômeno associado a uma série de doenças contemporâneas.

Nesse sentido, é salutar e oportuno implementar ou reforçar ações educativas e políticas públicas que contribuam para uma mudança de perspectiva em relação a esse quadro. O esporte, sem dúvida, materializa conhecida e bem-sucedida estratégia adotada com essa finalidade. Não foi à toa, pois, que o estímulo à massificação de sua prática ganhou espaço, há muito, no seio do processo de escolarização das gerações jovens.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19759.40570-51

A prática de exercícios físicos e esportes estruturados na juventude cria memória atlética que tende a se estender para a idade adulta, acompanhando o praticante ao longo da vida. Dessa forma, reforça-se a saúde, a disposição e a atitude positiva diante da vida. Por isso mesmo, se fez consensual o entendimento de que a prática esportiva contribui para a formação integral de nosso cidadão.

Em nosso país, a preocupação com o desporto universitário remonta ao início do Século XX, com a organização dos primeiros jogos universitários. Nessa época, o Brasil contava ainda com um ambiente universitário incipiente, constituído apenas com cursos superiores isolados e no máximo algumas faculdades.

Com efeito, a tentativa de valorização dessa prática ocorre com a institucionalização, desencadeada a partir da criação da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, por meio do Decreto-Lei nº 3.617, de 15 de setembro de 1941, mediante o qual foram estabelecidas as bases do desporto universitário no Brasil.

De acordo com essa norma, *haverá em cada estabelecimento de ensino superior, uma associação atlética acadêmica, constituída por alunos, e destinada à prática de desportos e à realização de competições desportivas.* Como se vê, nossas instituições de ensino encontram-se obrigadas a demonstrar engajamento no desporto universitário. Dessa forma, parece incompreensível que o Brasil seja um dos países mais refratários à valorização fática do desporto.

A par da importância da atividade, que já se encontra adequadamente assentada em relação à educação básica, propomos uma inovação legislativa com vistas a estabelecer a mesma preocupação como parte da formação em nível superior de nossos estudantes universitários.

Para tanto, sugerimos que a criação de condições e o estímulo à prática esportiva sejam incluídos entre os requisitos que hoje integram a avaliação das instituições de educação superior, nos termos do disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19759.40570-51

Ao incluir a prática esportiva como parte da missão da educação superior, esperamos contribuir, a um só tempo, para a ampliação da perspectiva de saúde da população universitária, assim como para a melhoria do desempenho acadêmico de nossos universitários.

Na mesma linha, esperamos contribuir para agregar nossas IES ao esforço de descoberta e formação de atletas de alto rendimento do País, com a perspectiva de uma formação cidadã e profissional paralela desses atletas, a exemplo do que se promove nas melhores universidades do mundo desenvolvido.

Tendo em mente a preocupação com o enriquecimento da missão de nossas instituições de educação superior e a ampliação do repertório experiencial e de oportunidades de nossos estudantes desse nível de ensino, contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.617, de 15 de Setembro de 1941 - DEL-3617-1941-09-15 - 3617/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3617
- Lei n¿¿ 10.861, de 14 de Abril de 2004 - LEI-10861-2004-04-14 - 10861/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10861
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4493, de 2019, vai à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 4494, DE 2019

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19430.54327-04

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que *dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*, para assegurar o direito da vítima de acidente aéreo em cobrar a cobertura diretamente da seguradora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 281 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"**Art. 281**. .....

§ 1º .....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, o seguro será pago pelo segurador diretamente ao titular do direito à indenização no prazo de até trinta dias, contados a partir de requerimento deste, sob pena de multa moratória de vinte por cento.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, é irrelevante a existência de culpa ou dolo do transportador ou do explorador, mas fica assegurado o direito de regresso do segurador contra estes nas hipóteses contratual ou legalmente previstas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a garantir à vítima de danos decorrentes de sinistros aéreos o direito de pleitear diretamente a cobertura securitária

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/19430.54327-04

diretamente da seguradora que foi contratada pelo explorador ou pelo transportador.

Embora a vítima seja uma terceira pessoa em relação ao contrato de seguro celebrado pelo explorador ou pelo transportador, ela é a razão de ser dessa avença, motivo pelo qual é necessário assegurar-lhe o direito de obter a cobertura securitária com maior celeridade e sem empecilhos jurídicos.

Não há motivos para discutir culpa ou dolo do transportador ou do explorador, pois a responsabilidade deles pelos danos causados perante os indivíduos é objetiva. A presente proposição deixa claro isso para agilizar o pagamento da cobertura securitária diretamente à vítima.

Assim, ante a necessidade de desembaraçar o caminho das vítimas para obter rapidamente um pequeno alívio em meio aos intragáveis desgostos causados por acidentes aéreos, conclamamos os nobres Pares a aderirem à aprovação célere desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador NELSINHO TRAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - C¿¿digo Brasileiro de Aeron¿¿utica - 7565/86
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
  - artigo 281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4494, de 2019, vai às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4495, DE 2019

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19202.74170-10

Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que *dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências*, para conferir liberdade de preços nos serviços de praticagem prestados em regime de livre iniciativa econômica e livre concorrência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** ……..…..

…….....

Parágrafo único. .....

.....

II – fixar o preço do serviço em cada zona de praticagem, se a prestação do serviço ocorrer em regime de monopólio;

…….....…" (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. O serviço de praticagem submete-se aos princípios da liberdade de iniciativa econômica e da livre concorrência e poderá, assim, adotar o regime de preços de livre mercado, sem interferência estatal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que ora apresentamos visa a modernizar o controle do tráfego marítimo na área dos portos.

Isso porque a regulação econômica dos preços cobrados pelo serviço de praticagem não deve ser atribuição da autoridade marítima, que deve exercer funções concernentes aos aspectos de segurança da navegação. No caso específico da navegação, a regulação econômica é uma atribuição claramente associada à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), e as alterações que propomos visam apenas a eliminar dúvidas quanto à questão do preço livre para o serviço, se prestado em regime de concorrência.

Assim decidiu a Segunda Turma do STJ, ao afirmar não ser válido o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 7860, de 2012, que estabelece a intervenção da autoridade pública na atividade de praticagem para promover, de forma ordinária e permanente, a fixação dos preços máximos a serem pagos na contratação dos serviços em cada zona portuária (REsp 1.662.196-RJ, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 19/09/2017).

São esses, portanto, os motivos que nos levam a propor as alterações que ora apresentamos, e que acreditamos terão o condão de reduzir o Custo Brasil na navegação em águas brasileiras.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

SF/19202.74170-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 7.860, de 6 de Dezembro de 2012 - DEC-7860-2012-12-06 - 7860/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7860
    - inciso II do artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.537, de 11 de Dezembro de 1997 - Lei de Seguran¿¿a do Tr¿¿fego Aquavi¿¿rio - 9537/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9537
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Projeto de Lei nº 4495, de 2019, vai às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4496, DE 2019

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão “decisão automatizada”.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), para definir a expressão "decisão automatizada".

SF/19314.20386-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 5º** .....

.....…

XX – decisão automatizada: processo de escolha, de classificação, de aprovação ou rejeição, de atribuição de nota, medida, pontuação ou escore, de cálculo de risco ou de probabilidade, ou outro semelhante, realizado pelo tratamento de dados pessoais utilizando regras, cálculos, instruções, algoritmos, análises estatísticas, inteligência artificial, aprendizado de máquina, ou outra técnica computacional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), é, sem dúvida, um marco na proteção dos direitos dos cidadãos diante dos processos de tratamento de dados pessoais que, com a evolução tecnológica, tornam-se cada vez mais presentes, mais complexos e mais intrusivos.

Apesar dos inquestionáveis avanços trazidos pela LGPD, a questão do tratamento de dados para decisões automatizadas, abordada no art. 20, carece de aperfeiçoamentos para dar ao comando legal a efetividade necessária. Perceba-se, nesse sentido, que não foi definido o conceito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressão "decisão automatizada", deixando lacuna capaz de comprometer a proteção pretendida.

Há diversas formas de se tomar decisões automatizadas. Algumas são facilmente compreensíveis, como as baseadas em regras ou em algoritmos pré-definidos. Outras, mais sofisticadas e geralmente menos explícitas, aplicam técnicas de aprendizado de máquina (*machine learning*) ou de inteligência artificial.

SF/19314.20386-50

A inclusão dessas técnicas avançadas no conceito de "decisão automatizada" é essencial, em particular, para garantir o chamado "direito à explicação", previsto no § 1º do citado art. 20. Trata-se do direito do cidadão a "informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada".

Embora, em geral, os responsáveis pelo tratamento de dados não se neguem a prestar informações sobre decisões automatizadas baseadas em algoritmos tradicionais, na maioria dos casos, eles não fornecem esclarecimentos apropriados para decisões baseadas em técnicas de inteligência artificial ou outras igualmente complexas.

Portanto, de modo a complementar o texto da LGPD, apresentamos a presente iniciativa, que estabelece a definição da expressão "decisão automatizada", de modo a não deixar dúvidas quanto a extensão desse conceito. Dessa forma, garantiremos que a proteção estabelecida no texto legal se torne plena.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.709 de 14/08/2018 - LEI-13709-2018-08-14 , LEI GERAL DE PROTE¿¿¿O DE DADOS - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
    - artigo 5º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4496, de 2019, vai às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4501, DE 2019

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para promover a transparência e integração dos órgãos que tratam de segurança pública.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

SF/19489.08172-82

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para promover a transparência e integração dos órgãos que tratam de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1°. A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que "Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012", passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

"Art. 4º. .....

.....

XVII- integração das ações de inteligência e logística policial." (NR)

"Art. 5º. .....

.....

XXVII- incentivo à integração dos setores de logística entre os órgãos de segurança de cada Estado e entre os demais entes da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19489.08172-82

XXVIII- incentivo ao intercâmbio de informações de inteligência entre os órgãos de segurança de cada Estado e entre os demais entes da Federação.” (NR)

“Art. 6º. .....

.....

XXVII- busca de economicidade, eficiência e eficácia de operações dos órgãos de segurança por meio da integração dos setores de logística dos órgãos de segurança de cada Estado e entre os demais entes da Federação.

XXVIII- incentivo às compras compartilhadas e padronização logística entre os diversos órgãos de segurança.” (NR)

.....

“Art. 8º. .....

.....

Parágrafo único. A União incentivará a integração e cooperação entre os diversos órgãos de segurança usando, entre outros meios:

I - celebração de Convênios e acordos de cooperação técnica;

II - capacitação conjunta e produção de currículos comuns para formação e desenvolvimento de pessoal dos vários órgãos de segurança, custeadas com recursos federais;

III - desenvolvimento de mecanismos de divulgação e transparência de estudos e dados sobre segurança pública;

IV - intercâmbio de informações e inteligência;

V - padronização de equipamentos, sempre que possível.

VI - promovendo, sempre que possível, compras conjuntas e compartilhadas” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19489.08172-82

.....

"Art. 10. .....

.....

VII- compras compartilhadas ou centralizadas de equipamentos ou insumos para segurança pública.

§ 6º. As compras compartilhadas serão feitas mediante convênios, consórcios ou centralização de compras de material a ser repassado." (NR)

.....

"Art. 37-A. O Ministério da Justiça manterá em sítio na rede mundial de computadores informações, atualizadas semestralmente, descritas por estados e municípios com mais de 250 mil habitantes sobre, no mínimo:

I - homicídios, feminicídios e autos de resistência;

II - mortes violentas no trânsito;

III - roubo a residência e a veículos;

IV - apreensões de armas e drogas;

V - população carcerária.

Parágrafo único. A União, para realizar transferências voluntárias para segurança pública de Estados e Municípios, exigirá o compartilhamento de dados sobre segurança pública."

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19489.08172-82

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto tem por objetivo promover a integração dos órgãos de segurança, dentro e fora dos Estados, por meio da integração de inteligência e dos sistemas logísticos, bem como aumentar a transparência dos dados referentes à segurança pública.

A integração dos sistemas logísticos gera economia, induz a discussão de procedimentos comuns e a cooperação entre as diversas instituições de segurança de cada Estado e entre Municípios, Estados e União. O Projeto oferece a União a capacidade de induzir essa cooperação por meio de:

I- celebração de Convênios e acordos de cooperação técnica;

II- capacitação conjunta e produção de currículos comuns para formação e desenvolvimento de pessoal dos vários órgãos de segurança, custeadas com recursos federais;

III- desenvolvimento de mecanismos de divulgação e transparência de estudos e dados sobre segurança pública;

IV- intercâmbio de informações e inteligência;

V- padronização de equipamentos, sempre que possível; e

VI- promoção, sempre que possível, de ompras conjuntas e compartilhadas.

Além disso torna transparente para a população e para a academia a evolução da situação da segurança nos Estados e em grandes municípios, ao obrigar a divulgação, no mínimo, de informações sobre:

I- homicídios, feminicídios e autos de resistência;

II- mortes violentas no trânsito;

III- roubo a residência e a veículos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

IV- apreensões de armas e drogas; e

V- população carcerária.

Enfim, procuramos destacar no Sistema Único de Segurança Pública, instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, os princípios constitucionais da economicidade, eficiência e transparência, visando a prestação de um melhor serviço para os cidadãos.

Isto posto, pedimos o apoio dos nossos pares para aprovar a proposta nos termos apresentados neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/19489.08172-82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 7º do artigo 144
- Lei Complementar n¿¿ 79, de 7 de Janeiro de 1994 - Lei do Fundo Penitenci¿¿rio Nacional; Lei do FUNPEN - 79/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;79
- Lei n¿¿ 10.201, de 14 de Fevereiro de 2001 - Lei do Fundo Nacional de Seguran¿¿a P¿¿blica - 10201/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10201
- Lei n¿¿ 11.530, de 24 de Outubro de 2007 - Lei do Programa Nacional de Seguran¿¿a P¿¿blica com Cidadania; Lei do PRONASCI - 11530/07
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11530
- Lei n¿¿ 12.681, de 4 de Julho de 2012 - LEI-12681-2012-07-04 - 12681/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12681
- Lei n¿¿ 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4501, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4514, DE 2019

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a sucumbência em favor da parte vencedora; fixar multa à parte contrária caso compareça à audiência de conciliação sem proposta diferente da apresentada na fase pré-processual; e estabelecer hipótese de não cabimento do incidente de resolução de demandas repetitivas.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19249.02101-58

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a sucumbência em favor da parte vencedora; fixar multa à parte contrária caso compareça à audiência de conciliação sem proposta diferente da apresentada na fase pré-processual; e estabelecer hipótese de não cabimento do incidente de resolução de demandas repetitivas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 82 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 82.** .....

.....

§ 2º Sem embargo do disposto no art. 85, § 14, a sentença também condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou, sendo a verba fixada entre o mínimo de cinco e o máximo de dez por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-los, sobre o valor atualizado da causa, atendidas as peculiaridades do caso." (NR)

Art. 2º O art. 334 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 334.** .....

.....

§ 9º Também se aplica a multa prevista no § 8º deste artigo quando o réu comparecer à audiência de conciliação sem proposta de autocomposição ou, tendo a parte autora manifestado desinteresse na composição consensual, deixar o réu de apresentar na audiência proposta de composição substancialmente diferente da já oferecida extrajudicialmente.

....." (NR)

SF/19249.02101-58

Art. 3º O art. 976 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

"**Art. 976.** .....

.....

§ 5º Também se verifica o não cabimento do incidente de resolução de demandas repetitivas quando o tema controverso já tiver sido objeto de enunciados de súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe inovações salutares ao processo civil brasileiro.

Contudo, necessário se faz aperfeiçoamentos de modo a resguardar os princípios insculpidos no próprio Código de Processo Civil, tais como o da proporcionalidade, da razoabilidade, da legalidade, da publicidade, da boa-fé e da eficiência.

Em primeiro lugar, a inovação produzida no texto do novo Código que regulamentou os honorários de sucumbência deixou de contemplar o direito da parte vencedora que, mesmo após sofrer injustiça com repercussões na sua esfera financeira, ainda tem de arcar com despesas referentes às custas, deslocamentos, entre outras devidas em razão do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O revogado Código de Processo de 1973 deixava margem para confusão, que findava por desvalorizar o trabalho do advogado, pois estabelecia o dever da parte vencida de pagar a parte vencedora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

Daí, longa discussão jurisprudencial se perpetuou mesmo após a vigência do Estatuto da Advocacia em 1994, no qual se estabeleceu, em seu art. 23, que os honorários de sucumbência eram devidos ao advogado.

Embora o novo Código tenha acertadamente incorporado tal lógica, não se faz justiça à parte vencedora se, ao final da demanda, ela terminar em pior condição do que detinha antes de sofre a injustiça provocada pela parte contrária que deu causa à demanda.

A questão é simples: se uma parte sofre dano em 10 e até ao final de demanda terá despendido 3, entre gastos com honorários, custas, deslocamentos entre outros devidos em razão do processo, se ao final da demanda ela for ressarcida em 10, terminará com apenas 7 e o resultado da sentença passará ao largo do conceito de justiça, tendo em vista que a parte lesada terminará em posição pior do que a que se encontrava antes de sofrer a lesão no seu direito pela parte que deu causa a demanda.

Por esta propositura, estabelece-se percentual razoável em relação ao valor da causa a ser suportado pela parte sucumbente a fim de compensar a parte autora nas despesas e gastos havidos em razão da demanda. Estabelecendo-se o parâmetro entre cinco a dez por cento do valor da causa, não se impõe demasiado ônus sobre a parte perdedora, tampouco lhe retira a capacidade de arcar com os honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, nos termos do § 2º do art. 85 do Código de Processo Civil (entre 10 e 20%).

Outro ponto que deixa margem para práticas protelatórias, malferindo os princípios da boa-fé e eficiência processuais, reside na falta de previsão legal de sanção para o comparecimento da parte demandada em audiência sem proposta de conciliação ou com uma similar a já oferecida em fase pré-judicial.

Foi um acerto do novo Código impor a obrigatoriedade da audiência de conciliação, porém uma grave omissão do legislador não tornar compulsória a apresentação de proposta de autocomposição consensual ou de proposta que seja substancialmente diferente das que muitas vezes foram oferecidas antes da judicialização da causa.

SF/19249.02101-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal omissão estimula a parte demandada a usar o instituto da conciliação como instrumento de protelação que, além do mais, gera enormes gastos ao Poder Judiciário, que realiza milhares de audiências de conciliação sem que as partes requeridas ao menos levem propostas de conciliação.

Por fim, instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) não deve ser admitida quando houver súmula ou jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores sobre o tema controverso cujo entendimento se pretende unificar. A uniformização nacional, no caso, já foi realizada em sede sumular ou de jurisprudência pacificada pelos Tribunais Superiores.

Por outro lado, a instauração do IRDR em matéria já pacificada nos Tribunais Superiores representa inversão do previsto no inciso IV do artigo 927, do CPC, no qual está disposto que cumpre aos juízes e tribunais a observância das súmulas e jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A falta desta previsão leva o IRDR a ser utilizado como instrumento protelatório a causar enormes prejuízos às partes, o que impõe urgência no saneamento desta omissão do legislador.

É o que se coloca à deliberação.

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

SF/19249.02101-58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - parágrafo 2º do artigo 82
  - artigo 334
  - artigo 976

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei nº 4514, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 193, DE 2019

Modifica a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para estabelecer critérios objetivos para a prestação de assistência pela Defensoria Pública.

AUTORIA: Senador Siqueira Campos (DEM/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Siqueira Campos

SF/19681.55414-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

Modifica a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, para estabelecer critérios objetivos para a prestação de assistência pela Defensoria Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 1º**.....

.....

§ 1º A Defensoria Pública prestará assistência integral e gratuita em favor de pessoas naturais e jurídicas, preferencialmente em ações coletivas, quando ficar demonstrado que, sem sua atuação, não será possível o acesso à justiça.

§ 2º A assistência de que trata o § 1º é condicionada à demonstração de hipossuficiência econômica da pessoa natural ou jurídica, observado o seguinte:

I – presume-se economicamente necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar cuja renda mensal bruta não ultrapasse valor de 2 (dois) salários mínimos.

II – a atuação da Defensoria Pública ficará limitada às causas cujo valor não exceda 80 (oitenta) salários mínimos." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal (CF).

SF/19681.55414-10

No entanto, sua atuação tem sido desvirtuada em causas que descaracterizam a dever essencial de atender ao cidadão necessitado que não dispõe de meio de acesso à justiça. Em alguns casos, a Defensoria Pública tem prestado assistência a pessoas que não são economicamente hipossuficientes e, portanto, além de atender a quem não necessita em detrimento do mais vulnerável, impele o aumento desnecessário de despesas e incorre em supressão da advocacia privada, malferindo o art. 133 de nossa Lei Maior.

O primeiro pressuposto para a apresentação de nosso projeto é a necessidade de limitar a atuação estatal aos parâmetros constitucionais. Não pode o Estado, alimentado por tributos recolhidos da população, prestar serviços gratuitos aos cidadãos mais abastados, que disputam, assim, o acesso à Defensoria com os brasileiros mais necessitados. Além disso, essa distorção, inevitavelmente, prejudica milhões de trabalhadores autônomos – nesse caso, advogados.

O segundo pressuposto é de ordem fiscal. A anomalia existente demanda o crescimento contínuo do órgão estatal para que ele possa prestar serviços gratuitos indiscriminadamente e, por consequência, onera cada vez mais o cidadão.

O debate sobre os limites da atuação da Defensoria Pública, no que diz respeito à necessidade de atendimento exclusivo ao economicamente hipossuficiente, é antigo e fez com que em 2017 o Conselho Superior da Defensoria Pública da União definisse novo critério de hipossuficiência. Com essa medida, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio daquele ano, o valor da faixa de renda, um dos principais critérios definidores de condição de necessidade de assistência jurídica, passou a ser de R$ 2 mil.

Tomando por base o debate em torno do tema, o projeto que ora apresentamos busca estabelecer balizas claras à atuação da Defensoria Pública, como forma de resguardar e fortalecer a suas missões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais, com destaque para a prestação de assistência aos economicamente hipossuficientes.

Reconhecemos que há evoluções normativas adotadas por algumas Defensorias Públicas na observação deste mister, mas ainda há controvérsias no tocante à real condição de hipossuficiência do assistido, tal como preconizado na Constituição Federal, na atuação de Defensores Públicos determinadas causas.

Confiantes de que o projeto é fundamental para atuação mais eficaz da Defensoria Pública, submetemos o projeto ao escrutínio dos demais Senadores.

SF/19681.55414-10

Sala das Sessões,

Senador SIQUEIRA CAMPOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso LXXIV do artigo 5º
- Lei Complementar n¿¿ 80, de 12 de Janeiro de 1994 - Lei Org¿¿nica da Defensoria P¿¿blica - 80/94
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1994;80
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

O Projeto de Lei Complementar nº 193, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Propostas de Emenda à Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2019

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

AUTORIA: Senador Marcio Bittar (MDB/AC) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CCJ H

Em 14/8/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 125, DE 2019

SF/19439.77334-26

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 93.** .....

.....

VIII – os atos de remoção e de disponibilidade do magistrado, por interesse público, fundar-se-ão em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa, sendo vedada a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar;

....." (NR)

Recebido em 14/08/19
Hora 11:34
Estagiário - SLSF/SGM

Página: 1/4 13/08/2019 10:35:07
0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf7080811f

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria compulsória do magistrado é espécie de pena disciplinar prevista no art. 42, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/19439.77334-26

1979, com amparo na Constituição Federal. Esta, por sua vez, estabelece, no inciso VIII do art. 93, que essa modalidade de sanção "fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça".

Como se sabe, a mencionada lei complementar é de iniciativa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, de modo que não se pode esperar que essa autoridade sinta-se motivada a propor uma alteração legislativa que contrarie os interesses corporativos dos magistrados.

Diante disso, impõe-se a presente emenda ao texto constitucional como meio de extirpar do ordenamento jurídico esse privilégio odioso, que acaba por premiar os maus juízes, muitos dos quais, amparados na tranquilidade financeira de polpudos proventos, passam a exercer a advocacia, até mesmo perante os órgãos judiciais que integravam anteriormente.

Repetimos que se trata de um privilégio odioso, além de injustificável e que ofende até mesmo o princípio republicano.

Por tais razões, pedimos que os ilustres Parlamentares votem favoravelmente a esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Página: 2/4 13/08/2019 10:35:07
0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf708081f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

SENADOR (A)	ASSINATURA

SF/19439.77334-26
Página: 3/4 13/08/2019 10:35:07
0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf7080811f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Altera o inciso VIII do art. 93 da Constituição Federal para vedar a aposentadoria compulsória como espécie de pena disciplinar aplicável aos magistrados.

SENADOR (A)	ASSINATURA
Jorge Vasconcelos	
Alvaro Dias	
[illegible]	
Carlos Viana	
Rodrigo Pacheco	
FLÁVIO BOLSONARO	Bolsonaro
Flávio Arns	
REGUFFE	
CID F. GOMES	
LUCAS BARRETO	
EDUARDO BRAGA	

SF/19439.77334-26

Página: 4/4 13/08/2019 10:35:07

0e79a0429fc9a6fe0494fc2b86d7708cf708081f

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II – Subsolo - Ala Afonso Arinos – Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2115 / 2111 – 2119 – 1652 - e-mail: sen.marciobittar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 93
  - inciso VIII do artigo 93
- Lei Complementar n¿¿ 35, de 14 de Mar¿¿o de 1979 - Lei Org¿¿nica da Magistratura Nacional; LOMAN - 35/79
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

A Proposta de Emenda à Constituição nº 125, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 126, DE 2019

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA/GO) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Cid Gomes (PDT/CE), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2019

Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 150.** .....

.....

VI – .....

.....

f) produtos que compõem, nos termos de lei complementar, a cesta básica nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elevada carga de tributos no Brasil impede o pleno acesso da população, especialmente a de renda mais reduzida, ao nível de consumo básico. Com esta proposição procuramos evitar que a cobrança de impostos sobre os produtos que compõem a cesta básica seja obstáculo aos consumidores.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as famílias de baixa renda possuem mais de 93% de seus

SF/19324.02090-68
Página: 1/5 07/08/2019 12:48:35
89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437
Recebido em 14/8/19
Hora 18:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rendimentos comprometidos com despesas de consumo (alimentação, habitação, aluguel, transporte, saúde, entre outros). Entre os gastos totais, a alimentação corresponde a quase 30% das despesas familiares. Desse modo, qualquer medida que propicie a justa tributação sobre produtos essenciais repercutirá positivamente na renda disponível dos trabalhadores, o que valorizará o salário mínimo.

Não podemos esquecer que a saúde da população está relacionada diretamente com o uso de produtos básicos de higiene pessoal e com a alimentação adequada. Com a diminuição dos tributos, será promovido o acesso a produtos essenciais, o que reduzirá as despesas estatais com internações hospitalares e medicamentos.

A proposta está, dessa maneira, em harmonia com o Texto Constitucional, visto que um dos direitos sociais é a alimentação e uma das diretrizes dos serviços públicos de saúde é a prioridade para as atividades preventivas, conforme disposto nos arts. 6º e 198, inciso II, da Constituição Federal.

Uma vez que existem diferenças regionais entre os produtos que compõem a cesta básica, remetemos à lei complementar federal a tarefa de definir quais alimentos devem compor a denominada cesta básica nacional para fins de imunidade.

Devemos aproveitar a oportunidade para alterar a Constituição, de modo a estabelecer a imunidade para produtos essenciais à vida digna de todos.

Em virtude da relevância desta Proposta de Emenda à Constituição, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/19324.02090-68
Página: 2/5 07/08/2019 12:48:35
89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b6096437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1. REGUFFE	
2. STYVENSON VALENTIM	
3. LASIER	
4. Fernando Maria	Fernando Maria
5. Flavio Arns	
6. Álvaro Dias	
7. Elizione Gama	
8. Sarbas Vasconcelos	
9. E. AMIN	
10. Plínio Valério	Plínio Valério
11. Mailza Gomes	
12. Lucia Vieira	
13. Romário Faria	
14. OTTO	

SF/19324.02090-68
Página: 3/5 07/08/2019 12:48:35
89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
15.	
16. EDUARDO GIRÃO	
17.	
18. PAULO ROCHA	
19. Jaques Wagner	
20. HUMBERTO COSTA	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26. CID F. GOMES	
27. ALESSANDRO VIEIRA	
28.	

SF/19324.02090-68
Página: 4/5 07/08/2019 12:48:35
89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PEC: Altera o art. 150 da Constituição Federal para vedar a instituição de impostos sobre produtos que compõem a cesta básica nacional.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
29.	
30.	
31.	
32.	

SF/19324.02090-68
Página: 5/5 07/08/2019 12:48:35
89a4ed1284b8ac2dd1b177e15c032a98b609e437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 6º
  - parágrafo 3º do artigo 60
  - artigo 150
  - inciso II do artigo 198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

A Proposta de Emenda à Constituição nº 126, de 2019, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Realização de sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, dia 15 de agosto, às 10 horas, destinada a comemorar os 40 anos da Associação Nacional de Jornais (ANJ), nos termos do Requerimento nº 168, de 2019, do Senador Lasier Martins e outros Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 684, DE 2019

Oitiva da Comissão de Meio Ambiente sobre o Projeto de Lei nº 4215, de 2019.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/19180.06647-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4215/2019, *que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Meio Ambiente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, art. 102-F, compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente:

I - proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos;

III - preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - conservação e gerenciamento do uso do solo e dos recursos hídricos, no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

----".

Nesse sentido, é imprescindível a manifestação da Comissão de Meio Ambiente sobre o PL 4215/2019, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas".

SF/19180.06647-78 (LexEdit)

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2019.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 685, DE 2019

Informações ao Ministro de Meio Ambiente.

AUTORIA: Comissão de Meio Ambiente

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Comissão 1) integra
para decisão

APROVADO em 14/8/19
Presidente da CMA

SENADO FEDERAL

Requerimento nº 685, de 2019

(REQUERIMENTO Nº 48 DE 2019 da Comissão de Meio Ambiente)

SF/19127.96835-25 (LexEdit)

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado de Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações relacionadas às taxas de visitação praticadas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Nesses termos, requisita-se:

1. Metodologia adotada que definiu o valor das taxas de visitação cobradas atualmente;
2. Planilhas financeiras da gestão do Parque desde 2018, destacando investimentos planejados e realizados e também os custos referentes às atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas cientiíficas.
3. Avaliação da adequabilidade do valor das taxas de visitação estipuladas com respeito à capacidade de suporte estabelecida no plano de manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo.
4. Avaliação do impacto da redução do valor das taxas de visitação sobre as receitas do Parque, sobre os investimentos em curso ou previstos e sobre as atividades de manutenção, educação ambiental e pesquisas científicas.

Recebido em 16/08/2019
Hora: 16:33
Matrícula 29851 SSE/SGM

Página: 1/2 17/07/2019 15:43:58
e0fd8e3fb1f611022dc89454bd947e753f04aea2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a declaração dada pelo Presidente Jair Bolsonaro em 13/07/2019, em que classificou de "roubo" os preços cobrados para visitação no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha e afirmou que irá rever esses valores, reputo relevante acompanhar como se dará esse processo de revisão e quais serão os impactos decorrentes das novas taxas sobre a gestão, integridade e funções do Parque.

Apesar das dificuldades vividas nesses 30 anos de existência, o Parque Nacional tem conseguido cumprir sua finalidade precípua que é proteger os ecossistemas marinhos e terrestres do arquipélago, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais. Além disso, o Parque tem proporcionando oportunidades de visitação, geração de renda e realização de atividades educativas e pesquisas científicas.

Vale destacar que a importância do Parque para conservação da biodiversidade é tão significativa que ele foi tombado pela Unesco como Patrimônio Mundial da Humanidade em 2001 e desde 1996 integra a lista da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (Convenção de Ramsar). Por essa razão, sua gestão requer, além de uma equipe especializada e experiente, que as medidas administrativas tomadas garantam a preservação de suas funções ecológicas, sociais e econômicas.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2019.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

SF/19127.96835-25 (LexEdit)
Página: 2/2 17/07/2019 15:43:58
e0fd8e3fb1f611022dc89454bd947e753f04aea2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO. nº 159/2019/CMA

Brasília, 14 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Requerimento de Informações

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a" e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Requerimento nº 48 de 2019 – CMA, que solicita informações ao Ministro de Estado de Meio Ambiente relativas às taxas de visitação praticadas no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

Deste modo, encaminhamos o requerimento aprovado para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

SENADOR FABIANO CONTARATO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMA, 14/08/2019 às 14h - 30ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	PRESENTE	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. ALESSANDRO VIEIRA	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAYME CAMPOS		1. MARIA DO CARMO ALVES	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
DÁRIO BERGER
NELSINHO TRAD
JUÍZA SELMA
AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

SENADO FEDERAL
Secretaria de Comissões
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 14 / 8 /2019

Airton Luciano Aragão Júnior
Matr. 256060
Secretário
Comissão de Meio Ambiente

14/08/2019 15:16:28 Página 1 de 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 686, DE 2019

Oitiva da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304/2016.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19083.76291-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 304/2016, *que altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado 304, de 2016, que altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas, pode impactar diretamente em relação às ações de prevenção, tratamento e reinserção de pessoas com dependência química. A política de drogas não deve ser enfrentado apenas por ações de repressão. Nesse sentido, a existência de rede de atenção a pessoas com esse problema de saúde exerce papel fundamental no enfrentamento às consequências geradas pelo consumo de drogas, ao conectar os serviços de educação, saúde, assistência social, reinserção profissional e segurança. Com isso, destaca-se a importância de assegurar infraestrutura adequada e capacitação dos agentes nas diversas instituições envolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19083.76291-74 (LexEdit)

Nesse contexto, seria desproporcional concentrar 70% dos recursos do FUNAD em ações estabelecidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e em um tipo de parceiro, em detrimento de outras ações previstas na política pública e dos demais atores. Esses recursos são relativamente escassos, de maneira que "engessar" 70% deles em certas ações prejudicaria sobremaneira as demais, que ficariam permanente fadadas a serem financiadas por apenas 30% dos recursos do Fundo.

Mesmo para atingir seu propósito, torna-se necessário discutir o projeto e a estratégia, visto que a arrecadação de recursos do FUNAD tem oscilado entre R$ 30 e 40 milhões nos últimos anos; parte desses recursos são contingenciados para fins orçamentários. A pulverização desses recursos entre os mais de 5 mil municípios brasileiros, conforme critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dificultaria a elaboração e execução de bons projetos para prevenção, tratamento e reinserção social. Dessa forma, a melhor estratégia é repartir os recursos com os diferentes parceiros a fim de se obter maior impacto.

Além disso, embora se reconheça a importância dos métodos preventivos, não pode ser desprezado o combate ao uso de drogas. Por suas características transnacionais, o narcotráfico é enfrentado por ações realizadas primordialmente por forças de segurança pública estaduais e federais. Limitar 30% dos recursos do FUNAD, permanentemente, por lei, a esse tipo de ação seria menosprezar sua importância e seu impacto.

Assim, em síntese, o Projeto de Lei concentra demasiadamente os recursos do FUNAD em poucas iniciativas e atores, prejudicando a política sobre drogas em sua integralidade. Mesmo para atingir os objetivos a que se propõe, o Projeto de Lei não indica a melhor estratégia, por pulverizar os recursos relativamente escassos nos diversos municípios, em prejuízo da qualidade dos projetos e do impacto das medidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, solicita-se a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para melhor analisar as políticas públicas e o impacto na reinserção social de dependentes químicos e na repressão ao tráfico de drogas.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

SF/19083.76291-74 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 687, DE 2019

Oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 304/2016.

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19031.98845-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLS 304/2016, *que altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado 304, de 2016, que altera a Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, para destinar aos Municípios no mínimo 70% dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas, pode impactar diretamente em relação às ações de prevenção, tratamento e reinserção de pessoas com dependência química. A política de drogas não deve ser enfrentado apenas por ações de repressão. Nesse sentido, a existência de rede de atenção a pessoas com esse problema de saúde exerce papel fundamental no enfrentamento às consequências geradas pelo consumo de drogas, ao conectar os serviços de educação, saúde, assistência social, reinserção profissional e segurança. Com isso, destaca-se a importância de assegurar infraestrutura adequada e capacitação dos agentes nas diversas instituições envolvidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19031.98845-40 (LexEdit)

Nesse contexto, seria desproporcional concentrar 70% dos recursos do FUNAD em ações estabelecidas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e em um tipo de parceiro, em detrimento de outras ações previstas na política pública e dos demais atores. Esses recursos são relativamente escassos, de maneira que "engessar" 70% deles em certas ações prejudicaria sobremaneira as demais, que ficariam permanente fadadas a serem financiadas por apenas 30% dos recursos do Fundo.

Mesmo para atingir seu propósito, torna-se necessário discutir o projeto e a estratégia, visto que a arrecadação de recursos do FUNAD tem oscilado entre R$ 30 e 40 milhões nos últimos anos; parte desses recursos são contingenciados para fins orçamentários. A pulverização desses recursos entre os mais de 5 mil municípios brasileiros, conforme critérios do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dificultaria a elaboração e execução de bons projetos para prevenção, tratamento e reinserção social. Dessa forma, a melhor estratégia é repartir os recursos com os diferentes parceiros a fim de se obter maior impacto.

Além disso, embora se reconheça a importância dos métodos preventivos, não pode ser desprezado o combate ao uso de drogas. Por suas características transnacionais, o narcotráfico é enfrentado por ações realizadas primordialmente por forças de segurança pública estaduais e federais. Limitar 30% dos recursos do FUNAD, permanentemente, por lei, a esse tipo de ação seria menosprezar sua importância e seu impacto.

Assim, em síntese, o Projeto de Lei concentra demasiadamente os recursos do FUNAD em poucas iniciativas e atores, prejudicando a política sobre drogas em sua integralidade. Mesmo para atingir os objetivos a que se propõe, o Projeto de Lei não indica a melhor estratégia, por pulverizar os recursos relativamente escassos nos diversos municípios, em prejuízo da qualidade dos projetos e do impacto das medidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, solicita-se a análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para melhor analisar as políticas públicas e o impacto na reinserção social de dependentes químicos e na repressão ao tráfico de drogas.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2019.

SF/19031.98845-40 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 688, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei nº 4438/2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19321.50978-20 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 4438/2019, *que inscreve o nome de Margarida Alves no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.*

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Deferido o Requerimento, a matéria vai ao Arquivo e o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2018, retoma sua tramitação autônoma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 689, DE 2019

Voto de Aplausos e Congratulações aos 485 atletas do Time Brasil que competiram nos Jogos Pan-Americanos de Lima 2019, em especial aos 31 representantes do esporte do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro voto de aplauso e congratulações aos 485 atletas do Time Brasil que competiram nos Jogos Pan-Americanos de Lima 2019, em especial aos 31 representantes do esporte do Rio Grande do Sul, Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

- Fernando Muhlenberg Scheffer, natural de Canoas – RS: ouro na Natação, nos 200 m livre; ouro por equipe no revezamento 4 x 200 m livre – quebrando inclusive o recorde Pan-Americano da prova; e prata nos 400 m livre;

- Vitória Caroline Guerra Andrade, atleta do Grêmio Náutico União – RS, natural de Belo Horizonte - MG: ouro na Ginástica Rítmica Conjunto, na prova de equipes de três arcos e dois pares de maças; e bronze na prova por equipes de 5 bolas.

- Mayra Aguiar, natural de Porto Alegre – RS: ouro no Judô, na categoria até 78 kg;

- Deonise Fachinello Cavaleiro, natural de Santa Rosa – RS: ouro no Handebol feminino;

- Bárbara Arenhart, natural de Novo Hamburgo – RS: ouro no Handebol feminino;

- Eduardo Pereira de Menezes, natural de Santa Maria – RS: ouro no Hipismo, em Saltos por equipe;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

- Rodrigo Lambre, natural de Porto Alegre – RS: ouro no Hipismo, em Saltos por equipe;

- Luíz Guilherme Porto, natural de Guaporé – RS: ouro na Ginástica Artística por equipe;

- Daniel Borges Cargnin, natural de Porto Alegre – RS: prata no Judô, na categoria até 66 kg;

- Douglas Santos Brose, natural de Cruz Alta – RS: prata no Karatê, na categoria até 60 kg;

- Guilherme Amaral Toldo, natural de Porto Alegre – RS: prata na Esgrima, Florete por equipe; e 10º lugar no Florete individual;

- Alef da Rosa Fontoura, natural de Porto Alegre – RS: bronze no Remo, na prova Quatro Sem (4-); e 4º lugar, na prova Oito Com (8+);

- Viviane Eichelberger Jungblut, natural de Porto Alegre – RS: bronze na Natação, nos 800 m livre; bronze nos 10km; 5º nos 1.500 m livre; e 6º nos 400 m livre;

- Aléxia Tais Willrich Castilhos, natural de Porto Alegre – RS: bronze no Judô, na categoria até 63 kg;

- Fernanda Raquel Borges Martins, natural de Santa Cruz do Sul – RS: bronze no Atletismo, no Arremesso de Disco;

- Roberto Schmits, natural de Novo Hamburgo – RS: bronze no Tiro Esportivo Trap;

- Alexandro Pozzer, natural de Caxias do Sul – RS: bronze no Handebol masculino;

Telefone: +55 (61) 3303-3124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

- Samuel Albrecht, natural de São Leopoldo - RS: bronze na Vela Mista Catamarã Duplo – Nacra 17;

- Éder Francis Carbonera, natural de Farroupilha - RS: bronze no Vôlei de Quadra;

- Edson Isaias da Silva, natural de Porto Alegre – RS: 4° lugar na Canoagem, na modalidade K1 200 m; 6º lugar nas modalidades K2 1.000 m e K4 500 m;

- Almir Cunha dos Santos Júnior, atleta da Sogipa – RS, natural de Peixoto de Azevedo – MT: 4º lugar no Atletismo, modalidade Salto Triplo;

- Evaldo Mathias Becker Morais, natural de Santa Maria – RS: 4º lugar no Remo Oito Com (M8+);

- Rafael Godoy de Macedo, atleta da Sogipa – RS, natural de São José dos Campos – SP: 5º lugar no Judô, na categoria até 90 kg.

- Gabriela Paczko Bozko Cecchi, natural de Porto Alegre – RS: 5º lugar na Esgrima feminino, Florete por equipe; 8º lugar no Florete individual;

- Mariana Nelz Pistoia, natural de Gramado – RS: 5º lugar na Esgrima feminino, Florete por equipe;

- Patrick Faustino, natural de São Leopoldo – RS: 6° lugar na Canoagem, na modalidade K4 500 m;

- Adilson José da Silva, natural de Santa Cruz do Sul - RS: 12º no Golfe, Equipe Mista; 20º no masculino individual;

- Rodrigo do Nascimento, natural de Passo Fundo – RS: 13º no Ciclismo de Estrada, no Contrarrelógio Individual; e 27º na Estrada;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

- Carla Rosane Lobo Ghislen, natural de Porto Alegre – RS: Fisiculturismo feminino (Fitness);

- Georgia Furquim Bastos, natural de Santa Maria - RS: Tiro Esportivo Skeet;

- Janice Gil Teixeira, natural de Osório – RS: Tiro Esportivo individual Trap e Equipe Mista Trap

JUSTIFICAÇÃO[1]

O Brasil levou 485 atletas ao Jogos Pan-Americanos de Lima-2019, a menor delegação das últimas quatro edições do evento. Para se ter uma ideia da redução, para o Pan do Rio-2007 o Brasil contou com 659 atletas, 174 a mais do que a quantidade de atletas brasileiros presentes em 2019. Mesmo com menos atletas, de forma muito eficiente, em Lima-2019 o Brasil fechou o quadro de medalhas na segunda posição e teve o melhor desempenho dos últimos 56 anos, deixando para trás potências esportivas como Canadá e Cuba, países que historicamente sempre se destacaram nesses jogos.

O Time Brasil bateu o seu próprio recorde de medalhas com 171 ao todo, 30 a mais que nas últimas duas edições em Guadalajara-2011 e Toronto-2015; e 14 a mais que na edição Rio-2007, melhor marca até então. No Peru, conquistou 55 ouros, três a mais do que o resultado alcançado no Rio-2007, o melhor desempenho registrado até esta edição.

[1] Fontes consultadas:
https://www.cob.org.br/pt/lima-2019/atletas
https://www.lima2019.pe
https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/noticia/2019/07/confira-os-31-representantes-do-esporte-gaucho-nos-jogos-pan-americanos-de-lima-cjyjhe1m302ku01pbfrm0c8hk.html
https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/noticia/2019/08/ganhadora-de-duas-medalhas-no-pan-nadadora-gaucha-e-recepcionada-com-festa-surpresa-no-uniao-cjz8tqhfz01v701qm6voi72ft.html

Telefone: +55 (61) 3303-3124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

Apenas os EUA conquistaram mais ouros: 120. Na terceira posição, o México teve 37 ouros, 18 a menos que o Brasil. Canadá com 35 ouros, Cuba com 33 e Argentina com 32 completam a lista dos seis primeiros colocados no quadro de medalhas.

Os 31 atletas representantes do esporte gaúcho nos Jogos Pan-Americanos deram contribuição fundamental para o excelente desempenho brasileiro no evento. Conquistaram 7 medalhas de ouro, 4 de prata e 9 de bronze. Das 171 medalhas conquistadas pelo Time Brasil, 21 tiveram o DNA do Rio Grande do Sul – mais de 12% do total de medalhas.

A nadadora gaúcha Viviane Jungblut, 23, conquistou 2 medalhas de bronze em Lima. A atleta do Grêmio Náutico União ficou em terceiro nas provas dos 10km e dos 800m livre. Na última segunda-feira (12), ao retornar ao seu clube, a atleta foi surpreendida pela recepção das crianças das equipes de natação, que, animadas, a esperavam com gritos, cartazes e balões.

— Eu só tenho que agradecer todos que estão aqui. Quando eu subi no pódio lá, não subi sozinha. Fico feliz de ver vocês buscando motivação nas minhas conquistas. Quando eu tinha a idade de vocês, olhava os mais velhos e isso também acontecia. Com certeza, com treino e dedicação vocês vão chegar lá. Quero agradecer a toda comissão técnica, diretoria e colegas de treino, sem vocês nada teria sido possível — disse Viviane, visivelmente emocionada.

Esse episódio demonstra a importância do esporte na formação de cidadãos com valores essenciais para o desenvolvimento de uma comunidade e, consequentemente, de um país. Disciplina, respeito, planejamento, dedicação, comprometimento, responsabilidade – todos presentes na vida de um atleta –, são princípios norteadores de uma nação harmônica e evoluída, almejada por todas as pessoas de bem. Nesse sentido, o esporte é, antes de tudo, exemplo e fonte de inspiração.

Parabéns aos 485 atletas do Time Brasil que bem representaram o nosso país. Em especial, parabéns aos 31 atletas representantes do Rio Grande do Sul que honraram o Brasil nesses Jogos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador **Lasier Martins**
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/19651.16692-96

Pelo exposto, requeiro o apoio dos nobres pares para aprovar o presente voto de aplauso e congratulações aos 485 atletas do Time Brasil que competiram nos Jogos Pan-Americanos de Lima 2019.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

Telefone: +55 (61) 3303-3124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 690, DE 2019

Retirada do PL nº 2362, de 2019.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Marcio Bittar (MDB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19475.75176-46 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 2362/2019, *que revoga o Capítulo IV - Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para garantir o direito constitucional de propriedade.*

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Senador Flávio Bolsonaro
(PSL - RJ)

Senador Marcio Bittar
(MDB - AC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 691, DE 2019

Oitiva da CAE sobre o PL 3134/2019.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ)

DESPACHO: Inclua-se em Ordem do Dia

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

SF/19935.67354-02 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Senhor Presidente Senador Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 3134/2019, *que altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para estender às carreiras que especifica a indenização pelo exercício em unidades situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços*, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Senador Flávio Bolsonaro
(PSL - RJ)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 692, DE 2019

Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até 01/08/2019.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/19606.03755-78 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até 01/08/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O "Estadão", veículo de comunicação com maciça atuação nos meios virtuais, publicou reportagem no dia 02 de agosto do corrente ano, informando que, na atual gestão, os governadores e prefeitos do Nordeste teriam conseguido efetuar menos operações de crédito com a Caixa Econômica Federal que nos anos anteriores. No ano passado (2018), a região teria recebido R$ 1,3 bilhão, o equivalente a 21,6% dos R$ 6 bilhões fechados pela Caixa em operações para governos regionais. Em 2017, o banco teria contratado R$ 7 bilhões, dos quais R $ 1,3 bilhão foi direcionado para governadores e prefeitos nordestinos (18,6% do total). No ano de 2019, no entanto, até julho, o banco autorizou novos empréstimos no valor de R$ 4 bilhões para governadores e prefeitos de todo o País. Para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19606.03755-78 (LexEdit)

Nordeste, foram fechadas menos de dez operações, que juntas totalizam R$ 89 milhões, apenas 2,2% do total.

Ao ser questionado pelo veículo de comunicação, o banco teria enviado uma nota com a afirmação de que as contratações (*novas concessões*) "apresentam sazonalidade e variação ano a ano, dependendo ainda do número de pleitos recebidos bem como da aprovação dos ritos anteriormente relacionados". Segundo o banco, de R$ 2,8 bilhões desembolsados neste ano para Estados e municípios, R $ 706 milhões foram para o Nordeste, "número expressivo em âmbito nacional". No entanto, o Estadão explica que os desembolsos são diferentes das contratações porque estão relacionados a contratos que foram firmados em anos anteriores. A Caixa não teria respondido sobre os números de contratações neste ano. O veículo ressaltou, ainda, situações em que as solicitações de Estados e Municípios de outras regiões teriam tido caminhos e destinos diferentes das solicitações dos Entes da Região Nordeste.

No mesmo dia, o Estadão publicou nova reportagem em que afirma que o presidente Jair Bolsonaro questionou o presidente da Caixa Econômica Federal, Pedro Guimarães, em ligação telefônica por viva-voz. Durante a ligação, o presidente da Caixa teria dito não reconhecer o dado que constavam no próprio site da instituição. Não nos parece claro, então, se há de fato uma diferenciação no tratamento de demandas dos Estados no Nordeste. Ainda, não nos parece possível chegar a uma conclusão a este respeito sem que seja analisada a série histórica. Desta forma, e para que sejam feitos os devidos esclarecimentos, solicita-se a auditoria do órgão competente para tal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria sobre a concessão e liberação de empréstimos financeiros para estados e/ou municípios da região Nordeste geridos pela Caixa Econômica Federal e Tesouro Nacional, no período de 01/01/2013 até ...

SF/19606.03755-78 (LexEdit)

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2019.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Vice-líder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 693, DE 2019

Retirada do Projeto de Lei do Senado n° 79/2017.

Despacho:: Deferido.

AUTORIA: Senador Reguffe (S/Partido/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19331.88615-53 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 79/2017, *que dispõe sobre a obrigatoriedade de as ambulâncias de resgate (Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestarem atendimento com o número mínimo de três tripulantes devidamente habilitados ao socorro das vítimas.*

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a retirada da matéria de tramitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PLS 79/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as ambulâncias de resgate (Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre – USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) prestarem atendimento com o número mínimo de três tripulantes devidamente habilitados ao socorro das vítimas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2019.

Senador Reguffe
(S/Partido - DF)

SF/19331.88615-53 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Encerrou-se em 13 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 66, de 2019.

Não foram apresentadas emendas.

A matéria vai à CCJ e à CDIR.

Encerrou-se em 13 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2012.

Não houve interposição de recurso.

Tendo sido rejeitada pela comissão competente, a matéria vai ao Arquivo.

Encerrou-se em 13 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017.

Foi apresentada a Emenda nº 3-Plen.

A matéria retorna à CCT e à CE, para exame da emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLS 383/2017
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19999.27700-12

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 383, de 2017:

"Art. 3º. .....

.....

IV – garantir o acesso à prática esportiva eletrônica sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

....."

JUSTIFICAÇÃO

Em acordo com o Decreto 7.037, de 21 de dezembro de 2009, o objetivo de diversas proposições legislativas tem sido o de incluir no assunto tratado a educação em direitos humanos.

Este projeto é um exemplo desse tipo de inclusão quando, na parte que trata dos objetivos específicos do esporte eletrônico, inclui inciso para que seja combatido o ódio, a discriminação e o preconceito. É de se notar que a expressão "ódio" não consta do aludido Decreto, o qual, na parte que trata da promoção do direito ao esporte como elemento formador de cidadania o faz de forma positiva, utilizando as expressões "fomentar", "ampliar", "assegurar", "fortalecer" e "potencializar".

Tampouco o faz a norma geral sobre desportos. Entre os princípios elencados na Lei 9.615, de 1998, o princípio da democratização, de forma positiva, tem como objetivo garantir condições de acesso às atividades desportivas sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/19999.27700-12

quaisquer distinções ou formas de discriminação. Da mesma forma, o princípio da qualidade é assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos resultados relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral.

Seguindo o exemplo das normas citadas proponho emenda para dar novo tratamento ao inciso IV do projeto.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS ROGÉRIO**

DEMOCRATAS/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 36/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 36, de 2019 - Eugenia Barthelmess (Singapura)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Matéria **MSF 36/2019** Início Votação **14/08/2019 17:50:19** Término Votação **14/08/2019 18:41:06**

Sessão **135º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2019 14:01:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SECRETO
PROS	AL	Fernando Collor	SECRETO
PSL	RJ	Flávio Bolsonaro	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
PSL	SP	Major Olimpio	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
MDB	AC	Marcio Bittar	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
DEM	RO	Marcos Rogério	SECRETO
PRB	RR	Mecias de Jesus	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
PSD	AM	Omar Aziz	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO

Emissão 14/08/2019 18:41:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 36, de 2019 - Eugenia Barthelmess (Singapura)

Submete à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora EUGENIA BARTHELMESS, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República de Singapura.

Matéria **MSF 36/2019** Início Votação **14/08/2019 17:50:19** Término Votação **14/08/2019 18:41:06**

Sessão **135º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2019 14:01:00**

PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SECRETO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
DEM	TO	Siqueira Campos	SECRETO
PSL	MS	Soraya Thronicke	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROS	RR	Telmário Mota	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:58 **NÃO:**2 **ABST.:** 3 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**63

Primeiro-Secretario

Emissão 14/08/2019 18:41:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 37/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 37, de 2019 - Ary Norton de Murat Quintella (Malásia e Brunei Darussalam)

Indicação do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

Matéria **MSF 37/2019** Início Votação **14/08/2019 19:00:11** Término Votação **14/08/2019 19:57:50**

Sessão **135º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2019 14:01:00**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SECRETO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SECRETO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SECRETO
PSD	BA	Angelo Coronel	SECRETO
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SECRETO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SECRETO
PSD	MG	Carlos Viana	SECRETO
DEM	RR	Chico Rodrigues	SECRETO
PDT	CE	Cid Gomes	SECRETO
MDB	RO	Confúcio Moura	SECRETO
MDB	SC	Dário Berger	SECRETO
MDB	AM	Eduardo Braga	SECRETO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SECRETO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SECRETO
Podemos	PI	Elmano Férrer	SECRETO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SECRETO
MDB	PE	Fernando Coelho	SECRETO
PT	PE	Humberto Costa	SECRETO
PT	BA	Jaques Wagner	SECRETO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SECRETO
Patriota	GO	Jorge Kajuru	SECRETO
PL	SC	Jorginho Mello	SECRETO
MDB	PB	José Maranhão	SECRETO
PSL	MT	Juíza Selma	SECRETO
PDT	TO	Kátia Abreu	SECRETO
Podemos	RS	Lasier Martins	SECRETO
PSB	DF	Leila Barros	SECRETO
PSD	AP	Lucas Barreto	SECRETO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SECRETO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SECRETO
MDB	PI	Marcelo Castro	SECRETO
Podemos	ES	Marcos do Val	SECRETO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SECRETO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SECRETO
PSD	BA	Otto Alencar	SECRETO
PT	RS	Paulo Paim	SECRETO
PT	PA	Paulo Rocha	SECRETO
PSDB	AM	Plínio Valério	SECRETO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SECRETO
-	DF	Reguffe	SECRETO
MDB	AL	Renan Calheiros	SECRETO

Emissão 14/08/2019 19:57:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Secreta

Senado Federal
56ª Legislatura
1ª Sessão Legislativa Ordinária

Mensagem nº 37, de 2019 - Ary Norton de Murat Quintella (Malásia e Brunei Darussalam)

Indicação do Senhor ARY NORTON DE MURAT QUINTELLA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Malásia e, cumulativamente, junto ao Estado do Brunei Darussalam.

Matéria **MSF 37/2019** Início Votação **14/08/2019 19:00:11** Término Votação **14/08/2019 19:57:50**

Sessão **135º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **14/08/2019 14:01:00**

PSDB	MA	Roberto Rocha	SECRETO
PT	SE	Rogério Carvalho	SECRETO
Podemos	RJ	Romário	SECRETO
Podemos	ES	Rose de Freitas	SECRETO
MDB	MS	Simone Tebet	SECRETO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SECRETO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SECRETO
PROGRES	GO	Vanderlan Cardoso	SECRETO
PDT	MA	Weverton	SECRETO
PROS	RN	Zenaide Maia	SECRETO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:46 **NÃO:**2 **ABST.:** 3 **PRESIDENTE:**0 **TOTAL:**51

Primeiro-Secretário

Emissão 14/08/2019 19:57:54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

PARECERES APROVADOS EM COMISSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2182, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre a Renda relativa às bolsas recebidas pelos médicos residentes aos residentes multiprofissionais de outras áreas de saúde.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2019

SF/19438.20149-79

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 2.182, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estender a isenção do Imposto sobre a Renda relativa às bolsas recebidas pelos médicos residentes aos residentes multiprofissionais de outras áreas de saúde*.

RELATORA: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.182, de 2019, do Senador Rogério Carvalho, por meio de seu art. 1º, altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) as bolsas de estudo recebidas pelos residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde.

O art. 2º altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para aumentar a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente sobre os valores pagos a título de juros sobre o capital próprio de quinze por cento para dezoito por cento. O objetivo da medida, segundo a justificação, é compensar a isenção instituída pela proposição.

O art. 3º determina a entrada em vigor imediata da lei oriunda do projeto, mas a produção de efeitos no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.

Segundo o autor, a legislação do IRPF, especificamente o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, possibilita a isenção dos valores recebidos por médicos residentes a título de bolsa. O mesmo direito não se estende aos residentes de outras áreas da saúde, o que ofenderia o princípio da isonomia fiscal. Apesar da identidade das situações fáticas, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudantes das demais áreas da saúde têm tido seus pleitos de isenção negados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pois o art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN) determina que as normas que tratam sobre exoneração tributária devem ser interpretadas literalmente.

Após análise pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), a matéria seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/19438.20149-79

II – ANÁLISE

Cabe à CAS opinar sobre proposições pertinentes a relações de trabalho, condição para o exercício de profissões e outros assuntos correlatos, como é o caso, conforme o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Para a apreciação do PL, não há óbices de cunho constitucional, regimental ou de juridicidade. As questões relativas à adequação orçamentária e financeira serão analisadas pela CAE.

No tocante à técnica legislativa, o projeto pode ser aperfeiçoado. Nessa linha, apresentamos as emendas abaixo.

O *caput* do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, isenta do IRPF as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços. Por sua vez, o seu parágrafo único informa que não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador as bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes, nem as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O parágrafo único foi inserido pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, objeto da conversão da Medida Provisória nº 536, de 24 de junho de 2011, originalmente para afastar a incidência tributária sobre os rendimentos percebidos pelos médicos residentes. Consoante registrado no parecer aprovado na Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista instituída para analisar a referida medida provisória, "nos cursos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

residência médica não é apropriado falar em prestação de serviços, uma vez que os estudantes, em tais casos, encontram-se em treinamento, mesmo que em serviço (...). Assim sendo, incluo no Projeto de Lei de Conversão artigo alterando a Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que o valor da bolsa do médico residente é isento do imposto sobre a renda."

SF/19438.20149-79

Ou seja, apesar de a legislação do IRPF já prever a isenção das bolsas, discutia-se a aplicabilidade ou não do benefício tributário no caso dos residentes médicos, tendo em vista a interpretação dada pelo fisco de que havia contraprestação por serviços prestados.

A mesma discussão ocorreu para os demais estudantes da área de saúde.

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei n° 11.129, de 30 de junho de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e abrangem as categorias profissionais de nível superior indicadas na Resolução nº 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, quais sejam: assistentes sociais, biólogos, biomédicos, educadores físicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontólogos, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

Interessa ressaltar que o § 1º do art. 16 da mencionada Lei nº 11.129, de 2005, determina que as bolsas relativas à residência terão valores isonômicos aos praticados para a residência médica.

Nesse sentido, o art. 29 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, oriunda da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, dispõe que, para os efeitos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, os valores percebidos a título de bolsa, inclusive os previstos na Lei nº 11.129, de 2005, não caracterizam contraprestação de serviços. Assim, o legislador pátrio atribuiu tratamento isonômico às várias categorias profissionais da área de saúde. Segundo informações do Conselho Nacional de Saúde, atualmente, em âmbito federal, não há desconto de IRPF sobre as bolsas desses residentes.

Entretanto, há, ainda, divergências na aplicação da norma legal. Efetivamente, mesmo após a publicação da Lei nº 12.871, de 2013, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Solução de Consulta nº 242 – COSIT, de 12 de setembro de 2014, concluiu que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é possível aplicar a isenção prevista no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, às bolsas recebidas por médicos veterinários.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer PGFN/CAT nº 352, de 19 de março de 2014, manifestou-se no sentido de que as bolsas recebidas pelos residentes em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde são isentas do IRPF, mas desde que não representem vantagem para o doador. Ou seja, condicionou a isenção a requisitos não aplicáveis às bolsas dos residentes médicos.

SF/19438.20149-79

Outro exemplo, desta feita no âmbito municipal, está expresso no item 3.3 do Edital nº 01, de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte-MG, relativo a processo de seleção para o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família. O documento informa que as bolsas são provenientes do Ministério da Saúde (MS) e estarão sujeitas aos descontos e retenções tributárias, mencionando expressamente o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme tabela progressiva.

Em nossa opinião, o aperfeiçoamento da legislação, por meio da inserção da regra relativa aos demais profissionais de saúde no próprio art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995, como pretende o PL, será suficiente para inibir tratamento diferenciado e eventual incidência do IRPF sobre bolsas concedidas nas hipóteses ora em discussão.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.182, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 2.182, de 2019:

> "Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer iguais critérios para reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Renda relativa às bolsas recebidas pelos médicos residentes e pelos residentes multiprofissionais de outras áreas de saúde, e a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para aumentar a alíquota do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto sobre a Renda na fonte incidente no pagamento de juros sobre capital próprio."

SF/19438.20149-79

EMENDA Nº - CAS

Na redação dada ao art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.182, de 2019, insira-se linha pontilhada após o *caput* do mencionado art. 9º.

EMENDA Nº - CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.182, de 2019:

"**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro do ano subsequente ao de sua publicação."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

rb2019-05604

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CAS, 14/08/2019 às 09h30 - 32ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS		3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2182/2019)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MAILZA GOMES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS Nº 1-CAS A 3-CAS.

14 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 2017, que Dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senador Luis Carlos Heinze

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

PARECER Nº 45 , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.675, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Marcio Alvino, que *dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia*.

Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2017 (Projeto de Lei nº 5.675, de 2016, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marcio Alvino, que *dispõe sobre a impenhorabilidade de bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia*.

O art. 1º apresenta o escopo da lei e o art. 2º determina que são impenhoráveis os bens de hospitais filantrópicos e Santas Casas de Misericórdia mantidos por entidades certificadas como beneficentes de assistência social nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, esclarecendo que esses bens não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo nas hipóteses previstas na lei que se originar do projeto.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º, a impenhorabilidade abrange os imóveis sobre os quais se assentam as construções, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

inclusive os de uso profissional, ou móveis que os guarneçam, desde que estejam quitados.

O art. 3º exclui da impenhorabilidade referida no art. 2º as obras de arte e os adornos suntuosos e seu parágrafo único especifica que, no caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que o guarneçam e que sejam de propriedade do locatário, observada a exceção estabelecida no *caput* do artigo.

Conforme determina o art. 4º, a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, salvo se movido: para cobrança de dívida relativa ao próprio bem, inclusive daquela contraída para sua aquisição (inciso I); para execução de garantia real (inciso II); ou em razão dos créditos de trabalhadores e das respectivas contribuições previdenciárias (inciso III).

Por fim, a cláusula de vigência, prevista no art. 5º, prevê que a lei porventura originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

O autor do projeto justificou a impenhorabilidade de bens como uma forma de conferir aos hospitais filantrópicos e às Santas Casas de Misericórdia especial proteção no tocante aos bens utilizados para a prestação de serviços de saúde e como medida para dar um suporte adicional a essas instituições. Para reforçar a necessidade da medida, ele lembrou que essas instituições *vivenciam sérias dificuldades sobretudo em decorrência da situação notória de "subfinanciamento" à saúde pública observada no País, o que têm abalado as finanças das entidades mantenedoras, assim como a prestação de serviços à saúde*.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído à apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que aprovou a proteção contida na proposta − semelhante àquela atribuída ao bem de família pela Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990 −, a fim de tornar impenhoráveis os bens das Santas Casas de Misericórdia e dos hospitais filantrópicos mantidos por entidades beneficentes, conforme explica o parecer acatado pela CCJC.

Recebida pelo Senado Federal − atuando no papel de Casa revisora −, a proposta foi distribuída primeiramente a este Colegiado e depois será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

Ressalte-se que, em 5 de abril de 2018, a CAS realizou audiência pública interativa – em atendimento ao Requerimento da Comissão nº 36, de 2016 − sobre a relevância das instituições filantrópicas no cenário nacional e a observância de seus direitos e garantias constitucionais.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que digam respeito à seguridade social e assistência social (inciso I), à proteção e defesa da saúde e também à competência do Sistema Único de Saúde – SUS (inciso II), temas tratados no PLC nº 115, de 2017, ainda que de forma tangencial. Assim, este parecer limita sua abrangência a esses aspectos e à avaliação da proposta sob o ponto de vista da justiça social, deixando a análise dos aspectos constitucionais e jurídicos da impenhorabilidade de bens sob a incumbência da CCJ.

Acerca da proposição em análise, é louvável a iniciativa de tentar manter em funcionamento as nossas Santas Casas e os nossos hospitais filantrópicos, que detêm papel relevante na assistência à saúde dos cidadãos brasileiros e na estruturação do SUS.

As Santas Casas de Misericórdia constituem um complexo hospitalar centenário. Antes da criação do SUS, elas prestavam assistência gratuita à população mais carente em todo o País.

Vinculadas ao SUS, cuja criação deu nova configuração ao sistema de saúde brasileiro, essas entidades permaneceram como parceiras indispensáveis para assegurar os direitos de todos os brasileiros à saúde e à assistência médica universal e gratuita, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Dados do Poder Executivo presentes na Exposição de Motivos do projeto de lei que acabou originando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018 – que simplificou as regras para a certificação de entidades filantrópicas –, mostravam que, no ano de 2017, a assistência hospitalar era realizada unicamente por um hospital beneficente em 927 municípios brasileiros.

Esses dados mostravam também que a rede filantrópica era composta por 1.708 hospitais e era responsável por 36,86% dos leitos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/19298.48392-09

disponíveis, 42% das internações hospitalares e 7,35% dos atendimentos ambulatoriais realizados no âmbito do SUS, o que perfazia 49,35% do total de atendimentos da rede pública.

Nas contas do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), apresentadas na Audiência Pública da CAS, em abril de 2018, este percentual era de 53%, atingindo 60% dos atendimentos de alta complexidade.

Segundo informações veiculadas pela Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB), a partir de dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde (MS) – por meio do Sistema de Informações do SUS para os anos 2017-2018 – as Santas Casas e os hospitais sem fins lucrativos representam a maior rede hospitalar no País: 2.172 hospitais sem fins lucrativos, dos quais 1.704 atendem o SUS. Esses hospitais estão presentes em 1.731 municípios, dos quais 55,9% (967 municípios) só têm os filantrópicos com a única unidade de saúde.

A rede oferece 193.550 leitos, dos quais 132.463 são leitos destinados aos SUS; mais de 990.000 empregos diretos, dos quais 86.474 são enfermeiros e 290.993 são técnicos e auxiliares de enfermagem (totalizando 33% do total desses profissionais no mercado). Ela é responsável por 4,7 milhões de internações (41,4% do total SUS) e 295.899.003 atendimentos ambulatoriais (40% do total SUS) e responde por 69,35% dos tratamentos de rádio e quimioterapia e 58,14% dos transplantes realizados.

Em janeiro de 2019, a matéria *Saúde libera certificações para instituições filantrópicas*, publicada no portal Saúde Brasil, do Ministério da Saúde, informa que, em 2018, 833 instituições filantrópicas de saúde de todo o Brasil – somadas as 684 renovações com 149 concessões – receberam Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) para isenção de contribuições sociais, no ano de 2018, número que é o maior desde 2011.

Segundo o Ministério da Saúde, 1.487 entidades filantrópicas possuem CEBAS: 1.373 (71,03%) unidades hospitalares e 540 (28,97%) unidades ambulatoriais. Com o CEBAS, as instituições passam a se beneficiar também com a liberação de emendas parlamentares, propostas e projetos de financiamento, expansão da infraestrutura e aquisição de equipamentos. Existem ainda leis municipais e estaduais que permitem descontos na conta de energia elétrica e taxa de água.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

O texto também informa que as Santas Casas e hospitais filantrópicos desempenham papel relevante e essencial para o funcionamento do sistema público e suplementar de saúde no Brasil, respondendo por mais de 50% das internações de média e alta complexidade no SUS e oferecendo 37,54% dos leitos disponíveis no Sistema, distribuídos em 1.819 estabelecimentos de saúde hospitalares em todo o Brasil.

Esses dados confirmam que o setor filantrópico executa o maior quantitativo de cirurgias oncológicas, cardíacas, neurológicas, transplantes e outros procedimentos de média e alta complexidade no SUS.

Em razão dessa inquestionável importância para a saúde dos brasileiros, as entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos foram agraciadas com vários benefícios tributários, como as imunidades previstas no art. 150, inciso VI, alínea “c”, e no art. 195, § 7º, todos da Constituição Federal.

Segundo dados apresentados pelo Presidente do FONIF na audiência pública realizada pela CAS, a contrapartida do setor filantrópico na área de saúde, em relação às isenções que recebe, é significativa: a cada cem reais de isenção, o setor filantrópico beneficia a população com 635 reais.

Apesar das imunidades que recebem, muitos hospitais filantrópicos têm dificuldades orçamentárias que vêm acarretando acentuado endividamento. De acordo com a CMB, a dívida total das Santas Casas – 90% das quais estavam endividadas − era de 1,8 bilhões de reais em 2005 e 11,2 bilhões de reais em 2011, atingindo 22 bilhões reais em 2017. Havia dívidas trabalhistas e tributárias, além daquelas com fornecedores e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Nesse cenário, em decorrência da falta de recursos, são frequentes as paralisações de atendimento e o fechamento dos hospitais em pior situação. Muitas Santas Casas só não fecharam suas portas ainda porque têm sido socorridas com recursos arrecadados em festas e campanhas organizadas por grupos de “amigos das Santas Casas”.

A maior causa dessa situação, segundo as próprias instituições, é o subfinanciamento causado pela defasagem da Tabela SUS. Estudo da consultoria legislativa da Câmara dos Deputados mostrou que a União custeia 60% das despesas desses hospitais, os quais, por sua vez, destinam 90% dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

atendimentos por eles prestados a pacientes que não podem pagar ou não têm plano privado de saúde.

Assim, sem dúvida, o reajuste da tabela do SUS seria a medida mais efetiva para resolver a crise – mas depende de iniciativa do Poder Executivo −, pois teria o mérito de sanar o problema em sua origem. No entanto, é irreal ter essa expectativa neste momento por que passa o País, sobretudo em decorrência da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o teto dos gastos públicos para limitar o crescimento das despesas por vinte anos. Essa limitação traz impactos negativos para o SUS e, consequentemente, para o segmento filantrópico.

Além disso, há que ressaltar que a participação relativa da União no financiamento do SUS vem decrescendo, sistematicamente, passando de 72%, em 1993, para 42,93%, em 2013, e que o déficit de financiamento do setor público de saúde é tema recorrente e está presente na agenda dos governos – federal, estadual e municipal – e dos gestores, sendo apontado como o principal ponto de estrangulamento do SUS. No entanto, não parece haver condições econômicas ou determinação política para reverter essa situação.

Assim, diante desse problema antigo e de difícil solução num quadro de crise econômica, várias medidas têm sido implantadas pelo Poder Público, por meio de programas governamentais, para compensar a baixa remuneração e minorar a situação de déficit financeiro dos hospitais.

Uma dessas medidas foi instituída pela Lei nº 12.873, de 2013, que criou o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do SUS (PROSUS), idealizado para ajudar as entidades filantrópicas a financiarem o pagamento de suas dívidas. Todavia, em virtude das peculiaridades jurídicas e administrativas das instituições filantrópicas, as exigências para a adesão ao programa inviabilizaram a participação de muitas entidades, sobretudo daquelas que não tinham dívidas tributárias.

Outro exemplo de medida destinada a ajudar os hospitais beneficentes foi instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 142, de 2014, que criou incentivo financeiro destinado às entidades filantrópicas que prestem atendimento ao SUS. O Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH) é ainda maior nos casos em que a instituição preste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

atendimento exclusivamente ao SUS ou que, além da exclusividade, seja certificada como hospital de ensino.

Nem todas as instituições se beneficiam do incentivo maior, pois muitas Santas Casas de Misericórdia prestam atendimento à rede privada, obtendo parte de seu financiamento da oferta de serviços aos planos privados de assistência à saúde. Nesses casos, as Santas Casas, para compensar seu déficit orçamentário, buscam atender a um maior número de pacientes pagantes ou beneficiários de planos. Muitas delas, aliás, já criaram seus próprios planos de saúde.

Contudo, os recursos privados não costumam beneficiar as Santas Casas situadas em locais mais remotos e distantes dos grandes centros urbanos, ou nas regiões e estados mais pobres do País, já que os beneficiários do sistema de saúde suplementar se concentram na Região Sudeste, sobretudo nos Municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Outro programa federal foi instituído pela aprovação da Lei nº 13.479, de 5 de setembro de 2017, que *cria o Programa de Financiamento Preferencial às Instituições Filantrópicas e Sem Fins Lucrativos (Pró-Santas Casas) para atender instituições filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)*. Originada do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 744, de 2015, de autoria do Senador José Serra, a norma instituiu programa por meio do qual as Santas Casas e os hospitais filantrópicos poderão dispor de um total de dez bilhões de reais − dois bilhões a cada ano, no período de 2018 a 2022 − para se reestruturar.

O Pró-Santas Casas oferece duas linhas de crédito operadas por bancos públicos (BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), com recursos previstos no Orçamento Geral da União, além de prever a prorrogação dos prazos de pagamentos das dívidas e o aumento das carências. Para aderir ao Pró-Santas Casas, os hospitais deverão apresentar um plano de gestão a ser implantado em até dois anos contados a partir da assinatura do contrato.

Em 2018, foi aprovada a Lei nº 13.778, de 26 de dezembro de 2018, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que* dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)*, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuam no campo para pessoas com deficiência, e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS)*, originada da Medida Provisória (MPV) nº 848, de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

A medida mais recente do Governo Federal foi a publicação, em 27 de novembro de 2018, da Medida Provisória nº 859, de 2018, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que* dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*, para viabilizar a aplicação de recursos do Fundo em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde*. A MPV estabeleceu disposições adicionais para viabilizar o regime instituído pela Lei nº 13.778, de 2018, e foi aprovada nos termos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 3, de 2019, encaminhado à publicação em 24 de abril último.

Um ponto importante a ressaltar é que, apesar da crise financeira generalizada, alguns hospitais filantrópicos têm obtido bons resultados decorrentes da melhoria de gestão, com a consequente otimização dos escassos recursos disponíveis. Essa melhoria, em muitos casos, é resultante da profissionalização da gestão dos hospitais. Um exemplo emblemático é a Santa Casa de Porto Alegre, entidade beneficente sem fins lucrativos que recebeu o Prêmio Nacional da Qualidade (PNQ), o mais importante reconhecimento de excelência de gestão em todos os setores da economia. Ressalte-se que essa melhoria da gestão hospitalar pode resultar tanto de iniciativa da própria instituição, quanto de incentivos dos órgãos gestores do SUS.

Como se vê, há três vertentes principais de medidas que têm sido adotadas para resolver ou minorar a crise financeira dos hospitais filantrópicos: 1) incrementar o percentual de atendimentos realizados por meio de planos privados; 2) melhorar a gestão hospitalar; e 3) criar programas governamentais voltados para a recuperação econômica e o financiamento desse segmento.

Já o PLC nº 115, de 2017, em análise, foge às vertentes aqui mencionadas, prevendo uma medida heterodoxa: a decretação da impenhorabilidade dos bens de Santas Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos mantidos por entidades certificadas como beneficentes de assistência social.

A despeito dos eventuais problemas que essa medida possa acarretar para os credores desses hospitais – impossibilitando-os de obter a necessária compensação de seus créditos –, reconhecemos o elevado mérito social do projeto e de sua intenção de ajudar essas instituições, dando-lhes uma salvaguarda para que elas possam manter seus equipamentos e seu mobiliário e, com isso, continuar a prestar seus relevantes serviços à sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19298.48392-09

Confiamos que a CCJ irá cuidar de aperfeiçoar a proposta ou corrigi-la, se for o caso, de forma a equilibrar, da melhor forma possível, as necessidades dos hospitais beneficentes e os direitos de seus credores.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2017.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2019

Senador **Romário**, Presidente

Senador **Luis Carlos Heinze**, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

CAS, 14/08/2019 às 09h30 - 32ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS		3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 115/2017)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LUIS CARLOS HEINZE, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 1540, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde.

PRESIDENTE: Senador Romário
RELATOR: Senadora Mailza Gomes

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº 46 , DE 2019

SF/19219.59507-72

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.540, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS para o pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde*.

Relatora: Senadora **MAILZA GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 1.540, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim.

O artigo 1º do projeto modifica o artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o uso do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de curso de nível superior e de cirurgias essências à saúde. O artigo 2º determina a vigência imediata da Lei, se aprovada.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta CAS, a quem caberá a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre matérias pertinentes às relações de trabalho, seguridade social e a outros assuntos correlatos.

A Constituição Federal (CF) estabelece, no art. 48, que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. E, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna, compete à União legislar sobre direito do trabalho.

A matéria não contém vícios de juridicidade, pois harmoniza-se com as normas vigente e apresenta os requisitos de inovação, coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Além disso, não vislumbramos óbices de regimentalidade ou de técnica legislativa, obedecendo à boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O PL nº 1.540, de 2019, busca amparar dois eixos basilares de nossa sociedade: saúde e educação. Para isso propõe que o trabalhador possa utilizar seus recursos do FGTS para pagamento de cursos de nível superior e de cirurgias essenciais à saúde. Consideramos meritória a proposta de uso do FGTS para o alcance de finalidades sociais.

Como bem destacado pelo nobre Senador Styvenson Valentim na justificação da matéria, o projeto contribuirá para desafogar o Sistema Único de Saúde (SUS) – sistema que tem o mérito de ser um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo e que deveria garantir o acesso integral, universal e igualitário à toda população brasileira. Sabemos que esse sistema infelizmente é falho e deixa milhões de trabalhadores à espera de atendimento. Não permitir que o trabalhador utilize seus recursos do FGTS para pagar cirurgias essenciais à sua saúde equivale a penalizá-lo. Por isso, estamos de acordo com a matéria.

Além disso, também apoiamos o uso do FGTS para custear cursos de nível superior. O avanço da educação é condição necessária para um país que almeja uma mão de obra qualificada e, portanto, nada mais adequado que incentivar essa qualificação. Cabe lembrar que após significativa expansão do acesso e da ampliação do ensino superior, passamos por um momento de retração. Os dois maiores programas de acesso ao ensino superior, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni), sofreram forte redução no seu

SF/19219.59507-72
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcance, demonstrando ser oportuna a aprovação do presente projeto que atuará para suprir parte dessa redução.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.450, de 2019.

SF/19219.59507-72

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senadora MAILZA GOMES, Relatora

jn2019-05600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CAS, 14/08/2019 às 09h30 - 32ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
EDUARDO GOMES		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	3. VAGO	
LUIZ DO CARMO		4. MAILZA GOMES	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LEILA BARROS		1. JORGE KAJURU	
WEVERTON		2. CID GOMES	
FLÁVIO ARNS		3. FABIANO CONTARATO	
ELIZIANE GAMA		4. MARCOS DO VAL	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. FERNANDO COLLOR	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
IRAJÁ	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JAYME CAMPOS	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. CHICO RODRIGUES

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
AROLDE DE OLIVEIRA
ACIR GURGACZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1540/2019

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. MECIAS DE JESUS			
EDUARDO GOMES				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MARCELO CASTRO	X			3. VAGO			
LUIZ DO CARMO				4. MAILZA GOMES	X		
LUIS CARLOS HEINZE		X		5. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
MARA GABRILLI				1. SORAYA THRONICKE		X	
STYVENSON VALENTIM	X			2. EDUARDO GIRÃO	X		
ROMÁRIO				3. ROSE DE FREITAS			
JUÍZA SELMA				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LEILA BARROS				1. JORGE KAJURU			
WEVERTON				2. CID GOMES			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO			
ELIZIANE GAMA				4. MARCOS DO VAL			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			2. PAULO ROCHA			
ZENAIDE MAIA	X			3. FERNANDO COLLOR			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSINHO TRAD				1. CARLOS VIANA			
IRAJÁ	X			2. LUCAS BARRETO			
OTTO ALENCAR	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JAYME CAMPOS				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES				2. CHICO RODRIGUES			

Quórum: **TOTAL** 11

Votação: **TOTAL** 10 **SIM** 8 **NÃO** 2 **ABSTENÇÃO** 0

* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1540/2019)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA MAILZA GOMES.

14 de Agosto de 2019

Senador ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 82, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães, que Modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nº 7-PLEN e n° 8-PLEN, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2019, do Senador Oriovisto Guimarães e outros, que *modifica os arts. 93, 97 e 102 da Constituição Federal, para disciplinar os pedidos de vista nos tribunais e dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de cautelares por tribunais*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 82, de 2019, trata da questão da concessão de decisões cautelares em ações de controle abstrato de constitucionalidade e dos pedidos de vista nos tribunais. Tendo recebido parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) com seis emendas, foi encaminhada ao Plenário.

Em Plenário, foi oferecida a Emenda n° 7-PLEN que modifica a redação proposta para o inciso II do § 6º do art. 102 da Constituição Federal. Pela Emenda, dependerá de decisão colegiada a decisão cautelar do STF que suspender tramitação de proposição legislativa, quando "a minuta integral do projeto de lei esteja eivada de flagrante inconstitucionalidade".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

Também foi oferecida a Emenda n° 8-PLEN, que propõe diversas modificações à PEC. A Emenda propõe o acréscimo do § 6º ao art. 60 da Constituição Federal para estabelecer que somente no caso de violação a cláusulas pétreas poderá haver a suspensão da tramitação de proposição legislativa, retirando essa previsão de seu art. 102, § 6º. Altera o art. 93 da Constituição Federal para possibilitar novo pedido de vista se houver divergência entre os votos do órgão de Tribunal. Propõe alteração no § 1º do art. 97 da Constituição Federal para possibilitar a concessão de medidas cautelares monocráticas em face de atos normativos diferentes de lei.

II – ANÁLISE

O objetivo da Emenda n° 7-PLEN é positiva, pois define contornos mais precisos para a possibilidade de suspensão cautelar da tramitação de projetos de lei. Recentemente, tivemos situações de apenas um Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) suspender cautelarmente a tramitação de projetos. Vejamos, por exemplo, decisão monocrática do Min. Luiz Fux no Mandado de Segurança nº 34.530 de 14 de dezembro de 2016, em que houve a suspensão da tramitação do Projeto de Lei nº 4.850/2016 – as chamadas "10 medidas contra a corrupção".

Contudo, da maneira como redigida, a Emenda poderá gerar insegurança jurídica, pois poderia permitir um controle material de constitucionalidade sobre projetos de lei – algo que o hoje o STF não admite, a exemplo do Mandado de Segurança nº 32.033, Redator para Acórdão Min. Teori Zavascki, j. 20/06/2013. Além disso, ainda nos termos da Emenda n° 7-PLEN, nos casos de inconstitucionalidade parcial de um projeto de lei, poderia ser concedida uma decisão monocrática individual – o que se afasta da intenção original da PEC.

Desse modo, opinamos pelo acatamento parcial da Emenda para que, de um lado, a preocupação com as cautelares sobre proposições legislativas seja atendida, e, de outro lado, se evite o aumento desnecessário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

do controle judicial sobre o processo legislativo. Assim e nos termos da atual jurisprudência do STF, somente em caso de violação às normas constitucionais do devido processo legislativo será permitida a suspensão de proposição legislativa, ficando estabelecido que essa decisão deverá ser tomada de forma colegiada.

Para atendimento desse requisito e compatibilização com a Emenda nº 3-CCJ, em nome da clareza propomos subemenda que consolide o acatamento parcial da Emenda nº 7-PLEN e da Emenda nº 3-CCJ.

Já a Emenda n° 8-PLEN tem o mérito de prever prazos mais alongados para os pedidos de vista, no caso de haver divergência entre os votos dos membros de um tribunal. Além disso, afasta-se a nulidade absoluta das decisões proferidas com prazos para pedidos de vista vencidos, por ser medida muito rígida e extrema que, em última análise, poderia prejudicar as partes do processo.

A Emenda n° 8-PLEN é, nesse ponto, salutar, pois permite que haja maior reflexão sobre questões controvertidas, em que até mesmo magistrados discordam da solução a ser adotada no caso. Com um novo pedido de vista, poderá haver a comparação de argumentos em sentidos diversos para que uma posição mais consensual seja possivelmente adotada. Além disso, foi sugerido pela Senadora Simone Tebet aperfeiçoamento do prazo máximo dos pedidos de vista nos tribunais, bem como dos prazos de apreciação do mérito nos processos de controle abstrato de constitucionalidade que tiveram medida cautelar deferida. Considerando-se a complexidade do sistema judiciário brasileiro e os milhões de processos em tramitação e, ao cabo de dar tratamento isonômico nos prazos máximos estabelecidos nos processos de controle concentrado, deve ser acatada essa sugestão, parte já incorporada ao texto da Emenda n° 8-PLEN.

Apenas um ajuste redacional deve ser feito na Emenda n° 8-PLEN para evitarem-se sucessivos pedidos de vista em um processo com divergência entre os magistrados, com prejuízo à celeridade processual e para deixar claro que o dispositivo se refere aos processos de controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

abstrato de constitucionalidade seja de competência do STF, seja de competência dos Tribunais de Justiça. Desse modo, a Emenda n° 8-PLEN é acatada parcialmente nos termos da subemenda abaixo apresentada.

Ainda em relação à Emenda n°8-PLEN, as alterações do art. 60 e 102 da Constituição Federal caminham no mesmo sentido da subemenda abaixo apresentada à Emenda n° 7-PLEN, para deixar mais claros os estreitos limites da possibilidade de intervenção do Poder Judiciário no processo legislativo, afastando-se qualquer discussão sobre a possibilidade de controle material de constitucionalidade em projetos de lei.

No que se refere à alteração do § 1º do art. 97 da Constituição proposta pela Emenda n° 8-PLEN, embora se reconheça a possibilidade de edição de decretos e outros atos normativos do Poder Executivo que possam ser inconstitucionais, ela vai em sentido contrário ao que pretende a PEC. A ideia original da PEC – e que está sendo mantida até o presente momento – é diminuir a possibilidade de decisões cautelares monocráticas dos membros dos tribunais, tendo em vista o princípio da colegialidade. Dessa maneira, também os atos do Poder Executivo somente poderão ser suspensos cautelar ou definitivamente por uma decisão colegiada, em homenagem à separação de poderes e ao princípio democrático.

Por fim, deve ser apontado que a Emenda n° 1-CCJ apresenta lapso de redação material, o qual pode ser corrigido até a redação definitiva, nos termos do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal.

Recapitulemos o texto da emenda em questão:

> "**Art. 97**. .....
>
> .....
>
> § 2º Formulado, durante período de recesso, pedido de cautelar ou de qualquer outra decisão cujo atendimento implique, com ou sem redução de texto, a suspensão da eficácia de lei ou ato normativo nos termos do § 1º, o Presidente do Tribunal, no caso de grave urgência ou perigo de dano irreparável, poderá decidir monocraticamente, devendo o Tribunal decidir sobre essa decisão no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

prazo de **30 dias após o reinício dos trabalhos legislativos**, sob pena de perda de eficácia da decisão concedida.

....." (NR)

Como toda a PEC n° 82, de 2019, refere-se às decisões cautelares e pedidos de vista em processos judiciais, não faz sentido a expressão "reinício dos trabalhos legislativos". O correto aqui, naturalmente, é "reinício dos trabalhos judiciários". Além disso, é necessário ajuste para deixar expresso que a contagem do respectivo prazo é em dias corridos. Desse modo, para essas correções, propomos subemenda de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação parcial das Emendas n° 7º-PLEN** (com consequente prejudicialidade da Emenda nº 3-CCJ) e **n° 8-PLEN**, na forma das subemendas abaixo apresentadas, bem como da **apresentação de Submenda à Emenda nº 1 (de redação)**:

SUBEMENDA À EMENDA N° 7-PLEN

Dê-se a seguinte redação à Emenda n° 7-PLEN, que altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 82, de 2019:

"**Art. 1º** .....

'Art. 102 .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

§ 6º Somente na forma dos §§ 1º e 2º do art. 97 pode ser proferida decisão em processo em andamento no Supremo Tribunal Federal que, alternativamente:

I – suspenda a tramitação de proposição legislativa que viole as normas constitucionais do devido processo legislativo; ou

II – em caráter geral:

a) afete políticas públicas; ou

b) crie despesas para qualquer Poder, inclusive as decorrentes de concessão de aumentos ou extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza.

.....'(NR)"

SUBEMENDA À EMENDA N° 8-PLEN

Dê-se a seguinte redação à Emenda n° 8-PLEN, que altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n° 82, de 2019:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 93**. .....

'.....

XVI – nos julgamentos dos processos de controle abstrato de constitucionalidade, formulado pedido de vista, esta deve ser concedida coletivamente a todos os membros do colegiado, pelo prazo estabelecido na lei processual, não superior a seis meses, assegurada uma única nova concessão pelo prazo de até três meses nos julgamentos em que houver divergência.

Parágrafo único. Em caso de não conclusão do julgamento no prazo do inciso XVI:

I - o processo será incluído automaticamente em pauta, sobrestando o julgamento do colegiado sobre todos os demais da mesma natureza, salvo por motivo justificado, assim reconhecido por dois terços de seus membros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19864.77611-03

II – serão sobrestados todos os julgamentos do colegiado após um ano da concessão de pedido de vista.' (NR)

'**Art. 102.** .....

.....

§ 4º Deferido o pedido de cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental ou ação direta de inconstitucionalidade por omissão, o respectivo mérito deve ser apreciado em até seis meses.

..... (NR)'"

SUBEMENDA À EMENDA N° 1-CCJ (DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão "30 dias após o reinício dos trabalhos legislativos" por "30 dias corridos após o reinício dos trabalhos judiciários" no § 2º do art. 97 da Constituição Federal, na forma da Emenda n° 1-CCJ à Proposta de Emenda à Constituição n° 82, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 82/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A MATÉRIA É INCLUÍDA COMO ITEM EXTRAPAUTA Nº 32. DURANTE A DISCUSSÃO, O RELATOR, SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, APRESENTA SUBEMENDA PARA ALTERAR A REDAÇÃO DA EMENDA Nº 1-CCJ.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL PARCIALMENTE À EMENDA Nº 7-PLEN, NOS TERMOS DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ, COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA EMENDA Nº 3-CCJ; FAVORÁVEL À EMENDA Nº 8-PLEN, NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 1-CCJ, E COM A SUBEMENDA Nº 1-CCJ (DE REDAÇÃO) À EMENDA Nº1-CCJ.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 13, de 2019, do Senador Plínio Valério, que Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19683.10866-94

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, do Senador Plínio Valério e outros, que *altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 13, de 2019, do Senador Plínio Valério e outros, elaborada em dois artigos, tem como objetivo alterar a regência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a fim de estabelecer critérios ambientais para a sua cobrança, bem como desonerar do tributo a parcela da propriedade que preserve a vegetação nativa.

A alteração é toda feita pelo art. 1º da proposta, que altera o § 1º do art. 156 da Constituição Federal (CF), de forma a acrescentar a possibilidade de o tributo ter alíquotas diferentes de acordo com o reaproveitamento de águas pluviais, o reúso da água servida, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19683.10866-94

Além disso, no inciso III que a PEC cria no mesmo parágrafo, estabelece a não incidência do IPTU sobre a parcela do imóvel em que houver vegetação nativa.

A vigência da norma, se aprovada, é fixada para a data da sua publicação.

Para justificar a proposição, os autores explicam que, apesar de vários Municípios brasileiros já terem instituído o chamado IPTU verde ou ecológico, *a inserção do regramento no texto da Constituição servirá para chamar a atenção para o tema e estimular as municipalidades no sentido da implementação da medida, sempre dentro das suas possibilidades financeiras*. Além disso, entendem que *a fixação de parâmetros constitucionais servirá para atribuir maior uniformidade às normas municipais, aumentando a segurança jurídica do próprio sujeito ativo da exação e (...) dos contribuintes,* e que a medida estimulará a concessão de incentivos.

A PEC nº 13, de 2019, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), nos termos regimentais, para exame de sua constitucionalidade e mérito, não tendo sido objeto de emendas.

II – ANÁLISE

A competência da CCJ para emitir opinião sobre a proposta, tanto nos seus aspectos formais e de constitucionalidade quanto no seu mérito, advém do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19683.10866-94

A proposta é subscrita por vinte e oito Senadores. O país não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. A matéria não ofende nenhuma das cláusulas pétreas arroladas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, nem foi rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa. Portanto, em relação aos seus aspectos formais, nada obsta a sua regular tramitação.

No plano da constitucionalidade material, a norma que se pretende não conflita com direito ou garantia individual inscrito na Constituição Federal. Aqui se trata do estabelecimento de critério no âmbito tributário para a fixação da alíquota do IPTU, que, inclusive, pode favorecer o contribuinte, pela previsão da possibilidade de desonerar do tributo a parcela da propriedade que preserve a vegetação nativa.

Quanto à sua juridicidade, os autores, utilizando-se do instrumento legislativo adequado (proposta de emenda à Constituição), criam norma dotada de generalidade, abstração, impessoalidade e cogência, que se põe, no contexto normativo nacional, de forma proporcional e adequada para o atingimento dos fins a que se destina.

No mérito, trata-se de medidas de caráter extrafiscal com grande potencial para provocar mudanças no comportamento dos contribuintes.

Muito embora alguns Municípios brasileiros já tenham instituído, no âmbito de sua legislação do IPTU, benefícios aplicáveis a contribuintes que observem práticas ambientalmente saudáveis, é inegável que a alteração constitucional que se pretende contribuirá para chamar a atenção para o tema, encorajando os que ainda não adotaram as boas práticas a implementar medidas dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A medida servirá, ainda, para estabelecer parâmetros que servirão de norte ao legislador municipal, com consequente incremento da segurança jurídica em proveito de todos.

Por seu caráter essencialmente autorizativo, as alterações feitas só serão adotadas pelas municipalidades na medida das suas capacidades financeiras.

SF/19683.10866-94

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, e voto, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 13/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 600, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Marcos do Val

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19743.52370-24

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 600, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303*.

Relator: Senador **MARCOS DO VAL**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno, o Projeto de Lei (PL) n° 600, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19743.52370-24

a substituição de pena dos crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303.

O Projeto pretende proibir a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, as chamadas penas alternativas, àqueles que forem condenados por homicídio culposo e lesão corporal culposa no trânsito, quando o motorista estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Na justificação, o autor aponta que

> Mesmo com os inegáveis avanços decorrentes da popularmente conhecida "Lei Seca", ainda são incontáveis os casos de motoristas que insistem em fazer uso de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias psicoativas e deliberadamente assumem o risco de provocar acidentes, aumentando as estatísticas tanto de vítimas fatais, quanto de gravemente lesionadas (...) a legislação vigente, ao prever exclusivamente a modalidade culposa dos crimes em tela, passou a limitar a atuação de magistrados e, por vezes, a impossibilitar eventuais condenações por dolo eventual de crimes de homicídio ou de lesão corporal em acidente de trânsito cometidos por condutor embriagado ou sob efeito de outras substâncias.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência exclusiva da União, e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

jv2019-02338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19743.52370-24

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto. No mérito, a iniciativa revela-se extremamente importante e necessária.

Estamos de pleno acordo com o autor que identificou que a recente Lei nº 13.546, de 2017 – conquanto tenha elevado as penas dos crimes de homicídio culposo e de lesão corporal culposa no trânsito, quando o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa – em verdade, pode ter tornado mais leve a punição do infrator. De fato, os juízes vêm aplicando a Lei nova que prevê condutas culposas, ao invés de impor a punição a título doloso, pelo chamado dolo eventual.

Somos sabedores que o tema é complexo juridicamente, que há muita divergência entre a doutrina penalista e os próprios Tribunais, contudo, somos da opinião que referidos delitos são muito graves. A reprovabilidade social que recai sobre alguém que se embriaga e mata ou fere um inocente deve ser proporcional à dor que causa à vítima, se sobreviver, e à sua família.

Também sabemos que elevar penas, por si só, não resolverá o problema em epígrafe. Com efeito, a Lei nº 13.546, de 2017, já aumentou as reprimendas dos crimes citados, mas a modificação legislativa não impediu que os autores dos delitos tivessem suas penas privativas de liberdade substituídas por restritivas de direito, muito mais leves.

Queremos que referidos autores passem ao menos um período mínimo na prisão, como um preso comum, ainda que no regime semiaberto ou aberto. A prisão tem um evidente potencial dissuasório e não vemos porque não a utilizar, quando necessário.

Assim, devemos elogiar o autor da presente proposição que pretende vedar o uso do inciso I art. 44 do Código Penal – que prevê a substituição da pena privativa de liberdade sempre que o crime for *culposo* – para os crimes previstos no § 3º do art. 302 e no § 2º do art. 303 do Código de Trânsito Brasileiro, isto é, homicídio e lesão culposos no trânsito, quando o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.

jv2019-02338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19743.52370-24

A iniciativa é extremamente meritória e não é inconstitucional. Com efeito, a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) já prevê a vedação em abstrato de penas alternativas sem quaisquer questionamentos. Por essa razão, cremos que os Tribunais serão sensíveis à presente alteração legislativa, mantendo-a vigente no ordenamento jurídico.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 600, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

jv2019-02338

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 600/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 600/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR MARCOS DO VAL.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1396, de 2019, do Senador Carlos Viana, que Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para estabelecer o dever de o poluidor ressarcir a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos, realizadas para socorro, resgate, assistência e mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19324.96150-47

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.396, de 2019, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para estabelecer o dever de o poluidor ressarcir a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos, realizadas para socorro, resgate, assistência e mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.*

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Comissão, o Projeto de Lei (PL) nº 1.396, de 2019, do Senador Carlos Viana, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, *para estabelecer o dever de o poluidor ressarcir a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos, realizadas para socorro, resgate, assistência e mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** acrescenta o § 6º ao art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para tornar explícita a obrigação de o poluidor ressarcir a União, Estado ou Município pelas citadas despesas.

O **art. 2º** estabelece a cláusula de vigência imediata.

SF/19324.96150-47

Na justificação da matéria, o proponente argumenta que o terrível desastre ambiental e humano provocado pelo rompimento da barragem da empresa Vale S.A., em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte (MG), gerou grande mobilização dos serviços públicos para prestar socorro imediato às vítimas, realizar buscas de sobreviventes, encontrar e resgatar os desaparecidos, recuperar os corpos dos falecidos e prestar assistência às vítimas que conseguiram sobreviver milagrosamente àquele indescritível desastre.

Segundo o proponente, os gastos sofridos pelo Estado de Minas Gerais chegaram à cifra de um milhão de reais por dia com as operações de resgate das vítimas atingidas pelo desastre. Dentre os serviços públicos que ainda atuaram no local do desastre, podemos citar o Corpo de Bombeiros Militar, a Defesa Civil, a Polícia Militar, a Polícia Civil e as Secretarias de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Transporte, Obras e Agropecuária, entre outros.

Assim, este projeto altera a Política Nacional do Meio Ambiente e deixa claro que os prejuízos suportados pelos cofres públicos serão ressarcidos pelo causador do dano humano e ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19324.96150-47

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta o exame da matéria em caráter terminativo.

Na CMA, o projeto foi aprovado com uma emenda, após o exame do Senador Otto Alencar, que apresentou detalhado relatório pela aprovação da matéria, cujo teor recuperamos, em grande medida, na elaboração do presente relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *d* e *l*, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a regimentalidade, constitucionalidade e juridicidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil no qual se insere o subtema responsabilização civil pelo causador do dano.

O projeto não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal, e de forma concorrente, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19324.96150-47

A matéria se insere, por sua vez, no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Além disso, o projeto não alcança cláusula pétrea alguma. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, pois se encontra aferida com esteio nos seguintes critérios: (*i*) *adequação* do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados; (*ii*) *generalidade* normativa, que exige que sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; (*iii*) *inovação* ou *originalidade* da matéria, diante das normas jurídicas em vigor; (*iv*) *coercitividade* potencial; (*v*) *compatibilidade* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Quanto ao **mérito**, consideramos louvável a medida inovadora abraçada pelo projeto em análise.

A proposição está muito bem ajustada ao espírito do § 3º do art. 225 da Constituição Federal, no qual já estão previstas as condutas e atividades que são consideradas lesivas ao meio ambiente, impondo aos infratores, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, sanções penais e administrativas previstas em lei, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19324.96150-47

O princípio da responsabilização do causador do dano ao meio ambiente é solidificado na Lei nº 6.938, de 1981, que delimita o alcance das penalidades a serem impostas ao causador do dano ambiental em seu art. 14, no qual se sobressaem as penalidades impostas ao transgressor, que não houver cumprido as medidas necessárias à proteção do meio ambiente. Ao mesmo tempo, o § 1º do art. 14 da referida lei, considera válido punir o transgressor, independentemente da existência de culpa, com a obrigação de indenizar e de reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, atribuindo ao Ministério Público da União e ao Ministério Público dos Estados a legitimidade ativa para propor ação de responsabilidade civil e criminal pelos danos causados ao meio ambiente.

Feitas essas considerações, deve ser assinalado que o tema em análise tem assento na questão da tutela do dever de indenizar integralmente o dano ambiental ocorrido, assim considerados aqueles que foram suportados pela União, Estado ou município, com o socorro às vítimas do desastre ambiental, uma vez que são economicamente mensuráveis.

Assim, acompanhamos o parecer aprovado anteriormente na Comissão de Meio Ambiente (CMA), da lavra do ilustre Senador Otto Alencar, no qual se defendeu o acréscimo — por meio da apresentação de emenda — dos §§ 6º, 7º e 8º ao art. 14 da Lei nº 6.938, de 1981, para ampliar as hipóteses legais de atribuição de responsabilidade civil do transgressor das normas ambientais de modo a fazê-lo ressarcir, por completo, todas as despesas suportadas pelo Poder Público, que tenham sido realizadas para o socorro das vítimas do desastre e para a proteção do meio ambiente, como as descritas no art. 1º deste projeto. À propósito, vejamos o seguinte teor do parecer da CMA sobre a matéria:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

> Com relação ao mérito, sal damos o Senador Carlos Viana pela iniciativa, pois a proposição amplia o escopo da responsabilização civil na legislação ambiental, aplicável em particular a desastres ambientais. Com efeito, nas regras atuais, a responsabilidade civil do poluidor concentra-se na reparação do dano ambiental, material e pessoal causado, sem incorporar os enormes custos relativos mobilização de serviços policiais, de resgate, de defesa civil, de fiscalização e monitoramento ambientais e de atendimento médico-hospitalar das vítimas. A rigor, esses serviços deveriam ser providos por quem deu causa ao desastre. Se o causador do dano não tiver capacidade para prover tais serviços, deve então custeá-los.

SF/19324.96150-47

Com efeito, os cofres públicos, já combalidos pelo atual cenário de recessão econômica e déficits orçamentários crescentes, devem ser ressarcidos integralmente pelos danos causados pelo causador do dano ambiental, para alcançar todas as despesas suportadas pelo Poder Público, com o atendimento de socorro às vítimas.

Todavia, para que o causador do dano ambiental seja integralmente responsabilizado pelas despesas suportadas pelos cofres públicos, é preciso fazer uma pequena alteração no inciso VI do § 7º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a que se refere o art. 1º da Emenda nº 1 – CMA, que alterou o art. 1º do projeto em análise.

Seria mais adequado substituir a redação do inciso "*VI – outros custos, definidos em regulamento*" pela expressão "*VI – outros custos, definidos para o caso*", de modo a garantir que a restituição dos valores se dê em relação a todos os custos. Por se tratar de um tema sensível como a poluição, haveria dificuldade de um regulamento prever quais custos seriam efetivamente despendidos pelo poder público nas operações de socorro e de assistência. Nessas situações, melhor seria que o cálculo dos valores fosse realizado caso a caso em razão do grau de imprevisibilidade caraterístico das tragédias ambientais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19324.96150-47

Assim, oferecemos, em respeito ao mérito do projeto, uma Subemenda à Emenda nº 1 – CMA para alterar a redação do proposto inciso VI do § 7º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Finalmente, quanto à adequação do projeto à melhor **técnica legislativa**, somos obrigados a apresentar uma emenda de redação, corrigindo a ementa do projeto. De fato, entendemos que o projeto está, neste peculiar aspecto, parcialmente em desacordo com os termos da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, isso porque a ementa do projeto não expõe, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, deixando de dar extensão clara à alteração legislativa alvitrada.

Para tanto, apresentamos, também, uma emenda ao projeto, mas de redação, para corrigir o erro apontado na ementa, que ora fazemos declarando que a melhor sugestão é a de se mencionar que o art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, foi alterado para dispor sobre o ressarcimento das despesas suportadas pelo Poder Público em razão do dano ambiental e humanitário.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 1.396, de 2019, e, no mérito, pela sua aprovação, bem como pela aprovação da Emenda nº 1 – CMA, com a seguinte Subemenda à Emenda nº 1 – CMA, e mais uma emenda de redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19324.96150-47

SUBEMENDA nº 1-CCJ À EMENDA Nº 1 – CMA-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do § 7º do art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.396, de 2019, na forma dada pela Emenda nº 1 – CMA:

"**Art. 1º** .....

'**Art. 14.** .....

.....

.....

§ 7º .....

.....

VI – outros custos, definidos para o caso.

§ 8º .....' (NR)"

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.396, de 2019, a seguinte redação:

Altera o art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre o ressarcimento das despesas suportadas pelo Poder Público em razão do dano ambiental e humanitário.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1396/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1396, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre o ressarcimento das despesas suportadas pelo Poder Público em razão do dano ambiental e humanitário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 6º, 7º e 8º:

"**Art. 14.** .....
.....

§ 6º O poluidor ressarcirá a União, o Estado ou o Município das despesas incorridas com operações envolvendo forças policiais, corpo de bombeiros, defesa civil, assistência social ou outros órgãos públicos realizadas para socorro, buscas, resgate, assistência ou quaisquer medidas para a mitigação dos danos ambientais e sociais, inclusive as despesas realizadas pelo Sistema Único de Saúde com o tratamento das vítimas.

§ 7º O cálculo do ressarcimento de que trata o § 6º observará a quantidade de colaboradores, veículos, equipamentos e materiais alocados pelo poder público, bem como considerará custos com:

I – hora de trabalho dos agentes públicos, incluídos terceirizados, direta ou indiretamente envolvidos com o evento ou com suas consequências;

II – aquisição, reposição, manutenção e abastecimento de veículos e equipamentos utilizados;

III – despesas médico-hospitalares, inclusive cirurgias, internações, medicamentos, próteses e outros materiais;

IV – construção ou uso de estruturas públicas para atendimento, acolhimento e abrigo de vítimas e familiares, bem como para depósito de veículos, equipamentos ou materiais;

V – obras e serviços necessários para mitigação e monitoramento dos danos ambientais e à saúde humana; e

VI – outros custos, definidos para o caso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 8º No caso do § 7º, havendo impossibilidade ou dificuldade na definição dos custos de bens e serviços oferecidos pelo poder público, pesquisa de mercado poderá fundamentar o preço de referência a ser adotado'" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1396/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CMA-CCJ, COM A SUBEMENDA Nº 1-CCJ, E A EMENDA Nº 2-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA.

ANEXEI O TEXTO FINAL DO PL Nº 1396, DE 2019.

ANEXEI O OFÍCIO Nº 210/2019-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF (FL.19).

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 847, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19625.92258-04

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 847, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para discussão e análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 847, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura.

O projeto de lei em exame propõe a inclusão de art. 132-A ao Código Penal para apenar com um a quatro anos de reclusão a conduta de quem *"induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da rede mundial de computadores, para que este pratique ato prejudicial à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida"*. É prevista, ainda, causa especial de aumento de pena quando a vítima for *"menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou apresentar deficiência mental"*.

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília - DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19625.92258-04

O ilustre Autor, em sua justificação, argumenta:

> Tem sido amplamente disseminado, no Brasil e no mundo, os casos de pessoas que, utilizando do suposto anonimato conferido pela rede mundial de computadores (internet), induzem, instigam ou, até mesmo, constrangem ou ameaçam outras pessoas, geralmente crianças ou adolescentes, para que pratiquem atos lesivos à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida.
>
> [...]
>
> O mundo *online* em que as pessoas estão inseridas pode estar contribuindo para esse cenário. É crescente o uso de instrumentos eletrônicos como computadores, celulares e *tablets*. Nesse ambiente, as pessoas, principalmente as crianças e adolescentes, se sentem pressionadas pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção. Em muitos casos, para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.
>
> Diante da multiplicação desse tipo de conduta, propomos, por meio do presente projeto de lei, a tipificação como crime do ato de "induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da rede mundial de computadores, para que este pratique ato prejudicial à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida".

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registro que não existem vícios de constitucionalidade ou juridicidade na proposição em exame. É que a matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar sobre direito penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF), bem como possui seu autor legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, também do texto constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19625.92258-04

No mérito, de fato, é o caso de se criminalizar a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.

A correta ideia do PLS é coibir a concretização de malefícios da internet como o malfadado "jogo da baleia azul" que tanto preocupou pais e educadores no ano passado. Tal não foi evento isolado. Em 2019 se propagou o "desafio da Momo" com a notícia de que crianças e adolescentes chegaram a tentar o suicídio por sua causa.

A participação dos pais e professores na educação de nossas crianças é e sempre foi fundamental, mas o Estado também deve fazer a sua parte, razão pela qual entendemos o PL nº 847, de 2019, como conveniente e oportuno.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 847, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília - DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19625.92258-04

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília - DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 847/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 847/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR RODRIGO CUNHA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 105, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que Acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19015.41139-86

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2991, de 2019, do Senador Eduardo Gomes, que *acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 2.991, de 2019, de autoria do Senador Eduardo Gomes, que *acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.*

O projeto é constituído por dois artigos.

O **art. 1º** promove a inclusão de artigo na Lei nº 13.019, de 2014, com o seguinte conteúdo: *O ex-prefeito ou ex-governador de Município, Estado ou Distrito Federal que tenha aderido ao* [SICONV] *terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, pelo prazo de um ano após o término de seu mandato.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o **art. 2º** veicula a cláusula de vigência.

Na justificação, é assinalado que:

> A manutenção de acesso ao sistema de gestão durante o ano subsequente ao encerramento de seu mandato permite que o ex-prefeito ou ex-governador desempenhe de forma adequada o seu dever de prestar contas, oferecendo os esclarecimentos necessários aos órgãos de fiscalização. A medida favorece, assim, a transparência na gestão pública e o controle sobre a aplicação dos recursos públicos, com reflexos positivos para o conjunto da sociedade.

SF/19015.41139-86

Não foram apresentadas emendas à proposição, que foi distribuída unicamente a este Colegiado, para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e também sobre o mérito do PL nº 2991, de 2019, nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria versada no projeto diz respeito à prestação de contas de convênios celebrados entre a União e os demais entes políticos.

É certo que a União detém competência legislativa para regular os convênios que celebra, assim como qualquer outro ente político dispõe de competência para editar leis que regem suas contratações, observadas as normas gerais editadas pela União. É esse, portanto, o fundamento para o exercício da competência legislativa *in casu*, à qual não se aplica a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, da Constituição. Por isso mesmo, é franqueada a iniciativa senatorial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19015.41139-86

Leis que regulem os contratos e convênios no âmbito de um ente federado não se sujeitam à reserva de iniciativa, seja por ausência de previsão constitucional nesse sentido, seja porque a celebração de convênios e contratos não é atividade exclusivamente realizada pelo Poder Executivo.

Aliás, o Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar a respeito do assunto, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.059 (DJe de 08.05.2015), quando concluiu, que *a matéria atinente às licitações e aos contratos administrativos não foi expressamente incluída no rol submetido à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo (CRFB, art. 61, §1º, II), sendo, portanto, plenamente suscetível de regramento por lei oriunda de projeto iniciado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.*

Não existem, igualmente, óbices à aprovação do projeto, no plano da constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, a proposição efetivamente inova o ordenamento jurídico. E o faz com generalidade e observância aos princípios reitores do sistema jurídico pátrio.

É certo que a disciplina do sistema de convênios da União é feita hoje basicamente por atos infralegais. Mas nada impede que a lei disponha sobre tal sistema. Aliás, foi o que fez a Lei nº 13.019, de 2014, em seu art. 81, regulando aspecto específico do SICONV, mais precisamente ofertando aos outros entes federados acesso ao sistema, para, por meio dele, gerirem as parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19015.41139-86

O SICONV foi criado em 2008, em cumprimento ao disposto no art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Inicialmente, as normas para a execução do disposto no mencionado Decreto foram fixadas pela Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008. Atualmente, elas constam da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016. Dita Portaria prevê o cadastramento de órgãos e entidades públicas ou privadas no SICONV, como condição para a celebração de convênios ou parcerias com a União. Ademais, o art. 13, § 3º, do Decreto nº 6.170, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 9.420, de 2018, estabelece que o *Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, e demais órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, sendo permitida a inclusão de informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados no Sistema*.

Como se vê, nada impede que se dê acesso ao sistema até mesmo a órgãos e autoridades que não figurem em relações conveniais, inclusive lhes facultando a inserção de informações no SICONV. Se assim é, não parece haver maiores dificuldades em se facultar o acesso ao sistema a ex-prefeitos e ex-governadores no período imediatamente subsequente à cessação de seus mandatos. E quais seriam as vantagens de tal medida? É o que examinaremos a seguir.

O projeto tem por objetivo facilitar a solução de problemas comuns no tocante à prestação de contas de convênios cuja execução se prolonga por período que abrange mais de um mandato executivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19015.41139-86

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União (TCU) editou, em 1994, a Súmula nº 230, segundo a qual *compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade.*

A obrigação de prestar contas é do ente recebedor dos recursos, na medida em que o acordo de vontades que caracteriza o convênio e que fixa as obrigações dos partícipes é celebrado entre os entes públicos. Isso, obviamente, não exclui a responsabilidade pessoal do gestor.

Entretanto, em face do princípio da continuidade da Administração Pública, é o agente que a representa na data limite para a prestação de contas final quem deve apresentá-la. Por isso mesmo, em recente deliberação, o TCU reafirmou sua jurisprudência no sentido de que *a obrigação primária de prestar contas dos recursos transferidos ao município recai sobre o prefeito em cuja gestão se enquadra a data prevista para fazê-lo* (Acórdão nº 3.576/2019 – 2ª Câmara, Boletim de Jurisprudência nº 267, de 17 de junho de 2019). Ademais, segundo a Corte (Acórdão nº 7.442, de 2016 – 1ª Câmara, Ata nº 42/2016):

> A responsabilidade do prefeito sucessor não se restringe a meramente encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos por seu antecessor. Ao fazê-lo, deve assegurar minimamente que a documentação atende às exigências dos normativos que disciplinam a celebração de convênios, incluindo o respectivo termo de convênio. Do contrário, aplica-se a Súmula-TCU 230 e sua responsabilidade apenas é excluída se provar ter adotado as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19015.41139-86

O sucessor que deixa de encaminhar a prestação de contas não é responsabilizado por débitos relacionados a recursos geridos integralmente pelo seu antecessor, mas nem por isso deixa de cometer irregularidade ao omitir-se no dever de prestar contas no prazo estabelecido (Acórdãos nº 2.796/2010 – 2ª Câmara e nº 6.402/2015 – 2ª Câmara).

Não é incomum, no caso de alternância de poder, verificarem-se problemas na prestação de contas de convênios iniciados na gestão anterior. As causas podem ser as mais variadas, desde a desorganização administrativa a disputas e tentativas de prejudicar adversários políticos.

Declarar falsamente que não dispõe dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos é um risco para o mandatário sucessor, quando o anterior tiver se resguardado a respeito.

No Acórdão nº 2.228/2014 – Plenário (Boletim de Jurisprudência nº 52, de 8 de setembro de 2014), o TCU decidiu que:

> Quando o prefeito antecessor comprova ter disponibilizado ao sucessor os documentos hábeis à elaboração e à entrega tempestiva da prestação de contas de recursos federais recebidos, cabe ao segundo essa responsabilidade, visto que tem as condições necessárias e o dever de apresentá-las. Nessa situação, não prospera a tentativa de o sucessor se valer da exclusão de responsabilidade prevista na Súmula TCU 230, consistente na adoção de medidas legais contra o antecessor pela não apresentação das contas.

Conceder acesso ao SICONV a ex-prefeitos e ex-governadores, nos termos pretendidos pelo presente projeto de lei, pode realmente contribuir para que se evite, em muitos casos, a instauração de tomadas de contas especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19015.41139-86

Contudo, eventuais documentos e esclarecimentos apresentados pelo ex-gestor não podem, rigorosamente falando, ser considerados como a prestação de contas do convênio, pois o ex-mandatário não pode mais agir em nome do ente público, não mais o representa.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, *cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores*.

Os documentos e informações fornecidos pelo ex-gestor serviriam, porém, para resguardá-lo contra a imputação de débito, caso demonstrada a regular aplicação dos recursos repassados. Na eventualidade de ausência de documentos e informações importantes na prestação de contas enviada pelo sucessor, essa omissão também poderia ser suprida.

Nos termos do art. 64 da citada Portaria, é de um ano o prazo para análise, pelo concedente, da prestação de contas, podendo ser prorrogado justificadamente, no máximo, por igual período.

O projeto prevê o acesso ao SICONV por ex-mandatários durante o ano seguinte ao fim de seus mandatos.

Vê-se, pois, que o prazo do projeto é insuficiente: na ocorrência de prorrogação do período para análise da prestação de contas, mesmo quando o convênio se encerre logo após o início do mandato do sucessor, é possível que documentos e esclarecimentos sejam solicitados, sem que o ex-gestor tenha mais acesso ao sistema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/19015.41139-86

Como o prazo para a análise da prestação de contas está definido em ato infralegal, que pode ser facilmente alterado, parece de melhor alvitre, em lugar de fixar em termos absolutos o prazo de permissão de acesso ao SICONV, defini-lo em termos relativos: durante todo o período de análise da prestação de contas.

Apresentamos emenda nesse sentido, sem deixar de reconhecer os méritos do projeto. Sua aprovação certamente representará um avanço na disciplina da prestação de contas dos convênios celebrados por Estados e Municípios com a União.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 2.991, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 - CCJ

Substitua-se, no art. 81-B da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, acrescentado pelo art. 1º do PL nº 2.991, de 2019, a expressão "pelo prazo de um ano após o término de seu mandato" por "até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas".

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2991/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 2991, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Acrescenta o art. 81-B à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para garantir aos ex-prefeitos e ex-governadores acesso ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV pelo prazo de um ano após o término de seus mandatos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 81-B, com a seguinte redação:

> **"Art. 81-B** O ex-prefeito ou ex-governador de Município, Estado ou Distrito Federal que tenha aderido ao sistema de que trata o art. 81 terá acesso a todos os registros de convênios celebrados durante a sua gestão, até a manifestação final do concedente sobre as respectivas prestações de contas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2991/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR ANTONIO ANASTASIA, E A EMENDA Nº 1-CCJ.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 106, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 389, de 2018, do Senador Edison Lobão, que Altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Roberto Rocha

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PARECER Nº , DE 2019

SF/19289.04501-04

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2018, do Senador Edison Lobão, que *altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões*.

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2018, de autoria do Senador Edison Lobão, que *altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015* (Lei de Mediação), *para permitir o uso de meios eletrônicos de áudio e vídeo na mediação que envolva questões de Direito de Família e de Direito das Sucessões*.

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** altera o art. 46 da Lei de Mediação para acrescentar um § 1º que determina o uso de recursos de áudio e vídeo na mediação feita pela internet ou por outro meio de comunicação nos casos em que a mediação envolver questões de direito de família ou direito das sucessões.

O **art. 2º** estabelece cláusula de vigência imediata, prevista para a data da publicação da respectiva Lei.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Segundo a justificação do projeto, o objetivo da proposta é abrir espaço para que na mediação que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões seja utilizada tecnologia de áudio e vídeo em sua condução.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

SF/19289.04501-04

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito processual.

Não foram identificados vícios de natureza regimental.

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PLS nº 389, de 2018, pois *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito processual, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétrea; e *iv)* não há reserva temática de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Em relação ao **mérito**, entendemos que a proposta merece aprovação uma vez que a mediação representa um dos principais métodos de solução consensual de conflitos, cabendo a juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público estimularem o seu uso, inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil). A desjudicialização dos conflitos é prioridade na normativa processual moderna, de forma que o Código de Processo Civil estabelece que Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3º, § 2º).

O art. 46 da Lei da Mediação prevê que a "mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



distância, desde que as partes estejam de acordo". O projeto em questão insere novo parágrafo nesse artigo estabelecendo que na mediação que envolva questões de direito de família e de direito das sucessões os meios tecnológicos de comunicação utilizados deverão conter áudio e vídeo.



SF/19289.04501-04

Trata-se de proposta meritória que serve, na realidade, a dois propósitos. Primeiramente, reforça a autorização normativa para a utilização da mediação virtual ou à distância em processos que lidam com questões de família ou de sucessões. Isso é importante dar segurança jurídica para que as diversas varas do País incorporem as modernas tecnologias de comunicação ao cotidiano forense.

Além disso, o projeto estabelece a transmissão de áudio e vídeo como um padrão tecnológico mínimo para as plataformas que permitam a realização da mediação em casos de família ou de sucessões. Trata-se de medida salutar, pois nos casos de família e de sucessões é importante que haja o contato humano, que as partes se vejam e se ouçam, mesmo que à distância, a fim de solucionarem seus problemas com o máximo de diálogo e compreensão.

Afinal, como observa a jurista Fernanda Tartuce, nas mediações que envolvem questões de família "não se busca o acordo, mas sim o diálogo entre as partes. Não se busca apenas o resultado quantitativo, o cumprimento de eventuais metas numéricas, mas sim a qualidade da interação, na aproximação das partes"[1].

Por fim, em matéria de **técnica legislativa**, entendemos necessária a aprovação de duas emendas de redação substituindo o termo "e" por "ou", tanto na ementa, quanto no art. 46, § 1º, da Lei de Mediação, a que se refere o art. 1º do projeto, pois, caso contrário, a regra só seria aplicável a processos que envolvessem simultaneamente questões de família e de sucessões. Convém também fazer uma pequena adequação na terminologia empregada na redação do dispositivo e da ementa.

III – VOTO

[1] Citada por: TARTUCE, Flávio. "Da extrajudicialização do Direito de Família e das sucessões – Parte I - Da mediação." Disponível em: https://www.migalhas.com.br/FamiliaeSucessoes/104,MI244807,61044-Da+extrajudicializacao+do+Direito+de+Familia+e+das+sucessoes+Parte+I , acesso em 13-12-2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2018, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com as seguintes emendas de redação:

SF/19289.04501-04

EMENDA Nº 1 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao § 1º do art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, a que se refere o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2018, a seguinte redação:

> **"Art. 46.** .....
>
> § 1º Na mediação que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões deverá ser utilizado meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo.
>
> ..... (NR)"

EMENDA Nº 2 - CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PLS nº 389, de 2018, a seguinte redação:

> "Altera o art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, para determinar a utilização de meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo na mediação a distância que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorocha@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 389/2018 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 389, DE 2018
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o art. 46 da Lei no 13.140, de 26 de junho de 2015, para determinar a utilização de meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo na mediação a distância que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

"Art. 46. .....

§ 1º Na mediação que envolva questões de direito de família ou de direito das sucessões deverá ser utilizado meio de comunicação que transmita simultaneamente áudio e vídeo.

§ 2º..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 389/2018)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDA NºS 1-CCJ E EMENDA Nº 2-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ROBERTO ROCHA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 107, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1369, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providencias.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19441.08576-97

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1369, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providencias*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei (PL) n° 1.369, de 2019, de autoria da ilustre Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dando outras providencias*.

O projeto tipifica como crime a conduta daquele que, por qualquer meio, persegue ou assedia uma pessoa, provocando medo ou inquietação ou prejudicando a liberdade de ação ou de opinião da vítima. Além disso, prevê causas de aumento de pena e uma forma qualificada para o novo crime, bem como estabelece que a autoridade policial informe ao juiz sobre a instauração do respectivo inquérito, a fim de que sejam determinadas as medidas cautelares cabíveis.

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19441.08576-97

Em sua justificação, a autora informa que a tipificação do crime de perseguição *corresponde a um apelo da sociedade e a uma necessária evolução no Direito Penal brasileiro frente à alteração das relações sociais promovidas pelo aumento de casos, que antes poderiam ser enquadrados como constrangimento ilegal, mas que ganham contornos mais sérios com o advento das redes sociais e com os desdobramentos das ações de assédio/perseguições*.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O direito penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I, e 48, *caput*, da Constituição Federal (CF), nos limites materiais constitucionais.

Não identificamos vícios de injuridicidade ou de inconstitucionalidade no Projeto.

No mérito, consideramos que a proposição é conveniente e oportuna.

A perseguição é conhecida na legislação norte-americana como "stalking" e foi criminalizada quando se buscou dar proteção às pessoas eram perseguidas de modo a temer por sua segurança e suportar grave sofrimento emocional. Em diversos outros países o "stalking" também é crime, a exemplo da França, Itália, Alemanha, Índia, Holanda, Canadá, Portugal, bem como no Reino Unido. Assim, o projeto em exame segue uma tendência mundial.

O novo tipo penal proposto pelo Lei PL n° 1.369, de 2019, supre uma lacuna em nossa legislação penal, que, embora criminalize o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19441.08576-97

constrangimento ilegal e preveja como contravenção penal as condutas de perturbação do sossego alheio e perturbação da tranquilidade, não trata da perseguição reiterada que cause medo ou inquietação na vítima ou comprometa a sua liberdade de ação ou de opinião.

O comportamento de perseguir outra pessoa de maneira insistente e obsessiva caracteriza conduta reprovável e grave, pois ofende diretamente a tranquilidade e a privacidade dos indivíduos e, de certa forma, a própria liberdade de livre locomoção da vítima. A violência psicológica nesses casos é inequívoca. Trata-se, portanto, de conduta merecedora de ser tipificada como crime, sobretudo diante do aumento desse comportamento em nossa sociedade.

A criminalização da perseguição reiterada ainda tem o mérito de funcionar como um instrumento de prevenção de delitos mais graves, diante da real possibilidade de o perseguidor se aproximar cada vez mais da vítima e a perseguição evoluir para crimes mais graves, como lesão corporal, estupro e até mesmo homicídio.

Não obstante o mérito da proposta, entendemos que o regramento disposto em seu art. 2º é desnecessário e deve ser suprimido. Isso porque o Código de Processo Penal já determina que a autoridade policial comunique ao juiz, no prazo de 24 horas, sobre as prisões em flagrante (art. 306), bem como estabelece que o juiz, ao receber essa comunicação, dentre outras ações, analise a possibilidade de serem aplicadas as medidas cautelares previstas no art. 319 (art. 310, II).

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19441.08576-97

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, procedendo-se à renumeração necessária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete Senador Rodrigo Cunha – Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 07, Brasília-DF, CEP: 70.165-900
E-mail: sen.rodrigocunha@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19736.68770-77

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.369, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providencias*.

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

Em 29 de maio de 2019, apresentamos nosso relatório ao Projeto de Lei nº 1.369, de 2019.

Após a leitura do relatório, na 31ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), ocorrida no dia 03 de julho de 2019, foi aberta vista aos Senadores Mecias de Jesus, Esperidião Amin e Fabiano Contarato, nos termos regimentais.

No dia 10 de julho de 2019, o Senador Fabiano Contarato apresentou a Emenda nº 1 – CCJ para ajustar a redação do § 1º do art. 149-B, proposto pelo projeto, à semântica própria do direito penal, propondo a substituição da expressão *"quando, para a execução do crime, se reunirem mais de três pessoas"* por *"quando houver o concurso de mais de três pessoas"*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos que a Emenda nº 1 – CCJ deve ser acolhida, pois aprimora a redação do referido art. 149-B, ao trazer para o bojo do projeto linguagem própria do direito penal.

Como muito bem observado pelo Senador Fabiano Contarato, ao tratar do aumento de pena, a proposição fala na *"reunião de mais de três pessoas"*, ocorre que em direito penal, e no Código Penal (CP) propriamente dito, para se designar a referida *reunião* sempre se utiliza a expressão *concurso*. São vários os exemplos que podem ser mencionados (arts. 155, § 4º, IV; 157, § 2º, II; 161, § 1º, II; etc.)

Diante do exposto, reafirmamos nosso posicionamento pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.369, de 2019, com a emenda por nós apresentada, bem como somos pela a aprovação da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19736.68770-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1369/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1369, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, tipificando o crime de perseguição e dá outras providencias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido de art. 149-B, com a seguinte redação:

"**Crime de perseguição**

Art. 149-B. Perseguir ou assediar outra pessoa, de forma reiterada, por meio físico, eletrônico ou por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de ação ou de opinião.

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Aumento de pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente, podendo ser aumentadas até metade, quando houver o concurso de mais de três pessoas, ou se houver o emprego de arma.

§ 2º Aplica-se a mesma majoração de pena, conforme previsto no § 1º, quando houver violação do direito de expressão.

§ 3º Equipara-se ao disposto no § 1º quando o agente, por meio eletrônico ou telemático, simular a atuação de várias pessoas na conduta prevista no *caput*.

§ 4º Além das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

Forma qualificada

§ 5º Caso o autor foi ou é intimo da vítima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pena - detenção, de um a três anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1369/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR RODRIGO CUNHA, E AS EMENDAS NºS 1-CCJ E 2-CCJ.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 108, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 1414, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para tipificar a contravenção de molestar, perseguir ou assediar alguém de maneira continuada ou episódica, com o uso de quaisquer meios.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Alessandro Vieira

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.414, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para tipificar a contravenção de molestar, perseguir ou assediar alguém de maneira continuada ou episódica, com o uso de quaisquer meios*.

SF/19970.71934-59

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.414, de 2019, promove alteração no art. 65 da Lei de Contravenções Penais, que passaria a ter a seguinte redação:

> "**Art. 65**. Molestar alguém, por motivo reprovável, de maneira insidiosa ou obsessiva, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, de modo a prejudicar-lhe a liberdade e a autodeterminação.
>
> Pena: prisão simples, de dois a três anos.
>
> *Parágrafo único*. Se a vítima é mulher, podem ser aplicadas pelo juiz, quando cabíveis, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006."

Na justificação, a autora da proposição, Senadora Rose de Freitas, argumenta que

> "Até então desconhecidas, as novas formas de comunicação e de expressão humanas também despertaram paixões destorcidas e miseráveis. Como a de espreitar alguém com intenções indiscerníveis, que só o portador da paixão conhece. Desde os anos 1990, naquelas sociedades em que os fenômenos da vida virtual surgiram primeiro, tiveram início essas estranhas práticas – espreitar alguém "na internet", ver-lhe fotos (expostas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> publicamente mas direcionadas, claro está, a conhecidos e pessoas queridas), saber de suas atividades, enviar-lhe mensagens eletrônicas de todos os tipos e não atender a apelos para cessar esse tipo de atividades."

Ressalta ainda que

> "Estudos produzidos pelas sociedades que já reagiram penalmente às práticas de perseguição e assédio confirmam nossa observação decorrente do contato ininterrupto que mantemos com a população: tais práticas têm atingido mais as mulheres do que os homens, embora estes últimos também sejam vitimados e estão cobertos por nossa proposição. São claras as razões pelas quais as mulheres tendem a ser mais vitimadas: a permanência, no presente tecnológico, da mentalidade possessiva e machista do passado. Potencializada pela tecnologia, a violência arcaica adquire novas formas de machucar a todos, e às mulheres, em especial."

SF/19970.71934-59

Quanto à escolha da Lei de Contravenções penais para albergar o tipo, a autora esclarece:

> "... Decidimo-nos por inscrever a nova infração na Lei de Contravenções Penais, não só para deixar vigente sua singela e eficiente formulação de 'molestar alguém', que permanece útil para coibir práticas mais antigas nas relações interpessoais, mas ainda presentes (como entre vizinhos), como também para aproveitar a lógica punitiva da contravenção penal, que é mais apta a reeducar, pela reflexão a que induz o apenado."

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLS vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito penal e processual penal, que se insere no campo da competência legislativa da União, sem reserva de iniciativa presidencial (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput* e § 1º).

No mérito, somos favoráveis ao projeto. A conduta de molestar alguém, perturbando-lhe a liberdade e a autodeterminação causa na vítima um indiscutível dano psicológico. Oportuno, portanto, o projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ora analisado, que certamente terá o efeito de prevenir a prática da conduta ilícita.

Não obstante, entendemos que a redação do PL pode ser aprimorada, o que fazemos por meio da emenda que apresentamos a seguir.

SF/19970.71934-59

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.414, de 2019, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 65 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei de Contravenções Penais, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.414, a seguinte redação:

> "**Art. 65**. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, sobretudo os virtuais:
>
> Pena: prisão simples, de dois a três anos.
>
> *Parágrafo único*. Se a vítima é mulher, podem ser aplicadas, quando cabíveis, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1414/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS	X			3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL	X			2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI Nº 1414, DE 2019
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera o Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para tipificar a contravenção de molestar, perseguir ou assediar alguém de maneira continuada ou episódica, com o uso de quaisquer meios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 65**. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável, direta ou indiretamente, continuada ou episodicamente, com o uso de quaisquer meios, sobretudo os virtuais:

Pena: prisão simples, de dois a três anos.

Parágrafo único. Se a vítima é mulher, podem ser aplicadas, quando cabíveis, as medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

Senadora **SIMONE TEBET**, Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1414/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 109, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que Acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Juíza Selma

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

SF/19432.53375-90

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria.*

RELATOR: Senadora **JUÍZA SELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 548, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *acrescenta art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para permitir à assembleia de condomínios edilícios votação por meio eletrônico ou por outra forma de coleta individualizada do voto dos condôminos ausentes à reunião presencial, quando a lei exigir quórum especial para a deliberação da matéria*.

O projeto é composto de dois artigos.

O **art. 1º** insere o art. 1.353-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a votação eletrônica nas assembleias de condomínio quando o quórum especial para deliberação exigido por lei não for alcançado na convocação presencial. Nesse caso poderá ser feito o prosseguimento virtual da reunião, com votação eletrônica pelos condôminos, desde que *i)* haja previsão no instrumento de convocação da assembleia; *ii)* seja divulgado o inteiro teor da ata parcial, com a transcrição dos argumentos apresentados na reunião presencial; *iii)* os condôminos sejam informados sobre como se procederá a votação e o período que deverá ocorrer; *iv)* seja disponibilizado sistema eletrônico idôneo para a votação, no qual o votante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possa justificar seu voto e tomar conhecimento dos votos dos demais, singularmente identificados, e das respectivas justificações. A reunião da assembleia será encerrada com o cômputo dos votos eletrônicos e presenciais e a publicação de seu somatório, com a respectiva complementação da ata. Por fim, alternativamente, possibilita-se que seja feita a coleta individualizada dos votos dos condôminos ausentes dentro do prazo não superior a trinta dias, sem utilização de meio eletrônico, desde que não haja proibição expressa na convenção condominial.

SF/19432.53375-90

A cláusula de vigência, prevista no **art. 2º** do projeto, institui que a Lei decorrente da eventual aprovação da matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora relata um problema comum que ocorre nas assembleias condominiais, a falta condôminos presentes em número suficiente para deliberações que exijam quórum especial, o que faz com que determinados temas fiquem indefinidamente pendentes de deliberação, prejudicando o bom funcionamento do condomínio. A possibilidade de votação posterior por parte dos condôminos que não compareceram à reunião presencial, por meio eletrônico ou não, é proposta como possível solução para o problema apresentado.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta CCJ para decisão terminativa, e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, notadamente as que tratem de direito civil.

Não foram identificados vícios de natureza **regimental,** de **juridicidade** ou de **constitucionalidade** no projeto.

Em relação ao mérito, temos que a proposta é bastante consistente, pois em face dos recursos tecnológicos e de comunicação hoje existentes, não há razão para que as decisões de condomínio fiquem adstritas à votação em assembleia presencial dos condôminos. A manutenção de votações posteriores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à reunião presencial, por meio eletrônico ou não, pode aumentar consideravelmente a participação dos condôminos nas decisões condominiais.

Um dos grandes desafios dos condomínios na atualidade é fazer com que os condôminos se engajem mais na discussão e deliberação das questões de interesse do condomínio. Os múltiplos compromissos da vida cotidiana fazem com que muitas pessoas não tenham tempo para comparecerem às assembleias. A possibilidade de se votar posteriormente sobre os temas debatidos é uma alternativa muito bem-vinda para aumentar a participação democrática nas deliberações.

SF/19432.53375-90

Nesse sentido, o projeto é seguramente capaz de proporcionar a todos os condôminos maior oportunidade de participar da decisão dos assuntos mais sensíveis de interesse do seu condomínio, justamente naqueles para os quais a Lei exige quórum especial para aprovação.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 548, de 2019, e, no mérito, pela sua **aprovação**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 548/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA	X			1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA	X		
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS				5. MAJOR OLIMPIO	X		
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL			
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES	X		
ALESSANDRO VIEIRA	X			4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA	X			3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 548/2019)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELA SENADORA JUÍZA SELMA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 110, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 207, de 2017, do Senador Lasier Martins, que Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração eletrônica.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senadora Leila Barros

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº , DE 2019

SF/19445.94663-80

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017, do Senador Lasier Martins, que *altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração eletrônica*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para discussão e análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 207, de 2017, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave a inobservância do perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da medida de monitoração.

Em sua justificação, o autor da proposta argumenta que a inobservância do perímetro de inclusão configura violação de condição imposta ao preso para poder usufruir a monitoração eletrônica. Destaca que essa violação seria grave, pois permite a prática de atos ilícitos, como a coação de testemunhas, a destruição de provas e o cometimento de crimes, mas, ainda assim, segundo entendimento jurisprudencial, trata-se de conduta que sequer configura falta grave.

A matéria chegou a ser relatada perante esta Comissão pelo Senador Ronaldo Caiado, mas não chegou a ser discutida e votada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19445.94663-80

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, é preciso registrar que não existem vícios de constitucionalidade formal na proposição em exame. É que a matéria nela tratada está compreendida no campo da competência concorrente da União para legislar sobre direito penitenciário, consoante dispõe o art. 24, I e § 1º, da Constituição Federal (CF), bem como possui seu autor legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos dos art. 61, também do texto constitucional.

No mérito, somos pela aprovação do PLS nº 207, de 2017, na forma da emenda apresentada ao final.

Inicialmente gostaríamos de registrar que elaboramos o presente relatório inspirados naquele apresentado pelo Senador Ronaldo Caiado, a quem rendemos, desde logo, as nossas homenagens.

As condutas elencadas no art. 50 da Lei de Execução de Penal são taxativas, de modo que não há como considerar como falta grave a conduta do preso que, por exemplo, ultrapassa o perímetro de inclusão durante uma saída temporária fiscalizada por meio de monitoração eletrônica. A consequência nesses casos é a mera perda da próxima saída temporária e outras consequências mais leves. Esse é o entendimento da doutrina e da jurisprudência.

Trata-se, no entanto, de conduta grave e que deve receber uma sanção proporcional. Assim, concordamos que as situações de desobediência do perímetro devam ser consideradas faltas graves.

Embora o PLS seja meritório, é possível aperfeiçoá-lo. Isso porque a jurisprudência ainda informa que os casos de *"rompimento da tornozeleira ou uso da tornozeleira sem bateria suficiente,* [em que] *o apenado deixa de manter o aparelho em funcionamento, restando impossível o seu monitoramento eletrônico"* equivaleriam, *"em última análise, à própria fuga"*, o que autorizaria a responsabilização do condenado, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19445.94663-80

termos do art. 50, II, da LEP. Contudo, essa é uma construção jurisprudencial sem amparo na lei, o que gera certa insegurança jurídica.

Feitas essas considerações, entendemos ser necessária uma alteração legislativa para prever como falta grave não somente a conduta de deixar de atentar para o perímetro autorizado, quando da saída temporária ou outro benefício, como também a de danificar a tornozeleira ou mesmo deixar intencionalmente de mantê-la com carga suficiente, pois fica evidente que o condenado, nesses casos, estará deliberadamente desobedecendo ao comando judicial que lhe restringiu a liberdade ambulatorial ou está tentando comprometer o seu monitoramento.

Com um tratamento mais rigoroso, a expectativa é de que os beneficiados com a utilização da tornozeleira eletrônica respeitem as condições que lhes forem impostas e saibam que certamente serão responsabilizados se assim não o fizerem.

Outro ajuste que estamos propondo é a supressão do inciso II do art. 146-D, uma vez que a monitoração eletrônica, na forma prevista na LEP, é simples meio de fiscalização e não propriamente o benefício concedido ao condenado, daí porque é inapropriado falar na sua revogação, se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver obrigado na vigência do benefício ou cometer falta grave.

A rigor, revogar a monitoração eletrônica não implica a retirada do benefício, mas a retirada do meio de fiscalização. Pensar de modo diferente resultaria em situação que contraria o bom senso: o preso continuaria com o benefício, mas sem a necessária fiscalização. Ademais, para as referidas situações de violação de deveres e cometimento de falta grave a própria LEP já prevê as sanções pertinentes.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 2017, na forma da seguinte emenda substitutiva:

ef2019-05105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19445.94663-80

EMENDA Nº 01 -CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, DE 2017

Altera a Lei de Execução Penal para estabelecer que constitui falta grave por parte do condenado a inobservância dos deveres relacionados ao equipamento de monitoração eletrônica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 50 e 146-C da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 50.** .....

.....

VIII – descumprir os deveres dispostos nos incisos II, IV e V do *caput* do art. 146-C desta Lei.

....." (NR)

"**Art. 146-C.** .....

.....

IV – atentar para o perímetro de inclusão estabelecido quando da imposição da monitoração eletrônica;

V- manter a tornozeleira com carga suficiente, a fim de possibilitar a monitoração eletrônica.

§ 1º A violação comprovada do dever previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

.....

§ 2º A violação comprovada e intencional dos deveres previstos nos incisos II, IV e V do *caput* deste artigo constitui falta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/19445.94663-80

grave, na forma prevista no inciso VIII do art. 50 desta Lei, e, quando for o caso, acarreta a revogação da prisão domiciliar." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 146-D da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ef2019-05105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PLS 207/2017

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS	X		
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLIMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO				3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 16

Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 207/2017)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A RELATORA ACOLHE SUGESTÃO DOS SENADORES RODRIGO PACHECO E MARCOS ROGÉRIO PARA ALTERAR O TERMO "INOBSERVAR" POR "DESCUMPRIR" NO INCISO VIII DO ART. 50, NOS TERMOS DO ART 1º DO SUBSTITUTIVO.

A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS 207/2017, RELATADO PELA SENADORA LEILA BARROS.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 111, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 219, de 2015, que Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet
RELATOR: Senador Weverton

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2015 (PL nº 4.386, de 2012, na origem), do Deputado Alberto Mourão, que dispõe sobre o sistema de franquia empresarial (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências.

SF/19930.13812-72

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 219, de 2015 (PL nº 4.386, de 2012, na origem), do Deputado Alberto Mourão, que "dispõe sobre o sistema de franquia empresarial (franchising); revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências"

A proposição foi lida no Plenário do Senado Federal no dia 18 de dezembro de 2015 e despachada à CCJ e à CAE (Comissão de Assuntos Econômicos).

Na CCJ, foi aprovado o parecer do senador Armando Monteiro, no dia 30 de maio de 2018, esta proposição foi encaminhada à CAE para deliberação.

Na CAE, o relatório foi discutido e, posteriormente, aprovado o parecer da Senadora Kátia Abreu, pela aprovação da matéria e da Emenda nº 1-CCJ/CAE (de redação).

Abriu-se o prazo para emendas, de acordo com o art. 235, II, *"d"*, do Regimento Interno do Senado Federal e foi apresentada a emenda nº 2-Plen, do senador Eduardo Gomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi-me designada a relatoria da Emenda nº 2-Plen, do Senador Eduardo Gomes, no dia 28 de maio de 2019, a qual passo agora a relatar.

II – ANÁLISE

SF/19930.13812-72

Trata-se de análise à Emenda nº 2-Plen, de autoria do senador Eduardo Gomes, que foi apresentada em Plenário em 22 de maio deste ano.

A Emenda nº 2-Plen altera o inciso XXI do art. 3º do texto já aprovado pela Câmara dos Deputados. Tal dispositivo estabelece a obrigação de o franqueador fornecer ao interessado uma Circular de Oferta de Franquia (COF), enumerando as informações que devem constar no referido documento.

O inciso XXI dispõe que a franqueadora que tiver, em sua composição, um conselho ou associação de franqueados, **deve obrigatoriamente,** indicar em sua respectiva COF.

Ressalte-se que o inciso XXI possui caráter indicativo: se a franqueadora tiver tal órgão consultivo, deve informar ao interessado na franquia a respeito dela, por meio da COF.

A emenda ora em análise propõe que as franquias com mais de 50 (cinquenta) unidades tenham, **obrigatoriamente,** um conselho ou associação de franqueados.

Em sua justificação, o autor explica o conceito de Conselho de Franquia:

> Uma figura que merece destaque no âmbito do sistema de franquia empresarial é o chamado Conselho de Franquia. Pelo termo, entende-se o grupo sem personalidade jurídica, reunido mediante regras preestabelecidas para debate e sugestões de aprimoramento de seu sistema de Franquias.

É importante salientar que a criação de um órgão implica, necessariamente, na geração de despesa por parte do franqueador; este, por sua vez, certamente repassará o valor gasto na criação e manutenção do órgão ao franqueado; que, fatalmente, repassará um produto final mais caro ao consumidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Associação Brasileira de Franchising – ABF – manifestou-se contrariamente à emenda já que, a seu ver, fere o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170, da Constituição Federal.

Para aquela associação, a emenda em questão limita a autonomia organizacional de cada uma das franqueadoras a medida que a constituição de Conselho ou Associação de franqueados passa pela estratégia de cada uma, a qual avaliará o nível de maturidade das respectivas redes e da própria vontade dos franqueados de integrarem ou não esse Conselho e/ou Associação de Franqueados.

SF/19930.13812-72

Frise-se que a interferência do Estado na ordem econômica deve ser mínima e jamais interferir na livre iniciativa e na autonomia das empresas. Com referência a isso, temos o art. 174 da Carta Magna, que assim determina:

> **Art. 174**. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o **Estado** exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e **indicativo para o setor privado**.

O artigo supramencionado deixa claro que a intervenção estatal no domínio econômico deve se dar de forma indireta, na medida em que o Estado não está atuando na exploração de uma atividade produtiva, e sim, fiscalizando o equilíbrio do livre mercado e da livre concorrência.

Ademais, todos os incisos do art. 3º possuem caráter indicativo e existem no sentido de ajudar a informação ao interessado, e não no sentido de engessar ou dificultar a relação entre franqueador e franqueado.

III – VOTO

Por tudo isso peço vênia ao nobre autor, senador Eduardo Gomes, para **rejeitar** a sua Emenda nº 2-Plen. No tocante à Emenda nº 1-CCJ/CAE, esta restou-se anteriormente aprovada por este Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19930.13812-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		6. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	2. JOSÉ SERRA	
ELMANO FÉRRER		3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	4. LASIER MARTINS	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	5. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
CID GOMES		2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. PAULO ROCHA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES
ELIZIANE GAMA
ZENAIDE MAIA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 219/2015)

NA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ CONTRÁRIO À EMENDA Nº 2-PLEN.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 32, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Bulgária e, cumulativamente, junto à República da Macedônia do Norte.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19767.61441-30

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 32, de 2019, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Bulgária e, cumulativamente, junto à República da Macedônia do Norte*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

É submetido ao exame desta Casa a indicação que o Presidente da República faz da Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Bulgária e, cumulativamente, junto à República da Macedônia do Norte.

Conforme o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Em atendimento ao previsto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o Ministério das Relações Exteriores encaminhou currículo da diplomata.

A Senhora MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS nasceu em 1º de maio, em Viçosa/CE. É filha de Luiz Pedro Fontenele e Rita Silva Fontenele.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluiu o curso de Comunicação Social pela Universidade de Brasília/DF em 1975. É também graduada pela Escola Internacional de Língua e Civilização Francesa, onde concluiu o Curso de Cultura e Civilização Francesa em 1976. Em 2002, concluiu especialização no Centro de Estudos Diplomáticos e Estratégicos de Roma, na Escola de Altos Estudos em Relações Internacionais. Sua tese de doutorado, segundo o currículo recebido do Itamaraty, encontra-se em elaboração e tem como título "BRICS como mecanismo político-diplomático de coordenação e cooperação".

No Instituto Rio Branco, frequentou o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas em 1982; e o Curso de Altos Estudos em 1998, no qual apresentou trabalho intitulado "Brasileiros no Japão – o elo humano das relações bilaterais".

A diplomata indicada tornou-se Terceira-Secretária em 1978 e Segunda-Secretária em 1980. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 1989; Conselheira em 1995; Ministra de Segunda Classe em 2000; e Ministra de Primeira Classe em 2006.

Ao longo de sua carreira, desempenhou diversas funções. Merecem destaque as de Primeira-Secretária em missão transitória na Embaixada em São Domingos (1993-1994); Cônsul-Geral Adjunta nos Consulados-Gerais em Tóquio (1996-2001) e Roma (2001-2004); Diretora do Departamento da Europa (2006-2010); Cônsul-Geral e Embaixadora em Paris (2014-2017); Delegada Permanente junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (2017).

Foi agraciada com diversas condecorações nacionais e estrangeiras e é autora de diversos artigos.

Ainda em observância às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República da Bulgária e a República da Macedônia do Norte, o qual informa acerca das relações bilaterais com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos dos países, suas políticas interna e externa, e economia.

A República da Bulgária localiza-se no sudeste da Europa. O país é membro da União Europeia, da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e do Conselho da Europa. É também estado fundador da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE).

SF/19767.61441-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nossas relações diplomáticas com a Bulgária foram estabelecidas em 1961 e foram marcadas por certo distanciamento devido à à orientação comunista de Sófia durante a Guerra Fria e também pela concentração de esforços daquele país em favor da adesão às estruturas euroatlânticas. Houve aproximação a partir do ano 2000, com uma série de encontros bilaterais de alto nível, sendo o último deles em fevereiro deste ano entre o ministro das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Ernesto Araújo, e a ministra dos Negócios Estrangeiros da Bulgária, Ekaterina Zaharieva, em Varsóvia, à margem da Conferência Ministerial para a Promoção de um Futuro de Paz e Segurança no Oriente Médio.

SF/19767.61441-30

Vale o registro do Memorando de Entendimento entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Ministério da Educação e de Ciência da Bulgária, assinado em 1º de fevereiro de 2016, bem como da colaboração prestada pelo Brasil ao governo búlgaro em suas missões na Antártida, com aperfeiçoamentos na logística de transportes.

A pauta de exportação brasileira, em 2018, foi composta de produtos básicos, que representaram 96,3% do total. Os minérios de cobre e seus concentrados sozinhos corresponderam a 92% das exportações brasileiras. Do lado búlgaro, sua pauta exportadora concentra-se em produtos manufaturados, que, em 2018, correspondeu a 98,2% do total. Os produtos que ingressam no Brasil são adubos ou fertilizantes, preparações utilizadas na alimentação de animais, instrumentos e aparelhos de medida e de verificação, fios, cabos e condutores para uso elétrico, aparelhos para interrupção e proteção de energia, enzimas preparadas e inseticidas, formicidas e herbicidas.

Convém destacar que o mercado búlgaro se apresenta promissor para investidores brasileiros, haja vista sua baixa carga tributária, bem como o fato de que as indústrias que se instalam em áreas com alto índice de desemprego recebem plena isenção.

Em relação à Macedônia do Norte, o Estado brasileiro reconheceu sua independência no ano de 1995, tendo as relações diplomáticas sido estabelecidas em 1998.

Cumpre destacar a manifestação de apoio da Macedônia do Norte à reforma do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) proposta pelo Brasil e à candidatura do embaixador Roberto Azevêdo ao cargo de diretor-geral da Organização Mundial do Comércio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(OMC). De outro lado, o Brasil apoiou a eleição da Macedônia do Norte para o Conselho de Direitos Humanos da ONU.

Por derradeiro, vale mencionar o modesto comércio bilateral que mantemos com a Macedônia do Norte, que alcançou a cifra de US$ 28,2 milhões em 2018.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

SF/19767.61441-30

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 14/08/2019 às 09h - 43ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA			

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUÍZA SELMA
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 32/2019 - Maria R.- Bulgária

Início da votação: 14/08/2019 09:54:50 Fim da votação: 14/08/2019 10:47:28

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	**votou**	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO		3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	**votou**	2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA			
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
ROMÁRIO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 14/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 32/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA EDILEUZA FONTENELE REIS, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA BULGÁRIA E, CUMULATIVAMENTE, JUNTO À REPÚBLICA DA MACEDÔNIA DO NORTE, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES

14 de Agosto de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 35, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Hungria.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Marcio Bittar

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19965.06250-00

RELATÓRIO Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Mensagem (SF) nº 35, de 2019 (MSG nº 177/2019), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com os arts. 39 e 41 da Lei nº 11.440, de 2006, a escolha do Senhor JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Hungria*.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a se manifestar sobre a indicação que a Senhora Presidente da República faz do Senhor **JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA**, *Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Hungria*.

A Constituição Federal atribui competência privativa ao Senado Federal para apreciar previamente, e deliberar por voto secreto, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

A Mensagem Presidencial (nº 177, de 9 de maio de 2019) submete as referências do Indicado, de acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19965.06250-00

O Indicado ingressou no Instituto Rio Branco (IRBr) em 1981 por concurso direto, tendo ingressado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), do mesmo Instituto, em 1992 e no Curso de Altos Estudos (CAE) em 2000, onde defendeu a tese *O Papel do Brasil na Construção de uma Visão Sul Americana de Defesa*.

Destacam-se, entre os importantes cargos ocupados junto à burocracia no Itamaraty e na Esplanada, os cargos de assistente da Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (1983-1984); de assessor do Departamento de Promoção Comercial (1984-1985); de Chefe do Setor de Controle de Exportação de Material de Emprego Militar (1985-1987); de Subchefe da Divisão de Visitas (1993-1995); Assessor Especial do Ministro da Defesa (1995-2000) e Subsecretário-Geral da Subsecretaria-Geral da África e do Oriente Médio (2018-atual).

Nas missões permanentes no exterior, destacam-se a Missão junto à OEA (1987-1990 e 2002-2006); a Embaixada em Bogotá (1990-1993); a Embaixada em Assunção (2006-2008); a Embaixada em Paramaribo (2008-2012); e, já como Embaixador, a Embaixada em Porto Príncipe (2012-2015), bem como Representante Permanente na Missão junto à Organização dos Estados Americanos (2015-2018).

Em razão de sua destacada atuação, foi laureado com a Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, grau de Oficial (1996); a Ordem do Libertador, Venezuela, grau de Oficial (1996); a Ordem ao Mérito, Itália, grau de Oficial (1997); a Ordem Nacional do Mérito, França, grau de Cavaleiro (1997); a Ordem de Isabel, a Católica, Espanha, grau de Comendador (1998); a Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, grau de Comendador (2000); a Ordem do Mérito da Defesa, Brasil, grau de Comendador (2002); a Ordem do Mérito Militar, Brasil, grau de Grande-Oficial (2009); a Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz (2010); a Ordem da Palma, Suriname, grau de Grande-Colar (2012); e a Ordem do Mérito Naval, grau de Grande Oficial (2013).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19965.06250-00

Além do *curriculum vitae* do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem informações gerais sobre a Hungria, sua política externa e seu relacionamento com o Brasil, do qual extraímos um resumo para subsídio aos membros da Comissão em sua sabatina ao diplomata.

A Hungria é um país situado na Europa Central. Faz fronteira com a Eslováquia ao norte, Romênia ao leste, Sérvia ao sul, Croácia ao sudoeste, Eslovênia ao oeste, Áustria ao noroeste e Ucrânia ao nordeste.

A capital e maior cidade do país é Budapeste. A população de 9,8 milhões de habitantes distribui-se em um território de 93.030 km².

Seu produto interno bruto (PIB), calculado em termos de paridade de poder de compra, foi de 283,6 bilhões de dólares, o que lhe propicia PIB per capita de 28.900 mil dólares (2017). Seu índice de desenvolvimento humano está em 0,828, o que coloca o país em 44º lugar no panorama mundial. A expectativa média de vida naquele país está no patamar de 76,1 anos.

Estima-se que cerca de 800 brasileiros vivam naquele país. Atualmente, a Hungria é uma economia de alta renda e de alto desenvolvimento humano. É parte da OTAN (desde 1999) e da União Europeia (desde 2004).

Estabelecidas em 1927, as relações diplomáticas entre Brasil e Hungria foram interrompidas em 1942, quando os dois países se encontravam em campos opostos na 2ª Guerra Mundial, e seriam restabelecidas somente em 21/3/1961, ao amparo da Política Externa Independente levada a cabo pelo Governo Jânio Quadros.

A missão diplomática em Budapeste foi reaberta em 1962, em nível de Legação, e elevada à categoria de Embaixada em 1974. Em 2015, a Hungria reabriu o Consulado-Geral em São Paulo, fechado em 2009 em razão da crise econômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19965.06250-00

O Brasil foi incluído entre os principais parceiros da Hungria no âmbito da chamada "abertura global" e na proposta de "abertura para o sul" da política externa do país, especialmente na área econômico-comercial.

Digna de menção é a cooperação em Educação e Ciência e Tecnologia entre os dois países. Mais de 2.500 estudantes brasileiros escolheram a Hungria como destino no Programa Ciência sem Fronteiras.

Entre 2013 e 2016, e, com apoio húngaro, o Rio de Janeiro abrigou o Fórum Mundial de Ciências, em 2014. Depois de 2017, o governo húngaro passou a oferecer 250 bolsas anuais para estudantes brasileiros, voltadas para a graduação, pós-graduação e doutorado.

Politicamente, o Primeiro-Ministro húngaro Viktor Orbán se aproxima do Governo brasileiro, tendo até mesmo participado da posse do Presidente Jair Bolsonaro.

O comércio bilateral com a Hungria praticamente dobrou em dez anos. Entretanto, em 2018, a corrente de comércio Brasil-Hungria totalizou US$ 480,9 milhões, o implica em decréscimo de 8,9 em relação ao ano anterior. O Brasil exporta para a Hungria principalmente couros e peles, máquinas mecânicas, tabaco e pastas de madeira.

Por sua vez, adquire máquinas mecânicas, automóveis, máquinas elétricas, químicos orgânicos e instrumentos de precisão. Em relação a 2017, observou-se queda significativa das exportações brasileiras, da ordem de 36%, enquanto as importações cresceram 5,3%.

Sobre a política externa, a Hungria, para que pudesse se liberar do que considera uma excessiva dependência comercial e política da União Europeia e dos Estados Unidos, passou a adotar como estratégia a expansão do relacionamento com parceiros de outras regiões. Não significa, contudo, questionar sua associação à União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/19965.06250-00

Em resumo feito pelo Presidente húngaro János Áder, as prioridades da Hungria seria: reconhecer a importância da OTAN e envidar esforços para honrar os compromissos assumidos no âmbito da Organização; atuar com vistas a proteger as comunidades magiares no estrangeiro; buscando coordenação com seu entorno imediato; engajar-se no combate ao terrorismo; e promover a preservação de "nossas águas, terras e recursos naturais". Para tanto, tem se aproximado dos mais variados atores: dos Estados Unidos a Rússia e Turquia, da China a Israel.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe aduzir outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CRE, 14/08/2019 às 09h - 43ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA			

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	**SUPLENTES**
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMÁRIO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE

Não Membros Presentes

JUÍZA SELMA
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 35/2019 - José Costa-Hungria

Início da votação: 14/08/2019 09:54:50 Fim da votação: 14/08/2019 10:47:28

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR	**votou**	3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN	**votou**	4. DANIELLA RIBEIRO	
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. ROBERTO ROCHA	
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO		3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	**votou**	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
JAQUES WAGNER	**votou**	2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA			
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. AROLDE DE OLIVEIRA	
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
ROMÁRIO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	**votou**

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 14/08/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 35/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR JOSÉ LUIZ MACHADO E COSTA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA HUNGRIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

14 de Agosto de 2019

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda(s) da Câmara dos Deputados n° 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011, que Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.329-B de 2015 do Senado Federal (PLS nº 111/2011, na Casa de origem), que “institui a Política Nacional de Tecnologia Social”.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR: Senador Renan Calheiros
RELATOR ADHOC: Senadora Kátia Abreu

14 de Agosto de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

SF/19514.67175-30

Relator: Senador **RENAN CALHEIROS**
Relatora "ad hoc": Senadora Kátia Abreu

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) a Emenda da Câmara dos Deputados (ECD) nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 111, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.329, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *institui a Política Nacional de Tecnologia Social*.

A ECD nº 1, de 2017, pretende suprimir os arts. 5º e 6º da referida iniciativa. O art. 5º determina que as atividades de tecnologia social receberão tratamento idêntico ao conferido às demais atividades desenvolvidas no setor de ciência, tecnologia e inovação. O art. 6º elenca onze políticas e projetos em que as atividades de tecnologia social deverão ser incluídas, dentre as quais as áreas de saúde, educação, inclusão digital, energia, meio ambiente, segurança alimentar e moradia popular.

Ao retornar ao Senado Federal, a proposição foi distribuída para exame deste Colegiado. Na sequência, a matéria seguirá para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Página: 1/3 17/07/2019 14:40:50
dea3508394161 0eb1fb893d857cbc432935f173a

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: renan.calheiros@senador.leg.br – Tels.: 3303-2261/2262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

II – ANÁLISE

Tendo em vista que a proposição será posteriormente submetida à análise da CCJ, cumpre a esta Comissão examinar o mérito da proposição sob os aspectos constantes do inciso II do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que atribui à CCT competência para opinar sobre assuntos atinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática.

O PLS nº 111, de 2011, aprovado pelo Senado Federal, tem o objetivo de impulsionar a adoção pelo Brasil das chamadas tecnologias sociais.

O conceito de tecnologia social está associado a uma proposta de desenvolvimento inovadora que busca empregar o conhecimento científico e tecnológico, em interação com a população, para promover a melhoria da qualidade de vida de comunidades e regiões que vivem em condições de vulnerabilidade social.

Nos termos do PLS nº 111, de 2011, aprovado pelo Senado Federal, a Política Nacional de Tecnologia Social tem o objetivo de proporcionar soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de exclusão social.

Portanto, a implantação da Política Nacional de Tecnologia Social somente se tornará efetiva com a manutenção dos arts. 5º e 6º do PLS nº 111, de 2011.

Sempre oportuno mencionar que a Carta Constitucional de 1988 estabelece como objetivo fundamental do Brasil a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais. O art. 5º do PLS nº 111, de 2011, busca justamente dar concretude a esse imperativo constitucional, incluindo as atividades de tecnologia social na Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Deve-se destacar, ainda, que o citado art. 5º é importante para fomentar o desenvolvimento da tecnologia social, pois permite que as

SF/19514.67175-30
Página: 2/3 17/07/2019 14:40:50
dea35083941610eb1fb893d857cbc432935f173a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

organizações que atuam nessa área sejam incluídas no sistema de ciência e tecnologia do País e, consequentemente, façam jus aos benefícios e incentivos concedidos às empresas de ciência e tecnologia.

Da mesma forma, a manutenção do art. 6º do PLS nº 111, de 2011, é essencial para que as políticas para a ciência e tecnológica tenham como alvo o enfrentamento sustentável de problemas graves e crônicos como o acesso a água potável, saneamento básico, segurança alimentar, educação, energia, habitação, saúde e inclusão digital.

De ter-se, assim, que a aprovação da EDC nº 1, de 2017, com a consequente supressão dos arts. 5º e 6º do PLS nº 111, de 2011, iria promover a indesejável segregação entre a tecnologia social e a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e consequentemente criaria enormes obstáculos à viabilização dessa inovadora forma de desenvolvimento econômico e social.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** da EDC nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei do Senado nº 111, de 2011.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2019.

, Presidente

Senador Vanderlan Cardoso

, Relator

Relatora "ad hoc"
Senadora Kátia Abreu

SF/19514.67175-30
Página: 3/3 17/07/2019 14:40:50
dea35083941610eb1fb893d857cbc432935f173a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CCT, 14/08/2019 às 10h - 24ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RENAN CALHEIROS		1. CONFÚCIO MOURA	
EDUARDO GOMES		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		3. LUIZ DO CARMO	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. MAILZA GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS		1. MARA GABRILLI	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE	3. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ALESSANDRO VIEIRA		1. FLÁVIO ARNS	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	2. KÁTIA ABREU	PRESENTE
WEVERTON		3. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	**SUPLENTES**
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES		2. VAGO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	1. STYVENSON VALENTIM	

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
LUIS CARLOS HEINZE
FLÁVIO BOLSONARO
ESPERIDIÃO AMIN
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

TELMÁRIO MOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(ECD 1/2017)

NA 24ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELA REJEIÇÃO DA EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1, DE 2017, OFERECIDA AO PLS 111/2011.

14 de Agosto de 2019

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESOLUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 11, DE 2019

Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso do Sul autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Mato Grosso do Sul (Profisco II – MS)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Mato Grosso do Sul;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 47.700.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa de juros anual baseada na **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – cronograma estimativo de desembolsos: US$ 4.221.898,60 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2019, US$ 6.876.482,08 (seis milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2020, US$ 15.740.071,25 (quinze milhões, setecentos e quarenta mil e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2021, US$ 11.813.194,82 (onze milhões, oitocentos e treze mil, cento e noventa e quatro dólares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Estados Unidos da América e oitenta e dois centavos) em 2022 e US$ 9.048.353,25 (nove milhões, quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e cinco centavos) em 2023;

VII – comissão de crédito: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Mato Grosso do Sul na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Mato Grosso do Sul celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado do Mato Grosso do Sul quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de agosto de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

mlc/prs19-074

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-PSL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
PATRIOTA - Jorge Kajuru**
Bloco-PP - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
Bloco-PSL - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
Bloco-CIDADANIA - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PDT - Kátia Abreu*
PSD - Irajá**
Bloco-DEM - Siqueira Campos** (S)

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-PRB - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 19
MDB-12 / PP-6 / PRB-1

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . PRB / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 12
PDT-4 / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Kátia Abreu. . . . . PDT / TO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Marcos do Val. . . . . CIDADANIA / ES
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 12
PSDB-8 / PSL-4

Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Flávio Bolsonaro. . . . . PSL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Juíza Selma. . . . . PSL / MT
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10
DEM-7 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Siqueira Campos. . . . . DEM / TO
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

PSD - 9

Angelo Coronel. . . . . BA
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

PODEMOS - 8

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Lasier Martins. . . . . RS
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

PATRIOTA - 1

Jorge Kajuru. . . . . GO

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	19
Bloco Parlamentar Senado Independente	12
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	12
Bloco Parlamentar Vanguarda	10
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	9
PSD	9
PODEMOS	8
PATRIOTA	1
S/Partido	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSDB-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (PSL-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (PATRIOTA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PSL-MT)
Kátia Abreu* (PDT-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (CIDADANIA-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (PRB-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (S/Partido-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Siqueira Campos** (DEM-TO)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PP-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSDB-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (PSL-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (CIDADANIA-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/PRB) - 19 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (28) ..... **Líder do MDB - 12** **Eduardo Braga** (6,29,33) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Daniella Ribeiro** (11) Vice-Líder do PP Ciro Nogueira (2) **Líder do PRB - 1** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 12** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45) ..... **Líder do PSDB - 8** **Roberto Rocha** (21) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (35,40) Rodrigo Cunha (36,45) **Líder do PSL - 4** **Major Olimpio** (7)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 12** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (20) ..... **Líder do PDT - 4** **Weverton** (3) **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (10) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (22) **Líder do PSB - 2**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (18,30) ..... **Líder do PT - 6** **Humberto Costa** (13,19) Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (34) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (23) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 10** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (15) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (5,17) Jorginho Mello (9,16) Zequinha Marinho (14,31) ..... **Líder do DEM - 7** **Rodrigo Pacheco** (5,17) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (9,16) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (14,31)	**PSD - 9** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (1) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 8 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (8) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (25,47) Rose de Freitas (26,48)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (6,29,33)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (35,40) Chico Rodrigues (41)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (22)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
6. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
20. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
23. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA CONHECER A REALIDADE DE MINAÇU

Finalidade: Conhecer a realidade do município de Minaçu-GO e da empresa Sama Minerações, para demonstrar que a cidade e sua economia são dependentes dos impostos e dos empregos oriundos das atividades da empresa, no prazo de 30 dias.

Requerimento 330, de 2019

Número de membros: 5 titulares e 2 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (1)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (1)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1)	

Notas:
1. Em 26.04.2019, os Senadores Chico Rodrigues, Luiz do Carmo, Vanderlan Cardoso, Davi Alcolumbre e Daniella Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Irajá, membros suplentes, para compor a comissão (ATS nº10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 03/09/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR A PEC 6, DE 2019

Finalidade: Destinada a acompanhar a tramitação, na Câmara dos Deputados, da PEC 6, de 2019, que modifica o sistema de previdência social.

Instituída pelo Ato do Presidente 7, de 2019

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Instalação: 10/04/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,9)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (3,4,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (8)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)	5.
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)	6.
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	7.
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1)	8.
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1,6)	9. VAGO (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, os Senadores Otto Alencar, Tasso Jereissati, Eduardo Braga, Esperidião Amin, Cid Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Jaques Wagner, Rodrigo Pacheco e Elmano Férrer foram designados membros titulares, para compor a Comissão (Ato do Presidente n. 7, de 2019)
2. Em 15.03.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a Comissão (Of. nº 24/2019-GLPODE).
3. Em 20.03.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 55/2019-GLPSDB).
4. Em 29.03.2019, o Senador José Serra deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo PSDB (Of. nº 56/2019-GLPSDB).
5. Em 29.03.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a Comissão (Of. nº 63/2019-GLPSDB).
6. Em 10.04.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ser suplente, pelo PODE, para compor a Comissão (ATS nº 09/2019).
7. Em 16.04.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo PSL, para compor a Comissão (Of. nº 25/2019-GLIDPSL).
8. Em 17.06.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente para compor a Comissão (ATS nº 13/2019).
9. Em 18.06.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, para compor a Comissão (Of. 63/2019-GLPODE).

Secretário(a): Leandro Bueno / Fernanda Lima
Telefone(s): 61 33033490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DE BRUMADINHO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 membros titulares e 7 membros suplentes, para, no prazo de 120 dias, apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Requerimento n° 21, de 2019

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (8)
RELATOR: Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8)

Leitura: 13/02/2019
Instalação: 12/03/2019
Prazo final: 10/07/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (1)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1.
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,11,12)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,10)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (MG) (6,9)	1. Senador Otto Alencar (BA) (6,9)

Notas:
1. Em 12.03.2019, os Senadores Antonio Anastasia, Selma Arruda e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a CPI (Of. nº 7/2019-GSEGIRAO).
2. Em 12.03.2019, os Senadores Dário Berger e Márcio Bitar foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 27/2019-GLMDB).
3. Em 12.03.2019, os Senadores Randolfe Rodrigues e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a CPI (Memo. nº 21/2019-GLBSI).
4. Em 12.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, e o Senador Jean Paul, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 22/2019-BLPRD).
5. Em 12.03.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 14/2019-BLOCO VANGUARDA).
6. Em 12.03.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 53/2019-GLPSD).
7. Em 12.03.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Vanguarda para compor a CPI (Of. nº 23/2019-BLOCO VANGUARDA).
8. Em 13.03.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Rose de Freitas, o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Carlos Viana a Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2019-CPIBRUM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 13.03.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo PSD, para compor a CPI (Of. nº 54/2019-GLPSD).
10. Em 15.03.2019, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CPI (Of. nº 26/2019-BLPRD).
11. Em 26.03.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 118/2019-GLMDB).
12. Em 06.06.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a CPI (Of. nº 164/2019-GLMDB).

Secretário(a): Reinilson Prado / Diogo Peixoto
Telefone(s): 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	4. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Arolde de Oliveira (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:
1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	4. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (7)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,32)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8,31,33)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)	5. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (13)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,16,19,36,37)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6,18)
PSD	
Senador Otto Alencar (2)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5.
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Carlos Viana (1)	2. Senador Arolde de Oliveira (1)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Irajá (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (20)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Carlos Viana (2)	1. Senador Lucas Barreto (2)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (12)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (21)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Viana (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Romário (20)	1. Senador Oriovisto Guimarães (20)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ) (10)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (3)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
Senador Styvenson Valentim (19)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
VAGO (5,13)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. VAGO (3,18)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Elmano Férrer (20)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).

6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).

5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).

11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).

12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).

13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (16)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Finalidade: Subcomissão criada pelos REQs nºs 3 e 7/2019-CRA, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a implementação da Regularização Fundiária das áreas rurais no Brasil.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)

Instalação: 17/04/2019

Prazo final: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. VAGO (1,3)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)	4. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	5. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2019, os Senadores Juíza Selma, Acir Gurgacz, Paulo Rocha, Chico Rodrigues e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze, Izalci Lucas, Nelsinho Trad, Wellington Fagundes e Telmário Mota, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº26/2019-CRA).
2. Em 17.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz Presidente do colegiado, que designou a Senadora Soraya Thronicke, Relatora (Of. 32/2019-CRA)
3. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixa de compor a Subcomissão, em decorrência de sua saída da Comissão. (Of. nº 109/2019-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Vanderlan Cardoso (PP-GO) (11)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senador Marcos do Val (CIDADANIA-ES) (4)	2. Senadora Kátia Abreu (PDT-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).

7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).

3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Mecias de Jesus (PRB-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Styvenson Valentim (11)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PATRIOTA-GO) (2)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Eduardo Girão (19)	1. Senadora Rose de Freitas (19,20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 02/07/2019

Prazo final: 22/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PSL-MT) (1)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

2) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.120895/2019-98

5) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 712F4B2900300899.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.